

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 33ª DA REPUBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1926

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

dous dos autographos do decreto legislativo que autoriza a cessão gratuita de uma faixa de terreno á municipalidade de S. João d'El-Rey, Estado de Minas, para a abertura de uma rua, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 110, de 12 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de perfeita estima e mui distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca.*

Senhor Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a escripturação em "deposito" de todas as dividas empenhadas no exercicio de 1923 e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 26, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 13 — Em 26 de julho de 1926

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a escripturação em "deposito" de todas as dividas empenhadas no exercicio de 1923 e que não tenham sido registradas pelo Tribunal de Contas, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 122, de 16 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de perfeita estima e distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGENS

Senhor Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a cessão gratuita de uma faixa de terreno á municipalidade de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, para a abertura de uma rua, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 25, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 12 — Em 26 de julho de 1926

Sr. Primeiro Secretario do Senado da Republica — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo ao Senado

Senhor Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225\$429, para pagamento ao collector federal José Ruschi, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 27, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 14 — Em 26 de julho de 1926

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 25:225\$429, para pagamento ao collector federal José Ruschi, em virtude de sentença judiciaria, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 124, de 16 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e mui distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca.*

Senhor Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 23:206\$333, para pagamento á firma Seigneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado numero 24, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923, 405° da Independência e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 15 — Em 26 de julho de 1926

Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Presidente da Republica devolvendo ao Senado dous dos autographos do decreto legislativo que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:206\$333, para pagamento á firma Seigneuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria, que acompanharam o officio de V. Ex. n. 108, de 12 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e muito distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria de Justiça

Por portaria de 19 do corrente, foi prorrogada, por 60 dias, a licença, para tratamento de saúde, concedida ao soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Oliverio Monteiro da Costa.

— Por outra de 26 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao guarda civil de primeira classe, Leoncio Borges Monteiro.

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

Dr. João Vicente de Souza Martins, tenente bacteriologista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por seu advogado, representando contra seu commandante. — Requeira por intermedio do chefe do Serviço e do commandante, nos termos do art. 241 do regulamento.

Manoel Pedro de Alcantara, soldado-musico do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Pedro Moreira Campos, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

José Lobo Martins, guarda civil de 2ª classe, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Luiz Arnaldo Schwietzer, sobre seu cancelamento de nota. — Compareça á Directoria de Justiça.

#### Directoria de Contabilidade

##### Primeira secção

##### ACTOS DO SR. MINISTRO

*Aditamento ao expediente de 24 de julho de 1926*

##### Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dos creditos:

N. 2.468, C — De 20:000\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete á Santa Casa de Santo Amaro, naquello Estado;

N. 2.469, C — De 5:000\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete ao Collegio Nossa Senhora da Salvação, naquello Estado;

N. 2.474, C — De 2:000\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete ao Instituto S. José, naquello Estado.

N. 2.481, C — Ao mesmo tribunal, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de réis 22:500\$, para pagamento da subvenção deste anno, que compete á Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, naquello Estado.

N. 2.478, C — Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:875\$, correspondente á subvenção deste anno, que compete á Santa Casa de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.475, C — Ao Presidente do Estado de Sergipe, solicitaram-se providencias no sentido de ser informada a Directoria do Asylo de Mendicidade Rio Branco, de que os relatorios annexados aos processos concernentes ao pagamento das subvenções devem ser mais minuciosos, de modo que se possa verificar os serviços prestados por aquella instituição.

N. 2.476, C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, do credito de 3:750\$, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Asylo de Mendicidade, naquello Estado.

N. 2.479, C — Ao general commandante da Policia Militar autorizou-se o pagamento pela caixa de economias daquella corporação, dos vencimentos que competem, neste anno, ao capitão medico da mesma Dr. Eduardo Ferreira de Barros.

##### Segunda secção

N. 2.460, C — Ao director do Archivo Nacional, declarou-se que este ministerio não pôde autorizar a execução, neste anno, dos reparos de que carece o edificio daquelle estabelecimento.

N. 2.463, C — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz transmittiu-se, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, declarando não haver adquirido cambial de 2:420\$, para pagamento a Friedlaender & Sohn Berlin N. W. 6, Karlstrasse n. 11, por ter entrado tardiamente naquello ministerio o aviso deste, n. 985, de 15 de março ultimo.

N. 2.467, C — Ao director geral da Assistencia a Alienados, declarou-se que a exiguidade do saldo da verba "Obras" impossibilita o ministerio a autorizar a execução dos reparos de que necessita o predio occupado pelo Manicomio Judiciario.

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 2.486, C — De 800\$, a Alveo do Valle e Silva, provenientes do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.490, C — De 8:185\$, provenientes de exames periciaes realizados na Policia Militar, nos meses de janeiro e maio ultimos.

#### Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 350\$, provenientes de serviços executados por conta da Brigada Policial, em 1909. — Prove que a divida não incorreu em prescrição.

Brazilian Telephone Company, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 200\$, proveniente da assignatura de um telephone installado na residencia do Dr. Oscar Lopes, em 1914. — Prove haver interrompido a prescrição.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 54\$, provenientes de fornecimento de coke á Casa de Detenção, em janeiro de 1918. — O referido pagamento já foi solicitado, pelo aviso de 25 de setembro de 1919, ao Ministerio da Fazenda.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 418\$650, proveniente do consumo de gaz, no Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1918. — Prove haver interrompido a prescrição.

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento da quantia de réis \$2\$814, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico installado na residencia do medico do Instituto Benjamin Constant, Dr. Francisco Soares Pereira, em 1916. — Prove haver interrompido a prescrição.

##### Primeira secção

##### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Officios:

N. 775 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão communicou-se que ao Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição áquella delegacia do credito de 1:200\$, para pagamento da sede do Juizo Federal naquello Estado.

N. 777 — Ao director geral da Imprensa Nacional reiterou-se o pedido constante do officio n. 1.722, de 23 de dezembro de 1925.

##### Segunda secção

N. 776 — Ao director do Abrigo de Menores pediu-se informar qual o offi-

cio que encaminhou a esta secretaria os documentos relativos á concorrência realizada para aquisição dos materiais constantes do pedido n. 48.

### Primeira secção

#### ACTOS DO SR. MINISTRO

##### Expediente de 26

#### Avisos:

N. 2.491 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a Freire Guimarães & Comp., da quantia de 439\$750, proveniente de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em novembro de 1925.

### Segunda secção

N. 2.492 C — Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal solicitou-se a remessa dos documentos que completem a importância da relação de contas no total de 99\$, enviada com o officio n. 41, de 20 de maio ultimo.

#### Requerimentos despachados

Brazilian Telephone Co., pedindo pagamento, por exercícios findos, da quantia de 25\$, proveniente da mudança de um apparelho telephonico collocado no Instituto Oswaldo Cruz, em 1917. — Prove haver interrompido a prescrição da vida.

### Primeira secção

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Officios:

N. 778 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica informou-se que a cada um dos funcionarios desta directoria, que se achavam incumbidos da escripturação de partidas dobradas nos annos de 1923 e 1924, era abonada a gratificação mensal de reis 150\$000.

### Segunda secção

N. 779 — Ao commandante do Corpo de Bombeiros solicitaram-se informações sobre a aquisição constante do pedido n. 291, cuja despesa foi classificada por conta da sub-consignação n. 3, do material da verba 31.

N. 780 — Ao director do Abrigo de Menores pediu-se informar o numero e a data do officio que encaminhou a proposta de preços de artigos, cujas aquisições foram feitas pelos pedidos ns. 7 e 8 do receituário.

N. 781 — Ao secretario geral da Secretaria da Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.388, de 12 de corrente, restituiu-se a conta da Cooperativa Militar do Brasil na importância de 18:195\$000.

##### Expediente de 27

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas foi expedido o seguinte telegramma:

"Referencia telegramma 1.041, requisito presteis informações mais completas respeito assumpto referido telegramma. Saudações. — Affonso Penna Junior, ministro da justiça".

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 17 e 22 do corrente, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 16:

De seis meses, a partir de 29 de junho ultimo, a José Gaspar, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

Nos termos do art. 8º, n. 1:

De tres meses, a partir de 13 de julho corrente, a Pedro Vianna, servente de 2ª classe do Hospital Geral de Assistencia.

*Additamento ao expediente de 20 de julho de 1926*

Aviso n. E 65 — Remetteu-se ao procurador da Republica, em referencia ao officio n. 288, cópia de todas as peças do inquerito administrativo a que elle se refere como solicita essa procuradoria no interesse da defesa da União.

##### Expediente de 24 de julho de 1926

Aviso n. E 66 — Agradeceu-se ao Sr. ministro da Fazenda a comunicação contida em o aviso n. 63, solicitando-se tornar extensiva a isenção ás demais taxas aduaneiras affilia de que haja dispensa de pagamento do respectivo expediente para as 3.000 ampolas de néo-salvarsan e de que trata o aviso n. 48 desta directoria.

#### Officios:

#### Communicou-se:

N. E 1.163 — Ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, não ter sido possível attender ao pedido em questão, por isso que o referido funcionario se acha internado em uma casa de saude onde vai ser submettido a uma operação cirurgica.

N. E 1.166 — Ao director do Patrimonio Nacional, em referencia aos officios ns. 74 e 96, terem sido os predios da rua Martins pintados e melhorados pelos proprios inquilinos, e que os predios da rua Doze de Maio, estando carecendo de pintura, caiação e reparos geraes, não estão, porém, em estado de ser interdittados.

##### Dia 26

#### Solicitaram-se providencias:

N. E 1.179 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter havido um caso de variola da 7ª turma dessa estrada, para que sejam vaccinados ou revaccinados todos os empregados daquella turma.

N. E 1.173 — Ao secretario do Sr. ministro da Marinha, para que sejam dotados de instalações sanitarias os predios da colonia Z 18, onde se reúnem os pescadores da praia da Guaratiba.

N. E 1.171 — Ao inspector de aguas e esgotos, no sentido de ser dotado de instalações sanitarias o predio junto do reservatorio d'agua da Pedra de Guaratiba.

#### —Remetteu-se—

N. E 1.175 — Ao director interino do Serviço Sanitario do Estado de Goias, um exemplar do regulamento desta departamentação.

N. E 1.170 — Ao secretario do predio do Districto Federal, em referencia ao officio

n. 1.563, cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização de Geraes Alimenticios.

N. E 1.178 — Ao inspector de Engenharia Sanitaria, devidamente assignados os termos de intimação de ns. 2.446 a 2.450.

#### —Communicou-se:

N. E 1.170 — Ao delegado regional do Municipio de Nova Iguaçu, em resposta ao officio n. 239, não ser possível attender ao pedido em apreço, por isso que aquelle serviço será feito pela Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, á qual por telegramma o director acaba de dirigir-se.

N. E 1.176 — Ao director do Conselho Sanitario Internacional da Comissão Rockefeller, ter o Sr. ministro autorizado o Sr. Dr. Antonio Gavião Gonzaga a proseguir os seus estudos na Europa.

N. E 1.177 — Ao inspector de vehiculos da Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.273, haver enzano na designação do automovel n. 95 deste Departamento, por isso que ha muito esse automovel se acha em concerto.

#### —Agradeceu-se.

N. E 1.182 — Ao director do Hospital de N. S. das Dores, a comunicação constante do officio n. 7, solicitando que sejam admittidas mais tres doentes tuberculosas, indevidamente internadas no Hospital D. Pedro II.

N. E 1.172 — Ao inspector de Aguas e Esgotos, a remessa do quadro demonstrativo do movimento de passageiros que transitaram entre esta Capital e o Estado do Rio, durante a 2ª quinzena do mez proximo findo.

N. E 1.174 — Ao director do Office International d'Hygiene Publique a remessa dos 52 exemplares do "Bulletin mensuel".

#### Requerimentos despachados

##### Dia 23

#### Pelo Sr. director geral:

Leopoldina Railway Company Limited (353-323). — Indeferido, por ter-se tornado publico, em dezembro do anno passado, a resolução que prohibia a importação dos modelos em apreço.

##### Dia 24

Dr. Americo Pereira da Silva Pinto (430-923). — Certifique-se o que constar.

O mesmo (370-923). — Certifique-se.

##### Dia 26

Manoel Antonio Bessa (388-926). — A vista da informação dada pelo inspector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, determine o cancellamento da nota (por máo procedimento), existente nos assentamentos do petionario.

J. aquino Corrêa Pinto (413-926). — Certifique-se.

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

##### Expediente de 26 de julho de 1926

#### Officios:

#### Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.291 — As folhas para pagamento do pessoal desta directoria e de cinco funcionarios das delegacias de saude.

Ao Sr. Dr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 1.288—Devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado «San -phone», para que pediram privilegio J. Laiza & Dessart.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 1.290 — A relação dos officios e autos de multas remetidos por aquella inspectoría durante a semana de 18 a 24 do corrente.

— Solicitaram se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.267 — No sentido de serem devolvidos a esta directoria os processos instaurados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios contra os infractores Bonifacio Rodrigues e Pedreira Dias & Comp.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 1.259 — Em satisfação á carta do Sr. assistente, que as ordens de serviço executadas e em vigor nas delegacias de saude são as que constam do regulamento sanitario vigente.

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.277 a 1.286 e 1.277 A a 1.286 A — Que foram multados:

Pela Inspectoria de Generos Alimentícios, em 100\$ cada um, Costa & Fontes, M. Pinto & Paiva, Joaquim Moreira Gomes, M. A. Rocha, Pereira & Netto e Pinto & Silva; em 200\$, Souza & Luciano;

Pela Inspectoria de H. e I. Profissional, em 100\$ cada um, Gama Pereira e Salgado Guimarães & Comp.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 100\$, Olympio Marques da Silva.

#### Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

N. 1.125-1.671—Pujol & Comp.—A vista da informação, e não constituindo o modelo apresentado propriamente um assucareiro e simplesmente um envolvero de papel, sem nenhuma condição capaz de impedir a contaminação do assucar, porquanto o papel não é esterilizado, indeferido.

N. 1.804-2.400 — A. Souza & Irmão. — Concedo 30 dias.

N. 1.803-2.404 — Eduardo Dias & Comp. — Concedo 90 dias improrogaveis.

N. 1.802-2.416 — Albano Pereira. — Concedo 90 dias.

N. 1.801-2.425 — Passos & Lois. — Concedo 90 dias.

N. 1.709-2.421—Waldemar Motta Bastos & Comp.—Concedo 90 dias.

Ns. 1.575-2.294 — Alberto Moreira da Cunha. — Concedo 60 dias.

N. 1.610-2.297 — J. Martins Rabello. — Reduz a multa ao minimo.

Inspectoria de H. I. e Profissional:

N. 1.800-415 — Jayme F. de Andrade. — Concedo 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.749-171 — Tereza Chiarini. — Deferido.

N. 1.623-159—Miguel Gomes de Miranda. — Deferido até ulterior deliberação.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 1.799-207 — Francisco Ignacio Martins. — Concedo 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 1.798-249 — Ernesto Donatto. — Concedo 60 dias.

N. 1.786-207 — Paschoal Giorelli. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.810- 54 — Maria Machado de Araujo. — Concedo 90 dias.

N. 1.809-253 — Casemiro da Rocha Lima. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.803-250—Edgarda do Amaral. — Concedo 90 dias.

N. 1.736 — Manoel Soares Moutinho. — Será relevada a multa si for cumprida a intimação, integralmente, dentro do prazo de 90 dias.

N. 1.711—Mario Antonio Bento da Cunha. — Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo nella determinado.

N. 1.418—Firmino Ramon Eiras. — Releva a multa

#### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de julho de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 437—Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, comunicando o itinerario dos aparelhos Clatton nos dias 26 a 31 do corrente.

N. 438—Ao Sr. Dr. secretario geral, comunicando que em data de 6 do corrente foi destacado para esta inspectoría o sub-inspector sanitario Dr. Gualter de Almeida, vencendo, portanto, 26 dias integaes.

N. 439—Ao mesmo, comunicando que o sub-inspector interino Dr. Merval Soares Pereira, vence todo o mez de julho corrente.

N. 490—Ao Sr. Dr. director do Saneamento e Prophylaxia Rural, comunicando que o inspector sanitario destacado nesta inspectoría, Dr. Gustavo de Sá Lessa, vence todo o mez de julho corrente.

N. 491—Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado da frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez.

N. 492—Ao mesmo, comunicando que em data de 23 do corrente foi destacado para esta inspectoría o sub-inspector sanitario Dr. Luiz Osmundo de Meeiros, vencendo, portanto, nove dias integaes.

N. 493—Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, restituindo o officio n. E-1.127, datado de 20 do corrente, da secretaria geral, Secção de Expediente e as segundas vias do memorial e dos desenhos correspondentes á invenção de um aparelho desinfector automatico para caixas de descarga e lavagens de vasos sanitarios, para que pediram privilegio Antonio Pio Gomes e Manoel Soares Loureiro, com a informação prestada pelo Sr. Dr. Euzegidio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoría.

N. 494—Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 259 e 260, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

N. 2.251—Cervejaria Polonia Limitada. — Interdicto a communicação com o domicilio.

N. 2.427 — Rocha & Torres. — Indeferido.

N. 2.452—Agostinho Pereira de Mello. — Cumprida a exigencia.

N. 2.455—Antonio da Silva Filho. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 2.472—D. Anna Rodrigues. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.511—Joaquim Cavalcante de Moraes. — Certifique-se.

N. 2.517—Silva Mascarenhas & Comp. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

N. 2.530—José Abrantes da Silva. — Certifique-se.

N. 2.532 — Manoel Moreira. — Certifique-se.

Dia 27

N. 2.303 — Armando Fernandes & Ferreira. — Pódem funcionar a titulo precario.

N. 2.398 — José Gonçalves Carvalho. — Póde funcionar.

N. 2.482—Lopes Fernandes Ferraz & Cia. — Pódem funcionar.

N. 2.498—Loureiro & Baria. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.500—Alfredo de Souza Fernandes. — Cumpra as disposições regulamentares respectivas.

N. 2.503—José Pedro da Silva. — Colloque ladrilho no piso e forre o compartimento destinado ao negocio com azulejos brancos.

N. 2.522—Antonio da Silva Filho. — Certifique-se.

N. 2.524—Benevides Affonso & Comp. — Pódem funcionar.

N. 2.543—Ayres do Nascimento. — Certifique-se.

N. 2.453—Antonio Bello. — Archive-se.

N. 2.554—Delphino Faria de Oliveira. — Certifique-se.

N. 2.497 — Procopio de Oliveira & Cia. — Certifiquem-se.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 do corrente foi removido do consulado geral em Berlim para o consulado de segunda classe em Milão, o auxiliar Arthur Iberê de Lemos, ficando sem effeito a portaria de 28 de junho do corrente anno.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 26 de julho de 1926—Circular n. 125

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 280, de 30 de junho ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendias para seu conhecimento e devidos effeitos, que o aduho denominado — Chumina —, producto composto dos elementos chimicos principais á adubação, fica incluído na relação dos adubos e fertilizantes que, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 1.802, de 9 de janeiro de 1924, gozam de isenção de direitos aduaneiros. — *Annibal Freire de Fonseca.*

Por titulo de 26 do corrente mez, foi nomeado Licínio Rodrigues Costa, collector da Sexta Collectoria das Rendias Federaes na Capital do Estado de São Paulo.

Por titulo de igual data foi exonado, a pedido, Oscar Feliciano de Camargo, do logar de collector da Sexta Collectoria das Rendias Federaes na Capital do Estado de S. Paulo.

— Por título de 26 do corrente mez, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, João Freire de Avila, para exercer, interinamente, identicas funções no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo, Americo da Cunha Lopes, a quem foram concedidos seis mezes de licença nos termos do artigo 17 do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1926

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 130 — Solicitando providencias, afim de que a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão recolha aos cofres publicos a importância de 1:565\$700, differença a que está sujeita, á vista dos termos da segunda parte da clausula V do contracto de emprestimo de 250:000\$, realizado em 1922, e correspondente ao restante dos juros da mora, pela falta de pagamento no prazo contractual.

N. 131 — Declarando que fica sciencia da occupação, pelo escriptorio do inspector da Vigilancia Sanitaria Vegetal, de um compartimento da Alfandega da cidade do Rio Grande.

N. 132 — Declarando que não é conveniente estabelecer regras, differentes das que estão sendo observadas de conformidade com a lei vigente, relativamente á modificação do processo de expedição de guias de transito para o gado destinado ás xarqueadas.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 87 — Declarando haver mandado lavar, directamente com os interessados, a escriptura de uma servidão concedida pela Fazenda Nacional ao Dr. Rodolfo de Freitas e outros, de uma fossa sanitaria e uma caixa d'agua, pertencentes ao Deposito de Convalescentes de Campo Bello.

N. 88 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que Alfredo Mosquera, estabelecido com fabrica de gelo e azeite, construida em terreno de marinhãs, situado na praia dos Anjos, no arraial do Cabo, municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pede aforamento das marinhãs e accrescidos fronteiros ao referido terreno, em toda a extensão da sua testada, e enviando a respectiva planta.

Idêntico, sob n. 78, ao Sr. ministro da Marinha.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Martinelli, agente desta Capital da empresa de navegação "Transatlantica Italiana", pede os favores do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, para os seguintes vapores daquella empresa: *Ammirogli Bettolo*, *Cesare Battisti*, *Nazario Sauro* e *Leonardo da Vinci*, e solicitando providencias, afim de ser ouvido sobre o assumpto o Departamento Nacional de Saneamento Publico.

N. 83 — Reiterando a parte final do aviso n. 197, de 31 de dezembro de 1925, solicitando providencias no sentido de serem remettidos os documentos que precederam á cessão dos immoveis que deixaram de fazer parte do Patrimonio da Policia Militar e que passaram para o dominio e posse da Companhia Industrial Santa Fé, bem como da incorporação dos terrenos pertencentes á Casa de Correção.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Devolvendo, para rectificação, o processo relativo á habilitação de montepio civil pretendido por D. Emilia Catharina do Carmo David e outra.

N. 81 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importância de 750\$, de que é credor José Joaquim de Oliveira Cardoso, secretario civil da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, proveniente de vencimentos que deixou de receber, e comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa, por se verificar que a divida foi reconhecida em importância menor do que a devida.

N. 82 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que D. Leonor Ambrosina de Mello Pecegueiro pede a expedição de titulos de pensão do montepio civil, e declarando que é pelo indeferimento do pedido, em face dos fundamentos dos dois pareceres emittidos pelo Dr. consultor da Fazenda.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 172 — Remettendo o processo referente ao pagamento da importância de 1:700\$ a Fred. Figner.

N. 173 — Enviando o processo relativo ao pagamento da quantia de 5:305\$ a Fred. Figner.

— Sr. Antonio Camacho Filho, D. 1º secretario da Liga do Commercio — Rio de Janeiro:

N. 65 — Agradecendo a communicação de haver sido eleita a administração, que terá de dirigir os destinos da Liga, no biennio de 1926-1928.

— Sr. Hildebrando Gomes Barreto, D. secretario do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 66 — Agradecendo a offerta de um exemplar do relatório do centro, relativo ao exercicio de 1923-1924.

— Sr. Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros:

N. 13 — Declarando que, por falta de apoio em lei, deixa de ser concedida isenção de direitos para um motor do accionar machinas para fabricação de adubos, importado por Frederico Zinek & Comp.

N. 14 — Declarando que, por falta de fundamento legal, não pôde attender ao pedido, no sentido de serem expedidas instruções ás Alfandegas de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, permitindo, em casos urgentes, que os serviços do Estado, que gosam de isenção de direitos, façam cessão ou empréstimos reciprocos de materiaes.

N. 15 — Declarando que, por falta de apoio em lei, não pôde ser concedida isenção de direitos para dois volumes contendo objectos de sport.

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viagem e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

N. 5 — Declarando que, por não existir apoio em lei, deixa de ser concedida isenção pedida para material destinado á fiação e tecelagem da seda.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Porto Alegre:

N. 16 — Communicando que, a circular n. 22, de 7 de abril ultimo, não estabelece prazo para a entrada de ferro pudlado, mas apenas declara que elle continúa incluído no art. 703 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Transmittindo o processo relativo ao contracto lavrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Locativa e Constructora, para a execução de obras na *garage* do Ministerio da Agricultura, na Praia Vermelha.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189 — Remettendo a portaria de 15 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao 3º escriptuario Eduardo Reis da Gama Cerqueira.

N. 190 — Enviando o titulo declarando sem effecto o de 14 de maio do anno passado, pelo qual foi nomeado Frederico Darrigue de Faro, para o logar de despachante aduaneiro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Remettendo as portarias de 15 do corrente, concedendo licenças, ao revisor effectivo do *Diario Official*, Armando Gortzaga, e á operaria da officina de encadernação, Elisa Augusta de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Transmittindo a portaria de 15 do corrente, que concede noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Julio Olympio da Rocha.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 26 — Enviando a portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo, Arnaldo Antonio de Barcellos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Olympio Augusto Lopes, servente da Delegacia Fiscal, solicita sessenta dias de licença.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Remettendo a portaria de 15 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador dos escaleres da Alfandega de Florianopolis, Aristão Moreira de Maranhães.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180 — Enviando as portarias de 15 do corrente, concedendo licenças ao cartorario e 3º escriptuario da Delegacia Fiscal, Marcilio Alves Aranha e Aristão Ribeiro da Costa, e ao escriptivo da Collectoria Federal em Redenção, Francisco de Carvalho.

N. 181 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 22 de junho ul-

lmo, resolveu approvar os actos pelos quaes foram dispensados o conferente da Alfandega de Santos, Francisco Plinio dos Santos, do cargo de thesoureiro interino da mesma repartição, designando o escriptuario Antonio Freire d'Oliveira, para exercer aquellas funções, no impedimento do effectivo.

### Contadoria Central da Republica

Circular n. 134 - Rio de Janeiro, 22 de julho de 1926.

Tendo em vista a circular n. 36, de 16 de junho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, á Contadoria Central da Republica, aos Srs. delegados fiscaes e sub-contadorias seccionaes nos Estados; Recommenda que sejam escripturadas na respectiva conta do Banco do Brasil as quantias recolhidas ás suas agencias pelas repartições subordinadas e que somente se considerem como Movimento de Fundos as remessas ao Thesouro Nacional das importancias de saldos determinadas pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, quando se verificar excesso de numerario em deposito, nas alludidas agencias.

Emquanto não houver essa transfe-rencia ao Thesouro, figurará nos balan-ços mensaes no "Saldo que passa". Nas repartições subordinadas e delegacias fiscaes as operações devem ser conside-radas, entre si, como "movimento de fundos interno", não devendo figurar nos balanços de receita e despesa remet-tidos á Contadoria Central da Republica.

Expediente de 24 de julho de 1926

#### Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:  
Aos Srs. delegados fiscaes do Thesou-ro Nacional nos Estados:

Na do Paraná:

N. 3.184 - Sobre expedição de carta de credito, referente á consignação des-contada em favor do Banco Credito Ge-ral, na importancia de 55\$700.

Na de Goyaz:

N. 3.185 - Sobre expedição de cartas de creditos, referentes ás consignações descontadas em favor do Banco Credito Geral, nas importancias de 187\$003 e 102\$000.

Na de Minas Geraes:

N. 3.186 - Sobre expedição de carta de credito, referente á consignação des-contada em favor do Banco Credito Ge-ral, na importancia de 90\$750.

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 3.187 - Comunicando a expedi-ção de telegramma circular ás delegacias fiscaes sobre o assumpto tratado em o processo n. 25.885.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3.188 - Sobre a circular n. 102, desta contadoria.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos rs. encarregados das sub-contado-rias seccionaes:

Na Estrada de Ferro São Luiz a The-rozina:

N. 3.189 - Declarando que esta con-tadoria não dispõe de verba para o paga-mento de ajuda de custo e passagem.

No districto telegraphico de The-rozina:

N. 3.191 - Remettendo os mappas de "Estado de Serviço".

No districto telegraphico de Dia-mantina:

N. 3.192 - Remettendo a portaria numero 51, de 21 do corrente, desta con-tadoria.

Na Administração dos Correios de Porto Alegre:

N. 3.193 - Remettendo a portaria n. 52, desta contadoria.

Ao Sr. inspector da 1ª circumscri-ção:

N. 3.190 - Remettendo exemplares das circulares dos exercicios de 1923 e 1924.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-con-tadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal do Espirito Santo:

N. 3.194 - Sobre a importancia de 58\$454, que consta no balanço de outu-bro de 1925, da Delegacia Fiscal na Ba-hia, em Movimento de Fundos a credito dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 3.195 - Sobre a importacia de 110\$954, que a Delegacia Fiscal no Espi-rito Santo debitou a essa repartição em fevereiro de 1925, proveniente de paga-mento de vencimentos de funcionario, referente a janeiro.

Na Repartição Geral dos Telegra-phis:

N. 3.196 - Sobre importancia debi-tada a essa repartição pela Delegacia Fiscal na Bahia, no exercicio de 1925.

Dia 26

#### Officios:

Do Sr. secretario chefe de secção:  
Aos Srs. delegados fiscaes nos Es-tados:

Ns. 3.197 a 3.215 - Remettendo a circular n. 134, de 22 de julho corrente, desta contadoria.

Aos Srs. encarregados das sub-con-tadorias seccionaes nas delegacias fis-caes:

Ns. 3.216 a 3.234 - Idem, idem, idem.

Aos Srs. encarregados das sub-con-tadorias seccionaes nas administrações dos Correios:

Ns. 3.235 a 3.264 - Idem, idem, idem.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes nos districtos te-legraphicos:

Ns. 3.265 a 3.289 - Idem, idem, idem.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes nas alfandegas:

Ns. 3.290 a 3.331 - Idem, idem, idem.

Aos Srs. encarregados das sub-con-tadorias seccionaes nas estradas de ferro:

Ns. 3.312 a 3.318 - Idem, idem, idem.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-con-tadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.319 - Sobre a importancia de 58\$4260, proveniente de pagamentos de vencimentos a um 2º escriptuario da

Alfandega de Aracajú, addido á de Pa-ranaguá.

Na Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 3.320 - Remettendo uma demon-stração das importancias constantes dos balanços da Repartição Geral dos Tele-graphos, do exercicio de 1925, em Mo-vimento de Fundos, a debito dessa dele-gacia.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.322 - Sobre consignações pagas por antecipação.

N. 3.323 - Sobre consignação paga.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.324 - Solicitando informações urgentes, do balanço dessa delegacia, em que figuram ou devem figurar os acer-tos dos pagamentos feitos ali, pelo bru-to, ao funcionario deslocado Sattamini de Oliveira, durante o exercicio de 1925.

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 3.325 - Sobre carta de credito.

Na Caixa de Amortização:

N. 3.326 - Sobre expedição de avisos de lançamentos.

Na Delegacia Fiscal em Santa Ca-tharina:

N. 3.327 - Sobre expedição de cartas de credito.

No Ministerio da Guerra:

N. 3.328 - Remettendo o officio nu-mero 41, de 2 deste mez, da Sub-Con-tadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe.

Ao Sr. inspector da 7ª circumscri-ção:

N. 3.329 - Fazendo uma communi-cação.

A Sr. encarregado da Sub-Con-tado-ria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.330 - Sobre aviso de lança-mento.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1926

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 21 - Relativamente á consulta contida em vosso telegramma n. 226, de 28 de junho ultimo, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, communico-vos que, nas fa-cturas commerciaes de que trata o artigo 19 da lei da receita vigente, é obrigató-ria a especificação do frete, seguro e mais despesas.

Outrosim, communico-vos que a Dele-gacia Fiscal nesse Estado tem compe-tencia para solucionar casos como o de que trataes, e, quando não, deveis diri-gir-vos ao Thesouro em officio, evita-n-do assim o uso do Telegrapho.

Dia 27

#### Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 449 - Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direito pa-ra 3 pequenos harmoniums, destinados ao Collegio Leão XIII.

N. 450 - Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos

para material destinado ao Lloyd Brasileiro.

N. 451 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de F. Ramos & Comp., encaminhado com o officio n. 840, de 8 de junho de 1926.

N. 452 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direito para material destinado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

— Aos agentes da Companhia Franceza de Navegação Sud-Atlantique e Chargours Réunis:

N. 324 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu isentar do pagamento do imposto de transporte, as passagens para o exterior, das pessoas que vão formar a tripulação de um navio adquirido pelo Sr. Cicero de Figueiredo, em Fancça, as quaes embacaram no vapor *Mc-douana*, sahido a 25 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Comunicando que foram embarcadas, em Liverpool, armas e munições com destino áquelle porto.

Identico ao delegado fiscal no Amazonas, sob o n. 40.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Remettendo o processo numero 29.426, de 1926, para os devidos fins.

N. 17 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 29.798, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu confirmar a isenção concedida pela ordem n. 120, de 6 do abril de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Agradecendo a communicação de haver assumido o cargo de delegado fiscal naquello Estado.

N. 233 — Pedindo a remessa de um specimen da mercadoria apprehendida em virtude do auto de que tratou o officio n. 415, de 24 de maio de 1926.

N. 234 — Remettendo o processo numero 28.448, de 1926, afim de ser presente á Alfandega do Porto-Alegre.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Remettendo o processo numero 30.214, de 1926, afim de que sejam prestadas informações.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6 — Transmittindo o processo numero 30.174, do corrente anno, afim de ser cumprido o despacho de fls. 2.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 11 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o Governo daquelle Estado a ceder á Companhia Nacional do Mineracao de Carvão de Barrô Branco, material que importou com isenção de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 238 — Remettendo o processo numero 28.516, para os devidos fins.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 20 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para carnes em conserva, remedios e mais alimentos conforme pediu o Sr. prefeito apostolico de Rio Negro.

Portaria:

Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Rezende:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o mesmo exactor pede pagamento de 543\$200, despendido com passagens,

## Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 99 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Soldos, etapas e gratificações de praças de preta», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 204\$000, para pagamento de etapas a empregados que, pela natureza do serviço, são obrigados a permanecer durante o dia nos estabelecimentos militares.

N. 100 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Soldos, etapas e gratificações de praças de preta», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 525\$600, para pagamento de etapas aos respectivos empregados que, pela natureza do serviço, permanecerem no proprio estabelecimento durante 24 horas.

N. 101 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Emilia dos Santos e aos menores Maria José dos Santos, Julia Hercilia dos Santos e José Benedicto dos Santos, na qualidade de viuva e filhos do fogueista do Guindaste das capatazias da Alfandega de Maceió Antonio Maciel dos Santos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Pessoal — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 599\$988, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito relativo ao periodo de 24 de maio de 1920 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 200 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 281, de 31 de maio ultimo, referente ao pagamento de gratificações a que se julga com direito o escrivão do Posto Fiscal no Alto Purús, em Campinas, Olympio Coutinho, afim de que essa repartição dê cumprimento á circular n. 1, de 7 de agosto de 1897.

N. 201 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª, «Ajudas de custo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:000\$, para pagamento da ajuda de custo de preparo de viagem a que tem direito o inspector, em commissão, da Alfandega de Manaus, Gileno Pedrosa.

Confirma a ordem telegraphica n. 613, de 23 de julho do corrente anno.

N. 202 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre — Pessoal — Tribunal de Appellação — Em disponibilidade — 8. Official de justiça Isaac Bezerra de Menezes», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça, o credito de 1:800\$, para pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do official de justiça em disponibilidade do extinto Tribunal de

Appellação do Acre, Isaac Bezerra de Menezes.

N. 203 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª, «Ajudas de custo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:600\$000, para pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que tem direito o inspector, em commissão, da Alfandega de Manaus Gileno Pedrosa. Confirma a ordem telegraphica n. 613, de 23 de julho deste anno.

N. 204 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre — Pessoal — Tribunal de Appellação — Em disponibilidade — 8. Escrivão Arthur França», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça, o credito de 3:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de escrivão em disponibilidade do extinto Tribunal de Appellação do Acre, Arthur França.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª, «Subvenções — Bahia — Faculdade de Direito», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça, o credito de 40:000\$, para pagamento da subvenção que, no corrente anno, compete á alludida faculdade.

Confirma a ordem telegraphica n. 618, de 26 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 309, de 16 de setembro do anno proximo passado, referente á solicitação do credito na importancia de 1:320\$, destinado ao pagamento dos vencimentos que, no corrente anno, cabem ao agente de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro de Baturité (Rêde de Vição Cearense) João Baptista de Moraes, afim de que essa delegacia aguarde o credito que será concedido pelo processo definitivo.

N. 112 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 442, de 29 de dezembro de 1925, relativo ao pedido de credito na importancia de 754\$918, para pagamento da metade dos vencimentos a que fez jus, no exercicio de 1925, o thesoureiro aposentado da Alfandega desse Estado Emilio Cesar de Moraes, afim de que essa delegacia aguarde o credito que será concedido pelo processo definitivo.

N. 113 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 29, de 22 de janeiro de 1926, relativo ao pedido de credito na importancia de 320\$, para pagamento da metade dos vencimentos a que fez jus, no exercicio de 1925, o machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro de Baturité (Rêde de Vição Cearense) Emilio Gomes, afim de que essa delegacia aguarde o credito que será concedido pelo processo definitivo.

N. 114 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 24, de 16 de janeiro de 1926, referente ao pagamento de vencimentos do inactivo José Pereira de Castro, afim dessa delegacia aguardar o credito que deverá ser concedido pelo processo definitivo.

N. 115 — Remettendo o processo referente á demonstração de credito para pagamento da metade dos vencimentos do inactivo João Moreira da Costa, afim dessa delegacia aguardar o credito que deverá ser concedido pelo processo definitivo.

- Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 221 — Remettendo a 2ª via da ordem n. 56, de 22 de fevereiro de 1926, que acompanhou o processo referente ao pagamento de vencimentos a que se julga com direito o soldado, reformado, Antonio José da Cunha.

## Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1926

### Requerimentos:

N. 3.706 — Antonio Gouvêa. — Restitua-se á requerente a quantia de 74\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.428 — Fernandes Azevedo & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 19.378 — Pedro Pereira & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Sem numero — Gabriel Thomaz. — Examinem e informem os Srs. Genelicio Araujo e Seabra de Mello.

N. 8.834 — Ferreira Braga & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acatadas os interesses da Fazenda.

Officio n. 363, da Procuradoria da Republica. — Informe á 1ª Sub-directoria com urgencia.

Sem numero — Nazareth & Comp. — Intime-se a peticionaria a dizer, tendo em vista o lucro apurado pela Secção do Imposto sobre a Renda, ficando marcado o prazo de dez dias.

N. 17.525 — Pacheco Alves & Comp. — De accôrdo com a informação de fls. 5 v. a 6, mantendo o lançamento existente para o corrente anno.

N. 8.084 — Ayres de Carvalho. — Annulle-se a divida com o laudo e parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 11.072 — Andrade Carvalho & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a troca mediante as formalidades legais e cauteladas os interesses da Fazenda.

Carlos de Carvalho e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de R\$768\$269, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 10:298\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

### Preatoria:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Francisco Pinto, por seu procurador Dr. José Heraclito Bias. — Cumpra-se.

Consulta de Loureiro & Comp. — Allegam os requerentes que guardam em ouro e prata carteiras para homem e senhoras, carteiras que já veem seladas da fabrica. Na fórma do art. 4º, § 36, alinea 4ª, n. V, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, as carteiras que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondente e as que tiverem pedras preciosas pagarão o triplo.

Desde que o requerente transforma o producto em um outro, dando lugar a que fique submettido a tributação mais elevada, como uma nova especie, em

face do disposto no art. 6º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, o art. 7º, da lei n. 4.984, citada, é considerado fabricante para todos os efeitos legais, ficando obrigado ao pagamento da taxa integral da nova especie, conforme o art. 4º, § 36, n. v., já alludido.

Consulta de M. J. de Almeida & Comp. — Os cofres e burras de qualquer tamanho estão claramente tributados com o imposto de consumo, segundo se verifica pelo art. 4º, § 22, letra c, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e sujeitos ás taxas ali discriminadas.

Consulta da Empresa Industria Fundição Guanabara, Ltd. — Os objectos de adorno sujeitos ao respectivo imposto de consumo, são os discriminados no art. 4º, § 38, letras a e b, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, não incidindo no tributo os que não estiverem expressamente incluídos nesse dispositivo legal.

O n. IV, da letra a, do § 37 do referido art. 4º, estabelecendo que o imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhores e monte de soccorro, não se referindo aos fabricantes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1926

### Officios despachados:

N. 344 da Procuradoria da Republica (Augusto Paiva Muniz). — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 345, da Procuradoria da Republica (João T. Vieira). — Idem.

N. 346 da Procuradoria da Republica (Leonardo José da Rosa). — Idem.

N. 347 da Procuradoria da Republica (Maria T. Vianna). — Idem.

N. 348 da Procuradoria da Republica (Henrique de Mesquita & Comp.). — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 351 da Procuradoria da Republica (Arthur Magarinos Torres). — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 353 da Procuradoria da Republica (João Costa). — Idem.

N. 354 da Procuradoria da Republica (Julio Carvalho Rocha). — Idem.

N. 355 da Procuradoria da Republica (J. J. Marques). — Idem.

N. 349 da Procuradoria da Republica (Oscar Machado Mendes). — Idem.

N. 352 da Procuradoria da Republica (N. M. Lara). — Idem.

N. 350 da Procuradoria da Republica (João Tavares do Rego). — Idem.

N. 356 da Procuradoria da Republica (Antonio Postigo). — Idem.

N. 50, da 2ª Collectoria Federal de São Gonçalo. — A' 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N. 540 da Mesa da Alfandega de Macahé. — Idem.

N. 541 da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Idem.

### Certidões:

N. 10.995 — Francisco Leal da Silva Tavares. — Certifique-se.

Sem numero — Alvares Pollery & Comp. — Idem.

N. 10.948 — Esteves Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 10.837 — Mello, Figueira & Comp. — Idem.

Sem numero — Alvares Pollery & Comp. — Idem.

N. 10.870 — Paulo Fuchs & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 11.092 — Alice de Andrade Pinto Paes de Figueiredo. — Certifique-se o que constar.

### Taxa de consumo dagua:

N. 1.188 — Miguel Casares Corbella. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.555 — Duarte Fernandes. — Transfira-se. Imponho ao vendedor o ao requerente, a cada um a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 4.389 — Joaquim Norberto da Silva Braga. — Provado o pagamento da taxa de penna dagua do corrente exercicio, transfira-se.

N. 9.914 — José Urrutigaray. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.762 — Luiz Peres Lopes. — Em face do parecer reconsidero a 2ª parte do despacho de 14 do corrente mez para o fim de tornal-o de nullo effeito.

N. 16.144 — Antonio Proença Moreira. — Transfira-se.

N. 10.076 — Anna Lucadella Musa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 1.120 — Antonio Fernandes de Oliveira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

### Notificações:

N. 1.313 — Silva & Couto. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 11 de novembro de 1925, (fl. 3), para o fim de declarar insubsistente a notificação de fl. 2. Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 220 — Oliveira Filhos. — Designo os agentes fiscaes Dr. Pupe e Ferreira Soares.

N. 358 — Salvador Nunes Roland. — Nos termos da informação e de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 28 de abril do corrente (fl. 3), por seus fundamentos legais.

N. 774 — M. Netto & Comp. — Reconsidero o despacho de 28 de maio do corrente anno (fl. 3) para o fim de, conforme as razões do parecer, declarar de nullo effeito a notificação de fl. 2, por falta de fundamento legal.

N. 8 — Julio Caudal. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 222 — Gaio & Carvalho. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 29 de abril do corrente anno (fl. 3).

N. 77 — Annibal Peixoto & Comp. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 10 de março do corrente anno, afim de julgar improcedente a notificação de fl. 2, por falta de fundamento legal. Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 610 — J. A. Simões. — De accôrdo com o parecer, e tendo em consideração o art. 7º, paragrapho unico, do decreto n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, julgo insubsistente a notificação lavrada contra a firma J. A. Simões, de fl. 2. Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 271 — Teixeira & Gomes. — Mantenho o despacho de 23 de abril do corrente anno, na parte relativa á multa (fl. 3), reconsiderando-o quanto aos emolumentos de registro), pelas razões do parecer.

N. 1.334 — J. G. Meyer. — Mantenho o despacho de 21 de novembro de 1925 na parte relativa á multa e modifico, de accôrdo com o parecer, quanto aos emolumentos cuja cobrança reduz

à importância de 60\$, nos termos **propostos**.

N. 504 — M. F. de Brito Filho. — **Examinem e informem os agentes fiscaes** Watson Cordeiro e Conrado Veiga.

N. 255 — Freire Guimarães & Comp. — **Mantenho o despacho** exarado em 23 de abril do corrente anno, às fls. 3. deste processo; quanto á multa por elle imposta, e annullando-o quanto aos emolumentos de registro, pelas razões constantes do parecer.

N. 1.179 — Aquilino de Castro Senra. — A multa de 150\$ e mais 12\$ de emolumentos de registro; prazo de oito dias.

**Industrias e profissões:**

N. 3.450 — Guerreiro & Comp. — **Transfira-se.**

N. 3.290 — José Maria Pereira. — **Transfira-se.** Imponho a multa de réis 50\$, minimo da lei.

N. 3.519 — R. Chagas & Comp. — **Transfira-se.**

N. 8.998 — H. Vieira. — **Averbe-se** a mudança.

N. 1.232 — Antenor dos Santos. — **Averbe-se** a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.138 — A. F. da Silva & Irmão. — A Secção de Expediente para cumprir a 2ª parte do despacho de 26 de junho do corrente anno.

N. 8.469 — Esperança da Silva Gomes. — **De-se** baixa para o 2º semestre do corrente exercicio.

N. 961 — Archangelo Paulino. — **Dê-se** a baixa de Archangelo Paulino, a partir de Janeiro de 1925, de accordo com o parecer. Quanto á inscripção de Cluffo & Paulino, submetto á consideração do Sr. Dr. director.

N. 1.014 — B. L. Almeida. — **Havendo** divergencia entre a informação de fls. 5 e 5 verso, e o laudo de folhas 6 e 6 verso, examinem e informem os Srs. João Borges Lagos e Graciliano Muller, declarando qual o principal ramo de negocio da firma em apreço.

**Imposto de renda:**

Sem numero — Companhia Brasileira Britannica de Carnes. — **Em face** do parecer, archive-se.

Sem numero — J. F. Pinhos Filho. — **Junte-se** a este processo o pedido de averbação de mudança, a que se refere o informante.

Sem numero — Moraes, Fontes & Comp. — **Volte** o processo á secção da renda para os fins devidos.

N. 7.616 — Lino Pereira & Comp. — **Intime-se** a apresentar esclarecimentos, no prazo de oito dias, de accordo com o art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 13.938 — Colombo Gamberini & Comp. — **Idem.**

N. 4.914 — Moreira & Souza. — **Intime-se** a prestar declarações.

**DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA**  
Dia 24 de julho de 1926

N. 5.036 — Cecília Ribeiro & Comp. — **Satisfaca** a exigencia.

N. 7.817 — Juracy Bastos Anacharite. — **Idem.**

N. 4.336 — Carvalho Mattos & Comp. — **Idem.**

N. 3.671 — José Scardinio. — **Idem.**

N. 9.629 — Eduardo Pereira & Comp. — **Idem.**

N. 20.289 — Silva Eberienos. — **Idem.**

N. 17.976 — Paulo & Oliveira. — **Idem.**

N. 10.061 — Manoel Fernandes. — **Idem.**

Sem numero — Elias Migraby. — **Idem.**

N. 1.134 — Silverio Teixeira Gonder. — **Idem.**

### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 27 de julho de 1926

**Requerimentos despachados:**

Telhas Centenario, Limitada, pedindo certidão sobre a sua inclusão na lista de contribuintes. — **Certifique-se.**

SIA de Armazens Geraes «Trapiche Hollandez», remetendo declaração. — **Receba-se** a declaração.

Antonio Marinho do Espirito Santo, comunicando inicio de negocio. — **Ao** Cadastro.

José Pousa Alves, reclamando contra o lançamento. — **Deferido.** Proceda-se pela forma proposta.

Martins Malherio & Comp., reclamando contra lançamento. — **Deferido.** Reclame-se o lançamento pela forma proposta.

**Offícios expedidos:**

Sr. director da Viação Excelsior:

N. 748 — Pedindo a criação de uma linha de «omnibus» que percorra a avenida das Nações, visto a grande affluencia de contribuintes do imposto de renda.

— Sr. delegado fiscal em Recife:

N. 749 — Remetendo telegramma dos funcionarios do telegrapho de Pernambuco.

— Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

N. 750 — Pedindo remessa de um talão de registro de correspondencia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 751 — Sobre cancelamento do lançamento de Manoel Pinto Torres Neves.

— Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga:

N. 752 — Respondendo o seu officio n. 366. de 22 do corrente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 753 — Remetendo, para pagamento do imposto de renda, no corrente exercicio, os seguintes talões:

N. 528, Klabin, Irmãos & Comp., rua do Carmo n. 66;

N. 529, Souza Ferreira & Comp., rua da Prainha n. 100;

N. 530, Alfredo Francisco dos Santos Devesa, rua Bella de S. João n. 147;

N. 531, Antonio J. Guerra Maio, rua do Leme n. 24;

N. 532, Augusto de Souza Brandão, rua da Lapa n. 93;

N. 533, Augusto Brandão Filho, rua da Lapa n. 93;

N. 534, Walter Micheal Kurth, rua José Hygino n. 269.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 754 — Remetendo, para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 3.116, José Augusto Ramos da Silveira, rua Souza Neves n. 36, casa 7;

N. 3.117, Bento Tomersen, rua de Santa Luiza n. 101;

N. 3.118, J. Barros, rua da Alfandega n. 213;

N. 3.119, Zulmira Martins Vasques, avenida Onze de Novembro n. 42;

N. 3.120, Luiz Coucier, rua de São Pedro n. 42;

N. 3.121, Emilia Rampi Williams, rua Real Grandeza n. 88;

N. 3.122, José M. da Silva, rua do Lavradio n. 36;

N. 3.123, Carlos Cordovil da Silveira, rua Abilio n. 50;

N. 3.124, Ruy Nobre Freire, rua do Rosario n. 171;

N. 3.125, Mancel José da Silva, rua Carmo Netto n. 203;

N. 3.126, George Henry Zayer, rua do Cattete n. 217;

N. 3.127, Arthur William Vessey, rua Theophilo Ottoni n. 89;

N. 3.128, José Feliciano Lobo Viana, rua Maranguape n. 15;

N. 3.129, Frederick Worsel, avenida Rio Branco n. 37;

N. 3.130, Armindo de Moraes, rua Ipanema n. 125;

N. 3.131, Manoel Pereira de Macedo, rua Barão de S. Felix n. 7;

N. 3.132, Domingos Ferreira Moutinho, rua Paulo de Frontin n. 77;

N. 3.133, João de Souza, avenida Passos n. 101;

N. 3.134, Elias Jorge Cauerk, rua da Alfandega n. 165;

N. 3.135, Seba Eberienos & Comp., avenida Passos n. 68;

N. 3.136, Albino Ribeiro Neves, rua Miguel de Frias n. 41;

N. 3.137, Julio José Monteiro, rua Mariz e Barros n. 421;

N. 3.138, Custodio José de Carvalho, rua do Cattete n. 180;

N. 3.139, Otto Schilling, rua D. Marianna n. 185;

N. 3.140, José Julio de Vasconcellos, rua Chaves Faria n. 87;

N. 3.141, Amancio Novaes Junior, rua da Quitanda n. 191;

N. 3.142, Constantino Teixeira, rua Senador Dantas n. 119;

N. 3.143, Carlos de Ipanema Moreira, rua Visconde de Itaboraity n. 75;

N. 3.144, João Fernandes, rua Visconde de Itaboraity n. 75;

N. 3.145, Alvaro Hilario Dias Teixeira, rua Canadá n. 329;

N. 3.146, Octaviano Mathias Velho, rua General Menna Barreto n. 37;

N. 3.147, José Maria Pinto Soares, rua da Urugayana n. 42;

N. 3.148, Roberval Cordeiro de Faria, rua Major Avila n. 13;

N. 3.149, Arthur Lauro da Motta, rua de S. Luiz Gonzaga n. 602;

N. 3.150, Carlos de Souza, rua de São Pedro n. 138;

N. 3.151, Alberto Francisco Moreira, rua da Urugayana n. 47;

N. 3.152, Cecil Thire, avenida Paulp de Frontin n. 83;

N. 3.153, Henrique Brito Belfort Roxo, avenida Pasteur n. 386;

N. 3.154, Joaquim Pereira da Silva, rua Visconde de Itaboraity n. 211;

N. 3.155, René Weil, avenida Rio Branco n. 183, 2º andar.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

É convidado a vir a esta delegacia assinar e preencher a sua declaração de rendimentos o marido da Sra. D. Marienilla Ferreira Montenegro.

## Projecto do regulamento do imposto de consumo

Da ordem do Sr. Ministro da Fazenda publica-se para conhecimento dos interessados o projecto do regulamento que consolida as disposições relativas à fiscalização e arrecadação do imposto de consumo.

## CAPITULO I

## Da incidencia

Art. 1.º O imposto de consumo, de que tratam as leis ns. 641, de 1.º de novembro de 1899, 3.446, de 31 de dezembro de 1917, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, 4.150, de 31 de dezembro de 1920, 4.443, de 31 de dezembro de 1921, 4.625, de 31 de dezembro de 1922, 4.783, de 31 de dezembro de 1923, 4.981, de 31 de dezembro de 1925, e 4.990, de 16 de janeiro de 1926, e os decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, 14.993, de 25 de fevereiro do mesmo anno, 15.916, de 31 de março de 1923, e 16.042, de 22 de maio do mesmo anno, incidirá sobre os seguintes productos:

1. Fumo;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Louças e vidros;
19. Ferragens;
20. Café e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis;
23. Armas de fogo e suas\* munições;
24. Lampadas, pilhas eapparehos electricos;
25. Queijo e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Pentes, escovas e espanadores;
34. Caixas de qualquer feitio;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de couro e outros materiaes;
37. Joias e obras de ourives;
38. Objectos de adorno;
39. Gazolina e naphtha;
40. Apparehos sanitarios;
41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos;
42. Instrumentos de musica;
43. Fogões;
44. Machinas cinematographicas e photographicas.

Art. 2.º As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas, — colladas nos productos ou nas guias que os acompanham, ou ainda no livro competente, — ou por verba, segundo os casos especificados neste regulamento.

Art. 3.º Além das taxas do imposto, serão cobrados emolumentos de registro do fabrico e commercio dos productos tributados e do commercio do fumo em bruto.

Paraphrasi unico. O registro servirá para fiscalização do imposto de consumo e sua estatística.

## CAPITULO II

## Do imposto

Art. 4.º O imposto incide sobre os productos, nacionaes ou estrangeiros, enumerados no art. 1.º, pela seguinte forma:

## § 1º — Fumo:

Sobre:

- a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rape e fumo destilado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;
- b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro.

A saber:

## I. Charutos, por unidade.

## Nacionais:

|                                            |       |
|--------------------------------------------|-------|
| Até o preço de 150\$ o milheiro . . . . .  | \$010 |
| De mais de 150\$ até 400\$000 . . . . .    | \$030 |
| De mais de 400\$ até 650\$000 . . . . .    | \$050 |
| De mais de 650\$000 . . . . .              | \$100 |
| Estrangeiros — De qualquer preço . . . . . | \$500 |

## II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| Até o preço, na fabrica, de \$150 . . . . . | \$020 |
| De mais de \$150 até \$450 . . . . .        | \$100 |
| De mais de \$450 . . . . .                  | \$150 |

## III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção

IV. Rape, por 125 grammas ou fracção, peso liquido . . . \$500

V. Fumo destilado, picado, migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido . . . \$100

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por miligramma ou fracção, peso liquido . . . \$500

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de \$020, \$100 e \$150, pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagará, por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das estampilhas, mais \$150, por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado no fabrico.

VIII. O fumo em corda ou em folha, estrangeiro, quando destilado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais \$100, além do imposto pago nas abandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

## NOTAS:

1.º Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

2.º Entende-se por cigarrilha o producto feito com capa de folha de fumo, envolvendo fumo destilado, picado, migado ou em pó, e cujas dimensões não excedam de 04,09 de comprimento por 04,04 de circumferencia na parte mais grossa; e por charuto, o producto semelhante de qualquer dimensão, envolvendo folhas de fumo.

3.º Serão admitidas as seguintes quebras para o fumo em bruto, quando preparado:

a) fumo em folha, inclusive chinês, quer para o cabral, quer para o lavado, muito fino ou grosso:

|                   |      |
|-------------------|------|
| Destalo . . . . . | 22 % |
| Pó . . . . .      | 3 %  |

Total . . . . . 25 %

## b) fumo em corda ou rolo:

|              |      |
|--------------|------|
| Pó . . . . . | 14 % |
|--------------|------|

c) nos depositos, somente quando se tratar de fumo importado:

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Fumo em folha . . . . . | 4 % |
| Fumo em rolo . . . . .  | 3 % |

## § 2º — Bebidas:

Sobre:

- a) aguas mineraes naturaes;
- b) aguas mineraes artificiaes;
- c) aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, ginger-ale, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que as lhes possam assemelhar;

d) xaropes de limão, grosella, gomma, orchata e outros, próprios para refrescos;

e) cerveja;

f) amargos e aperitivos, tais como: *amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina Bisleri*, vinhos quinados, amaro-leisina e outras bebidas semelhantes;

g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfândegas;

h) bebidas constantes do n. 131 da actual Tarifa das Alfândegas, compreendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionais, de fructas e plantas, exceptuadas a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os vinhos adicionados de agua e alcool e os vinhos naturais estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas vinhos de canna e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha adicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) grapa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos da uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de produção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcool de fructas, cereaes, ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo sistema *Sparklets* e outros;

A saber:

#### I. Aguas mineraes naturais:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$015 |
| por meio litro . . . . .   | \$020 |
| por garrafa . . . . .      | \$030 |
| por litro . . . . .        | \$040 |

#### II. Aguas mineraes artificiaes:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$060 |
| por meio litro . . . . .   | \$090 |
| por garrafa . . . . .      | \$120 |
| por litro . . . . .        | \$180 |

#### III. Aguas denominadas syphão ou soda, hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas e outras semelhantes:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$100 |
| por meio litro . . . . .   | \$150 |
| por garrafa . . . . .      | \$200 |
| por litro . . . . .        | \$300 |

#### IV. Xaropes de limão, grosella, gomma, orchata e outros, próprios para refrescos:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$100 |
| por meio litro . . . . .   | \$150 |
| por garrafa . . . . .      | \$200 |
| por litro . . . . .        | \$300 |

#### V. Cerveja:

##### 1º, de alta fermentação:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$080 |
| por meio litro . . . . .   | \$120 |
| por garrafa . . . . .      | \$160 |
| por litro . . . . .        | \$240 |

##### 2º, de baixa fermentação:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$100 |
| por meio litro . . . . .   | \$150 |
| por garrafa . . . . .      | \$200 |
| por litro . . . . .        | \$300 |

#### VI. *Amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina Bisleri*, vinhos quinados, amaro-leisina e outras bebidas semelhantes:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | \$400  |
| por meio litro . . . . .   | \$600  |
| por garrafa . . . . .      | \$800  |
| por litro . . . . .        | \$1200 |

#### VII. Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herva-doce, hesperidina, *kumel* e outros semelhantes:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | \$400  |
| por meio litro . . . . .   | \$600  |
| por garrafa . . . . .      | \$800  |
| por litro . . . . .        | \$1200 |

#### VIII. Absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, *brandy, cognac*, laranjinha, ginebra, *hirsch, risky* e outros semelhantes:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | \$400  |
| por meio litro . . . . .   | \$600  |
| por garrafa . . . . .      | \$800  |
| por litro . . . . .        | \$1200 |

#### IX. Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | \$500  |
| por meio litro . . . . .   | \$750  |
| por garrafa . . . . .      | \$1000 |
| por litro . . . . .        | \$1500 |

#### X. Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, obrigadas a rotulagem com a palavra «Nectar»:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$150 |
| por meio litro . . . . .   | \$225 |
| por garrafa . . . . .      | \$300 |
| por litro . . . . .        | \$450 |

#### XI. Vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, incluzve o vinho e o succo de uva não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$030 |
| por meio litro . . . . .   | \$045 |
| por garrafa . . . . .      | \$060 |
| por litro . . . . .        | \$090 |

#### XII. Grapa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grau:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$100 |
| por meio litro . . . . .   | \$150 |
| por garrafa . . . . .      | \$200 |
| por litro . . . . .        | \$300 |

#### XIII. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grau:

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$200 |
| por meio litro . . . . .   | \$300 |
| por garrafa . . . . .      | \$400 |
| por litro . . . . .        | \$600 |

#### XIV. Capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo sistema *Sparklet* e outros, por capsula:

|                                                      |       |
|------------------------------------------------------|-------|
| de capacidade de produção até meia garrafa . . . . . | \$030 |
| de mais de meia garrafa até meio litro . . . . .     | \$045 |
| de mais de meio litro até garrafa . . . . .          | \$060 |
| de mais de garrafa até litro . . . . .               | \$090 |

Nas capsulas de produção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima.

#### NOTAS:

1º. Entende-se por meia garrafa o recipiente de capacidade até 1/3 ou 0,333 do litro; por meio litro, o que exceder de 0,333 até 0,500; por garrafa, o que exceder de 0,500 até 2/3, ou 0,666 do litro; e, por litro, o que exceder de 0,666 até 1,000, concedida uma tolerancia ate 10 %. No vasilhame maior de um litro a tracção será calculada nessa razão.

2º. Considera-se materia prima o mosto não adicionado de substancia conservadora.

3º. Entende-se por syphão a agua potavel adicionada simplesmente de gaz carbonico.

#### § 3º — Phosphoros:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

|                                                                                                        |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I. Carteirinha ou caixinha, contendo até 20 palitos . . . . .                                          | \$015 |
| II. Caixa ou carteira contendo até 60 palitos . . . . .                                                | \$030 |
| III. Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira . . . . . | \$030 |

#### § 4º — Sal:

Sobre:

a) o chlorureto de sodio grosso, moído ou triturado;

b) idem refinado ou purificado, a saber:

|                                                                                                                                                                           |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I. Grosso, moído ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . .                                                                   | \$020 |
| II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . | \$020 |

III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido . . . . . \$025

IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frasco de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido . . . . . \$025

#### NOTAS :

1.º. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça ficará somente sujeito ao accrescimo do imposto, quando ficar provado, por meio de guia ou de nota, o pagamento da primeira taxa.

2.º. Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional, destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros productores por colonias ou syndicatos de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

#### § 5º — Calçado :

Sobre :

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinelas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou outro qualquer tecido, de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie ;

b) sapatos de qualquer qualidade, proprios para banho, e alpargatas.

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha ;

d) perneiras de couro ou panno.

A saber, por par :

I. Botas compridas de montar . . . . . 2\$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto :  
Vendidas, no varejista, com preço marcado nas mesmas pelo fabricante, até 25\$000 :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$400

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$800

Acima de 25\$ ou sem preço marcado pelo fabricante :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$800

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . 1\$500

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . 1\$500

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . 2\$500

IV. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto :

Vendidas, no varejista, com preço marcado nas mesmas pelo fabricante, até 18\$000 :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$200

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$400

Acima de 18\$ ou sem preço marcado pelo fabricante :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$400

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$300

V. Sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento . . . . . 2\$000

VI. Chinelas, sandalias e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto . . . . . \$150

VII. Chinelas e sandalias de seda ou veludo de seda ou simplesmente com mescla de seda . . . . . 1\$000

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha :

até 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$150

de mais de 0<sup>m</sup>,22 de comprimento . . . . . \$300

IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, e alpargatas . . . . . \$150

X. Perneiras ou polainas :

De couro . . . . . \$300

De panno . . . . . 1\$500

#### NOTAS :

1.º. A medida do comprimento toma-se, por meio de craveira, pela parte externa do calçado, da ponta do pé á parte mais saliente do calcanhar, não comprehendida a parte saliente da sola além da biqueira.

2.º. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido, mas constituir unicamente bordado ou enfeite insignificante.

3.º. Comprehende-se por «borzeguim» o calçado grosseiro de meia gaspea, talão interio e direito, cano curto e ilhoz communs ; por «alpercata» a chinella de couro grosseiro ou de panno, com gaspea inteira ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras ; com-

prehende-se nas «alpargatas» as chinellas de panno com sola de corda consideram-se como «perneiras» as polainas que cobrem a perna e parte da botina ou apenas a perna.

#### § 6º — Perfumarias :

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador e outros fins, taes como :

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandollinas, pós

pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelles, unhas, lenços, etc. ;

b) agua de colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie ;

c) tintas para cabelo e barba ;

d) dentifricios, ain la que medicinaes ;

e) pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaci-

ar a pelle ;

f) sabões em fôrma, paus, pó, barra ou liquido, para qualquer fim,

ainda que não sejam perfumados, e os medicinaes, quando perfumados ;

g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim ;

h) bisnagas e lança-perfumes para folgedos carnavalescos e outros

fins.

Por objecto, a saber :

|                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| I. De preço até 2\$ a duzia . . . . .                                              | \$040   |
| II. De mais de 2\$ até 5\$000 . . . . .                                            | \$080   |
| III. De mais de 5\$ até 10\$000 . . . . .                                          | \$150   |
| IV. De mais de 10\$ até 15\$000 . . . . .                                          | \$300   |
| V. De mais de 15\$ até 20\$000 . . . . .                                           | \$400   |
| VI. De mais de 20\$ até 25\$000 . . . . .                                          | \$500   |
| VII. De mais de 25\$ até 30\$000 . . . . .                                         | \$600   |
| VIII. De mais de 30\$ até 45\$000 . . . . .                                        | \$700   |
| IX. De mais de 45\$ até 60\$000 . . . . .                                          | 1\$500  |
| X. De mais de 60\$ até 120\$000 . . . . .                                          | 3\$000  |
| XI. De mais de 120\$ até 150\$000 . . . . .                                        | 4\$000  |
| XII. De mais de 150\$ até 200\$000 . . . . .                                       | 6\$000  |
| XIII. De mais de 200\$ até 300\$000 . . . . .                                      | 8\$000  |
| XIV. De mais de 300\$ até 400\$000 . . . . .                                       | 10\$000 |
| XV. De mais de 400\$ até 500\$000 . . . . .                                        | 11\$000 |
| XVI. De mais de 500\$000 . . . . .                                                 | 12\$000 |
| XVII. Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas ou fracção, peso liquido . . . . . | \$100   |

#### § 7º — Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario):

Sobre os seguintes productos, nacionaes ou estrangeiros

a) Opotharapicos, de qualquer especie e semelhantes ou identicos ;

b) Sôros therapeuticos ;

c) Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou identicos ;

d) Especialidades pharmaceuticas ;

e) Aguas mineraes naturaes medicinaes.

A saber :

I — productos acondicionados ou contidos em ampolas de qualquer qualidade ou tamanho, por unidade :

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Até 6\$ a duzia . . . . .                | \$030  |
| De mais de 6\$, até 15\$000 . . . . .    | \$060  |
| De mais de 15\$, até 20\$000 . . . . .   | \$100  |
| De mais de 20\$, até 60\$000 . . . . .   | \$200  |
| De mais de 60\$, até 100\$000 . . . . .  | \$400  |
| De mais de 100\$, até 300\$000 . . . . . | \$800  |
| De mais de 300\$, até 500\$000 . . . . . | 1\$500 |
| De mais de 500\$000 . . . . .            | 3\$000 |

II — productos opotharapicos, sôros therapeuticos e vaccinas, acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes, por unidade :

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| Até 6\$ a duzia . . . . .                | \$060  |
| De mais de 6\$ até 12\$000 . . . . .     | \$100  |
| De mais de 12\$, até 24\$000 . . . . .   | \$200  |
| De mais de 24\$, até 36\$000 . . . . .   | \$300  |
| De mais de 36\$, até 60\$000 . . . . .   | \$400  |
| De mais de 60\$, até 100\$000 . . . . .  | \$500  |
| De mais de 100\$, até 300\$000 . . . . . | \$800  |
| De mais de 300\$, até 500\$000 . . . . . | 1\$500 |
| De mais de 500\$000 . . . . .            | 3\$000 |

III — especialidades pharmaceuticas, por unidade :

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Até o preço de 5\$ a duzia . . . . . | \$020  |
| De mais de 5\$ até 10\$ . . . . .    | \$040  |
| De mais de 10\$ até 15\$ . . . . .   | \$060  |
| De mais de 15\$ até 25\$ . . . . .   | \$080  |
| De mais de 25\$ até 45\$ . . . . .   | \$100  |
| De mais de 45\$ até 60\$ . . . . .   | \$200  |
| De mais de 60\$ até 90\$ . . . . .   | \$300  |
| De mais de 90\$ até 120\$ . . . . .  | \$500  |
| De mais de 120\$ até 240\$ . . . . . | 1\$000 |
| De mais de 240\$ até 360\$ . . . . . | 2\$000 |

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| De mais de 360\$ até 480\$ . . . . . | \$1000 |
| De mais de 480\$ até 600\$ . . . . . | 1500   |
| De mais de 600\$ até 720\$ . . . . . | 2000   |
| De mais de 720\$ até 840\$ . . . . . | 2500   |
| De mais de 840\$ . . . . .           | 3000   |

## IV — aguas mineraes naturais medicinaes de fontes estrangeiras :

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$200 |
| por meio litro . . . . .   | \$300 |
| por garrafa . . . . .      | \$400 |
| por litro . . . . .        | \$600 |

## NOTAS :

1ª. Para os efeitos de incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

2ª. O imposto de que trata este paragraho incide somente nos productos que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

## § 8º — Conservas :

## Sobre :

a) carnes em conserva, de produçãõ nacional, acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas, e as linguas secas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas ;

b) salame de carne bovina ;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira ;

d) conservas de carne, de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguicas, salchichas, salames de carne de gado, suino ou ovelhuni, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, morcella, extractos, caldas, pastas, geleas e outras preparaçõs semelhantes, não medicinaes ;

e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados ;

f) doces de qualquer especie e fructas, preparados em calda, assucar crystallizado, massa, geleas, etc. ;

g) legumes e fructas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, espirito, ou de qualquer outro modo preparados ;

h) fructas secas ou passadas ;

i) massa de mostarda, molho inglez, colorantes e condimentos culinarios succedaneos da manteiga e outras preparaçõs semelhantes ;

j) biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, e outros envoltorios ;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa.

## A saber :

|                                                                                                                                                                               |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I. Carnes e peixes em conserva, de produçãõ nacional, e linguas secas, de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . .                             | \$050 |
| II. Salame de carne bovina, acondicionada em bexigas ou tripas, quando de igual procedencia, por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .                                 | \$050 |
| III. Doces de qualquer especie, fructas preparadas em calda, assucar crystallizado, massa, geleas, etc., fabricados no paiz, por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . | \$050 |
| IV. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .                                                                                                     | \$075 |

## NOTAS :

1ª. As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a tara desses recipientes.

2ª. No peso bruto das demais conservas comprehende-se não somente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

3ª. Comprehende-se por «chouriço» a tripa grossa, cheia de carne com gordura e temperos e secca ao fumo ; por «linguiça», o chouriço delgado ; e por «morellas», a tripa cheia de sangue de porco.

## § 9º — Vinagre e azeite :

## Sobre :

a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado à *estragon*, e semelhantes ;

b) o acido acetico liquido, solido ou crystallizado ou crystallizavel ;

c) o azeite de oliveira e semelhantes, destinados à alimentaçãõ.

## A saber :

## I. Vinagre :

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$010 |
| por meio litro . . . . .   | \$015 |
| por garrafa . . . . .      | \$020 |
| por litro . . . . .        | \$030 |

## II. Acido acetico :

## 1º, liquido :

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$200 |
| por meio litro . . . . .   | \$300 |
| por garrafa . . . . .      | \$400 |
| por litro . . . . .        | \$600 |

## 2º, solido :

|                                                  |       |
|--------------------------------------------------|-------|
| por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . | \$150 |
|--------------------------------------------------|-------|

## III — Azeite :

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$100 |
| por meio litro . . . . .   | \$150 |
| por garrafa . . . . .      | \$200 |
| por litro . . . . .        | \$300 |

## § 10 — Velas :

## Sobre :

a) as de sebo, stearina, spermacete, parafina, cera e semelhantes.

## A saber :

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido :

|                                                                                     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas . . . . . | \$010 |
| II. De stearina, spermacete, parafina ou de composiçãõ . . . . .                    | \$025 |
| III. De cera animal ou vegetal, simples ou compostas . . . . .                      | \$025 |

## NOTA :

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixas, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

## § 11 — Bengalas :

Sobre as de qualquer especie, por unidade :

|                                                                   |       |
|-------------------------------------------------------------------|-------|
| I. De preço até 5\$000 . . . . .                                  | \$500 |
| II. De mais de 5\$ até 10\$000 . . . . .                          | 1000  |
| III. De mais de 10\$ até 50\$000 . . . . .                        | 2500  |
| IV. De mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .                        | 5000  |
| V. De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção . . . . . | 2500  |

## § 12 — Tecidos :

Sobre os simples, mixtos ou compostos :

a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos ;

b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidos a saccos ;

c) de linho ;

d) de lã ;

e) de seda ou de bórra de soda ;

f) rendas feitas à machina, das materias discriminadas nas letras anteriores ;

g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das letras anteriores.

## A saber :

## I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção :

|                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------|-------|
| crús . . . . .                                                      | \$025 |
| brancos ou alvejados . . . . .                                      | \$040 |
| tintos ou estampados . . . . .                                      | \$060 |
| bordados crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados . . . . . | \$100 |

## II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção :

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| crús . . . . .                          | \$040 |
| brancos, tintos ou estampados . . . . . | \$060 |

## III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção :

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| crús . . . . .                                         | \$150 |
| brancos, tintos ou estampados . . . . .                | \$200 |
| bordados crús, brancos, tintos ou estampados . . . . . | \$300 |

## IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção :

|                                                        |       |
|--------------------------------------------------------|-------|
| crús . . . . .                                         | \$100 |
| brancos, tintos ou estampados . . . . .                | \$150 |
| bordados crús, brancos, tintos ou estampados . . . . . | \$200 |

V. Tecidos denominados alpacas, flanelas, cassas, lilaz, durantes, damascos, merinós, prinseta, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da china e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, tonquins, rissos, velludos, baétas, baëtões, baëtilhas e semelhantes, por metro ou fracção:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras . . . \$300  
de lã pura . . . \$400

VI. Tecidos denominados casimiras, cassinetas, *cheviots*, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras . . . \$500  
de lã pura . . . \$600

VII. Tecidos de bórra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos da seda, por 100 grammas ou fracção:

lisos . . . \$500  
bordados ou lavrados . . . \$600

VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:

com mescla de outra materia, superior a 50% . . . \$500  
com mescla de outra materia, em partes iguaes . . . \$600  
pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50% . . . \$700

IX. Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:

lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes . . . \$600

idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa . . . \$800

idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes . . . \$900

idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata . . . \$400

X. Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção . . . \$400

XI. Rendas, por 250 grammas ou fracção:

de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas . . . \$700

de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, exceptuada a seda . . . \$200

de seda com qualquer outra materia . . . \$3500  
de seda pura . . . \$5000

XII. Pitas, tiras e entremeios bordados, por 250 grammas ou fracção:

de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos . . . \$400

de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda . . . \$700

de seda com qualquer outra materia . . . \$3500  
de seda pura . . . \$5000

XIII. Alcatifas, tapetes e passadeiras em peça:

de lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda, de côco, oleado, juta ou materia semelhante (congoleum e linoleum, etc.), simples ou mixto, por metro ou fracção . . . \$200

de lã ou de linho, simples, mixto, por metro ou fracção . . . \$400

#### NOTAS:

1.ª Os tecidos adquiridos por fabricantes para beneficiamento pagarão o acrescimo do imposto, quando ficar provado por meio da nota e das respectivas estampilhas o pagamento da primitiva taxa.

2.ª Considera-se alcatifa o tecido da natureza do tapete, quando em peça, sujeito ao imposto de consumo por metro linear; e tapete, o mesmo tecido da alcatifa, quando constituir artefacto acabado, producto esse tambem sujeito a imposto de consumo, por unidade, sob a rubrica «artefacto de tecido».

3.ª Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos, quando não excederem de 1.º,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

4.ª Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente a materia tributada.

5.ª Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia differente dos que compõem a trama e a urdidura.

6.ª A expressão *seda* comprehendendo a seda animal, vegetal ou artificial.

7.ª O tecido denominado «facha» ou «cinteiro» está sujeito ao imposto por metro ou fracção, de accordo com a sua qualidade.

#### § 13 — Artefactos de tecidos:

Sobre:

a) cobertores e mantas ou colchas para cama, lençóis, chales, *fichus*, *cache-nez* e semelhantes, ponches, palas, pannos atalhados para mesa, cobertas avelludadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia, toalhas para mesa e ditas para banho, em peças ou não;

b) fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em peças ou não;

c) cortinas, cortinados, *stores* e semelhantes, panninhos bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, toilettes e outros moveis, e tampos para fronhas;

d) alcatifas, tapetes e capachos;

e) baixeiros, cochinilhos, vergas e mantas para montaria;

f) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações, corpinhos de tecido de meia ou outro qualquer;

g) ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho ou *sports*, de tecido de meia ou outro qualquer;

h) collarinhos para camisas;

i) punhos para camisas;

j) lenços, em peças ou não;

k) gravatas de qualquer tecido;

l) suspensorios para calças;

m) ligas para meias;

n) espartilhos, cintos, *soutiens-gorge* e semelhantes;

o) meias;

p) pyjamas;

q) roupas feitas.

A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos constantes da letra a deste paragrapho, por unidade:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos . . . \$200

de lã pura, de linho simples ou composto com outras materias, exceptuada a seda . . . \$600

de seda simples ou composta . . . \$5000

II. Guardanapos, toalhas para rosto ou mão e fronhas, por unidade:

de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda . . . \$20

de linho puro ou de seda simples ou mesclada . . . \$100

III. 1.ª, cortinados, cortinas, *stores*, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos . . . \$500

de lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda . . . \$1500

de seda simples ou composta . . . \$5000

2.ª, os demais artefactos constantes da letra c deste paragrapho, por peça, ainda que se trate de guarnição:

de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

até 0m,10 de comprimento . . . \$200

de mais de 0m,10 até 0m,25 . . . \$100

de mais de 0m,25 até 0m,50 . . . \$300

de mais de 0m,50 . . . \$500

de lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra materia, exceptuada a seda:

até 0m,10 de comprimento . . . \$100

de mais de 0m,10 até 0m,25 . . . \$300

de mais de 0m,25 até 0m,50 . . . \$500

de mais de 0m,50 . . . \$1500

De seda simples ou composta:

até 0m,10 de comprimento . . . \$300

de mais de 0m,10 até 0m,25 . . . \$600

de mais de 0m,25 até 0m,50 . . . \$1000

de mais de 0m,50 . . . \$3500

IV. Alcatifas, tapetes, capachos e passadeiras:

de lã ou de linho, simples, mixtos com outra qualquer materia, exceptuada a seda; de côco, oleados,

|                                                                                                                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| juta ou materias semelhantes ( <i>congoletum e linoleum</i> ), simples ou mixtos:                                                                                                              |        |
| até um metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                                                                                     | \$200  |
| por mais, cada metro quadrado ou fracção de lã ou de linho, simples ou mixtos, até um metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                      | \$100  |
| por mais, cada metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                                                                             | \$400  |
| por mais, cada metro quadrado ou fracção . . . . .                                                                                                                                             | \$200  |
| V. Baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para mentaria, de qualquer qualidade, por unidade . . . . .                                                                                         | \$400  |
| VI. Camisas de dormir, para senhora, e de malha, para ambos os sexos; combinações e corpinhos, por unidade:                                                                                    |        |
| de algodão puro, simples . . . . .                                                                                                                                                             | \$200  |
| guarnecidos com rendas, fitas ou bordados . . . . .                                                                                                                                            | \$300  |
| de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, simples . . . . .                                                                                                  | \$400  |
| guarnecidos com rendas, fitas ou bordados . . . . .                                                                                                                                            | \$600  |
| de linho puro, simples . . . . .                                                                                                                                                               | \$200  |
| guarnecidos com rendas, fitas ou bordados . . . . .                                                                                                                                            | \$1000 |
| de borra de seda ou de seda com outras materias, enfeitados ou não . . . . .                                                                                                                   | \$1500 |
| de seda pura, enfeitados ou não . . . . .                                                                                                                                                      | \$2000 |
| VII. Camisas para homens e meninos, por unidade:                                                                                                                                               |        |
| de peito de algodão puro . . . . .                                                                                                                                                             | \$300  |
| de peito de algodão com linho puro ou lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda . . . . .                                                                                                | \$500  |
| de peito de linho puro ou de tecido de algodão, denominado «tricoline» . . . . .                                                                                                               | \$300  |
| de peito de borra de seda ou de seda com outra materia de peito de seda pura . . . . .                                                                                                         | \$1500 |
| VIII. Ceroulas e cuecas, calças para senhoras e calções para banho e sport, por unidade:                                                                                                       |        |
| de algodão puro . . . . .                                                                                                                                                                      | \$200  |
| de tecido de algodão denominado «tricoline», de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda . . . . .                                                              | \$300  |
| de linho puro . . . . .                                                                                                                                                                        | \$400  |
| de borra de seda ou de seda com outra materia . . . . .                                                                                                                                        | \$1000 |
| de seda pura . . . . .                                                                                                                                                                         | \$2000 |
| IX. Collarinhos para camisas, por unidade:                                                                                                                                                     |        |
| de algodão puro . . . . .                                                                                                                                                                      | \$200  |
| de tecido de algodão, denominado «tricoline» . . . . .                                                                                                                                         | \$300  |
| de lã ou de linho, simples ou compostos . . . . .                                                                                                                                              | \$400  |
| de borra de seda ou de seda com outra materia . . . . .                                                                                                                                        | \$600  |
| de seda pura . . . . .                                                                                                                                                                         | \$1000 |
| X. Punhos para camisas, por par:                                                                                                                                                               |        |
| de algodão puro . . . . .                                                                                                                                                                      | \$300  |
| de tecido de algodão denominado «tricoline» . . . . .                                                                                                                                          | \$400  |
| de lã ou linho, simples ou compostos . . . . .                                                                                                                                                 | \$500  |
| de borra de seda ou de seda com outra materia . . . . .                                                                                                                                        | \$800  |
| de seda pura . . . . .                                                                                                                                                                         | \$1500 |
| XI. Lenços, por unidade:                                                                                                                                                                       |        |
| de algodão puro, simples . . . . .                                                                                                                                                             | \$020  |
| guarnecidos com rendas ou bordados . . . . .                                                                                                                                                   | \$040  |
| de algodão e linho, simples . . . . .                                                                                                                                                          | \$040  |
| guarnecidos com rendas ou bordados . . . . .                                                                                                                                                   | \$100  |
| de linho puro, simples . . . . .                                                                                                                                                               | \$100  |
| guarnecidos com rendas ou bordados . . . . .                                                                                                                                                   | \$200  |
| de borra de seda ou de seda com outra materia, simples . . . . .                                                                                                                               | \$500  |
| guarnecidos com rendas ou bordados . . . . .                                                                                                                                                   | \$800  |
| de seda pura, simples . . . . .                                                                                                                                                                | \$1000 |
| guarnecidos com rendas ou bordados . . . . .                                                                                                                                                   | \$1500 |
| XII. Gravatas, por unidade:                                                                                                                                                                    |        |
| de algodão puro . . . . .                                                                                                                                                                      | \$100  |
| de lã ou linho, simples ou mixtos . . . . .                                                                                                                                                    | \$200  |
| de borra de seda ou de seda com outra materia . . . . .                                                                                                                                        | \$600  |
| de seda pura . . . . .                                                                                                                                                                         | \$1000 |
| XIII. Suspensorios para calças, por unidade:                                                                                                                                                   |        |
| de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos . . . . .                                                                                                                           | \$200  |
| de seda pura ou com outra materia . . . . .                                                                                                                                                    | \$600  |
| XIV. Ligas para meias, por par:                                                                                                                                                                |        |
| de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtos . . . . .                                                                                                                           | \$100  |
| de seda pura ou com outra materia . . . . .                                                                                                                                                    | \$500  |
| XV. Espartilhos, cintas ou <i>soutiens-gorge</i> e semelhantes, por unidade:                                                                                                                   |        |
| de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas . . . . .                                                                                                           | \$300  |
| de renda fina, de filó de algodão ou de qualquer qualidade de seda e bordados . . . . .                                                                                                        | \$1000 |
| de borracha e materias semelhantes . . . . .                                                                                                                                                   | \$500  |
| de tecidos de seda de qualquer especie . . . . .                                                                                                                                               | \$1000 |
| XVI. Meias, por par:                                                                                                                                                                           |        |
| 1º, de algodão simples, não especificadas:                                                                                                                                                     |        |
| até 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                                | \$030  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$050  |
| de mais de 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                         | \$050  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$100  |
| 2º, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtos ou com outra materia, exceptuada a seda:                                                                                                  |        |
| até 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                                | \$100  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$200  |
| de mais de 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                         | \$200  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$300  |
| 3º, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia:                                                                                                                               |        |
| até 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                                | \$200  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$300  |
| de mais de 0º,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                         | \$300  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$400  |
| 4º, de seda natural, simples ou com outra materia:                                                                                                                                             |        |
| até 0,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                                 | \$300  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$400  |
| de mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas . . . . .                                                                                                                                          | \$400  |
| bordadas ou rendadas . . . . .                                                                                                                                                                 | \$600  |
| XVII. Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade:                                                                                                        |        |
| de algodão puro, simples . . . . .                                                                                                                                                             | \$200  |
| guarnecidos de bordados ou alamares . . . . .                                                                                                                                                  | \$100  |
| de algodão com linho e de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, simples . . . . .                                                                                                   | \$500  |
| guarnecidos de bordados ou alamares . . . . .                                                                                                                                                  | \$600  |
| de linho puro, simples ou de tecido de algodão, denominado «tricoline» . . . . .                                                                                                               | \$300  |
| guarnecidos de bordados ou alamares . . . . .                                                                                                                                                  | \$1500 |
| de borra de seda ou de seda com outra materia, enfeitados ou não . . . . .                                                                                                                     | \$2000 |
| de seda pura, enfeitados ou não . . . . .                                                                                                                                                      | \$2000 |
| XVIII. Sobretudos, fracks, sobre-casacas, smokings e casacas, bem assim colletes e calças pertencentes a taes vestuarios, quando vendidos separadamente ou em conjunto, por unidade:           |        |
| de lã e algodão . . . . .                                                                                                                                                                      | \$500  |
| de lã pura . . . . .                                                                                                                                                                           | \$600  |
| NOTAS:                                                                                                                                                                                         |        |
| 1º. Os artefactos de tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada.                                                                         |        |
| 2º. Quando as camisas da alinea VII tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %.                                                                                                             |        |
| 3º. Sobre os artefactos da alinea IV deverá ser observada a nota 2º do paragrapho anterior.                                                                                                    |        |
| 4º. O comprimento da meia, tomado naturalmente, sem distensão do tecido, é medido na maior extensão do pé.                                                                                     |        |
| 5º. Os artefactos da alinea VIII, quando forrados de seda pura, pagarão mais 50 % sobre as respectivas taxas.                                                                                  |        |
| 6º. Para os effeitos das taxas dos artefactos da alinea XVI não se consideram bordados simples frizos e seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão, ou <i>baguettes</i> .    |        |
| 7º. Consideram-se toalhas para banho as que tiverem mais de 0º,90 de comprimento e para rosto ou mão as que tiverem até 0º,90 de comprimento, excluidas as franjas ou rendas das extremidades. |        |
| § 14 — Vinhos estrangeiros                                                                                                                                                                     |        |
| Sobre:                                                                                                                                                                                         |        |
| a) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta:                                                                                                                                            |        |
| A saber:                                                                                                                                                                                       |        |
| I. Até 14º de alcool absoluto:                                                                                                                                                                 |        |
| por meia garrafa . . . . .                                                                                                                                                                     | \$150  |
| por meio litro . . . . .                                                                                                                                                                       | \$225  |
| por garrafa . . . . .                                                                                                                                                                          | \$300  |
| por litro . . . . .                                                                                                                                                                            | \$450  |

## II. De mais de 14° de alcool absoluto até 24° :

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| por meia garrafa . . . . . | \$300 |
| por meio litro . . . . .   | \$450 |
| por garrafa . . . . .      | \$600 |
| por litro . . . . .        | \$900 |

## III. De mais de 24° de alcool absoluto :

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | \$500  |
| por meio litro . . . . .   | \$750  |
| por garrafa . . . . .      | \$1000 |
| por litro . . . . .        | \$1500 |

## b) Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes :

|                            |        |
|----------------------------|--------|
| por meia garrafa . . . . . | 2\$000 |
| por meio litro . . . . .   | 3\$000 |
| por garrafa . . . . .      | 4\$000 |
| por litro . . . . .        | 6\$000 |

## § 15 — Papel e artefactos de papel:

- a) para embrulho, de qualquer qualidade ;  
 b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade ;  
 c) forrado de panno, para qualquer fim ;  
 d) de seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China *couché* e semelhantes ;  
 e) com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores ;  
 f) para forrar casas ou malas, de côr natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (*gauffré*) ou avelludado ;  
 g) caixas com papel e enveloppes para cartas ;  
 h) serpentinas e confettis.

## A saber :

- I. Para embrulho, de qualquer qualidade, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . \$005  
 II. Para escrever ou para desenho, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . \$020  
 III. Forrado de panno, para qualquer fim, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . \$010  
 IV. De seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *couché* e semelhantes, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . \$015  
 V. Com lhama, de ouro ou prata falsos para fabricação de flores, por kilogramma ou fracção, peso bruto . . . . . \$050  
 VI. Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fracção:  
 1º, de côr natural, branco, tinto, impressado (*gauffré*), pintado, estampado e semelhantes . . . . . \$200  
 2º, dito, proprio para guarnição . . . . . \$ 00  
 3º, com dourado, prateado e avelludado . . . . . 1\$000  
 4º, dito, proprio para guarnição . . . . . 2\$000  
 VII. Caixas com papel e enveloppes para cartas, simples ou a phantasia, por caixa:  
 até o preço de 5\$000 . . . . . \$200  
 de mais de 5\$000 . . . . . \$400  
 VIII. Ser entinas para folguedos carnavalescos e outros, por pacotes de 20 serpentinas ou fracção:  
 1º, grandes . . . . . \$200  
 2º, médias . . . . . \$150  
 3º, pequenas . . . . . \$100  
 IX. Confettis, por kilogramma, em saccos de 20 kilos ou fracção, peso bruto . . . . . \$200

## § 16 — Cartas de jogar :

## Por baralho de 53 cartas ou fracção :

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Nacionais . . . . .    | 4\$000 |
| Estrangeiros . . . . . | 8\$000 |

## § 17 — Chapéus :

## Sobre :

- a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados ;  
 b) os de cabeça, para homens, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecidos de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle ;  
 c) bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle.

## A saber, por unidade :

## 1º. Chapéus de sol ou chuva :

- I. Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados da mesma especie da cobertura . . . . . \$300  
 II. Idem de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados . . . . . 2\$000  
 III. Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com labores deste metal . . . . . 3\$500  
 IV. Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com labores destes metais . . . . . 5\$000  
 V. Idem, idem, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas . . . . . 10\$000  
 2º. Chapéus para cabeça :

## a) para homens e meninos :

- VI. De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes . . . . . \$500  
 VII. De feltro de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle . . . . . 1\$200  
 VIII. De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes:  
 até o preço de 30\$000 . . . . . 1\$000  
 de mais de 30\$000 . . . . . 5\$000  
 IX. De pello de seda, de qualquer qualidade e feitiço, de molas e clagues . . . . . 5\$000  
 X. De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos . . . . . \$500  
 XI. De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda . . . . . 1\$000

## b) para senhoras e meninas :

- XII. até o preço de 10\$. . . . . \$500  
 XIII. de mais de 10\$ até 50\$. . . . . 2\$000  
 XIV. de mais de 50\$ até 100\$. . . . . 5\$000  
 XV. de mais de 100\$ a 300\$. . . . . 10\$000  
 XVI. de mais de 300\$. . . . . 15\$000

## 3º. Bonets e gorros :

- XVII. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos . . . . . \$300  
 XVIII. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda . . . . . \$500

## NOTA :

Os chapéus de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.

## § 18 — Louças e vidros :

## Sobre :

a) aparelhos e peças de louças de qualquer forma ou feitiço, não classificados, constantes do n. 645 da classe 21 da actual Tarifa da Alfandegas, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras ;

b) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para fim de mesa — de louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa ;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e Tarifa ;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como : copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucarciros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta-facas e objectos semelhantes, — de vidro ; idem para outros usos, como : bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verres d'eau, tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiças, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e Tarifa.

## A saber, por kilogramma, peso liquido :

- I. Louça de pó de pedra branca, n. 1 . . . . . \$100  
 II. Idem de granito, n. 2 . . . . . \$150

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| III. Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; de côr de cobre e semelhantes, esmaltada, preta de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade, com quaisquer dourados, n. 3 . . . . . | \$200 |
| IV. Idem de porcellana, n. 4 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                  | \$200 |
| V. Idem, idem com qualquer dourado, pintada, estampada, ou esmaltada com qualquer dourado, n. 5 . . . . .                                                                                                                                                                               | \$300 |
| VI. Idem de biscuit, n. 6 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                     | \$300 |
| VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos, n. 1 . . . . .                                                                                                                                                                                                                     | \$100 |
| VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2 . . . . .                                                                                                                                                                                                                   | \$250 |

## NOTAS:

1.º Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais pagarão o imposto com redução de 5% para quebras.

2.º Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampos e as rolhas;

3.º No peso dos objectos de louça ou de vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não pudrem separar;

4.º A's mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 33 das preliminares e da ultima parte da nota 87ª da actual Tarifa das Alfandegas.

5.º Os objectos de louça, também tributados sob a rubrica «apparelhos sanitarios», pagarão as taxas deste paragrapho, salvo se forem destinados a ser fixados ás paredes ou pavimentos e ligados á canalização para escoamento, caso em que pagarão as taxas do § 40.

## § 19 — Ferragens:

## Sobre:

a) parafusos, pregos, tachas, arestas e rebites.

A saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.

|                                                                                                        |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751 da actual Tarifa das Alfandegas, simples . . . . . | \$015 |
| II. Idem, idem, com cabeça de outra materia. . . . .                                                   | \$020 |
| III. De cobre e suas ligas, simples . . . . .                                                          | \$020 |
| IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia. . . . .                                                   | \$050 |

b) dobradiças, gonzos, bisagras, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, fechos ou ferrolhos, paxadores, trincoes e tranquetas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickelado, cobre e suas ligas.

A saber, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

|                                                            |       |
|------------------------------------------------------------|-------|
| I. de ferro simples . . . . .                              | \$020 |
| II. de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas. . . . . | \$040 |

## § 20 — Café e chá:

## Sobre:

a) café torrado e moído:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. . . . .

b) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccoes ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. . . . .

## § 21 — Manteiga:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido. . . . .

## § 22 — Moveis:

## Sobre:

a) os de madeira, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples, mixtos ou compostos com outras materias, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, taes como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, columnas, commodas, criados mudos, escrivaninhas, estantes, lavatorios, mancebos (cabides de centro), mesas, porta-bibels, porta-chapéus, secretárias, sofás, e outros semelhantes; cavalletes jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outros misteres;

b) vitrines, armações, balcões e para vento;

c) machinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objecto:

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| até o preço de 10\$000 . . . . .                               | \$100  |
| de mais de 10\$ até 25\$000 . . . . .                          | \$500  |
| de mais de 25\$ até 50\$000 . . . . .                          | 1\$000 |
| de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .                         | 2\$000 |
| de mais de 100\$, por fracção ou centena que acresça . . . . . | 2\$000 |

NOTA: Os moveis beneficiados fóra da fabrica, ficarão sujeitos ao pagamento da differença do imposto correspondente ao accrescimento do valor do beneficiamento

## § 23 — Armas de fogo e suas munições:

## Sobre:

a) bacamartes, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revolvers e outras semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munição, em caixas, latas, saccoes, pacotes, ou envoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasioes com ou sem fulminante, em caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes;

d) capsulas ou espoletas em cartuchos carregados de balas ou de chumbo.

## A saber:

## I. Armas de fogo, por unidade:

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| até o preço de 20\$000 . . . . .                               | \$200  |
| de mais de 20\$ até 50\$000 . . . . .                          | \$300  |
| de mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .                         | \$600  |
| de mais de 100\$, por 100\$ excedente ou sua fracção . . . . . | 1\$000 |

## II. Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| até o preço de 2\$000 . . . . .                           | \$100 |
| de mais de 2\$ até 5\$000 . . . . .                       | \$200 |
| de mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção. . . . . | \$300 |

## III. Espoletas em cartuchos vasioes, com ou sem fulminante, por cento:

|                                                            |       |
|------------------------------------------------------------|-------|
| até o preço de 2\$000 . . . . .                            | \$030 |
| de mais de 2\$ até 5\$000 . . . . .                        | \$100 |
| de mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fracção . . . . . | \$200 |

## IV. Espoletas em cartuchos carregados de balas o de chumbo, por cento:

|                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------|-------|
| até o preço de 5\$000 . . . . .                              | \$150 |
| de mais de 5\$ até 10\$000 . . . . .                         | \$300 |
| de mais de 10\$, por 10\$ excedente ou sua fracção . . . . . | \$400 |

## § 24 — Lampadas, pilhas e apparelho electricos:

## Sobre:

a) lampadas electricas;

b) pilhas electricas seccas, nacionaes ou estrangeiras;

c) apparelhos electricos:

A saber, por unidade:

|                                                          |       |
|----------------------------------------------------------|-------|
| I — Lampadas de força illuminativa até 50 velas. . . . . | \$100 |
| de mais de 50 até 100 velas. . . . .                     | \$150 |
| de mais de 100 até 200 velas. . . . .                    | \$250 |
| de mais de 200 até 400 velas. . . . .                    | \$400 |
| de mais de 400 velas . . . . .                           | \$600 |
| II. Pilhas electricas seccas . . . . .                   | \$200 |

III, aquecedores, apparelhos para massagens, ferros de engommar, ventiladores, fogareiros, chaleiras, caçarolas e semelhantes:

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| até o preço de 20\$000 . . . . .                                 | \$200  |
| de 20\$ até 50\$000 . . . . .                                    | \$500  |
| de 50\$ até 100\$000 . . . . .                                   | 1\$000 |
| de mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente, mais . . . . . | 1\$000 |

## § 25 — Queijo e requeijão:

|                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------|-------|
| I — Typo Minas commum, por unidade, de um a dois kilos. . . . .    | \$150 |
| II — Typos de outras especies, por 500 grammas ou fracção. . . . . | \$100 |
| III — Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção. . . . .        | \$100 |

## § 26 — Electricidade:

Sobre:

- a) kilowatt-hora de luz;  
b) kilowatt hora de força;  
c) consumo a *forfait*.

A saber:

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| I — Por kilowatt-hora de luz . . . . .                    | \$010 |
| II — Por kilowatt-hora de força . . . . .                 | \$005 |
| III — Sobre o preço do consumo a <i>forfait</i> . . . . . | 5 %   |

## § 27 — Tintas:

Sobre:

- a) de qualquer cor ou qualidade, propria para escrever, constantes da classe 10ª, n. 173, da Tarifa das Alfândegas;  
b) preparadas a agua, oleo ou a esmalte, constantes do n. 173 citado, da classe 10ª, da Tarifa;  
c) vernizes, constantes do n. 175, da classe 10ª, e 177, da classe 11ª, da Tarifa das Alfândegas;  
d) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10ª da referida Tarifa.

A saber:

|                                                                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| I — Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .                                  | \$015 |
| II — Tintas preparadas a agua, oleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .        | \$050 |
| III — Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .                                          | \$100 |
| IV — Materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . | \$050 |

## § 28 — Leques de qualquer especie e ventarolas:

Por unidade:

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| até o preço de \$5000 . . . . .                                | \$100  |
| de mais de \$5 até \$20000 . . . . .                           | \$400  |
| de mais de \$20 até \$50000 . . . . .                          | \$1000 |
| de mais de \$50 até \$100000 . . . . .                         | \$2500 |
| de mais de \$100, por \$100 excedente ou sua fracção . . . . . | \$2000 |

## § 29 — Boas, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes:

Por unidade:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| até \$5000 . . . . .                                       | \$5000 |
| de mais de \$50 até \$100000 . . . . .                     | \$2500 |
| de mais de \$100, por \$100 excedente ou fracção . . . . . | \$2000 |

## § 30 — Luvas:

Por par:

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| de algodão puro, simples . . . . .                                 | \$100  |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$150  |
| de algodão com outra materia, exceptuada a seda, simples . . . . . | \$200  |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$250  |
| de lã, simples . . . . .                                           | \$350  |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$500  |
| de borra de seda ou seda com outra materia, simples . . . . .      | \$800  |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$1500 |
| de seda pura, simples . . . . .                                    | \$2500 |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$3500 |
| de pelles e semelhantes, simples . . . . .                         | \$5000 |
| ditas com enfeites . . . . .                                       | \$5000 |

NOTA: Não se consideram enfeites as simples *Faguettes*.

## § 31 — Artefactos de borracha:

Por unidade:

|                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) camaras de ar para automoveis . . . . .                                       | \$5000 |
| b) idem para rodas de motorcycle as ou para rodas semelhantes . . . . .          | \$500  |
| c) pneumáticos . . . . .                                                         | \$5000 |
| d) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes . . . . .           | \$2000 |
| e) rodas massiças de borracha para automoveis . . . . .                          | \$5000 |
| f) capas, capotes e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras . . . . . | \$5000 |
| g) idem para meninas ou meninos . . . . .                                        | \$3000 |

NOTA: Designam-se por pneumáticos os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis.

## § 32 — Navalhas e pinceis para barba:

I. navalhas de qualquer feitio, Gillette, Auto Strop e semelhantes, por unidade:

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario . . . . . | \$800  |
| b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga . . . . .         | \$1000 |
| c) com cabo de prata . . . . .                                    | \$2000 |
| d) navalha Gillette, Auto Strop e semelhantes . . . . .           | \$1000 |

II, laminas simples, para navalhas Gillette, Auto Strop e semelhantes:

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| a) por meia duzia ou fracção . . . . .                    | \$100 |
| b) para navalhas não especificadas, por unidade . . . . . | \$040 |

III, pinceis para barba:

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) com cabo de osso, celluloides, madeira, chifre ou metal ordinario . . . . . | \$300  |
| b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga . . . . .                      | \$1000 |
| c) com cabo de prata . . . . .                                                 | \$2000 |

## § 33 — Pentes, escovas e espanadores:

Por unidade:

a) pentes e travessas para alisar cabello, para trança e para outros fins:

|                                                                                                       |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outros, simples, sem enfeites . . . . . | \$100  |
| Com enfeites ou embutidos . . . . .                                                                   | \$200  |
| II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem enfeites ou embutidos . . . . .                  | \$500  |
| Com enfeites ou embutidos . . . . .                                                                   | \$1000 |
| III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos . . . . .                                         | \$2000 |
| Com enfeites ou embutidos . . . . .                                                                   | \$5000 |

b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1º. Para fito, cabeça e semelhantes e para chapcos, barba, pós de arroz e semelhantes:

|                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outras materias, com ou sem embutidos . . . . . | \$200  |
| II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutido . . . . .                                      | \$500  |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                          | \$1000 |
| III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos . . . . .                                                             | \$2000 |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                          | \$5000 |

2º. Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes:

|                                                                                                                                                                           |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I — Toda de lã ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras materias, com ou sem embutidos . . . . . | \$100  |
| II — Com cabo ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos . . . . .                                                                               | \$200  |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                                                                   | \$500  |
| III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos . . . . .                                                                                                      | \$2000 |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                                                                   | \$5000 |

3º. Para limpar metaes e semelhantes, para limpar mesa, lavar casas e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças, e para outros fins:

|                                                                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio ou outras materias, com ou sem embutidos . . . . . | \$500  |
| II — Com cabo ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga . . . . .                                                      | \$100  |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                           | \$200  |
| III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos . . . . .                                                              | \$500  |
| Com embutidos . . . . .                                                                                                           | \$2000 |

c) Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

|                                                      |       |
|------------------------------------------------------|-------|
| I — De pennas, pellos, crina e semelhantes . . . . . | \$200 |
| II — De qualquer outra qualidade . . . . .           | \$100 |

## § 34 — Caixas de qualquer feitio, vasiaas, quando expostas á venda:

por unidade:

|                                                                                                                            |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, para acondicionamento de confeitos, joias e presentes: |       |
| De mais de 0m,05 até 0m,10 de comprimento . . . . .                                                                        | \$050 |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . .                                                                                       | \$100 |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . .                                                                                       | \$200 |
| De mais de 0m,50 . . . . .                                                                                                 | \$400 |

b) de madeira, couro, osso, bufalo, cellulóide, chifre e alumínio, excepto as de prata, ouro e platina, para qualquer fim:

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Até 0m,05 de comprimento . . . . .   | \$050  |
| De mais de 0m,05 até 0m,10 . . . . . | \$100  |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . . | \$300  |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . . | \$600  |
| De mais de 0m,50 . . . . .           | \$1000 |

c) de sandalo, charão ou acharoadas:

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Até 0m,05 de comprimento . . . . .   | \$100  |
| De mais de 0m,05 até 0m,10 . . . . . | \$200  |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . . | \$500  |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . . | \$1000 |
| De mais de 0m,50 . . . . .           | \$3000 |

### § 35 — Brinquedos:

por unidade:

|                                        |         |
|----------------------------------------|---------|
| Do preço de 15\$ a 30\$000. . . . .    | \$400   |
| De mais de 30\$ até 50\$000. . . . .   | \$3000  |
| De mais de 50\$ até 100\$000. . . . .  | \$3000  |
| De mais de 100\$ até 300\$000. . . . . | \$5000  |
| De mais de 300\$ até 500\$000. . . . . | \$10000 |
| De mais de 500\$000 . . . . .          | \$20000 |

### § 36 — Artefactos de couro e outros materiaes:

por unidade:

a) Malas ou canastras, bahus, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras:

1ª. Malas ou canastras e bahus, com ou sem pertences:

I — de zinco ou qualquer outro metal ordinario:

|                                                      |       |
|------------------------------------------------------|-------|
| Até 0m,10 de comprimento na maior extensão . . . . . | \$050 |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . .                 | \$100 |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . .                 | \$200 |
| De mais de 0m,50 até 1m,0 . . . . .                  | \$300 |
| De mais de 1m,0 . . . . .                            | \$500 |

II. De madeira ordinaria ou papelão, de sola ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Até 0m,10 de comprimento na maior extensão . . . . . | \$100  |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . .                 | \$300  |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . .                 | \$500  |
| De mais de 0m,50 até 1m,0 . . . . .                  | \$1000 |
| De mais de 1m,0 . . . . .                            | \$3000 |

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Até 0m,10 de comprimento na maior extensão . . . . . | \$200  |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . .                 | \$500  |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . .                 | \$1000 |
| De mais de 0m,50 até 1m,0 . . . . .                  | \$3000 |
| De mais de 1m,0 . . . . .                            | \$5000 |

2ª. Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas, com ou sem pertences:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Até 0m,10 de comprimento na maior extensão . . . . . | \$300  |
| De mais de 0m,10 até 0m,25 . . . . .                 | \$600  |
| De mais de 0m,25 até 0m,50 . . . . .                 | \$1000 |
| De mais de 0m,50 . . . . .                           | \$3000 |

3ª. Pastas para cima de mesa ou para condução de papeis e fins semelhantes:

|                                                                                   |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes . . . . . | \$1000 |
| II. Forradas de velludo ou seda . . . . .                                         | \$3000 |

4ª. Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins, para homens e senhoras:

|                                                                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I. Porta-moedas sem forro, de couro . . . . .                                                                | \$200  |
| Porta-moedas com forro, de couro. . . . .                                                                    | \$300  |
| II. Carteiras de couro, sem forro, para homens . . . . .                                                     | \$400  |
| Carteiras de couro, com forro de algodão, para homens . . . . .                                              | \$500  |
| Carteiras de couro, com forro de seda, para homens . . . . .                                                 | \$600  |
| Carteiras todas de seda, para homens . . . . .                                                               | \$1000 |
| Carteiras de couro ou oleado ou de outra materia, com forro de algodão ou tricolino, para senhoras . . . . . | \$1000 |
| Carteiras forradas de seda, para senhoras . . . . .                                                          | \$2000 |
| Carteiras toda de seda, para senhoras . . . . .                                                              | \$3000 |

|                                                                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| III. Bolsas, saccos e porta-lencos, de couro, madeira, massa, algodão, de qualquer feição, para senhoras . . . . . | \$4000 |
| Idem, idem, idem, toda de seda . . . . .                                                                           | \$5000 |
| IV. Cintos de uma só correia, para homem ou senhora . . . . .                                                      | \$200  |
| Cintos tubulares para homem . . . . .                                                                              | \$300  |
| Cintos á fantasia de couro para senhoras . . . . .                                                                 | \$500  |
| Cinturões para collegi es, Policia e Exercito . . . . .                                                            | \$200  |
| Cinturões com talabarte . . . . .                                                                                  | \$400  |
| Bolsas de foot-ball . . . . .                                                                                      | \$500  |

NOTA: Os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, ficarão sujeitos ao dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, ao triplo.

b) Arreios e seus pertences:

1ª. Chicotes:

|                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------|--------|
| I, sem cabo . . . . .                                        | \$050  |
| II, com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria . . . . . | \$100  |
| III, com cabo de metal ordinario . . . . .                   | \$200  |
| IV, com cabo ou enfeite de prata . . . . .                   | \$500  |
| V, com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga . . . . .      | \$1000 |
| VI, com cabo ou enfeite de ouro ou platina . . . . .         | \$2000 |

2ª. Cabeçadas:

|                                                                      |        |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| I, simples ou com guarnição de ferro ou estanho . . . . .            | \$200  |
| II, com guarnição ou enfeite de metal ordinario . . . . .            | \$500  |
| III, com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado . . . . . | \$1000 |
| IV, com guarnição ou enfeite de prata . . . . .                      | \$2000 |
| V, com guarnição ou enfeite de ouro ou platina . . . . .             | \$5000 |

3ª. Silhas, lóros, peitoraes e rabichos:

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| I, simples ou com guarnição de metal ordinario . . . . . | \$200  |
| II, com guarnição de metal prateado ou dourado . . . . . | \$500  |
| III, com guarnição de prata . . . . .                    | \$1000 |
| IV, com guarnição de ouro ou platina . . . . .           | \$2000 |

4ª. Sellins, sellas ou silhões:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Até o preço de 50\$000 . . . . .                           | \$500  |
| De mais de 50\$ até 100\$000. . . . .                      | \$1000 |
| De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente . . . . . | \$2000 |

### § 37 — Joias e obras de ourives:

3% sobre o preço de venda dos seguintes objectos:

a) joias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, taes como:

I — Allianças, anéis, dedaes, braceletes, pulseiras, com ou sem relógio, collares, *pendants*, cordões e medalhas, amuletos, cruzes e ligas, *barrettes*, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes, travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, *chaletaines*, cintos, bolsas de mão, relógios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógio, cordões ou trancelins para leques, para *pince-nez* e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéos, calçados e semelhantes, oculos e *pince-nez* e as respectivas armações, monocolos, binocolos, *lorguons*, baixellas, salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, escrivanihas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, biscoiteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para desporto, estojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quaesquer outros objectos de ourivesaria.

II — Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

NOTAS:

1ª — O imposto incide tambem sobre as baixellas, bacias, jarros e mais pertences de toilette quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mistos, nickelados dourados e prateados.

2ª — Os objectos classificados nos §§ 33 e 36, quando forem obras de ourives, ficarão sujeitos ao imposto na razão de 3% exceptuados os de que trata a nota ao § 36.

3ª — O imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas casas de penhore e Monte de Socorro, tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem a consumidores; nos leilões, o imposto será pago pelo comprador (Vide arts. 54, letra b; alíneas VI e IX, e 112, § 2.ª letra a).

## § 38. Objectos de adorno:

Por unidade:

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra-cotta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galatithea semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, bibelots, bronzes, quadros e pinturas a oleo e aquarellas, lampadarios, abat-jours, medalhões e pratos para paredes, relógios de fantasia, vasos, jarros, cache-pots, lustres, candelabros, serpentinhas, castiças e espelhos de fantasia;

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, galheteiros, licoreiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscoiteiras, coíres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para desporto e estofo para unhas e para costuras:

|                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| I — De preço de 2\$ até 5\$ . . . . .                               | \$100  |
| De preço de 5\$ até 10\$ . . . . .                                  | \$200  |
| De preço de 10\$ até 25\$ . . . . .                                 | \$500  |
| De preço de 25\$ até 50\$ . . . . .                                 | \$1000 |
| De preço de 50\$ até 200\$ . . . . .                                | \$2000 |
| De preço superior a 200\$, por 100\$ ou fracção excedente . . . . . | \$2000 |

NOTA — Os objectos de adorno de louça ou de vidro pagarão as taxas deste parágrafo.

## § 39. Gazolina e naphta:

Por lilogramma, peso bruto . . . . . \$050

NOTA — Compreheende-se no peso bruto apenas o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

## § 40. Apparelhos sanitarios:

Por unidade:

a) Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (W. C.), bidet, bacias, plas de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado:

|                                                                |        |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| Até o preço de 20\$ . . . . .                                  | \$200  |
| De 20\$ a 50\$ . . . . .                                       | \$500  |
| De 50\$ a 100\$ . . . . .                                      | \$1000 |
| De mais de 100\$ por 100\$ ou fracção excedente mais . . . . . | \$1000 |

NOTA — Os objectos de louça, tambem incluídos nos § 18, ficam sujeitos unicamente as taxas desse parágrafo, excepto quando destinados a serem fixados ás paredes ou pavimentos e ligados a canalisações para escoamento, caso em que são considerados apparelhos sanitarios.

## § 41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos:

Por metro quadrado:

|                                                                                                 |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| I. Azulejos de barro, louça ou vidro, simples . . . . .                                         | \$200  |
| II. Azulejos de barro, louça ou vidro colorido ou ornamentado . . . . .                         | \$400  |
| III. Ladrilhos de barro, simples . . . . .                                                      | \$200  |
| IV. Ladrilhos ceramicos vitrificados, de uma só cor ou com incrustações e mosaicos . . . . .    | \$1000 |
| V. Ladrilhos de cimento, simples . . . . .                                                      | \$600  |
| VI. Ladrilhos de cimento polido, simples ou ornamentado, com incrustações . . . . .             | \$1000 |
| VII. Ladrilhos de ceramica, simples, grafetada ou de cor . . . . .                              | \$2000 |
| VIII. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, simples . . . . . | \$3000 |
| IX. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, decorados . . . . . | \$5000 |

## § 42. Instrumentos de musica:

A saber, por unidade:

I — Pianos, pianolas, auto-pianos, gramophones, virolias e semelhantes, instrumentos de sopro e de corda, de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Até o preço de 50\$ . . . . .                              | \$1000 |
| De 50\$ a 100\$ . . . . .                                  | \$2000 |
| De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente . . . . . | \$2000 |
| II — Rolos de musicas para pianolas . . . . .              | \$200  |

## III — Discos para gramophones:

1º, simples:

|                                      |       |
|--------------------------------------|-------|
| Até 0m,20 de diametro . . . . .      | \$100 |
| De mais de 0m,20 até 0m,30 . . . . . | \$200 |
| De mais de 0m,30 até 0m,40 . . . . . | \$300 |
| De mais de 0m,40 . . . . .           | \$500 |

2º, duplos:

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Até 0m,20 de diametro . . . . .      | \$200  |
| De mais de 0m,20 até 0m,30 . . . . . | \$400  |
| De mais de 0m,30 até 0m,40 . . . . . | \$600  |
| De mais de 0m,40 . . . . .           | \$1000 |

## § 43. Fogões:

Sobre fogões a lenha, coke, gaz ou electricidade.

Por unidade:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Até o preço de 100\$000 . . . . .                          | \$2000 |
| De mais de 100\$, por 100\$ ou fracção excedente . . . . . | \$2000 |

## § 44. Machinas cinematographicas e photographicas:

a) machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou chloruretado, para photographia e placas photographicas.

I — Machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas, por unidade:

|                                                                                    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1º, de preço até 1:000\$, por 100\$ ou fracção . . . . .                           | \$2000 |
| 2º, de preço superior a 1:000\$, por 100\$ ou fracção que acrescer, mais . . . . . | \$3000 |

II — Films para cinematographos, impressos ou virgens, inclusive os destinados a pequenos cinematographos de salão, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . \$250

III — Papel albuminado ou chloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado, por 100 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . \$150

IV — Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloides ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as de que tratam as alneas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto . . . . . \$020

Art. 5.º O imposto, quando cobrado por guia, incidirá sobre a somma dos pesos dos objectos contidos em cada volume.

Art. 6.º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie: serão considerados fabricantes, para todos os effeitos legais, os que operarem essa transformação.

Parágrafo unico. Exceptuam-se os que transformarem ou beneficiarem sal, tecidos e moveis, nos casos previstos no art. 4º, § 4º, nota 1ª, § 12, nota 1ª, e § 22, nota, bem como os que desdobrarem alcool em aguardente e vice-versa, os quaes entretanto, como commerciantes, poderão adquirir os sellos necessario ao pagamento da differença do imposto entre a taxa primitiva e a que ficar sujeito o producto por beneficiamento ou desdobramento.

## CAPITULO III

## Da isenção do imposto

Art. 7.º São isentos do imposto de consumo:

§ 1.º Os objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, quando se destinarem ao uso e tratamento gratuito dos assistidos.

§ 2.º Os artigos importados para provisão dos officiaes e tripulantes das embarcações estrangeiras.

§ 3.º Os artigos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduais ou municipaes, quando se não destinarem a fornecimento ao commercio ou a particulares.

§ 4.º Os productos dos estabelecimentos particulares de ensino ou de caridade, para fornecimento gratuito aos alumnos e assistidos.

§ 5.º Os productos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro.

§ 6.º Os artigos que a fabrica produzir e applicar, no proprio estabelecimento, no preparo de outros artigos, tributados ou não.

§ 7.º As amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial, para distribuição gratuita, desde que trouxerem em caracteres bem visiveis declaração nesse sentido, não devendo as amostras de tecidos exceder de 0m,30.

**§ 8 — Sobre o fumo :**

- a) o tabaco em pó ;  
b) o pó de fumo desnicotizado ou desnaturado por qualquer processo chimico, de modo a não poder ser fumado.

**§ 9 — Sobre as bebidas :**

- a) o alcool para fins industriaes, desnaturado na propria fabrica, com 5 % de kerozene, ou com outras quaesquer substancias que o Ministro da Fazenda determinar.

**§ 10 — Sobre o calçado :**

- a) os tamancos communs ;  
b) os sapatos de ponto de malha de qualquer especie, para recém-nascidos.

**§ 11 — Sobre as perfumarias :**

- a) as essencias simples e os oleos puros que constituirem materia prima de diversas industrias ;  
b) o sabão para lavagem de roupa e de casas.

**§ 12 — Sobre as especialidades pharmaceuticas :**

- a) os sabões medicinaes, quando perfumados e os dentifricios, por esta em sujeitos ás taxas do art. 4º, § 6º.

**§ 13 — Sobre as conservas :**

- a) o xarque, bacalhão e toucinho de qualquer procedencia ;  
b) as salchichas, linguiças e morcellas, não acondicionadas em latas, caixas, saccos, papel, etc. ;  
c) o peixe secco e o salgado ou em salmoura, de produção nacional, a granel ;  
d) os doces nacionaes de qualquer especie e as fructas, de que trata o § 8º do art. 4º, a granel ou acondicionados em folhas de bananeira e semelhantes, ou em papel, pesando menos de 250 grammas ;  
e) os biscutos e bolachas a granel ;  
f) a carne de porco nacional, a granel ou acondicionada em tinhas, barricas, latas ou outros volumes, de peso superior a 10 kilogrammas.

**§ 14 — Sobre os chapéus :**

- a) os chapéus nacionaes de palha ordinaria e os de tecidos de algodão, sem carneira nem forro, cujo preço de venda da fabrica não exceda de 2\$000, e os de palha de carnaúba ;  
b) as fôrmas, cascos, carapuças ou carcassas de palha, pello, lã, ou de outra qualquer materia, destinados ao fabrico de chapéus, bonets ou gorros ;  
c) os chapéus de sol cujas varetas não excedam de 0m,25, por estarem tributados como brinquedos (art. 4º, § 35) ;  
d) os chapéus de couro proprios para tropeiros, as toucas para recém-nascidos e as carapuças.

Nota: Considera-se «carapuça» o barrete de fôrma conica ou arredondada, de qualquer tecido, sem aba e de copa alta, de extremidade dobrada ou não, desde que não se confunda com o gorro para meninos ou meninas.

**§ 15 — Sobre os moveis:**

- a) as machinas de costura.

**§ 16 — Sobre os queijos :**

- a) os de typo Minas commum, de peso inferior a um kilogramma e superior a dois kilogrammas.

**§ 17 — Sobre a electricidade:**

- a) o consumo, quer de luz, quer de força, abaixo de 20 kilowatts-hora mensaes ;  
b) os kilowatts-hora consumidos, em seus proprios serviços e respectivas officinas, pelas empresas geradoras e distribuidoras da energia electrica e pelas de serviços publicos (de agua, gaz, luz, esgoto, telephone, telegrapho e viação) ;  
c) o fornecimento de energia, feito pelas empresas geradoras ás simplesmente distribuidoras ;  
d) o consumo proveniente de iluminação publica e de repartições, officinas e serviços da União, dos Estados e dos Municipios.

**§ 18 — Sobre os pentes, escovas e espanadores :**

- a) os pentes e travessas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina, quando forem obras de ourives e constituirem adereço de cabeça, por estarem sujeitos ás taxas do art. 4º, § 37.

**§ 19 — Sobre as caixas :**

- a) as de madeiras laminadas, envernizadas ou não ;  
b) as de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadorias e transporte das mesmas.

**§ 20 — Sobre os brinquedos :**

- a) os de preço inferior a 15\$000.

**§ 21 — Sobre os objectos de adorno :**

- a) os bibelots, cuja dimensão maxima for inferior a 0m,05 ;  
b) as columnas de madeira, por estarem sujeitas ás taxas do art. 4º, § 22.

**CAPITULO IV****Do registro****SUA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º. Ninguém poderá fabricar, vender ou expor á venda producto sujeito ao imposto de consumo, sem se achar habilitado com o competente registro.

Art. 9º. Constitue o registro um certificado, ou patente, expedido pela repartição arrecadadora local mediante pagamento dos respectivos emolumentos, ou gratuitamente.

Art. 10. Na obrigação do registro estão comprehendidos:

- a) os fabricantes, quer em estabelecimentos, quer em residencia particular, inclusive os depositos, desde que nelles se façam vendas ;  
b) os commerciantes e os representantes de casas commerciaes ou fabris, que tiverem mostruario ou escriptorio permanente na localidade, ainda que negociando por meio de amostras, encomendas ou á consignação ;  
c) os mercadores ambulantes, por conta propria ou alheia, assim tambem considerados os vendedores de gasolina por meio de bombas ou outros processos ;  
d) os agentes commerciaes ou prepostos de estabelecimentos situados fóra do paiz, ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encomendas ; neste caso, valerá o registro para toda a União ;  
e) os commerciantes atacadistas, os commissarios e os consignatarios que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, negociarem por grosso, exclusivamente ou não, com fumo em bruto—corda, folha ou pasta—de qualquer modo acondicionado.

Art. 11. Os emolumentos de registro obedecem á seguinte tabella:

**a) FABRICAS :****I. De seis operarios ou menos :**

|                                           |         |
|-------------------------------------------|---------|
| de uma só especie tributada — emolumento. | 60\$000 |
| de duas, pela 2ª.                         | 40\$000 |
| de tres, pela 3ª.                         | 20\$000 |
| de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma.   | 10\$000 |
| Pelas restantes, cada uma.                | 5\$000  |

**II. De mais de seis operarios até 12 :**

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| de uma só especie — emolumento.         | 150\$000 |
| de duas, pela 2ª.                       | 100\$000 |
| de tres, pela 3ª.                       | 50\$000  |
| de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma. | 15\$000  |
| Pelas restantes, cada uma.              | 10\$000  |

**III. De mais de 12 operarios ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios:**

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| de uma só especie — emolumento.         | 500\$000 |
| de duas especies, pela 2ª.              | 300\$000 |
| de tres, pela 3ª.                       | 150\$000 |
| de mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma. | 50\$000  |
| Pelas restantes, cada uma.              | 20\$000  |

**b) COMMERCIO POR COMISSÃO, CONSIGNAÇÃO, REPRESENTAÇÃO OU CONTA PRÓPRIA, DE UM A OU DE MAIS DE UMA ESPÉCIE TRIBUTADA:**

Um só emolumento . . . . . 300\$000

**c) COMMERCIO POR GROSSO DE FUMO EM CORDA, FOLHA OU PASTA:**

Um só emolumento . . . . . 300\$000

**d) COMMERCIO POR GROSSO:**

Em uma só espécie — emolumento . . . . . 300\$000  
Em duas, pela 2ª . . . . . 150\$000  
Em tres, pela 3ª . . . . . 50\$000  
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma . . . . . 20\$000  
Pelas restantes, cada uma . . . . . 10\$000

**e) COMMERCIO A VAREJO:**

Em uma só espécie — emolumento . . . . . 60\$000  
Em duas, pela 2ª . . . . . 40\$000  
Em tres, pela 3ª . . . . . 20\$000  
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma . . . . . 5\$000  
Pelas restantes, cada uma . . . . . 2\$000

§ 1.º Os lavradores que produzirem annualmente até 10.000 litros de graspa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca, ou de vinho natural, quando não empregarem exclusivamente, como materia prima, productos de sua lavoura ou da de seus empregados, pagarão 6\$; se, de qualquer modo, produzirem mais de 10.000 litros até 100.000, 15\$; e se excederem esta produção, 500\$. Servirá de base, para o calculo da produção, a média dos tres annos anteriores ou, quando se tratar de industria nova, o confronto com a produção de estabelecimento semelhante.

§ 2.º Os fabricantes de graspa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca ou de vinho natural, que empregarem como materia prima productos de lavoura alheia, pagarão o registro nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

§ 4.º No numero dos operarios serão computados os que trabalharem fóra do estabelecimento e que forem portadores da caderneta de que trata o art. 111, § 1º, letra h.

§ 5.º Os commerciantes por grosso de uma ou mais espécies tributadas que tambem negociarem a varejo, com uma ou mais espécies, pagarão sobre o commercio a varejo os emolumentos correspondentes ás espécies excedentes das de commercio por grosso, respeitadas a ordem da tabella, isto é: os commerciantes de uma só espécie por grosso pagarão os emolumentos de 300\$ e os do commercio a varejo a partir da 2ª espécie da letra e; os de duas espécies, por grosso, os emolumentos de 450\$ e os do commercio a varejo a partir da 3ª espécie da referida letra; e assim, successivamente. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos fabricantes.

§ 6.º Estão sujeitos ao emolumento da letra b, independentemente de qualquer outro, os escriptorios commerciaes, onde as vendas forem feitas unicamente por amostras ou simples encomendas.

§ 7.º Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nas letras d e e da tabella, attendida a categoria do commercio que exercam.

§ 8.º O registro de fabrica dá direito sómente á venda, por grosso ou a varejo, de producto da propria fabrica.

§ 9.º Os commerciantes que alterarem o seu negocio de varejo, no todo ou em parte, pagarão os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos pela espécie ou espécies alteradas. Essa medida é extensiva aos fabricantes que alterarem a categoria da fabrica.

§ 10. No calculo para a cobrança do emolumento de registro de fabrica de mais de um producto, servida por aparelhos ou força motora, serão sómente computados os aparelhos ou a força empregados na produção de mercadorias tributadas, calculada esta pela média dos tres ultimos annos, em confronto com o numero de operarios capazes de igual produção. Nas fabricas de mais de uma espécie tributada, o calculo será relativo aos aparelhos, força ou operarios empregados em cada espécie.

Art. 12. São obrigados a registro gratuito:

a) os depositos fechados de casas commerciaes, mercadores ambulantes e fabricas, desde que nelles se não effectuem vendas;

b) os armazens dos empregados das estradas de ferro e obras de portos e os dos fazendeiros, para a venda unicamente aos seus empregados ou operarios, desde que não estiverem situados á margem de logradouro publico ou de estrada particular franqueada ao transitio publico;

c) os armazens das cooperativas, para supprimento exclusivo dos associados, quando tiverem portas abertas para a via publica;

d) as salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial;

e) os lavradores que fabricarem graspa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca ou vinho natural, empregando sómente o producto de suas lavouras, quando a produção annual não exceder de 10.000 litros englobadamente;

f) os estabelecimentos particulares de educação, que fabricarem artigos para a venda aos proprios alumnos;

g) os asylos e casas de caridade ou de assistencia, particulares, que fabricarem productos para commercio;

h) os fabricantes que trabalharem sem officiaes ou aprendizes no interior de suas casas, em dependencias que não tenham portas para logradouro publico, ainda que empreguem materiaes seus; não se considerando officiaes ou aprendizes a mulher que trabalhar com o marido, os filhus solteiros com os paes, e os serventes indispensaveis;

i) as fabricas de torrar café, onde se não fizerem vendas e cujo producto for vendido ou moldo em estabelecimento pertencente ás mesmas fabricas e sob a fiscalização da mesma estação arrecadadora.

Paragrapho unico. O registro de que tratam as letras a e i deste artigo será concedido mediante exhibição do registro pago pelos estabelecimentos nellas referidos, fazendo-se na patente menção do local da casa matriz e do numero e data da respectiva patente.

Art. 13. Não será concedido registro para o fabrico de fumo, charutos, cigarros ou cigarrilhas em estabelecimento cuja secção de venda a retalho dos mesmos productos tiver comunicação interna com a do fabrico.

Paragrapho unico. Tambem não será concedido registro para o fabrico de cerveja de alta fermentação no mesmo predio, ou em outro que com a fabrica se communicar internamente, toda vez que houver secção em que o producto for servido para consumo no proprio local.

Art. 14. O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

a) para os que pretenderem commerciar ou fabricar productos tributados, antes de iniciado o commercio ou fabrico, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época do inicio do negocio;

b) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes, pagando o emolumento integral, de accordo com o do anno anterior, se, antes de vencido aquelle prazo, terminarem o commercio ou o fabrico;

c) antes da alteração ou da addição, para os que alterarem a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a tornal-o sujeito a emolumento maior, ou adicionarem ao commercio ou fabrico espécie tributada ainda não registrada.

Art. 15. Para obter o registro, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada conforme o modelo I, na qual declararão o numero da patente anterior, ou quando se tratar de casa nova, e, pelos titulos constantes do art. 1º, os productos de seu commercio ou fabrico, devendo os mercadores ambulantes mencionar tambem o numero da caixa, chapa ou vehiculo, e os fabricantes o numero de operarios, aparelhos e machinas, bem como a força motora e sua natureza.

Paragrapho unico. Com a guia de que trata este artigo será apresentada a patente do anno anterior, quando se tratar de renovação do registro, a fim de ser verificado se confere com o de patente o numero mencionado na guia; a patente em seguida será restituída.

Art. 16. Na guia para obtenção de registro o agente fiscal da secção, ou na falta deste, o fiscal de plantão ou empregado designado pelo chefe de estação fiscal ou o proprio chefe, indicará a importancia a ser cobrada, discriminando os productos e respectivos emolumentos.

§ 1.º Preenchida essa exigencia, o registro será concedido sem mais formalidades, fornecendo-se a patente de accordo com o modelo II, a qual mencionará, especificada e minuciosamente, pelos titulos referidos no art. 1º, os productos para os quaes foi concedido registro pago ou gratuito, bem como o numero do vehiculo, caixa ou chapa do mercador ambulante.

§ 2.º Quando houver duvida sobre a concessão do registro, a guia, depois de convenientemente informada e processada, será submettida ao chefe da repartição.

§ 3.º No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Art. 17. O registro para o commercio por grosso só será concedido a quem vender por atacado. Considera-se atacadista o negociante que fizer venda habitual por grosso.

Art. 18. Os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante serão obrigados a tantos registros quantas forem as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda, e a patente expedida para esse fim só será valida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo municipio houver mais de uma repartição arrecadadora.

Paragrapho unico. Os commerciantes, no caso deste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda.

Art. 19. Os contribuintes multados por infracção deste regulamento ou condemnados a indemnização de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do imposto, assim como os responsaveis ou fiadores que não tiverem solvido os compromissos no prazo legal, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registro, nem alterar a firma concessionaria do mesmo sem prévio pagamento ou depósito da multa e do valor da sonegação.

Paragrapho unico. Para os efeitos deste artigo, as repartições que tiverem imposto multa a contribuintes estabelecidos em zona fóra de sua jurisdição, enviarão directamente, até 31 de dezembro, a relação desses contribuintes á respectiva repartição.

Art. 20. A transferencia ou alteração de firma que tiver sido mudada só será autorizada mediante depósito do máximo da pena relativa á infracção auçada, inclusive o valor da sonegação, ou, se o successor ou a nova firma, em declaração revestida das formalidades legais e com garantia idonea, se fór exigida, assumir a responsabilidade do pagamento da divida que provier da decisão sobre o mesmo auto.

Art. 21. As transferencias de registro por aquisição de estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos proprietarios á estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruido o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos justificativos da transferencia.

Art. 22. A mudança de local de fabricante, de commerciante, fixo ou ambulante, ou do numero da chapa, caixa ou vehiculo do mercador ambulante, deverá ser communicada á estação fiscal competente, dentro de 15 dias, em requerimento acompanhado da respectiva patente de registro, e só aproveitará para validade do mesmo registro, em qualquer ponto do paiz, para onde se verificar a mudança, quando esta se der com todas as mercadorias e utensilios.

Paragrapho unico. No caso de mudança para localidade fóra da jurisdição fiscal da repartição arrecadadora, deverá o interessado solicitar uma guia, conforme o modelo III.

Art. 23. As transferencias de registro, mudança de local e alteração do numero da caixa, chapa ou vehiculo, depois de autorizadas, serão averbadas nas respectivas patentes e notadas no livro de que trata o art. 30.

Art. 24. O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

- a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica, por motivo de acção judicial;
- b) se o houver de espolio ou massa fallida, contando que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 25. A patente de registro ficará sem effeito:

- a) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietario do estabelecimento;
- b) quando tiver sido obtida em desacordo com o art. 13 e seu paragrapho unico;
- c) quando o estabelecimento houver sido adquirido em leilão ou hasta publica;
- d) quando della não constar a exigencia do paragrapho unico do art. 13, ou fór encontrada em poder de pessoa differente da mencionada no verso da patente.
- e) quando, de qualquer outro modo, tiver sido obtida indevidamente.

Art. 26. Quando o contribuinte houver pago registro de classe superior ao seu commercio ou fabrico, não gosará das vantagens inherentes á mesma e poderá requerer restituição do excesso do emolumento pago.

Art. 27. E' contravenção registrar fabrica não existente. Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.

Art. 28. As patentes de registro serão exhibidas aos agentes do fisco, sempre que forem reclamadas, para o que deverão ser conservadas em um quadro ou em logar que permita exhibição immediata por quem estiver á testa do negocio. Multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 29. O mercador ambulante que fór encontrado sem a respectiva patente de registro será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias, que só serão restituídas mediante exhibição da patente.

Paragrapho unico. Se, esgotado o prazo, não fór attendida a intimação, a repartição providenciará sobre a venda em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

Art. 30. As estações arrecadadoras incumbidas da concessão do registro terão um livro organizado de accordo com o modelo IV, no qual farão o cadastro geral dos estabelecimentos e pessoas registrados e averbarão, de conformidade com o art. 23, as alterações occorridas.

Paragrapho unico. O livro será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

## CAPITULO V

### Da isenção do registro

Art. 31. São isentos do registro:

§ 1.º Os estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes que fabricarem productos sujeitos ao imposto de consumo.

§ 2.º Os armazens das cooperativas para suprimento exclusivo dos associados, quando montados no interior dos estabelecimentos.

§ 3.º Os armazens, despensas, etc., de instituições de caridade, para fornecimento gratuito a necessitados, quando montados no interior dos estabelecimentos.

§ 4.º Os botequins e restaurantes de clubs recreativos, quando destinados ao fornecimento exclusivo dos socios e convidados.

§ 5.º Os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de instalação e funcionamento provisórios, durante festas publicas;

§ 6.º Os estabelecimentos industriaes que fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo, apenas como materia prima das respectivas industrias.

§ 7.º Os caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, sem instalação fixa ou temporaria, incumbidos de vender mercadorias por meio de amostras.

§ 8.º Os estabelecimentos que tiverem productos tributados, destinados exclusivamente aos mistérios de sua profissão.

§ 9.º Os restaurantes ou botequins de navios e vagões de estradas de ferro.

§ 10.º O commerciante, por grosso, de fumo em corda, folha ou pasta, que vender, durante o anno, menos de 2.000 kilos dessa mercadoria.

§ 11.º As companhias ou empresas de estabelecimentos de electricidade.

§ 12.º Os fabricantes e os commerciantes por grosso de joias e obras de ourives, desde que não effectuem vendas a consumidores.

## CAPITULO VI

### Das estampilhas e sua venda

Art. 32. As estampilhas serão de tres cores:

- a) verde — para os productos nacionaes, em geral;
- b) lilaz — para os cigarros e cigarrilhas de fabrico nacional, manipuladas com fumo de outra fabrica;
- c) encarnada — para os productos estrangeiros.

Art. 33. Estas estampilhas conterão a declaração generica — imposto de consumo — e applicar-se-ão a todos os productos, respeitadas a procedencia, e serão das seguintes formatos:

1.º. CINTAS:

a) especiaes:

- I — para os maços e pacotes de cigarros e cigarrilhas;
- II — para charutos nacionaes;
- III — para alcool e aguardente.

b) communs — para os liquidos em geral.

2.º. RECTANGULARES:

a) especiaes:

I — com a effigie de Osvaldo Cruz — para as especialidades pharmaceuticas;

II — com a declaração *talão-guia* para o fumo em corda, em folha ou em pasta; o poze a granel, quando de procedencia estrangeira; os sal, os tecidos, as louças e vidros, as ferragens, as armas de fogo e suas

munições, os azulejos, ladrilhos e mosaicos, os aparelhos sanitários, a gasolina e a naphita, o papel e seus artefactos constantes das letras a e e calinea IX, do art. 4º, § 1º;

b) *communis* — para os demais productos,

Art. 34. Compete á Directoria da Receita Publica indicar as taxas, formatos e dimensões das estampilhas, para, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda, serem submettidos á aprovação do ministro da Fazenda.

Art. 35. Os tipos, formatos e valores das estampilhas poderão ser modificados pelo ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

Paragrapho unico. Os formatos, cores e applicação das estampilhas, bem como sua emissão e retirada da circulação, far-se-ão publicos por meio de circular do ministro da Fazenda.

Art. 36. As estampilhas serão feitas na Casa da Moeda e ali ficarão depositadas.

Art. 37. A Casa da Moeda terá um livro de registro do qual constara especificadamente o movimento de entrada e saída das estampilhas, de forma a se poder conhecer promptamente o movimento de cada repartição, e, bem assim, um outro em que mencionará a data do inicio da distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos respectivos signaes caracteristicos, e da data em que forem retiradas da circulação.

Paragrapho unico. Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-ão as certidões que forem requeridas.

Art. 38. A Casa da Moeda organizará albums contendo specimens de todas as fórmulas em circulação.

§ 1º. Esses albums serão remettidos ás repartições arrecadadoras e fiscalizadoras do imposto, para servirem nas mesmas e serem distribuidos aos agentes fiscaes e demais funcionarios incumbidos da fiscalização.

§ 2º. Os albums serão confiados, sob carga, aos thesoureiros, collectores e administradores de mesas de rendas, e serão entregues aos agentes fiscaes e outros funcionarios, mediante termo de responsabilidade.

§ 3º. Os albums em poder dos agentes fiscaes e de outros funcionarios serão exhibidos aos chefes das repartições e aos inspectores fiscaes, sempre que forem exigidos.

§ 4º. A nenhum responsavel, quando deixar o exercicio do cargo, será abonado o respectivo vencimento ou entregue a fiança, sem que restitua o album em seu poder ou indemnize a importancia correspondente, sob pena de ser a mesma deduzida do vencimento a pagar ou da fiança a restituir; se estas garantias não cobrirem a responsabilidade, a diferença do valor será cobrada pelos meios legais.

§ 5º. As estações fiscaes terão um livro-caixa, conforme o modelo XXI, para escripturar o movimento dos albums.

Art. 39. Para a cobrança do imposto, as estampilhas serão vendidas:

a) na Capital Federal, pela Recebedoria do Districto Federal e Alfandega do Rio de Janeiro;

b) nos Estados, pelas repartições arrecadadoras, nas respectivas zonas.

Art. 40. As repartições encarregadas da venda e supprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessario:

a) a Recebedoria do Districto Federal, a Alfandega do Rio de Janeiro, as delegacias fiscaes e as estações arrecadadoras do Estado do Rio de Janeiro, á Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras dos outros Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, excepto as mesas de rendas alfandegadas, que se fornecerão por intermedio das repartições a que estiverem subordinadas ou por onde for determinado pela Directoria da Receita Publica.

§ 1º. A Directoria da Receita Publica superintenderá todo o serviço de fornecimento de estampilhas.

§ 2º. A mesma directoria poderá não só determinar, conforme as exigencias da arrecadação, o fornecimento directo a qualquer repartição dos Estados, como autorizar a requisição directa das estampilhas ou ainda ordenar a remessa a qualquer repartição, quando se tornar necessario ao serviço da arrecadação do imposto.

Art. 41. As estampilhas serão vendidas:

a) para productos estrangeiros: — aos commerciantes, mediante exhibição da patente de registro, e aos particulares que importarem artigos para consumo proprio;

b) para productos nacionais: — aos fabricantes, aos commerciantes de joias e obras de ourives, aos exportadores de sal nacional, aos transformadores, aos beneficiadores e aos que, de accordo com as disposições deste regulamento, tiverem a faculdade de receber o producto com o imposto a pagar, mediante exhibição da patente de registro, e, á vista de requisição, aos estabelecimentos publicos de que trata o art. 31, § 1º;

c) para productos de qualquer procedencia, apprehendidos, adquiridos em leilão ou hasta publica e havidos de inventario ou fal-

lencia, ou para supprir qualquer falta devidamente justificada: — aos negociantes, exhibida a patente de registro, e aos leiloeiros ou particulares, mediante requisição.

Art. 42. As estampilhas serão adquiridas pela seguinte forma:

a) para productos estrangeiros: — mediante as guias do modelo VI, organizadas conforme a nota de despacho e com todos os dados necessarios á cobrança. As estampilhas para mercadorias estrangeiras, apprehendidas sem sello ou indevidamente selladas ou ainda obrigadas por qualquer motivo ao sello de que estavam isentas, serão adquiridas nas alfandegas ou delegacias, mediante requisição das repartições competentes;

b) para productos nacionais: — mediante as guias do modelo VII.

§ 1º. As estampilhas de cor bistre serão vendidas na razão de 50 vintenas de cigarros e cigarrilhas por kilogramma de fumo, devendo as guias ser acompanhadas do retalho dos pacotes de fumo em que estiverem colladas as estampilhas, e conter declaração do valor dessas estampilhas.

§ 2º. As guias serão organizadas em tres vias: a primeira acompanhará o processo de despacho nas alfandegas e mesas de rendas, ou ficará archivada nas mesmas repartições ou nas outras, quando se tratar de productos nacionais ou dos adquiridos em leilão, hasta publica, inventario, fallencia e outros casos; a segunda constituirá documento de receita e a terceira será entregue ao contribuinte.

§ 3º. Terminada a conferencia, nas alfandegas e mesas de rendas, das mercadorias submettidas a despacho, o empregado competente visará a guia, se estiver exacta, ou anotarà a diferença verificada, tanto na guia como em a nota de despacho.

Art. 43. A aquisição das estampilhas deverá obedecer aos seguintes limites:

a) pelos importadores, na importancia correspondente á quantidade e qualidade de facto verificadas na conferencia dos artigos submettidos a despacho;

b) pelos fabricantes, em importancia nunca inferior:

1º, a 5\$, para os isentos do pagamento de registro, constantes das letras e, f, g e h do art. 12;

2º, a 10\$, para os pequenos fabricantes que tiverem pago o registro dos ns. I e II da tabella;

3º, a 25\$, para os grandes fabricantes que tiverem pago o registro do n. III da tabella.

c) pelos commerciantes exportadores de sal grosso e pelos negociantes de joias e obras de ourives, em quantia nunca inferior a 25\$000;

d) pelos negociantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, que receberem os productos com o imposto a pagar, na importancia exacta, correspondente á quantidade e qualidade dos mesmos productos;

e) pelos restiladores de aguardente e alcool, beneficiadores, desdobradores e transformadores, bem como pelos commerciantes de queijos e requeijões, que receberem o producto com o imposto a pagar, em importancia nunca inferior a 20\$000;

f) para os productos apprehendidos e nos demais casos de que trata o art. 41, letra c — na importancia devida quanto á qualidade ou preço e quantidade dos mesmos productos;

g) pelos estabelecimentos publicos referidos no art. 31, § 1º, em qualquer importancia.

Paragrapho unico. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas preparados com fumo da propria fabrica, além da importancia das estampilhas, para esses productos, pagarão, por verba, nas respectivos guias, o imposto relativo ao fumo a empregar, na razão de 50\$00 por vintena ou fracção, calculada pela quantidade das estampilhas pedidas.

Art. 44. Os retalhos dos pacotes de fumo, sellados, que acompanharham as guias de aquisição de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, serão inutilizados com a data, por meio de carimbo da repartição, e acompanharão os balanços mensaes remettidos á Directoria da Receita Publica, pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, pelas dos outros Estados e depois da devida conferencia serão incinerados, lavrando-se termo que ficará annexado ao balanço.

Paragrapho unico. Os retalhos recebidos pela Recebedoria do Districto Federal serão tambem incinerados.

Art. 45. A estação que tiver de vender estampilhas a commerciantes por grosso de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, fará o confronto da guia do modelo VIII, apresentada pelo comprador, com a que tiver recebido da estação de procedencia.

§ 1º. Quando, por qualquer motivo, o comprador não apresentar a guia de que trata este artigo, a venda das estampilhas só será feita se a quantidade pedida estiver de accordo com a mercadoria descripta na guia ou telegramma recebido pela repartição.

§ 2º. No caso de falta da guia ou do telegramma, a venda das estampilhas só será feita depois dos productos recebidos serem verificados pelo agente fiscal ou por qualquer outro empregado devidamente designado.

Art. 46. Os commerciantes que receberem productos acompanhados de estampilhas, nos casos previstos neste regulamento, e quando taes

estampilhas não corresponderem ás taxas dos novos volumes em que tiverem de ser expostos á venda, poderão trocá-las, mediante requerimento, na repartição local, por ocasião da transferência dos volumes.

§ 1.º O pedido das estampilhas será formulado nas guias conforme o modelo VII, nas quaes o interessado mencionará a quantidade, especie, taxa e valor das estampilhas que der em troca, bem como os característicos de que se acharem revestidas por exigencia dos arts. 63 e 64, fazendo-as acompanhar da nota do vendedor, nota essa que será restituída, uma vez verificada a exactidão das declarações.

§ 2.º Antes da troca das estampilhas, o chefe da repartição mandará ou irá examinar se os volumes correspondem ás declarações da nota e ás estampilhas apresentadas.

§ 3.º Com as estampilhas recebidas em troca proceder-se-á de conformidade com o estatuido no art. 44.

Art. 47. Nas repartições que arrecadarem o imposto sobre productos nacionaes e estrangeiros haverá livros caixas distinctos para umas e outras formulas; naquellas, porém, que só arrecadam imposto sobre productos nacionaes, mas, por qualquer motivo, tiverem de supprir estampilhas para productos estrangeiros, a escripturação será feita, com menção especial, no caixa das formulas para productos nacionaes.

Paragrapho unico. Nas partidas de « sahida » será discriminado o nome dos compradores das estampilhas, bem como a especie destas e respectivas taxas; nas repartições, porém, em que a venda de estampilhas fór superior a 2.000:000\$ annuaes e elevado o numero de compradores, poderão ser adoptados livros auxiliares. A venda diaria será lançada englobadamente no caixa, em partidas correspondentes a cada especie das estampilhas.

Art. 48. Não serão vendidas estampilhas:

1º aos contribuintes não registrados;

2º aos devedores de multas e sonegações, que, depois de 30 dias, contados da data da respectiva intimação, não as tiverem pago ou depositado;

3º aos responsaveis ou fiadores que não houverem solvido no prazo legal os seus compromissos para com a Fazenda;

Art. 49. Só serão vendidas estampilhas que corresponderem na cor, formato, taxa e especie aos productos a estampilhar.

Art. 50. Ninguém poderá vender ou ceder por qualquer forma as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transiçencia de estabelecimento commercial ou industrial. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 51. Não é permittida a compra de estampilhas sinão nos casos previstos neste regulamento, perdendo os possuidores, independente da multa que couber, o direito áquellas cuja procedencia não fór justificada. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 52. Nenhum commerciante poderá ter estampilhas em quantidade superior á necessaria ao estampilhamento das mercadorias existentes em seus estabelecimentos, sob pena de serem apprehendidas as que excederem de 5%, e da multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 53. Constitue contravenção a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, já consumidos ou não. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

Paragrapho unico. Constitue tambem contravenção, independente da acção criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000.*

## CAPITULO VII

### Do estampilhamento e pagamento do imposto

Art. 54. Compete o estampilhamento:

a) dos productos estrangeiros:

I. Aos empregados aduaneiros, quando as estampilhas forem applicadas ás guias, por ocasião de darem sahida á mercadoria;

II. Aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

III. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda;

IV. Aos importadores atacadistas e commerciantes por grosso, por ocasião da venda, quando o comprador não fór negociante, quando venderem a mercadoria a retalho ou quando a expuzerem como amostra ou na secção de vendas a varejo;

V. Aos empregados aduaneiros, por ocasião de darem sahida á mercadoria, quando o importador fór particular ou negociante não registrado para o commercio do producto despachado, cobrando-se o imposto por verba, no proprio despacho de importação, quando se tratar de joias e obras de ourives.

VI. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega, quando a venda fór feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado;

VII. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas. *Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores das alíneas II, III, IV e VI.*

b) dos productos nacionaes:

I. As grandes fabricas do n. III, da lettra a da tabella de registro, antes da sahida ou da exposição á venda na secção de varejo, salvo os casos em que a applicação das estampilhas deva ser feita fóra do estabelecimento pelo comprador;

II. Aos pequenos fabricantes dos ns. I e II da lettra a da tabella de registro e aos de que tratam as lettras f, g e h do art. 12, immediatamente depois de terminada a fabricação, salvo quando se tratar de mercadorias que tenham de sahir acompanhadas das estampilhas, ou de productos sujeitos a imposto por meio de guia;

III. Aos commerciantes, de que trata o paragrapho unico do art. 6º, antes da sahida ou da exposição na secção de venda;

IV. Aos negociantes exportadores de sal grosso, por ocasião do despacho ou da venda, salvo quando a exportação fór feita com o imposto a pagar, nos termos do art. 112, § 3º, lettra a;

V. Aos commerciantes retalhistas, quando tiverem de iniciar a venda a retalho ou quando venderem em volumes intactos os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

VI. Aos leiloeiros, por ocasião da entrega, quando a venda fór feita a particular ou a negociante não registrado para o commercio do producto arrematado, ficando entendido que os que venderem em leilão joias e obras de ourives que ainda não tiverem pago o imposto, como as que pertenceram a estabelecimentos commerciaes e a massas fallidas e as que constituirem penhores, quer no Monte de Soccorro, quer nas outras casas, não farão a entrega da mercadoria sem previa quitação do imposto pelo arrematante ou comprador, expedindo para esse fim a competente guia, de modo que o imposto seja recolhido dentro das primeiras 48 horas decorridas da venda respectiva, sob pena de ficarem responsaveis pelo imposto, além da multa de 1:000\$ a 5:000\$000;

VII. Aos donos ou seus representantes legais, por ocasião do recebimento, quando se tratar de mercadorias apprehendidas;

VIII. Aos mercadores ambulantes, antes da exposição á venda;

IX. Aos negociantes de joias e obras de ourives, quer atacadistas, quando venderem directamente a consumidores, quer retalhistas, fixos ou ambulantes, comprehendidos os clubs de mercadorias, onde se fizerem sorteios dos alludidos objectos, até o terceiro dia util de cada mez, quanto ás vendas do mez anterior. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores das alíneas I a VI e VIII e IX.*

Paragrapho unico. O imposto devido pelas mercadorias contidas em encomendas postaes, a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, será cobrado por verba, escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Art. 55. A importancia do imposto de energia electrica, arrecadada em cada mez, será recolhida, pelas respectivas companhias ou empresas, até o dia 20 do mez subsequente, sob pena de multa de 20 a 50% da mesma importancia.

Art. 56. As amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, de que trata o art. 31, § 7º, deverão estar estampilhadas.

Paragrapho unico. As amostras de productos sujeitos ao imposto por meio de guia, quando em mão de representantes de estabelecimentos commerciaes, deverão ser acompanhadas de notas ou facturas discriminativas. *Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 57. As estampilhas serão applicadas:

§ 1.º As rectangulares, talão e guia:

a) para os productos de procedencia estrangeira — na primeira e terceira vias das guias a que se refere o art. 42, lettra a, collando-se a parte talão na primeira via e a parte guia na terceira, que deve acompanhar o producto;

b) para os productos nacionaes — nos talões de guias ou nos livros guias, constantes dos modelos IX a XIV, collando se, de accordo com as respectivas designações, partidas ao meio, metade no talão ou na copia que ficar nas salinas ou estabelecimentos exportadores de sal e nas fabricas e a outra metade na guia que acompanhar o producto. *Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores.*

§ 2.º As rectangulares, simples:

a) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, carteiras, cestas e outros envoltorios semelhantes, parte na orla da tampa e parte no corpo do objecto, salvo se se tratar de latas que acondicionem films impressos, caso em que poderão ser applicadas na parte superior da tampa, sobre a etiqueta indicativa do film;

b) nos saccos, pacotes e outros envoltorios de papel, panno, palha e outras especies, no fecho, na costura ou no logar da abertura, devendo aos pacotes de fumo, de roo ou mais grammas, ser apposta mais de uma, de fórma que possam ser applicadas, repartidamente, no fecho de ambas as extremidades dos mesmos pacotes;

c) no calçado, na sola, pelo lado exterior;

d) nos chapéus de sol ou chuva e nas bengalas, na extremidade, perto da ponta, de modo que fique visivel o valor da estampilha;

f) nos chapéus de cabeça, gorros e bonets, na carneira ou na copa pelo lado interno, ou no lado externo do forro;

f) nos sabões e sabonetes em barra, páos ou fôrma, nas velas de cera e nas conservas, sem envolvero, no proprio objecto ou em folha ou fita de papel, quando não se conseguir adherencia perfeita;

g) no papel de torrar casa ou malas, no primeiro metro do comprimento da peça;

h) nas perneiras, no lado interno;

i) nas barricas ou barris de conserva e nos volumes com 15 ou mais kilos de café moído, no corpo dos mesmos;

j) nos outros productos, em lugar visível de cada unidade, permitida quando se tratar de pentes acondicionados em pacotes de meia dúzia no maximo, a applicação nos pacotes, no lugar da abertura dos mesmos, devendo, porém, a quantidade de estampilhas apostas corresponder ao numero de pentes pelas respectivas taxas;

k) nas joias e obras de ourives, no livro de escripta especial, em seguida á somma dos lançamentos de cada mez. Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores deste parágrafo.

### § 3.º As cintas:

a) nos barris communs, em qualquer lugar, quando vendidos a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto;

b) nos barris de chopp, em uma tabella de madeira, folha, papel ou papelão, considerando-se sellados, quando assim sahirem da fabrica;

c) nos garraões de capacidade até cinco litros, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros recipientes semelhantes, parte na rolha, capsula ou tampo e parte no gargalo, de modo a romperem-se ao ser aberto o recipiente, ficando as extremidades ao mesmo adheridas; e nas latas, contendo 1 quilo, sobre o tampo das mesmas.

Nos vidros contendo perfumarias ou conservas, nos lança-perfumes e nas bisnagas, poderão ser applicadas estampilhas rectangulares, nas colladas da mesma fôrma;

d) nos garraões de capacidade superior a cinco litros, no corpo dos mesmos;

e) nos syphões de aguas gazosas e semelhantes, de modo a romperem-se ao calcar da alça;

f) nos maços ou pacotes de cigarros ou cigarrilhas, perpendicular ao envoltorio que os reúnir, ficando com a parte que passar sobre o mesmo envoltorio toda collada e as pontas sobrepostas na extremidade inferior do maço ou pacote;

g) nos charutos nacionaes, em cada um de per si, em fôrma de anel. Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores das letras a a g deste parágrafo.

§ 4.º Nos volumes de mercadorias estrangeiras, despachadas por particulares ou por negociantes não registra-los para commercio dessas mercadorias, as estampilhas poderão ser applicadas nos volumes

§ 5.º Os commerciantes varejistas poderão fazer o estampilhamento em globo, por volume intacto, das mercadorias que assim venderem.

Gozarão de igual faculdade os commerciantes atacadistas e os leiloeiros, em relação ás que, do mesmo modo, venderem a particulares ou a negociantes não registrados para o seu commercio.

Art. 58. Para completar a importancia da taxa, poderão ser empregadas estampilhas da mesma especie, de valores diversos, contanto que sejam apostas de modo a se poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de não serem computadas aquellas cuja indicação do valor não estiver visível.

Parágrafo unico. Não se comprehendem nessa disposição os volumes contendo mais de uma vintena de cigarros ou cigarrilhas, nos quaes só poderão ser applicadas estampilhas das taxas correspondentes ao preço de cada vintena. Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo ou de seu parágrafo.

Art. 59. O imposto do sal grosso, nacional ou estrangeiro, e o da gasolina e naphtha estrangeiras, quando este for superior a 1.000\$, serão, no porto do destino, cobrados por verba, lançada na guia que tiver de acompanhar o producto e na que tiver de ser annexada ao processo do despacho.

Parágrafo unico. No caso de verificação de differença para mais, na occasião da descarga do sal, por outras repartições que não sejam alfandegas ou mesas de rendas alfandegadas, o imposto correspondente á differença será cobrado de conformidade com o disposto no art. 57, § 1.º, letra a.

Art. 60. A applicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gomma forte, de modo que sua adherencia aos productos ou ás guias seja perfeita e delles não possam ser retiradas.

Parágrafo unico. Nos chapéus de mola ou cliques e nos armados para grande uniforme, bem assim nos artefactos de tecidos, as estampilhas poderão ser cosidas em lugar visível.

Art. 61. Consideram-se não estampilhados os productos ou guias a que forem applicadas estampilhas:

a) destinadas a productos nacionaes, quando se tratar de productos estrangeiros e vice-versa;

b) especiaes destinadas a um outro producto;

c) communs, quando houver formulas especiaes para o estampilhamento;

d) de formato diverso do destinado ao estampilhamento;

e) não inutilizadas ou não marcadas de accordo com o art. 63;

f) que não estiverem em circulação;

g) que tiverem emendas, rasuras ou borrões;

h) em valor inferior ao devido.

Parágrafo unico. Consideram-se sem effeito legal as estampilhas que acompanharem os productos, nos casos das letras a a g deste artigo, e as não inutilizadas no verso, de conformidade com o art. 64. Multa de 200\$, a 400\$ aos que não observarem o preceituado neste artigo ou neste parágrafo, salvo quando se tratar de insufficiencia de estampilhamento de productos que pagam o imposto de accordo com o preço de venda, na fôrma do disposto na letra a do art. 67, em que a multa será então de 600\$ a 1.200\$000.

Art. 62. Constitue contravenção o emprego de estampilha já usada ou a exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes formulas. Multa de 600\$ a 1.200\$000.

Art. 63. Os fabricantes ou outros aquirentes de estampilhas para productos nacionaes são obrigados a assignal-as, no lado impresso, na occasião de applical-as ou remettel-as ao comprador, com a marca da fabrica ou a firma ou iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer processo, contanto que a indicação do valor de estampilha fique visível.

§ 1.º Os beneficiadores de mercadorias, que as acondicionarem de modo differente do recebido, contramarcarão as estampilhas com as iniciaes ou marca registrada. Multa prevista no art. 61, letra e.

§ 2.º As estampilhas que acompanharem os barris de chopp, na conformidade do art. 57, § 3.º, letra b, serão inutilizadas com o dizeres exigidos neste artigo, os quaes deverão abranger tambem a folha a que estiverem ellas colla as, permitido o uso do carimbo.

Art. 64. No verso das estampilhas que acompanham productos vendidos a varejistas, será lançado, á tinta ou lapis-tinta, de modo a abranger a totalidade das formulas correspondente a cada volume, a data da entrega ou remessa e numero da nota respectiva, bem como a firma ou marca da fabrica ou do commercio.

Parágrafo unico. Quando a venda for feita a atacadista, será facultativa a observancia do disposto neste artigo. Multa prevista no art. 61.

Art. 65. Nos casos de estampilhamento em globo dos volumes, as estampilhas serão inutilizadas por meio de traço forte, de tinta ou lapis tinta, e com a data do dia, pelos commerciantes que os venderem a particular ou a negociantes não registrados para o commercio do producto. Multa de 200\$ a 400\$ aos commerciantes.

Art. 66. As estampilhas colladas ás guias serão inutilizadas com a data a manuscrito ou a carimbo, em cada uma das partes (lado e guia). Multa de 200\$ a 400\$000.

## CAPITULO VIII

### Da cobrança do imposto «ad valorem».

Art. 67. Quando se tratar de productos sujeitos a imposto de accordo com o preço da venda, regulará:

a) para os productos nacionaes, o preço de venda da fabrica, dos depositos exclusivos dos seus productos, dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos mesmos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante;

b) para os productos estrangeiros, o preço que houver sido calculado nas alfandegas, tomado por base o valor das mercadorias, ao cambio do dia do pagamento do despacho, acrescido da despesa do frete e dos direitos, adicionando-se ao total 10%. O preço das joias e obras de ourives importadas por particulares ou por negociantes não registrados para o commercio dos alludidos productos, será o valor official da mercadoria, se esta estiver tarificada, e, no caso contrario, o valor da factura consular e, na falta desta, o que for arbitrado pelo conferente do despacho ou pela commissão de tariffa, sem prejuizo dos recursos legais.

§ 1.º A base do preço será:

a) os cigarros e cigarrilhas, o de uma vintena;

b) nas perfumarias e especialidades pharmaceuticas, o de uma dúzia;

c) nas obras para adorno ou ornamento, o de cada objecto, estojos, combinação, aparelho ou guarnição;

d) nas balas de ferro ou de chumbo e no chumbo de munição, o de um kilogramma;

e) nas espoletas ou cartuchos vazioes ou carregados, o de um cento;

f) nas caixas com papel e envoltorios para cartas, o de uma dúzia;

g) nos demais productos, o objecto.

§ 2.º No preço não se comprehende o valor do imposto, nem as despesas de embalagem e seguro, até o ponto do destino, salvo o frete das mercadorias estrangeiras, desde que ditas despesas sejam facturadas distinctamente.

§ 3.º Quando os preços variarem, segundo a maior ou menor quantidade em que são vendidos os productos, tomar-se-á, para a base do pagamento do imposto, o preço maximo da venda; nenhuma reduccion se fará no valor integral da venda; titulo de desconto, abatimento, bonificação, etc. que constar da factura, nota de entrega, carta ou qualquer outro documento semelhante.

§ 4.º Os productos vendidos em leilão, nas alfandegas, e os vendidos em hasta publica ou por concorrência, ficarão sujeitos ao imposto segundo o preço da arrematação ou da venda.

Art. 68. Os fabricantes de cigarros e cigarrilhas, charutos, perfumarias e especialidades pharmaceuticas, fornecerão á estação arrecadadora respectiva, ao iniciarem suas transacções, ou até 31 de janeiro de cada anno, ou, ainda, quando resolverem qualquer alteração, uma tabella, conforme o modelo XX, em triplicata, das marcas e dos preços dos mesmos productos, vendidos quer nas fabricas quer nos depositos referidos na letra a do artigo anterior.

§ 1.º Das tabellas recebidas, as repartições fornecerão recibo aos interessados, com o numero de ordem do protocollo e neste lançarão a data da publicação das mesmas tabellas no *Diário Official*.

§ 2.º Se a tabella não attender ás condições do modelo XX será recusada, devendo o interessado, si houver excedido o prazo legal, apresentar outra naquellas condições, dentro do prazo de oito dias.

§ 3.º A primeira via da tabella será archivada na repartição; a segunda remetida directamente á Directoria da Receita Publica, pelas repartições do Estado do Rio de Janeiro, ou por intermedio das delegacias fiscaes, pelas dos demais Estados, afim de ser publicada no *Diário Official* e a terceira será restituída ao fabricante, devidamente authenticada pela repartição arrecadadora, para ser apresentada ao agente do fisco, quando exigida. A Recebedoria do Districto Federal fará publicar, nas mesmas condições, as tabellas que lhe forem apresentadas. *Multa de 50\$ a 100\$, aos infractores deste artigo.*

Art. 69. Os fabricantes, cujas tabellas e suas alterações tiverem sido publicadas, ficam dispensados da apresentação annual de nova tabella; devem, porém, dentro do prazo de que trata o art. 68, communicar á respectiva repartição se mantêm os preços e marcas da tabella fornecida no anno anterior. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

Art. 70. As repartições arrecadadoras, de posse das communicações, mencionarão nas mesmas a data do *Diário Official*, em que forem publicadas as respectivas tabellas ou alterações, e as archivarão, de modo a poderem fornecer, em qualquer occasião, informações ou certidões das mesmas.

Art. 71. Aos agentes fiscaes, nas respectivas fabricas, e a todos os encarregados da fiscalização, cabe verificar, quer nas mesmas fabricas, quer nas casas commerciaes, pelo exame das mercadorias e das notas ou facturas, a exactidão das tabellas, bem como se o imposto está sendo convenientemente pago.

## CAPITULO IX

### Dos rotulos e sua applicação

Art. 72. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo são obrigados á applicação de rotulos em seus productos, declarando a situação da fabrica e a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrada na estação arrecadadora competente, podendo addicionar a expressão «INDUSTRIA BRASILEIRA».

§ 1.º Nos tecidos, nos artefactos de tecidos de qualquer especie, essas exigencias poderão ser substituidas pela declaração apenas de «INDUSTRIA BRASILEIRA» em caracteres bem visiveis, que tenham pelo menos 0,01 de comprimento.

§ 2.º Os commerciantes, que tiverem de expor mercadorias acondicionadas de modo differente do recebido, são obrigados a applicar ao novo volume r tulo nos quaes declare além das exigencias deste artigo, a origem do producto, nacional ou estrangeira.

§ 3.º Se no producto que não tiver soffrido alteração no acondicionamento, tiver de figurar marca do revendedor ou outra qualquer differente da da fabrica productora, só poderá ser usada concomitantemente com a da mesma fabrica. *Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.*

§ 4.º Os fabricantes de queijo e requeijão poderão deixar de rotular esses productos, cumprindo, entretanto, ao recebedor commerciante a obrigação de expô-los á venda com a indicação da procedencia e nome do fabricante.

Art. 73. Poderão ser applicados aos productos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e o local dos vendedores do artigo, contanto que não seja prejudicado o rotulo, nem possam ser com elles confundidos, sob pena das multas estabelecidas no art. 72.

Art. 74. Não é permitido assignalar, vender, ou expor á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem em portuguez, e em titulos maiores, em logar bem visivel, os dizeres exigidos pelo art. 72. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Paragrapho unico. Exceptuam-se os nomes de bebidas e outros que não tiverem correspondencia em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *kirsch*, etc., contanto que os rotulos contemham as indicações do art. 72.

Art. 75. É prohibida a importação de productos estrangeiros que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de origem. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Art. 76. Os pequenos fabricantes dos ns. I e II da tabella de registro, e os de que tratam as letras f, g, e h, do art. 12, são obrigados a rotular seus productos logo depois de acabados.

Paragrapho unico. As grandes fabricas do n. III da mesma tabella, deverão rotular os respectivos productos antes de lhes darem sahida da fabrica ou de remetel-os para a secção de vendas a varejo. *Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seu paragrapho.*

Art. 77. Os rotulos de marca, firma ou local differente do da fabrica, poderão ser a esta adaptados por meio de carimbo impresso com tinta que diffira bem da anterior, afim de evitar confusão, podendo pela mesma forma ser corrigidos os que não estiverem nas condições do art. 72.

Art. 78. Considera-se contravenção o emprego de rotulo de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia, ou qualidade, bem como a exposição á venda de mercadorias com rotulos nas mesmas condições, e a venda ou exposição á venda de mercadorias nacionaes, inculcando-as como estrangeiras ou vice-versa. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000.*

Paragrapho unico. Considera-se tambem contravenção falsificar, adulterar e colorir os vinhos nacionaes ou estrangeiros e outras bebidas do estado em que sahiram dos seus fabricantes. *Multa de 5:000\$ para o falsificador, adulterador e colorador, e de 1:200\$ a 2:500\$ para o que expuser á venda semelhantes bebidas.*

Art. 79. Os rotulos serão applicados:

§ 1.º Á tinta indelevel ou a fogo, nos barris de qualquer especie, nas barricas e nos caixões.

§ 2.º Por meio de dizeres collados, impressos ou gravados:

a) nas caixas, maços, carteiras, pacotes, nas peças de tecido e seus artefactos e em qualquer outro envoltorio contendo mercadoria tributada;

b) nas unidades em que forem appostas as estampilhas e nos envoltorios em que as mesmas unidades forem expostas á venda;

c) até a um metro de antecendencia da extremidade exterior da peça, no papel;

d) em qualquer parte do corpo do objecto, nas latas e nos vidros, aparelhos sanitarios e azulejos, ladrilhos e mosaicos. *Multa de 50\$ a 100\$ aos infractores destes paragraphos.*

§ 3.º Fica dispensada a rotulagem dos objectos de vidro de preço inferior a 2\$000.

Art. 80. Para os casos não previstos neste regulamento, em relação aos rotulos, será applicada a legislação em vigor.

## CAPITULO X

### Da fiscalização

#### PRIMEIRA PARTE

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. Nenhum producto sujeito ao imposto de consumo poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado, salvo as seguintes excepções:

a) as mercadorias, de qualquer procedencia, cujo imposto é pago por meio de guia;

b) as mercadorias adquiridas das fabricas productoras pelas beneficiadoras, desde que estiverem acompanhadas da nota ou factura e dos sellos respectivos;

c) as mercadorias estrangeiras existentes nos estabelecimentos atacadistas, acondicionadas nos volumes em que foram recebidas, acompanhadas da nota, factura ou guia e das estampilhas correspondentes;

d) as mercadorias estrangeiras existentes em estabelecimentos varejistas, acondicionadas em volumes, contanto que todos se achem intactos e estejam acompanhados da nota, factura ou guia e das respectivas estampilhas;

e) os liquidos de qualquer origem, acondicionados em barris ou em garrações ou latas de mais de cinco litros; as tintas solidas e materias de tinturaria, acondicionadas em volumes de mais de dez litros; a manteiga nacional, acondicionada em volumes de mais de quatro kilos; e os artefactos de tecidos, quando em peças, em poder de quaesquer negociantes registrados, desde que os volumes estejam intactos e acompanhados das notas, facturas ou guias e das respectivas estampilhas;

f) o café torrado acondicionado em volumes de 10 kilos ou mais, em poder dos fabricantes moedores, e o moido, em volumes de 15 ou mais kilos, em poder dos negociantes atacadistas, desde que ditos volumes se encontrem intactos e acompanhados da nota ou factura do fornecedor e das respectivas estampilhas;

g) o queijo ou requeijão, em poder de quaesquer negociantes registrados, quando em volumes intactos e acompanhados da nota ou factura e guia respectivas, bem assim das estampilhas correspondentes;

h) as joias e obras de ourives, que pagam o imposto em livro especial;

i) as caixas de que trata o art. 4.º, § 3.º, quando não estiverem vasias, isto é, quando servirem de acondicionamento a productos que nas mesmas forem vendidos. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo, menos letras h.*

Art. 82. Estão sujeitos á fiscalização e ao regimen fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados.

lização, devendo nella mencionar a materia prima entregue ao operario e os productos manufacturados restituídos á fabrica. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

i) a apresentar á repartição fiscal, para ser visada, uma guia em duplicata, de accordo com o modelo XVIII, do producto exportado para o estrangeiro, ou remetido a negociante por grosso para o mesmo fim, conforme o modelo XIX, da qual uma via ficará archivada na mesma repartição e a outra acompanhará o despacho. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) a exhibir ao agente do fisco, sempre que for exigido, as mercadorias, as guias e notas ou facturas referentes ao imposto, e as estampilhas em seu poder, assim como os livros fiscaes e talões de guias, ainda que estejam encerrados, os quaes deverão ser conservados em boa guarda enquanto não prescreverem acções fiscaes que lhes possam ser relativas. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

k) a franquear ao agente do fisco a visita do estabelecimento e suas dependencias, a qualquer hora do dia ou da noite, se á noite a fabrica estiver funcionando. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000;*

l) a dar conhecimento á repartição fiscal competente, não só quando resolverem suspender temporariamente a produção, como quando recommencarem a trabalhar. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

m) a entregar mensalmente á repartição arrecadadora, mediante guia de modelo XLVIII, visada pelo agente fiscal, as estampilhas recebidas com os productos que empregarem como materia prima da sua industria, escripturando na columna das observações do respectivo livro fiscal, não só a entrada dessa materia prima, como a quantidade empregada na fabricação dos productos, sob pena de pagamento da respectiva importancia, independentemente da multa applicavel. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

n) a assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XXII, do imposto relativo ás mercadorias que, por via terrestre ou com baldeação nos portos de embarque, exportarem para o estrangeiro ou remetterem a negociante por grosso para o mesmo fim, sendo admitidos intermediarios nos portos de baldeação. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

o) a anotar na columna das observações do livro da escripta fiscal as mercadorias destinadas á exportação sem pagamento do imposto. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

## § 2º — Os de fumo e de seus preparados :

a) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para ser vendido a consumidores, sómente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 25 grammas e o maximo de um kilogramma. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

b) a dar sahida ao fumo desfiado, picado ou migado, para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, sómente em pacotes de papel, devidamente ajustados e fechados, do peso de cinco kilogrammas. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

c) a vender fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas unicamente a fabricantes desses productos, devidamente registrados. *Multa de 600\$000 a 1:200\$000;*

d) a ter um livro de accordo com o modelo XXV, para lançamento do fumo vendido a fabricante de cigarros ou de cigarrilhas, do qual constarão o nome e residencia dos mesmos fabricantes, assim como o numero e a data das respectivas patentes de registro. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) a carimbar com a data da entrega ou remessa os pacotes de fumo para fabrico de cigarros ou de cigarrilhas, de fôrma que fique parte do carimbo sobre as estampilhas e parte sobre o papel do pacote. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a pagar o imposto do fumo desfiado, picado ou migado, empregado em cigarros ou cigarrilhas, de conformidade com a alinea VII do § 1º do art. 4º; são considerados fabricantes de desfiar, picar e migar todos os que praticarem esses processos, embora para empregar o fumo assim preparado sómente nos seus productos. *Multa de 2:500\$ a 5:000\$000;*

g) a ter o livro de accordo com o modelo XXVI, no qual registrarão, dentro de tres dias, o movimento diario da produção e, nos dias respectivos, o do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas aos productos, assim como a importancia do imposto pago por verba, relativa ao fumo empregado em cigarros ou cigarrilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

h) a apresentar, no minimo, uma produção de fumo desfiado, picado ou migado, que corresponda a 75 % do fumo em folha, inclusive chinéz, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso, e a 86 % do fumo em corda ou rolo;

i) a ter o livro de modelo XXVII, para o lançamento da entrada e sahida do fumo em corda ou em folha. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

## § 3º — Os de cigarros ou de cigarrilhas, com fumo de produção alheia :

a) a adquirir as estampilhas para todo o fumo constante da nota ou factura, que será apresentada á repartição afim de ser visada, juntamente com as guias de aquisição das estampilhas e com o retalho sellado dos pacotes do alludido fumo;

b) a não retirar dos pacotes de fumo o retalho sellado, senão quando tiverem de adquirir sellos para os cigarros e cigarrilhas a serem fabricados;

c) a não retirar o fumo dos respectivos pacotes, senão quando tiverem de iniciar a fabricação dos cigarros ou das cigarrilhas;

d) a apresentar ao agente do fisco, sempre que for exigido, as estampilhas para cigarros ou cigarrilhas, correspondentes aos pacotes de fumo de que já tenha sido retirado o retalho sellado;

e) a empregar o fumo adquirido unicamente no fabrico de cigarros ou de cigarrilhas. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores de qualquer das letras deste parágrafo.*

## § 4º — Os de bebidas, vinagre, azeite e tintas :

a) a remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fóra da fabrica. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a mencionar no verso das estampilhas que acompanharem productos vendidos a commerciantes varejistas, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e a capacidade em litro dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a gravar em caracteres bem visiveis, a fogo ou por meio de carimbo, com tinta indelevel, nos barris, latas e garrações de mais de cinco litros, o numero da vasilha e sua capacidade expressa em litros. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a mencionar nas notas ou facturas, além das demais declarações exigidas no art. 111, § 1º da letra a, a capacidade das vasilhas, expressa em litros ou o peso, quando se tratar de tintas. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

e) a ter o livro de modelo XXVIII, quando se tratar de fabrico de cerveja. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades da escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

NOTA — Quando não for preenchida a formalidade da letra d, e caso o exame não verifique quantidades diversas, a capacidade será: para as pipas, 480 litros; para as meias pipas ou quartolas, 240; para os quintos, 96; para os decimos, 48; para os vigesimos, 24; e para os quadregesimos, 12.

## § 5º — Os de alcool de canna, cachaça ou vinho natural (lavradores) :

a) a ter um livro de talão e guia ou livro-guia, conforme o modelo VIII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a remetter, quando derem sahida a producto sem pagamento do imposto, na fôrma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a letra a deste parágrafo, á repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatario da mercadoria. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a desnaturar a aguardante que tiver de ser vendida aos restiladores, procedendo de accordo com as regras da letra b, e sujeitos ás mesmas penalidades;

d) a ter o livro, segundo o modelo XXIX, no qual discriminarão os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

## § 6º — Os restiladores de aguardente e alcool :

a) a ter um livro de accordo com o modelo XXXI, no qual registrarão a entrada de aguardente desnaturada e a produção e consumo do producto restilado e bem assim o movimento das estampilhas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a apresentar quantidade de alcool restilado, que corresponda, no maximo, á metade da quantidade da aguardente empregada, respondendo pelo imposto do excesso cujo recolhimento será feito por meio de guia, visada pelo agente fiscal respectivo, logo que se encerrar a escripta do mez;

c) a apresentar á repartição competente, para ser visada, a guia da aguardente não restilada que for vendida, sob pena da multa estabelecida no § 1º, letra i.

## § 7º — Os de sal grosso :

a) a pagar o imposto na fôrma do art. 57, § 1º, letra b, por ocasião da sahida do producto, podendo deixar de fazê-lo nos seguintes casos:

1º, quando o exportarem directamente, por via maritima, para outro porto nacional, onde haja repartição habilitada para o despacho e cobrança do imposto. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

2º, quando for vendido a negociante, por grosso, exportador, devidamente registrado, estabelecido no porto de embarque. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de acordo com o modelo IX. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a fazer acompanhar da guia referida na letra b:

1º, o que sair com o imposto pago. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

2º, até o porto de embarque, o que sair com o imposto a pagar, no primeiro caso da letra a. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

3º, o que for vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da letra a. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a apresentar a repartição do porto de saída, antes do embarque, as guias relativas ao sal exportado por via marítima, acompanhadas da declaração constante do modelo XVII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) a exhibir a estação fiscal da sede da salina, para o competente visto, a guia do sal que tiver de ser exportado por porto situado em localidade sujeita a outra estação. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou número e a tonelagem, fornecendo a repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

g) a assignar na repartição fiscal competente o termo de responsabilidade, segundo o modelo XXIII, pela importância total do imposto devido pelo sal que exportarem para ser pago no porto de destino. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

h) a fazer acompanhar da guia modelo IX, sem pagamento do imposto, o sal para ser refinado ou purificado em estabelecimento de sua propriedade e sujeito à mesma repartição fiscal. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

i) a embarcar sal somente em pequenas embarcações, quando estiverem nas condições da letra f, ainda que pertencerem a outrem. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) a mencionar na guia de que trata a letra c o número ou o nome e a tonelagem da embarcação que transportar o sal, não podendo descarregar a sem a presença do agente do fisco, desde que transporte menor carga que a da sua tonelagem, sob pena de ser calculado o carregamento pela tonelagem da embarcação. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

k) a apresentar a repartição fiscal, nas localidades que tiverem porto de exportação e estabelecimentos exportadores, as guias que acompanharem as embarcações, antes de serem estas descarregadas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

l) a ter o livro conforme o modelo XXXII, no qual, de acordo com as letras b e c do § 1º deste artigo, lançará a colheita e consumo do sal e o movimento das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas à escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

m) a inutilizar, com as devidas explicações, e collar no talão correspondente a guia relativa ao sal que, sahindo com o imposto pago, for devolvido ou rejeitado pelo comprador, notando na columna das observações essa ocorrência;

n) a entregar uma nota com a declaração do número e data da guia do pagamento do imposto do sal que, rejeitado e devolvido à salina, for de novo vendido, fazendo menção da ocorrência no livro da escripta fiscal.

#### § 8º — Os de sal refinado ou purificado:

a) a pagar a taxa integral do sal, cuja materia prima tiver sido recebida sem o pagamento do imposto, nos casos da letra h do parágrafo anterior. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) a mencionar no livro da escripta, segundo o modelo XXXIV, quando derem saída ao producto, a data da guia ou nota que acompanhou o sal commum, declarando também o nome do fornecedor, para os fins constantes do art. 4º, § 4º, nota 1ª. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

#### § 9º — Os de tecidos, louças e vidros, ferragens, armas de fogo e suas munições e aparelhos sanitarios:

a) a pagar o imposto na forma do art. 5º, § 1º, letra b, antes da saída da fabrica, salvo:

1º, quando se der a hypothese do art. 84;

2º, quando for destinado ao depósito da fabrica situado na mesma zona fiscal, ou no mesmo municipio, quando nell' houver mais de uma estação arrecadadora, para ali ser vendido ou entregue ao comprador. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a ter o talão de guias ou livro-guia segundo os modelos X e XII, quer na fabrica, quer no depósito. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) a ter no depósito o livro do modelo XXIV, para escripturar a entrada e saída dos productos e o movimento das respectivas estampilhas, e na fabrica os de modelos XXIV e XXXVI a XXXVIII. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) a fazer acompanhar das guias de que trata a letra b, sem o estampilhamento, os productos destinados ao depósito referido na letra a

2º, e os devolvidos pelo mesmo depósito à fabrica, para qualquer fim. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

e) a entregar ou remetter ao comprador com os productos vendidos na fabrica ou no depósito, a guia devidamente estampilhada, de que trata a letra b. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

f) a ter acompanhado da respectiva guia, devidamente estampilhada, todo o producto destinado à venda a retalho, quer nas fabricas, quer nos depósitos. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

g) a dar numeração seguida aos volumes em que forem acondicionados os productos por ocasião da saída da fabrica, se para os mesmos não tiverem adoptado uma numeração de ordem de interesse commercial, podendo aquella numeração ser alterada annualmente, mediante aviso prévio à repartição fiscal competente. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

h) a fazer acompanhar de guia sem o estampilhamento, os productos que sahirem, antes ou depois de beneficiados, e quando tiverem de voltar à propria fabrica, nos casos previstos no art. 84. Se os productos forem enviados à fabrica situada em logar differente do da sede da remetteente, a guia será apresentada à estação fiscal, antes da expedição, afim de ser visada. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não fizerem as declarações na guia e de 200\$ a 400\$ aos que não a remetterem;*

i) a collar nos correspondentes canchotos de saída as guias recebidas com os productos nos casos do art. 84. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) a inutilizar, com as devidas explicações, e collar no talão correspondente, a guia relativa a producto que, sahindo com o imposto pago, for rejeitado e devolvido pelo comprador, e, se a devolução for de parte do producto comprehendido na guia, notar, no canhoto do talão relativo à mesma, os artigos recusados. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

k) a entregar uma nota com a declaração do número e data da guia do pagamento do imposto correspondente ao producto que, rejeitado e devolvido à fabrica ou ao depósito, for de novo vendido. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

l) a entregar uma nota com a declaração do número e data da guia correspondente ao producto que, devolvido pelo depósito, for de novo remetido ao mesmo depósito ou vendido. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

m) a collar, no canhoto correspondente, a guia que acompanhar o producto devolvido pelo depósito para ser beneficiado. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

n) a lançar na columna das observações da escripta fiscal a quantidade de productos recebida e devolvida, nos casos do parágrafo unico do art. 84, dando saída do mesmo producto na columna de consumo, quando o entregar depois de beneficiado. *Multa de 600\$ a 1:200\$000.*

o) a declarar em cada volume o peso respectivo, quando se tratar de louças, vidros ou ferragens. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

#### § 10 — Os de artefactos de tecidos:

a) a remetter ou entregar ao comprador negociante as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser vendidos em peças constituídas por varias unidades da mesma especie, unidas entre si, para serem cortadas pelos vendedores retalhistas. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

b) a mencionar nas notas ou facturas e no verso das estampilhas que acompanharem productos vendidos a commerciantes varejistas, além das demais declarações exigidas neste regulamento, a quantidade dos mesmos productos, referida à unidade tributada. *Multa de 50\$ a 100\$ para os que não fizerem essa declaração nas notas ou facturas e de 200\$ a 400\$ para os que não a fizerem nas estampilhas.*

#### § 11 — Os de café torrado ou moído:

a) a acondicionar o café torrado ou moído, para venda a varejo a commerciante ou a consumidor, somente em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechados, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de dez kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes, ajustados e devidamente fechados, de um a dez kilogrammas. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas apositas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) a acondicionar o café moído, para venda por grosso, em volumes, nas condições da letra anterior, com o peso de 15 ou mais kilos. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

c) a dar saída ao café torrado, para ser moído em outra fabrica, somente em volumes devidamente fechados e de peso nunca inferior a 10 kilogrammas. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

d) a vender o café torrado, para ser moído em outro estabelecimento, somente a fabricante moedor, devidamente registrado. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

e) a marcar o numero do volume e o peso, com caracteres bem visiveis, com tinta indelevel, nos volumes contendo café torrado, para ser moído em outra fabrica, e nos de 15 ou mais kilos de café moído, para venda por grosso. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) a mencionar na nota ou factura fornecida com o café torrado a fabricante moedor, e com o café moído, acondicionado em volumes de 15 ou mais kilos, além das demais exigências do § 1º, letra a, o peso dos volumes. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

g) a remetter ou entregar com o café torrado, vendido a fabricante moedor, e com o moido acondicionado em volumes de 15 ou mais kilos, para ser empacotado e estampilhado fóra da fabrica, as estampilhas correspondentes, nas quaes, independente das declarações exigidas no art. 64, deverão mencionar a numeração e o peso dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

h) a mencionar, diaria e englobadamente, no livro fiscal da escripta, as vendas de café torrado, feitas a fabricante moedores. *Multa de 50\$ a 100\$000*;

i) a ter o livro de modelo XXXIX, para a competente escripta. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades da escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

#### § 12 — Os de moer café :

a) a acondicionar o café moido sómente em pacotes bem ajustados, latas ou caixas, devidamente fechadas, que tenham o peso mínimo de 250 grammas e o maximo de dez kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes de um a dez kilos, devidamente fechados. Quando se tratar de volume de cinco a dez kilogrammas, cada uma das estampilhas appostas ao volume conterá, em algarismos, a data da entrega ou remessa da mercadoria. *Multa de 600\$ a 1:200\$000*;

b) a fazer a moagem do café de fôrma que, iniciada em relação a um determinado volume, fique todo o café nelle contido acondicionado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

c) a ter um livro de accordo com o modelo XL, no qual lançarão diariamente o movimento de entrada e sahida dos productos e das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro*;

d) a dar consumo ao café torrado adquirido, sómente depois de moido. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

e) a observar em relação ao café moido, para venda por grosso, os preceitos das letras b, c, f e g do § 11 deste artigo, sujeitos ás mesmas multas.

#### § 13 — Os de manteiga :

a) a gravar ou marcar em caracteres bem visiveis, com tinta indelevel, nos volumes de mais de quatro kilogrammas, contendo manteiga para ser acondicionada em volumes menores, o numero do volume, e o peso. A numeração dos volumes será seguida. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

b) a pagar o imposto da manteiga accrescida por ocasião do acondicionamento em volumes menores; consideram-se fabricantes todos aquelles que fizerem esse acondicionamento. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

c) a mencionar nas notas ou facturas do producto vendido, além das declarações exigidas no art. 111, § 1º, letra a, o peso dos volumes maiores de quatro kilos. *Multa de 50\$ a 100\$000*;

d) a remetter ou entregar com a manteiga acondicionada em volumes de mais de quatro kilos, as estampilhas correspondentes, nas quaes, quando a venda fôr feita a negociante varejista, deverão mencionar, além das declarações exigidas no art. 64, a numeração e o peso dos volumes. *Multa de 200\$ a 400\$000*.

#### § 14 — Os de queijos de typo Minas :

a) a ter um livro de talão e guia ou livro-guia, conforme o modelo VIII. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

b) a remetter, quando derem sahida a producto sem pagamento do imposto, na fôrma do art. 93, a segunda via da guia de que trata a letra a deste paragrapho, á repartição fiscal a que estiverem subordinados, e a terceira ao destinatario da mercadoria. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

c) a ter o livro, segundo o modelo XII, no qual discriminarão os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

#### § 15 — Os de azulejos, ladrilhos ou mosaicos :

a) a lançar, por metro quadrado, no livro de modelo XXIV e de que trata o § 1º, letra b, a produção e consumo das mercadorias, pagando o imposto das fracções de 25 centímetros quadrados na razão da quarta parte da taxa correspondente;

b) a observar, no que fôr applicavel, os dispositivos do § 9º, sendo permittido o pagamento do imposto com a redução de 5% para quebras, quando se tratar de producto nacional;

c) ter o livro talão-guia, de modelo XIII, para o pagamento do imposto, que será effectuado na fôrma do art. 57, § 1º, letra b. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o competente livro.*

#### § 16 — Os de papel e seus artefactos :

a) a ter o livro de modelo XLII, para o effeito da escripta fiscal. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

b) a pagar o imposto na fôrma do art. 57, § 1º, letra b, antes da sahida da fabrica, dos productos referidos no art. 4º, § 15, letras a e e, e alinea IX. *Multa de 600\$ a 1:200\$000*;

c) a pagar o imposto por meio de sellagem directa nos productos referidos nas letras f e g e alinea VIII do art. 4º, § 15. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

d) a ter o livro talão-guia do modelo XI, para o pagamento do imposto dos productos de que trata a letra b. *Multa de 200\$ a 400\$000*.

#### § 17 — Os de gasolina ou naphta :

a) a ter o livro talão-guia do modelo XIV, para pagamento do imposto na fôrma do art. 57, § 1º, letra b. *Multa de 200\$ a 400\$000*.

#### § 28 — Os beneficiadores, transformadores e desdobradores de productos :

a) a adquirir as estampilhas relativas ao producto accrescido e ás differenças de taxa dos que os beneficiarem ou transformarem, sendo immediata a aquisição das estampilhas, sempre que se tratar de estabelecimento commercial. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

b) a ter o livro de accordo com os modelos XXIV, XXXA, XXXI, XXXIV, XXXVI, XL e XLII a XLIV, em que lançarão diariamente a quantidade dos productos entrados e dos sahidos, accrescidos, beneficiados, transformados, ou não, e o movimento das estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro.*

### QUINTA PARTE

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS COMMERCIANTES

Art. 112. Aos commerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo, além das demais obrigações estabelecidas neste regulamento, cumpre observar as seguintes :

#### § 1º — Aos atacadistas em geral :

a) remetter ou entregar ao comprador as estampilhas correspondentes aos productos que tiverem de ser estampilhados fóra do estabelecimento, nas quaes, além da exigencia do art. 64, mencionarão a numeração e a capacidade ou o peso dos volumes, quando se tratar de productos sujeitos a essas formalidades. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

b) fornecer ao comprador negociante uma nota ou factura, devidamente numerada, de todos os productos vendidos, com excepção dos que pagam o imposto por meio de guia, discriminando-os pela quantidade e especie, e declarando se sellados ou a quantidade e a importancia das estampilhas que os acompanharem. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades exigidas na nota ou factura, e de 200\$ a 400\$ aos que não fornecerem nota ou factura*;

c) exhibir ao agente do fisco, sempre que fôr exigido, as estampilhas em seu poder e bem assim as notas ou facturas relativas aos productos. *Multa de 50\$ a 100\$000*;

d) apresentar, quando pedidas pelo agente do fisco, as guias correspondentes aos productos que pagam o imposto por essa fôrma e tiverem sido directamente recebidos da fabrica ou do estrangeiro. *Multa de 50\$ a 100\$000*;

e) fazer o engarrafamento dos liquidos e o empacotamento da manteiga recebida em volumes maiores de quatro kilos, bem como do café moido, recebido em volumes de 15 ou mais kilos, de fôrma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarrafado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

f) observar em relação aos productos destinados á venda a varejo as obrigações relativas aos commerciantes varejistas, sujeitos ás respectivas multas;

g) franquear ao agente do fisco a visita do estabelecimento e suas dependencias, á qualquer hora do dia ou da noite, quando á noite estiver o estabelecimento funcionando. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000*;

h) apresentar á repartição fiscal, para serem visados, as guias e outros documentos relativos aos productos sujeitos a imposto por guia, quando recebidos por via maritima, terrestre ou fluvial, antes de retirál-os das respectivas estações. *Multa de 200\$ a 400\$000*;

i) apresentar á repartição fiscal competente, para ser visada, guia, em duplicata, conforme o modelo XVIII, do producto exportado para o estrangeiro, ficando uma via archivada na mesma repartição e devendo ser a outra apresentada por ocasião do despacho. *Multa de 200\$ a 400\$000*.

#### § 2º — Aos atacadistas de alcool de canna, cachaça ou vinho natural nacional :

a) adquirir na repartição fiscal competente, dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento, as estampilhas neces-

nas ao pagamento do imposto do producto recebido nas condições do art. 93, mediante exhibição da guia de que trata o mesmo artigo. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) ter o livro de accôrdo com o modelo XXX, onde farão os lançamentos: do producto recebido com o imposto pago; do recebido com o imposto a pagar; do destinado á exportação para o estrangeiro, assim recebido do fabricante; das estampilhas recebidas com os productos; das estampilhas adquiridas na repartição fiscal competente; das sahidas dos productos vendidos não se para consumo no paiz, como para o estrangeiro, e das estampilhas empregadas ou remetidas ao comprador. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não cumprirem as formalidades referentes á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

c) assignar termo de responsabilidade, conforme o modelo XXII, do imposto relativo ás mercadorias que, por via terrestre ou com baldeação nos portos de embarque, exportarem para o estrangeiro directamente, sendo admittidos intermediarios nos portos de baldeação. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

d) observar em relação aos productos do seu commercio as medidas a elles adaptaveis, estabelecidas para os commerciantes atacadistas de que trata o § 1º deste artigo, *sujeitos ás respectivas multas.*

### § 3º — Aos atacadistas exportadores de sal grosso :

a) pagar o imposto na forma da letra b do art. 57, § 1º, por occasião da sahida do producto, podendo deixar de fazel-o quando, directamente por via marítima, exportarem o sal para outro porto nacional, onde exista repartição habilitada para o despacho e para a cobrança do imposto. *Multa de 600\$ a 1:200\$000;*

b) ter o livro de talão e guia ou livro-guia, de accôrdo com o modelo IX. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) fazer acompanhar da guia referida na letra b, o sal que sair com o imposto pago, o que fór vendido sem o pagamento do imposto, no segundo caso da letra a, e o que já houver pago o imposto por occasião da sahida da salina, mencionando neste caso as respectivas guias. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não fizerem a menção, e de 200\$ a 400\$ aos que não fizerem acompanhar a guia;*

d) apresentar á repartição do porto de sahida, antes do embarque as guias referidas na letra c, bem como as guias, selladas ou não, recebidas do salinheiro e relativas ao sal exportado, acompanhadas da declaração constante do modelo XVII, afim de ser visada a primeira e feita nas outras a anulação ou deducção do sal exportado. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

e) marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou o numero e a tonelagem, fornecendo á repartição fiscal competente a relação das mesmas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

f) assignar, na repartição fiscal competente, termo de responsabilidade, conforme o modelo XXIII, pela importancia total do imposto do sal que exportarem para ser pago no porto do destino. *Multa de 200\$ a 1:200\$000;*

g) ter o livro de accôrdo com o modelo XXXIII, no qual registrarão diariamente o movimento de entrada e sahida do sal e das estampilhas, quando as mesmas forem applicadas, sendo a escripturação encerrada pela forma de balanço e transportado para o mez seguinte o saldo do sal recebido com o imposto pago e do entrado com o imposto a pagar e o das estampilhas, discriminadas estas pelas taxas, na columna das observações. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades da escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

h) exhibir ao agente do fisco, toda vez que fór exigido, os livros e as guias em seu poder. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

i) pesar, na presença do agente fiscal, o sal embarcado em navio de exportação, salvo quando o transbordo se der de pequena embarcação nas condições estipuladas na letra e, cujo carregamento corresponda exactamente á sua tonelagem. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

j) não descarregar em seus armazens ou nos navios de exportação as pequenas embarcações procedentes das salinas, senão depois de estarem de posse da respectiva guia e de preenchidas as formalidades do art. 111, § 7º, letra k. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

### § 4º — Aos atacadistas, importadores de sal grosso :

a) organizar as guias de despacho, de accôrdo com o art. 102;

b) pagar o imposto do sal, de conformidade com o art. 99;

c) ter o livro, segundo o modelo XXXV, no qual registrarão diariamente o movimento da entrada e sahida do sal e a importancia do imposto pago, sendo a escripturação encerrada pela forma de balanço, transportado o saldo para o mez seguinte. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta, e de 200\$ a 400\$ aos que não tiverem o livro;*

d) exhibir ao agente do fisco, sempre que fór exigido, o livro talão e as guias em seu poder. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

### § 5º — Aos commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios de fumo em bruto :

a) fornecer com os productos vendidos uma nota ou factura, nas condições estabelecidas no art. 88, discriminando-os pela especie, peso, procedencia, e numero de volumes;

b) ter um livro de accôrdo com o modelo XXVII, no qual lançarão diariamente a entrada e sahida do fumo de qualquer procedencia, mencionando o imposto pago em relação ao de procedencia estrangeira;

c) lançar na columna das observações do livro da escripta-fiscal, a quantidade, especie e destino do fumo exportado para o estrangeiro;

d) apresentar ao agente do fisco, sempre que fór exigido, o livro referido na letra b, e bem assim as notas ou facturas de compra de fumo nacional, as guias de pagamento de imposto do fumo estrangeiro e as guias dos despachos de exportação. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não preencherem as formalidades relativas á escripta ou notas ou facturas, ou infringirem a letra d, e de 200\$ a 400\$ aos que não fornecerem a nota ou factura ou não tiverem o livro.*

### § 6º — Aos retalhistas :

a) fazer o engarraffamento dos liquidos contidos em barris ou em garrações ou latas de mais de cinco litros, e o empacotamento da manteiga recebida em volumes maiores de quatro kilos, bem como do café moído, recebido em volumes de 15 ou mais kilos, de forma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o conteúdo engarraffado ou empacotado, rotulado e estampilhado no mesmo dia. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

b) ter para o deposito de aguardente ou alcool, sómente vasilhame de capacidade não inferior a 480 litros, convenientemente fechado, de modo que não se preste á venda a torno, devendo o engarraffamento ser feito por meio de syphão, em quantidade nunca menor de 96 litros ou o seu correspondente em garrafas. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

c) collocar junto a cada barril de chopp uma etiqueta ou tabella de papel ou de outra qualquer especie, contendo, colladas, as estampilhas correspondentes, inutilizadas com a data do inicio do consumo. *Multa de 200\$ a 400\$000;*

d) exhibir ao agente do fisco, sempre que forem exigidas, as estampilhas existentes no estabelecimento e bem assim as notas ou facturas relativas aos productos. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

e) apresentar, quando pedidas pelo agente do fisco, as guias correspondentes aos productos sujeitos a imposto por essa forma e que tiverem sido recebidos directamente da fabrica. *Multa de 50\$ a 100\$000;*

f) franquear ao agente do fisco, a visita do estabelecimento e suas dependencias, á qualquer hora do dia ou da noite, quando á noite estiver o negocio funcionando. *Multa de 1:200\$ a 2:500\$000;*

g) estampilhar os productos que, recebidos acompanhados de estampilhas, forem vendidos a retalho, nas condições do art. 94, § 1º. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

### § 7º — Aos ambulantes :

a) franquear ao agente do fisco o exame de todas as mercadorias em seu poder e observar todas as obrigações relativas aos demais commerciantes, que lhes sejam applicaveis, *sujeitos ás respectivas multas.*

### § 8º — Aos commerciantes de joias e obras de ourives, fixos ou ambulantes, comprehendidos os clubs de mercadorias :

a) ter o livro modelo XLVI, no qual lançarão diariamente a somma total da venda feita a consumidores e a importancia da taxa devida, servindo o livro do ambulante para todos os logares que elle percorrer. *Multa de 1:000\$ a 5:000\$000;*

b) pagar o imposto, na forma do art. 57, § 2º, letra k, collando as estampilhas, no livro de que trata a letra a, em seguida á somma dos lançamentos diarios, inutilizando-as com a data em algarismos e a sua assignatura ou a de seu representante legal. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

### § 9º — Os commerciantes recebedores de queijos de typo Minas, com o imposto a pagar :

a) ter o livro modelo XLV, em que lançarão a entrada e sahida do producto e o movimento de estampilhas. *Multa de 50\$ a 100\$ aos que não observarem as formalidades relativas á escripta e de 200\$ a 400\$ aos que não possuírem o livro;*

b) adquirir as estampilhas para a sellagem do producto recebido, e dar conhecimento á repartição, para devida verificação, sempre que receberem productos deteriorados com o imposto a pagar. *Multa de 200\$ a 400\$000.*

### § 10 — As companhias ou empresas de abastecimento de electricidade :

a) arrecadar o imposto nos recibos ou contas que apresentarem aos consumidores para cobrança das importancias que por estes lhes

forem devidas, adicionando a seguinte verba, nos mesmos recibos ou contas, após a quantia que lhes for devida:

«Imposto de consumo».

«Tantos» kilowatts-hora de luz (ou força) a tanto, \$».

Se o consumo for à *forfait*, dir-se-á:

«Imposto de consumo».

5 % sobre (o preço), \$ \$, (tanto).

b) recolher, por meio de guias conforme o modelo XLVII, visadas pelo respectivo agente fiscal, o producto da arrecadação, na forma do art. 55, a Recebedoria do Districto Federal e, nos Estados, as Delegacias Fiscaes ou as repartições arrecadadoras, quando para isso autorizadas pela Directoria da Receita Publica. Multa de 20 a 50 % da importancia a recolher;

c) firmar accôrdo com o Thesouro Nacional, no Districto Federal, e Delegacias Fiscaes, nos Estados, para a arrecadação do imposto, mediante a percentagem de 4 %, correndo por sua conta as despesas que tiverem de fazer com a cobrança e entrega da renda;

d) ministrar aos agentes fiscaes todos os dados, notas e esclarecimentos de que necessitarem.

## SEXTA PARTE

### DOS LIVROS E DO EXAME DA ESCRIPTA GERAL

Art. 113. Os livros da escripta fiscal, exigidos por este regulamento, salvo os de que trata o art. 111, § 1º, letra a, serão, antes de sua utilização, rubricados e autenticados nas estações fiscaes competentes. Os dos fabricantes serão também sellados. Multa de 50\$ a 100\$000. A falta do sello dos livros será apurada de accôrdo com o regulamento do imposto do sello.

§ 1º Os livros das fabricas serão distinctos para cada uma das especies enumeradas no art. 1º, podendo ter apenas as divisões precisas ao movimento do estabelecimento, respeitada a ordem para cada especie do imposto descripta no art. 4º e seus paragraphos. Multa de 50\$ a 100\$000.

§ 2º Os livros serão conservados nos respectivos estabelecimentos e sua escripta será organizada com clareza, asseio e exactidão, de modo a não deixar duvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até o quinto dia útil de cada mez. Multa de 50\$ a 100\$000.

§ 3º Na escripturação poderá ser aproveitada a folha inteira para o lançamento de diversos mezes, desde que sejam encerrados e destacados uns dos outros, de forma a evitar confusão, consignando-se somente os dias em que houver movimento, inutilizados os espaços em branco. Multa de 50\$ a 100\$000.

§ 4º Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escripturação continuará no mesmo livro, mediante anotação feita pelo agente fiscal, de conformidade com o art. 154, letra o.

§ 5º Os livros só serão autenticados mediante prova de inicio de negocio, de encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo justificado, desde que estiverem de accôrdo com o modelo regulamentar ou corresponderem ao movimento do estabelecimento.

Art. 114. Os livros de talão e guia ou livro-guia, tanto para cobrança como para fiscalização do imposto, terão as folhas numeradas seguida e typographicamente, e serão autenticados gratuitamente, na estação fiscal respectiva. Multa de 50\$ a 100\$000.

§ 1º Poderá ser autenticado mais de um livro de cada vez, desde que tenham numeração em seguimento da do ultimo autenticado, que será apresentado à repartição, ainda que não utilizado.

§ 2º Nos casos de livro-guia, a cópia será extrahida a papel carbonô.

Art. 115. Por motivo de suspeita da veracidade da escripta fiscal ou por falta dessa escripta, ou por circunstâncias especiaes, os agentes fiscaes procederão a exame da escripta geral, sendo obrigatória a apresentação do DIÁRIO e dos COPIADORES DE CARTAS e DE FACTURAS e de todos os livros auxiliares, taes como: CONTAS-CORRENTES, BORRADOR, RAZÃO, COSTANEIRA, TALÕES DE NOTAS ou DE FACTURAS, etc., etc.

§ 1º Se for recusada a exhibição desses livros, o agente do fisco levará o facto ao conhecimento do chefe da repartição, para que a requisição judicialmente.

§ 2º Se, pelos livros apresentados, não se puder apurar convenientemente o movimento commercial do estabelecimento, colher-se-ão os elementos precisos no exame de livros ou documentos de outros estabelecimentos que com aquelles se relacionem, ou nos despachos, livros, etc., de estações ou agencias de empresas, de transporte ou em outras fontes subsidiarias.

Art. 116. Sendo necessario o exame da escripta geral de estabelecimento sob a jurisdicção de outra repartição arrecadadora, este será solicitado directamente à respectiva repartição.

Art. 117. O funcionario, que tiver de recorrer ao exame da escripta geral, convidará o proprietario do estabelecimento ou o seu representante, a acompanhar o exame ou indicar pessoa que o assista e, no caso de recusa, fará constar do processo essa occorrendia.

§ 1º Se o commerciante ou fabricante não se conformar com o resultado do exame, o chefe da repartição designará outro funcionario, para, como perito da Fazenda, proceder, em companhia do que for designado pelo interessado, a novo exame, do qual será lavrado laudo.

§ 2º Se o parecer dos peritos for accôrde e contrario ao commerciante ou fabricante não terá lugar novo exame pericial; se, porem, houver discordancia, será nomeado empregado do Ministerio da Fazenda e, na sua falta, de qualquer outro Ministerio, para desempatar, cabendo a nomeação ao director da Receita Publica, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes, nos demais Estados.

§ 3º Por qualquer exame requerido fora dos casos previstos neste artigo serão abonados, por conta dos interessados, aos peritos da Fazenda, que não poderão exceder de dous, honorarios fixados pelo chefe da repartição, que terá em vista a importancia do trabalho e a distancia a percorrer da sede da repartição ao local da diligencia.

§ 4º Os livros fiscaes e os da escripta geral do estabelecimento não são passíveis de apprehensão; as faltas nelles verificadas serão tomadas por termo — as da escripta fiscal, no proprio livro, e as da escripta geral, em folha avulsa, que sera annexada ao processo.

## SETIMA PARTE

### DAS MERCADORIAS, OBJECTOS E EFEITOS EM CONTRAÇÃO OU EM TRANSITO

Art. 118. As mercadorias, estampilhas, rotulos, notas ou facturas e guias em contravenção ás disposições deste regulamento, serão apprehendidos e apresentados à repartição arrecadadora local. As embarcações e vehiculos com luctores de mercadorias em contravenção serão também apprehendidos.

§ 1º Igualmente serão apprehendidos osapparehos, machinas e outros objectos, como sejam: vidros, capsulas, rohas e tudo mais que se tornar necessario para comprovar a contravenção, ou quando, com intenção de fraude, houver fabrico de qualquer producto tributado.

§ 2º Se não for possível effectuar a remoção das mercadorias ou objectos apprehendidos, o apprehensor incumbirá da guarda o deposito dos mesmos pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito, conforme o modelo LVII, o qual será assignado pelo depositario, pelo apprehensor e por testemunhas, se houver, e acompanhado o auto de infração, devendo as machinas ou apparehos ser lacrados de forma a não poderem funcionar, e as mercadorias convenientemente autenticadas.

§ 3º Se a remoção dos objectos apprehendidos se tornar difficil, quer pela natureza, quantidade, peso e volume, quer pela distancia a vencer ou pela falta de condicção ou, ainda, por não achar quem aceite o encargo do deposito, o apprehensor, fazendo constar do auto todas essas circumstancias, apprehenderá apenas um specimen para prova material da infração.

Art. 119. Havendo prova ou suspeita de que em casas particulares, habitadas ou não, em dependencias de casas commerciaes, occupadas por pessoas da familia do proprietario, ou em edificios occupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias tributadas, ali fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabricis ou commerciaes ou das alfândegas ou masas de rendas, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes do fisco intimarão o morador, o rector, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravenção, lavrando o necessario auto.

§ 1º Essa providencia estende-se aos casos de outros objectos sujeitos à fiscalização deste imposto.

§ 2º Em caso de recusa da entrega da mercadoria ou dos objectos em contravenção, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal competente, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina daquelles artigos, providenciando ainda sobre a lavratura do auto que servirá de base ao processo.

Art. 120. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas ou de não estarem de accôrdo com outras exigencias regulamentares as mercadorias que se acharem para expedição nas estações das empresas de transporte, os agentes do fisco ou os empregados das mesmas empresas não embarcarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder:

a) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios;

b) affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria, para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o chefe da repartição ou quem este designar, se apresente para abri-los, o que só deverá ser feito com a assistencia do consignatario ou seu representante legal ou, se este não comparecer, em presença de duas testemunhas.

§ 1.º Da nota alludida na lettra b será dado conhecimento ao chefe da estação expedidora e ao guarda ou conductor da mercadoria, e avisado, por telegramma, o chefe da repartição do destino.

§ 2.º No caso de não estar o producto devidamente legalizado, o empregado que fizer a diligencia no ponto do destino lavrará contra o remetente auto de infracção e apprehenderá a mercadoria.

§ 3.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão retidos até que sejam abertos, conforme o disposto na lettra b deste artigo.

Art. 121. Os directores, administradores, gerentes e mais empregados das linhas de transporte, particulares ou não, facultarão aos empregados da fiscalização todas as informações e certidões que estes requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a inspecção dos artigos em despacho ou já despachados, sendo as certidões fornecidas independentemente de contribuição.

Paraphrasso unico. Quando a administração das linhas de transporte exigir, para sua resalva, o agente do fisco lavrará termo declaratorio da diligencia que houver effectuado.

Art. 122. As estampilhas, guias, notas ou facturas que os fabricantes e os commerciantes por grosso são obrigados a fornecer com os productos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhá-los em poder do conductor do vehiculo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatario, todas as vezes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte, e serão apresentados em transitio aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos.

§ 1.º Cada expedição deverá ser acompanhada dos respectivos effectos e, quando effectuada por mais de um vehiculo, estes deverão seguir juntos, de modo a serem fiscalizados em commum.

§ 2.º No caso de devolução de mercadorias, os respectivos effectos deverão acompanhá-las na forma indicada neste artigo. *Multa de 200\$ a 400\$ aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos.*

Art. 123. Os operarios que trabalharem fóra das fabricas não poderão conduzir materia prima ou productos fabricados, sem estarem munidos das respectivas cadernetas, para serem apresentadas aos agentes do fisco, quando exigidas. *Multa de 50\$ a 100\$000.*

Art. 124. As mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, quando transportadas por via marítima, terrestre ou fluvial, não serão entregues sem que estejam devidamente legalizadas.

§ 1.º Essa fiscalização incumbe ás repartições arrecadoras e, no caso de não terem sido satisfeitas as exigencias legais, serão lavrados autos de infracção e apprehensão pelas repartições fiscaes do ponto do destino.

§ 2.º Nas localidades em que houver estação fiscal, os destinatarios das mercadorias, antes de retirá-las, submeterão os respectivos effectos ao exame e visto das mesmas repartições, sem o que as mercadorias não lhes serão entregues.

Art. 125. As mercadorias em caminho para embarque em estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte, serão apprehendidas, desde que a seu respeito se verifique qualquer contra-venção.

Art. 126. Quando a prova das faltas verificadas em notas, facturas ou guias independer da presença da mercadoria, será feita apprehensão sómente do documento em contra-venção.

Art. 127. As mercadorias apprehendidas poderão ser restituídas a requerimento da parte, depois de pago o imposto, ficando na repartição os *specimens* necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1.º Tratando-se de mercadoria de facil deterioração, a retenção do *specimen* poderá ser dispensada, consignando-se minuciosamente no termo da entrega, com a assignatura do interessado, o estado da mesma mercadoria e as faltas determinantes da apprehensão.

§ 2.º As mercadorias e objectos que, depois do julgamento definitivo do auto ou de declarado precepto o prazo para recurso, não forem retirados dentro de 30 dias, contados da data da intimação do ultimo despacho, mediante pagamento do imposto devido ou reparação da falta autuada e pagamento da multa, serão considerados abandonados e vendidos em leilão ou mediante concorrência.

§ 3.º Os productos falsificados ou adulterados e os deteriorados não serão restituídos nem vendidos, devendo, assim como os que estiverem em bom estado, que não obtiverem comprador, ser inutilizados, logo que o processo tiver passado em julgado.

Art. 128. Quando a mercadoria apprehendida fór de facil deterioração, a repartição convidará a quem de direito a retirá-la no prazo que fixar, sob pena de perda da mesma, procedendo neste caso de conformidade com o paragrapho anterior.

Art. 129. As notas e outros documentos juntos ao processo e necessários á sua elucidação, poderão ser restituídos, mediante recibo, ficando no processo cópia autentica, que será dispensavel se o processo já houver passado em julgado.

Art. 130. As estampilhas apprehendidas por qualquer transgressão, excepto por insufficiencia do valor, não serão restituídas, devendo os interessados adquirir novas, em importancia integral, para os respectivos productos.

Paraphrasso unico. Serão, porém, restituídas as que houverem sido applicadas em productos que, por motivo de incendio, naufragio ou

qualquer outro accidente, devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo.

Art. 131. As guias apprehendidas por deficiencia ou irregularidade das estampilhas só serão restituídas mediante pagamento integral do imposto correspondente ás respectivas mercadorias.

Art. 132. As mercadorias e objectos apprehendidos por infracção de regulamentos fiscaes e depositados em poder de negociante que vier a fallir, não serão comprehendidos na massa, devendo a repartição fazer a necessaria comunicação ao juiz e providenciar sobre a sua transferencia para outro local.

Art. 133. Os conductores de mercadorias encontradas em contra-venção, cuja procedencia não seja logo apurada, serão detidos á ordem do chefe da repartição, até que declarem ou se verifique, com segurança, a origem das mercadorias e o responsavel pela falta verificada, retidos os vehiculos até final apuração.

Paraphrasso unico. Se no prazo de 48 horas não houver sido feita a declaração, ou conhecido o responsavel, o vehiculo e as mercadorias serão vendidos em hasta publica e o seu producto recolhido aos cofres federaes como renda eventual, depois de deduzidos 50% para o apprehensor, lavrando-se de tudo os necessarios termos.

## CAPITULO XI

### Da direcção, fiscalização e inspecção

#### PRIMEIRA PARTE

##### DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 134. A direcção do serviço do imposto de consumo incumbe em geral, á Directoria da Receita Publica e sua fiscalização compete:

- a) na Capital Federal, á Recebedoria do Districto Federal e á Alfandega do Rio de Janeiro;
- b) no Estado do Rio de Janeiro, ás respectivas estações arrecadoras, sob a immediata direcção da Directoria da Receita Publica;
- c) nos outros Estados, ás delegacias fiscaes, em todo o Estado, e ás repartições arrecadoras, nos limites de suas jurisdições.

Art. 135. A fiscalização do imposto será exercida:

- a) em todas as repartições fiscaes e arrecadoras;
- b) nos trapiches e entrepostos, e nas estações e depositos de quaesquer empresas de transporte;
- c) nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou depositarem productos sujeitos ao imposto;
- d) nos vehiculos ou pessoas que conduzirem mercadorias.

Art. 136. A fiscalização será exercida, não só pelos chefes das repartições referidas no art. 134, como, especialmente, por agentes fiscaes do imposto de consumo, que se farão reconhecer pelo titulo de nomeação ou carteira de identidade fornecida pela repartição fiscal competente.

Art. 137. O numero de agentes fiscaes do imposto de consumo será o do quadro annexo.

Art. 138. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são de nomeação e demissão do ministro da Fazenda.

§ 1.º A nomeação precederá concurso effectuado na fôrma estabelecida no capitulo XII.

§ 2.º Serão dispensados do concurso os empregados do Ministerio da Fazenda, que tiverem concurso de segunda entrada.

§ 3.º Terão preferencia para a nomeação os candidatos classificados em concurso, que houverem exercido o cargo de agente fiscal interinamente ou tiverem mais de cinco annos de serviço effectivo, em repartição publica federal, bem como os reservistas do Exercito ou da Armada.

Art. 139. Os agentes fiscaes do imposto de consumo que contarem 10 ou mais annos de serviço publico federal, sem terem soffrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderão ser destituídos do cargo por processo administrativo.

Art. 140. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo compor-se-á de tres categorias, a saber:

- 1.º, os do Districto Federal;
- 2.º, os das capitais dos Estados;
- 3.º, os das circumscrições do interior dos Estados.

Art. 141. As primeiras ou as novas nomeações só serão feitas para o interior dos Estados. Compete á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, nos demais Estados, fazer a distribuição dos agentes pelas circumscrições.

Art. 142. Occorrendo vaga na circumscrição das capitais dos Estados, será preenchida por promoção de um dos agentes fiscaes do interior, que fór indicado pela Directoria da Receita Publica, quando se tratar do Estado do Rio de Janeiro, e pela respectiva Delegacia Fiscal, por intermedio daquella Directoria, nos outros Estados, devendo a indicação recahir sobre os tres agentes que mais se distinguirem pela sua competencia e applicação e contarem pelo menos dous annos de serviço no Estado.

Paragrapho unico. Para as vagas no Districto Federal serão promovidos, por proposta da Directoria da Receita Publica, agentes fiscaes das capitães dos Estados, que possuam os predicados exigidos neste artigo e tenham pelo menos dous annos de exercicio na capital.

Art. 143. As pessoas nomeadas agentes fiscaes do imposto de consumo deverão tomar posse e entrar no exercicio dos seus logares dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data da publicação official da nomeação.

Paragrapho unico. Os agentes fiscaes transferidos deverão entrar em exercicio na nova circumscripção dentro do prazo que lhes for marcado, o qual nunca será menor de 10 dias nem maior de 60, conforme a distancia em que estiver a nova circumscripção.

Art. 144. No impedimento dos agentes fiscaes effectivos, por effeito de suspensão por mais de 15 dias ou de licença, serão nomeados substitutos interinos; se, porém, o impedimento for até 15 dias a substituição dar-se-á pelo agente fiscal da secção ou circumscripção mais proxima.

§ 1.º As nomeações, no primeiro caso, serão feitas, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, pelo ministro da Fazenda, e nos outros Estados, pelos respectivos delegados fiscaes, mas sujeitas á approvação do ministro; no segundo caso, quando se tratar de secção, pelo chefe do serviço, e de circumscripção, pelo director da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e pelos delegados fiscaes, nos demais Estados.

§ 2.º Os substitutos serão escolhidos entre as pessoas habilitadas em concurso, sempre que as houver.

§ 3.º Nos casos de vaga, a nomeação interina compete ao ministro da Fazenda.

Art. 145. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a distribuição dos agentes fiscaes constantes do quadro anexo, que poderá ser alterado pelo ministro da Fazenda, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, por proposta da Directoria da Receita Publica e, das delegacias fiscaes, quanto aos demais Estados.

Art. 146. A Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes, nos outros Estados, farão a divisão das circumscripções de forma que os agentes fiscaes possam ser aproveitados em serviço nas alfandegas e em outros que se tornem precisos. As circumscripções, em que houver fabricas de productos que paguem o imposto por guia e onde communmente se faça exportação ou descarga de sal, deverão, sempre que for possível, ter mais de um agente fiscal.

§ 1.º A divisão das circumscripções dos Estados será submettida á approvação da Directoria da Receita Publica.

§ 2.º Para sede da circumscripção será designada a localidade de maior desenvolvimento industrial de artigos tributados ou o centro commercial mais importante.

Art. 147. As circumscripções que tiverem dous ou mais agentes fiscaes serão divididas em secções, pelas repartições a que estiverem subordinadas, de accordo com as necessidades do serviço, sendo cada secção provida de um agente fiscal; independe essa divisão de approvação de autoridade superior.

Art. 148. Os agentes fiscaes terão direito a transporte por conta do Governo nas estradas de ferro e por via fluvial ou marítima:

- a) quando em serviço nas respectivas circumscripções;
- b) quando transferidos por conveniencia do serviço;
- c) quando em comissão.

§ 1.º Nos casos das letras b e c terão direito tambem á passagem e ao transporte de bagagem para pessoas de sua familia.

§ 2.º As passagens para pessoas da familia do agente fiscal ou de qualquer empregado nomeado inspector fiscal, serão somente de ida e volta para o Estado que tiver de inspecionar.

§ 3.º Nas empresas que não fornecerem passagens por conta do Governo, bem como nas linhas de diligencias, automoveis ou quaesquer embarcações, ou, quando por falta de outro meio regular de communicação, for necessario contractar transporte, e as despesas excederem de 2\$500, os inspectores custearão as despesas, que lhes serão indemnizadas, mediante requerimento instruido com os respectivos recibos.

§ 4.º Igual concessão poderá ser feita aos agentes fiscaes, mediante prévia autorização da Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e das delegacias fiscaes, nos outros Estados, contanto que as passagens sejam autorizadas na medida estrita das necessidades e conveniencia do serviço.

Art. 149. Os agentes fiscaes terão franquia telegraphica, para uso em casos urgentes, nas estações telegraphicas situadas fora da sede das repartições, cabendo a estas, dentro da sede, a transmissão dos telegrammas.

Art. 150. Os agentes fiscaes, bem como quaesquer empregados incumbidos da fiscalização, poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes de productos tributados, assim como nos respectivos depósitos, afim de exercerem a fiscalização, á qualquer hora do dia ou da noite, desde que taes estabelecimentos estejam em funcionamento.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na disposição deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma

familia, se dediquem a qualquer industria tributada, e os estabelecimentos referidos nas letras b, c, f e g do art. 12, nos quaes aquellos funcionarios só entrarão mediante aviso.

Art. 151. Para fiscalizar a descarga do sal grosso, nacional ou estrangeiro, e auxiliar a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, submettidas a despacho, a Alfandega do Rio de Janeiro requisitará da Recebedoria do Districto Federal, até seis agentes fiscaes, que serão substituídos mediante requisição da Alfandega.

Paragrapho unico. Nas outras alfandegas da União e nas mesas de rendas, serão escalados, para desempenhar os serviços de que trata este artigo, um ou mais agentes fiscaes, de modo a não prejudicar o serviço das respectivas circumscripções.

Art. 152. Os que desatcarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalização no exercicio de suas funcções, e os que, por qualquer meio, impedirem a fiscalização, serão punidos na forma doCodigo Penal, lavrando o empregado offendido o competente auto, segundo o modelo LII, acompanhado do rol das testemunhas, afim de ser remetido ao procurador da Republica pela repartição local.

Paragrapho unico. Verificada qualquer das hypothescs mencionadas neste artigo, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 153. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União, do Districto Federal, prestarão concurso ao serviço fiscal, devendo ser solicitado, quando necessario, o das autoridades estaduais e municipaes.

## SEGUNDA PARTE

### DOS DEVERES DOS AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 154. Aos agentes fiscaes do imposto de consumo incumbem:

a) velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos sujeitos ao imposto de consumo, examinando suas dependencias, bem como os armarios, caixas ou moveis nelles existentes, e estabelecendo rigorosa vigilancia sobre as mercadorias em transitio pelos logradouros publicos e empresas de transporte ou em poder dos mercadores ambulantes;

b) apprehender:

1º, as mercadorias, rotulos, notas, facturas e guias encontrados em contravenção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar dos documentos apprehendidos, ou de outros que forem apresentados pelos autuados, e das mercadorias e rotulos, ou de um specimen de cada uma das mesmas mercadorias, quando ficarem depositadas fora da repartição;

2º, as machinas, aparelhos, vidros, capsulas, rolhas e outros objectos, quando se tornar preciso, para comprovar a contravenção ou quando, com intenção de fraude ou de falsificação, houver fabrico, clandestino ou occulto, de qualquer producto tributado;

3º, as mercadorias dos negociantes ambulantes não registrados, lavrando o necessario termo para acompanhar a notificação;

4º, mediante auto, as estampilhas encontradas em excesso em poder dos contribuintes ou cuja procedencia não for justificada, bem como as que acompanharam os productos que serviram de materia prima á fabricação de outras mercadorias, e que não tiverem sido entregues pelos fabricantes á repartição arrecadadora, nos termos do art. III, § 1º, letra m;

5º, as caixas de que trata o art. 4º, § 34, se, achando-se vasias, estiverem expostas á venda sem o competente estampilhamento ou rotulagem, lavrando o necessario auto;

c) dar, em exposição escripta, conhecimento á repartição, dos contribuintes cujas patentes houverem incidido nas disposições do art. 25, afim de serem declaradas sem effeito e, no caso da letra a do mesmo artigo, ser marcado o prazo de oito dias para pagamento da nova patente;

d) notificar immediatamente e de accordo com os modelos L e LI, após a verificação da falta, os commerciantes ou fabricantes que deixarem de registrar seus estabelecimentos ou não tenham pago a nova patente no prazo a que se refere a letra c;

e) intimar os contribuintes para que, no prazo de dez dias, corrijam as faltas que, em qualquer tempo, forem encontradas, relativas ao registro do commercio ou fabrico, procedendo pela forma prescrita na letra d, se, findo o prazo, não for cumprida a intimação;

f) visar, datando, depois de feita a necessaria verificação:

1º, as guias de compra de estampilhas em poder dos contribuintes;

2º, os canchotos das guias de pagamento do imposto;

3º, as guias ou notas relativas aos productos remetidos ou recebidos pelas fabricas, para beneficiamento ou acabamento;

4º, as patentes de registro em poder dos contribuintes;

5º, as guias, selladas ou não, em poder dos negociantes ou dos fabricantes;

6.º, a escripta fiscal de todos os estabelecimentos a ella obrigados, cancellando-a, quando apresentar duvidas, e lavrando o necessario auto ou resalvando as emendas ou enganos justificados;

g) fazer o confronto do movimento accusado na escripta fiscal com o desenvolvimento commercial e industrial dos estabelecimentos, afim de verificarem se os interesses do fisco estão sendo prejudicados, recorrendo á escripta geral, quando houver motivo de suspeita;

h) fiscalizar, quando designados, o carregamento do sal dos navios de exportação, verificando o peso do sal pela tonelagem das pequenas embarcações de que tratam os arts. 111, § 7.º, letra f, e 112, § 3.º, letra e, ou por meio de balança, apresentando á repartição um mappa do carregamento total, conforme o modelo XLVIII;

i) assistir, quando designados, o lacramento das escotilhas das embarcações que transportem sal, importado ou exportado, sempre que terminarem o serviço de carga ou descarga, bem como a quebra do lacre, ao ser recommçado dito serviço;

j) assistir á pesagem do sal das pequenas embarcações que não estejam carregadas de accordo com a respectiva tonelagem, annotando o peso verificado na guia correspondente, desde que occorra o caso previsto no art. 111, § 7.º, letra j;

k) verificar a exactidão das declarações cogitadas nos arts. 111, § 7.º, letra f, e 112, § 3.º, letra e, lavrando termo que será também firmado pelo interessado e archivado na repartição fiscal;

l) solicitar, quando necessario ao desempenho de suas funções, o auxilio das autoridades locais ou da força publica;

m) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes for ordenada e fiscalizar a execução dos regulamentos do imposto do sello, do de transporte, da taxa de viação, do serviço de loterias, dos clubs de mercadorias, de rotulos, de marcas de fabricas, de vendas mercantis e de quaesquer outros de que forem incumbidos;

n) lançar, até o ultimo dia de cada mez, nos livros de que trata o art. 240, o movimento do mez anterior das fabricas e demais estabelecimentos sujeitos á escripta fiscal, sob sua fiscalização, justificando as delongas do prazo, quando por motivo de força maior, salvo se o regulamento da repartição dispuzer em contrario;

o) annotar nos livros da escripta fiscal os despachos relativos ás alterações de firma ou de local dos respectivos estabelecimentos, afim de poderem os mesmos livros ser usados pelas firmas successoras;

p) comparecer ás respectivas repartições, onde assignarão ponto e farão plantão nos dias determinados; nas repartições que não forem sede de circumscripção, o ponto será assignado quando comparecerem na repartição; nas circumscripções que tiverem menos de tres agentes fiscaes, será dispensado o plantão;

q) fazer plantão na repartição, quando designados, para visar as guias das pequenas embarcações de que trata o art. 111, § 7.º, letra k, annotando-as em livro, segundo o modelo XLIX, depois de confrontal-as com a tonelagem das mesmas embarcações;

r) comunicar á repartição local toda vez que tiverem de seguir para outra localidade;

s) residir na sede da circumscripção;

t) acompanhar, quando convidados, o inspector fiscal em serviço em suas secções ou circumscripções;

u) exercer a fiscalização do imposto de energia electrica nos escriptorios e mais dependencias das companhias e empresas de abastecimento de electricidade, lançando, até o ultimo dia do mez, no mappa de modelo XLVIII, o consumo de energia tributada, correspondente ao mez anterior, discriminadamente pelas especies — força e luz, e de consumo á forfait — e o consumo isento do imposto, também discriminado pelas especies e por pessoas, empresas e serviços da União, dos Estados e dos municipios, assim como o numero do respectivo certificado do recolhimento, lavrando auto;

1.º, se, exgotado o prazo do art. 112, § 10, letra b, não lhes for apresentada, para o necessario visto, a guia do recolhimento do imposto;

2.º, se, exgotado o mesmo prazo, não lhes for também exhibido, para o competente visto, o certificado do pagamento do imposto;

v) iniciar a 1 de abril o levantamento do cadastro dos estabelecimentos e dos commerciantes ambulantes sujeitos a registro, existentes nas respectivas secções ou circumscripções, verificando se estão registrados para todos os productos do seu commercio ou fabrico, e se o registro obedeceu á categoria do estabelecimento e ao nome do verdadeiro proprietario, assim como providenciando, de accordo com a letra e, para que pelos contribuintes sejam corrigidas as faltas encontradas, antes da apresentação do cadastro á repartição, o qual deverá ser feito até 30 de junho, nas circumscripções das capitães, e 31 de agosto, nas do interior, de forma que do alludido cadastro constem todos os estabelecimentos existentes, registrados ou notificados.

Paragrapho unico. Os cadastros de modelo V, depois de examinados e visados pelas respectivas repartições, serão restituídos, para serem annexados, com as alterações occorridas, aos relatorios dos agentes fiscaes.

Art. 155. Os agentes fiscaes apresentarão, até 28 de fevereiro, á repartição da sede, relatorio dos trabalhos do anno anterior, em toda a circumscripção, sendo os do Estado do Rio de Janeiro encaminhados á Directoria da Receita Publica, e os dos outros Estados, ás delegacias fiscaes.

§ 1.º O relatorio obedecerá á seguinte organização:

a) exposição dirigida á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Districto Federal, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos outros Estados;

b) mappa do movimento annual das fabricas e outros estabelecimentos sujeitos á escripta fiscal, existentes nas secções, do qual constem, pelas especies, a produção, o stock sellado, o consumo dos productos, bem como a importancia das estampilhas compradas ou recebidas, das empregadas e do saldo restante;

c) o cadastro de que tratam a letra v e o paragrapho unico do artigo anterior.

§ 2.º Os relatorios dos agentes fiscaes em serviço na Alfandega do Rio de Janeiro, depois de examinados por essa repartição, serão remetidos á Recebedoria do Districto Federal, nos termos do decreto n. 8.242, de 22 de setembro de 1910.

Art. 156. Os agentes fiscaes, sempre que for necessario, serão auxiliados, na fiscalização das fabricas ou salinas existentes na secção a seu cargo, pelos das demais secções.

Art. 157. Só é permitido ao inspector ou agente fiscal lavrar auto em zona, circumscripção ou secção differente daquela em que serve, quando se tratar de faltas que, pela sua natureza, exijam prompta e immediata verificação.

Paragrapho unico. Em casos outros, deverá levar o facto ao conhecimento do chefe da repartição local ou acompanhar o respectivo serventuario nas necessarias diligencias.

Art. 158. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são immediatamente subordinados ás repartições arrecadadoras.

§ 1.º As mesmas repartições os agentes fiscaes apresentarão todos os seus trabalhos e só por seu intermedio poderão dirigir-se ás autoridades superiores.

§ 2.º Aos agentes fiscaes também se applicam as disposições vigentes para os funcionarios publicos:

a) que prohibem commerciar, ser procurador de partes, fazer contracto com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria;

b) que se referem a penas disciplinares por faltas commettidas no exercicio da função; faltas de comparecimento, por motivo de molestia, casamento e nojo;

c) que regulam as ferias e as licenças.

Art. 159. Os agentes fiscaes deverão, sempre que comparecerem á repartição, receber os papeis, que lhes forem distribuidos, passando recibo nos respectivos protocolos e declarando nos mesmos papeis, antes da informação, a data do recebimento.

§ 1.º As informações serão prestadas dentro do prazo maximo de 15 dias ou de menor prazo, marcado pelo chefe do serviço, segundo a urgencia do assumpto, e obedecerão a uma forma concisa, moderada, sem allusões offensivas aos interessados ou a quaesquer funcionarios.

§ 2.º Todos os papeis que tiverem de receber despacho serão restituídos, devidamente processados, com as folhas cosidas e numeradas, obedecendo á ordem chronologica ou á connexão das materias, sem linhas em branco antes da informação e sem escriptos nas margens, podendo os informantes adoptar protocollo, em que exigirão recibo dos funcionarios a quem fizerem entrega dos mesmos papeis ou processos.

### TERCEIRA PARTE

#### DA INSPECÇÃO E DOS DEVERES DOS INSPECTORES FISCAES

Art. 160. A inspecção do serviço do imposto de consumo incumbem, em geral, á Directoria da Receita Publica.

Art. 161. Em todos os Estados haverá inspecção permanente, exercida por funcionarios de Fazenda ou por agentes fiscaes do imposto de consumo, devendo a designação de agente fiscal recahir sobre os do Districto Federal ou de Estado differente do que tiver de ser inspecionado.

§ 1.º Na circumscripção do Districto Federal, a inspecção será feita por funcionarios de Fazenda.

Art. 162. A Directoria da Receita Publica poderá ter á sua disposição até dois funcionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto

de consumo, para se incumbirem, não só de inspecções extraordinárias e imprevistas, como também do serviço da estatística geral, e, ainda, do estudo dos relatórios dos inspectores fiscaes e de outros processos inherentes ao imposto de consumo.

Art. 163. Os inspectores, de que tratam os arts. 161 e 162, serão designados pelo ministro da Fazenda, por proposta da Directoria da Receita Publica.

§ 1.º Quando a proposta de agente fiscal recahir sobre o de circumscripção que tiver menos de tres agentes fiscaes, será nomeado substituto interino; se, porém, recahir sobre o de circumscripção que tiver tres ou mais, será o designado substituído pelo da secção mais proxima ou como melhor entender o chefe da repartição.

§ 2.º Feita a designação, a Directoria da Receita Publica providenciará immediatamente sobre a concessão de franquia postal e telegraphica ao inspector fiscal e, bem assim, de passagens e transporte de bagagens para o mesmo e para as pessoas de sua familia.

Art. 164. Os inspectores são subordinados á Directoria da Receita Publica, mas deverão tratar-se directamente com os chefes das repartições, dando-lhes conhecimento das irregularidades e faltas encontradas no serviço da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo ou de qualquer outro de cuja inspecção estiverem incumbidos, afim de que dêem as providencias ao seu alcance ou solicitem da autoridade superior que esparem á sua alçada.

§ 1.º Quando o chefe da repartição não tomar as providencias pedidas, o inspector, nos Estados, dará conhecimento do facto á Delegacia Fiscal.

§ 2.º As providencias dependentes das delegacias fiscaes serão-lhe-ão solicitadas directamente e, as do Thesouro, á Directoria da Receita Publica.

§ 3.º Se as delegacias fiscaes, a Recebedoria do Districto Federal ou a Alfandega do Rio de Janeiro não tomarem em consideração as solicitações do inspector, este levará o facto ao conhecimento da Directoria da Receita Publica, expondo minuciosamente a occorrença.

Art. 165. A missão do inspector fiscal consistirá especialmente em observar a marcha do serviço da fiscalização e arrecadação, verificando se os agentes fiscaes observam estritamente e com assiduidade todos os seus deveres, e examinando a legalidade da cobrança do imposto de consumo e dos emolumentos de registro, de forma que possa de prompto propor a correção de qualquer erro ou excesso prejudicial á Fazenda ou ao contribuinte.

§ 1.º A permanencia do inspector em uma localidade será apenas a necessaria para conhecer o estado dos serviços, corrigir os enganos ou inadvertencias e orientar a fiscalização e os contribuintes sobre duvidas existentes.

§ 2.º Quando o inspector fiscal, em suas visitas, descobrir fraudes que demandem exames e pesquisas demoradas, permanecerá no local até conclusão das diligencias, procedendo a rigorosas averiguações, para apurar se houve connivencia ou descaso da fiscalização, abrindo inquerito, quando preciso, e lavrando os termos e autos necessarios.

Art. 166. Além dos deveres indicados no artigo antecedente, cabe aos inspectores fiscaes:

a) observar as instrucções que lhes forem dadas pela Directoria da Receita Publica;

b) attender ás solicitações das repartições sobre qualquer inspecção no limite de suas attribuições;

c) ouvir as queixas dos contribuintes sobre o modo por que é feita a fiscalização, tomando as providencias necessarias para que cessem as causas determinantes das mesmas queixas, quando procedentes;

d) examinar, a bem da arrecadação e fiscalização, os livros e documentos das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando as providencias urgentes, necessarias ao bom funcionamento dos mesmos serviços e dando sciencia á autoridade superior de qualquer irregularidade verificada;

e) desempenhar qualquer diligencia ou comissão que lhes for commettida;

f) fazer-se acompanhar, quando possível, do agente fiscal da secção ou circumscripção que estiver inspecionando, para que este preste as informações necessarias e receba as precisas instrucções sobre o serviço;

g) anotar nos livros da escripta fiscal ou, quando não houver, na patente de registro dos estabelecimentos, as intimações feitas para correção de faltas não autuadas, communicando-as á repartição competente, afim de que faça verificar pelo agente fiscal se foram attendidas.

Art. 167. Os inspectores fiscaes poderão:

a) requisitar, a bem da arrecadação e fiscalização, exames nos livros e demais documentos das repartições comprehendidas nos Estados ou zonas de sua inspecção e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão, assim como, por intermedio das mesmas repartições, requisitar de outras repartições federaes, estaduais ou municipais certidões ou quaesquer esclarecimentos de interesse da Fazenda;

b) exercer fiscalização sobre os contribuintes e lavar auto das infracções que verificarem, apresentando á repartição local, para os devidos efeitos;

c) exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses do fisco, salvo quanto á lavratura de notificação por falta de registro antes do prazo da apresentação dos cadastros de que trata o art. 154, letra v;

d) solicitar das repartições fiscaes os esclarecimentos que julgarem necessarios ao serviço de inspecção;

e) propôr, fundamentadamente, á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Districto Federal, na circumscripção da Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, a suspensão do agente fiscal encontrado em falta.

Art. 168. O inspector fiscal apresentar-se-á aos chefes das repartições, exhibindo a respectiva designação, e no desempenho de suas funções dever-se-á conduzir com toda urbanidade, evitando desacatar a autoridade do chefe ou dos funcionarios, estabelecer discussões inconvenientes e intervenções indebitas.

§ 1.º Nas relações e correspondencia com os chefes das repartições, o inspector fiscal deverá usar da maxima cortezia e evitar attritos, procurando conciliar o desempenho de suas funções com o acatamento á autoridade dos mesmos chefes e observancia da disciplina que deve ser mantida nas repartições.

§ 2.º Sempre que o inspector fiscal encontrar da parte dos chefes das repartições ou de qualquer outra autoridade opposição ou embaraço ao cumprimento de sua missão, recorrerá, em officio ou por telegramma, pela ordem hierarchica de serviço, até ao director da Receita Publica, afim de serem dadas as providencias que assegurem o exacto desempenho de suas funções.

Art. 169. Os chefes das repartições deverão facilitar aos inspectores fiscaes os esclarecimentos e meios de acção necessarios ao desempenho de sua função, facultando-lhes a verificação dos papeis e documentos de que precisarem.

Art. 170. Os inspectores fiscaes enviarão, 15 dias após a terminação de cada trimestre, á Directoria da Receita Publica, por intermedio da respectiva Delegacia Fiscal ou da Recebedoria do Districto Federal, exposição succinta das providencias solicitadas e dos serviços prestados no trimestre findo.

Paragrapho unico. Essas repartições examinarão a exposição do inspector e encaminharão-a com a maxima brevidade, acompanhada dos esclarecimentos que se tornarem necessarios.

Art. 171. O inspector fiscal apresentar-se-á ao chefe da repartição dentro de 60 dias contados da data da sua designação e terá o mesmo prazo para regressar á sua circumscripção ou repartição, quando dispensado.

## CAPITULO XII

### Do concurso

Art. 172. O logar de agente fiscal do imposto de consumo será provido mediante concurso, salvo no caso previsto no art. 138, § 2.º.

Paragrapho unico. Emquanto houver 20 %, ou mais, de candidatos habilitados em concursos anteriores, não serão abertos novos concursos nos respectivos Estados.

Art. 173. Pelo presidente do concurso poderão ser designados agentes fiscaes para examinadores.

Art. 174. Os candidatos á inscripção em concurso, com o seu requerimento, apresentado na forma do art. 4.º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, exhibirão prova de terem mais de 18 annos de idade e menos de 45.

Art. 175. As materias do concurso serão: portuguez (orthographia, analyse e redacção), francez e inglez (leitura, traducção e analyse), arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda) e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Art. 176. O concurso obedecerá ao citado decreto n. 8.155, na parte relativa ao concurso de primeira entrancia.

## CAPITULO XIII

### Dos vencimentos e outras vantagens

Art. 177. Os agentes fiscaes do imposto de consumo vencerão gratificação fixa e percentagem deduzida da renda arrecadada do mesmo imposto e do de transporte, quer aquella seja arrecadada em estampilhas ou por verba, quer em emolumentos de registro, conforme a tabella annexa.

Art. 178. A percentagem será paga da seguinte forma:

a) aos agentes fiscaes da circumscripção do Districto Federal—dividindo-se entre os mesmos a importancia total da percentagem sobre a renda do dito imposto e do de transporte, effectivamente arrecadada na circumscripção;

b) aos agentes fiscaes de cada Estado, dividindo-se por todos, em partes iguaes, a importancia total da percentagem sobre a renda dos ditos impostos, arrecadada em todo o Estado.

§ 1.º A percentagem do imposto de transporte será igual á do de consumo e calculada sobre a renda do mesmo imposto, depois de feita a deducção dos 2% de que trata o art. 11. § 13, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cabendo o seu abono aos agentes fiscaes em cujos perimetros, mencionados nas letras a e b, deste artigo, estiverem localizadas as sedes das companhias ou empresas de transporte terrestre e as agencias das de transporte marítimo, e em cujas repartições fôr recolhido o imposto que, só então, será considerado effectivamente arrecadado.

§ 2.º A importancia sonogada, de que trata o art. 204, que fôr recolhida aos cofres publicos como receita, não será comprehendida no calculo da percentagem da renda a abonar aos agentes fiscaes, mas della se deduzirá a mesma percentagem para ser entregue ao empregado ou empregados a cuja diligencia se deva a verificação da falta.

Art. 179. Para os effectos das letras a e b e § 1.º do artigo antecedente, a Alfandega do Rio de Janeiro remetterá á Recetoria do Districto Federal; a Mesa de Rendas de Macahé, por intermedio daquella Alfandega, e as collectorias federaes, no Estado do Rio de Janeiro, remetterão á Directoria da Despesa Publica, e as repartições arrecadadoras nos outros Estados ás respectivas delegacias, nota da renda do imposto de consumo e do de transporte do mez anterior, mencionando a importancia e os empregados no caso do § 2.º do artigo antecedente.

Art. 180. Do computo para a deducção da percentagem se excluirão dos terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via marítima, os quaes serão levados ao calculo para deducção da percentagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mesmo sal, bem como da dos collectores, escrivães ou outros funcionarios das estações arrecadadoras da sede da salina. Igualmente se procederá em relação á renda do imposto do sal, arrecadada pela repartição da sede dos estabelecimentos exportadores.

Art. 181. Conhecida a percentagem que, em cada mez, deve caber aos agentes fiscaes, a Directoria da Despesa Publica e as delegacias fiscaes pagarão aos mesmos agentes, mediante attestado de exercício pela repartição da sede, a gratificação e percentagem a que tiverem direito, ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior presteza e facilidade do pagamento.

§ 1.º Quando a percentagem não puder ser conhecida dentro dos oito primeiros dias do mez, a gratificação poderá ser paga nesse periodo, separadamente.

§ 2.º Para o attestado ter-se-á em vista se o agente fiscal assignou o ponto, fez plantão e communicou a partida para outra localidade, como determina o art. 154, letras f e r, salvo quando se tratar do pagamento da percentagem a que allude o § 2.º do art. 178.

Art. 182. Os agentes fiscaes transferidos por conveniencia do serviço terão direito a ajuda de custo.

Art. 183. Os agentes e inspectores fiscaes, os particulares e quaesquer empregados, exceptuados os chefes das repartições e serviços, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude dos autos que lavrarem.

§ 1.º As multas impostas nos casos previstos nos arts. 220 e 219, § 6.º, letra a, serão abonadas aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que verificarem a defraudação.

§ 2.º Nos casos previstos no art. 120, a quota da multa será dividida igualmente entre o agente do fisco ou empregado da estação de origem, que tiver feito o aviso, e o agente fiscal ou outro empregado da estação do destino, que houver lavrado o auto.

§ 3.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos autuantes, proporcionalmente ao numero de autos que cada um houver lavrado.

§ 4.º Das multas impostas em virtude de diligencia procedida por mais de um empregado, a quota será repartida igualmente entre os que, como autuantes, subscreverem o auto.

§ 5.º Das multas impostas em virtude de denuncia de qualquer origem, devidamente assignada e dirigida ao chefe da repartição, a quota a repartir caberá em partes iguaes ao denunciante e aos empregados que fizerem a diligencia e subscreverem o auto.

§ 6.º Das multas resultantes de communicação de empregado de empresa de transporte á estação fiscal, a divisão será feita de conformidade com o parágrafo anterior.

§ 7.º Das multas impostas aos contribuintes que deixarem de observar as prescripções relativas ao registro, caberá 50% ao agente do fisco que tiver feito a notificação.

Art. 184. Não se abonarão quotas das multas pagas pelos contribuintes que, antes de notificados e depois dos prazos legais, se registram, nem das applicadas aos que não provarem o destino das mercadorias exportadas para o estrangeiro, por via terrestre, com isenção do imposto, ou o pagamento do sal grosso no porto do destino, ou das que forem impostas por transferencia ou mudança de local, requeridas fora dos prazos.

Art. 185. Quando a multa fôr arrecadada por meio de cobrança amigavel ou judicial, será deduzida da quota a distribuir a metade das despesas effectuadas com a mesma cobrança.

Art. 186. Aos agentes fiscaes nomeados interinamente para prececher logar vago ou substituir agentes fiscaes effectivos, suspensos, será abonado o vencimento integral do respectivo logar.

§ 1.º Se a nomeação interina fôr para substituição em caso de licença, ao interino caberá apenas a parte dos vencimentos que o licenciado deixar de perceber.

§ 2.º Aos nomeados interinamente para substituir agentes fiscaes de circumscripções que tenham menos de tres desses funcionarios e que tenham sido designados inspectores fiscaes, será abonado o vencimento que fôr marcado pelo ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica.

Art. 187. Aos funcionarios de Fazenda ou agentes fiscaes do imposto de consumo, designados para os serviços de que tratam os arts. 161 e 162, será abonada uma diaria de 10\$ a 20\$000.

§ 1.º A diaria dos inspectores fiscaes, que tiverem de servir na Directoria da Receita Publica, no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro, será contada do dia em que os mesmos inspectores se apresentarem áquella Directoria, para iniciar seus serviços, e a dos inspectores dos outros Estados, da data de sua apresentação ás respectivas delegacias fiscaes ou, quando se tratar de zona que não comprehenda a sede da Delegacia, á primeira repartição arrecadadora.

§ 2.º A Directoria da Receita Publica e as delegacias fiscaes communicarão immediatamente á Directoria da Despesa Publica a data da apresentação dos inspectores fiscaes, para que essa Directoria dê conhecimento ás repartições encarregadas do pagamento das respectivas diarias, devendo, para aquelle fim, os inspectores de zonas que não comprehendam a sede das delegacias, comunicar a estas a data de sua apresentação á primeira repartição arrecadadora.

§ 3.º A diaria, quando, pelas circunstancias locais, for reconhecida insufficiente para condigna manutenção do funcionario, poderá ser elevada até o dobro, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 188. A concessão de licença ou de férias aos agentes fiscaes do imposto de consumo obedecerá ás normas geraes estabelecidas na legislação vigente.

## CAPITULO XIV

### Da contravenção

#### PRIMEIRA PARTE

##### DO AUTO

Art. 189. As contravenções serão apuradas mediante processo administrativo que terá por base o auto, salvo:

- a) as relativas ao registro;
- b) as verificadas por occasião do despacho do sal grosso;
- c) as em que incidirem os fabricantes e os negociantes por grosso, que deixarem de provar a sahida do territorio nacional e a entrada em paiz estrangeiro, dos productos que despacharem sem pagamento do imposto;
- d) as em que incorrerem os exportadores de sal grosso, que não provarem o pagamento do imposto, no porto do destino, correspondente ao sal que exportarem.

Art. 190. O auto, obedecerá ao modelo LIV, e deverá ser lavrado com a precisa clareza, não conter entrelinhas, razuras, emendas ou borroses, relatar minuciosamente a occurrencia da contravenção, mencionando o local, o dia e a hora da sua lavratura, bem como o nome da pessoa em cujo estabelecimento fôr verificada a falta, as testemunhas, se houver, e tudo mais que occorrer na occasião e possa esclarecer o processo.

§ 1.º As incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2.º Se de exames posteriores á lavratura do auto, para elucidação do processo, ou se, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligencia, outra falta, além da autuada, lavrar-se-á termo que a consignar, sendo este reunido ao processo.

§ 3.º O auto poderá ser impresso em relação ás palavras invariaveis, conforme os modelos LIV a LVI, devendo os claros ser preenchidos á mão, e as linhas em branco inutilizadas por quem o lavrar.

§ 4.º Os inspectores e agentes fiscaes, collectores, administradores de mesas de rendas, escrivães e empregados de Fazenda, que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo, ficam sujeitos á multa até 15 dias de vencimentos, imposta no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro pela Directoria da Receita Publica, e nos demais Estados pelas delegacias fiscaes.

Art. 191. Os autos e os termos devem ser submettidos á assignatura dos autuados, ou seus representantes, ou das pessoas que assistirem á sua lavratura, não implicando a assignatura, que poderá ser lançada, sob protesto, confissão da falta arguida, nem a recusa, aggravação da falta.

Parágrafo unico. Se o infractor ou seu representante se recusar a assignar o auto no termo, ou se estes, por qualquer outro motivo,

não poderão ser assignados pelos mesmos, far-se-á nesses actos menção dessa circumstancia e do motivo.

Art. 192. O auto deverá ser lavrado contra o dono do estabelecimento em que for verificada a infracção, e no proprio local da verificação, ainda que ali não resida o infractor.

Paragrapho unico. Se, por circumstancias imprevistas, o auto não puder ser lavrado no proprio local da infracção, far-se-á no mesmo auto menção de taes circumstancias.

Art. 193. São competentes para lavrar auto não só os funcionarios federaes, como quaesquer outras pessoas.

Art. 194. O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas.

Art. 195. Todas as repartições terão um protocollo de conformidade com o modelo LIX, para os autos de infracção, o qual será conservado na repartição e poderá servir para mais de um exercicio.

## SEGUNDA PARTE

### DA DEFESA

Art. 196. Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa.

§ 1.º O prazo para apresentação da defesa será de 30 dias uteis, da data da intimação, que deverá ser feita:

a) pelo autuante, no proprio auto, quando este for lavrado no estabelecimento em que houver sido verificada a infracção, ou fora, com assistencia do autuado ou de seu representante;

b) pela repartição, quando o auto for lavrado em consequencia de diligencia effectuada fora de estabelecimento commercial e na ausencia do autuado ou de seu representante; quando o autuado ou seu representante não assignar o auto, e quando a defesa for aberta depois do processo em andamento.

§ 2.º Além da intimação lançada no auto, o autuante deixará em poder do autuado ou de quem o representar uma intimação escripta, conforme o modelo LVIII, na qual se mencionarão as infracções capituladas no mesmo auto.

§ 3.º Se no correr do processo for indicada pessoa differente da que figurar no auto, como responsavel pela falta autuada, ser-lhe-á assignado prazo para defesa, independente de novo auto.

§ 4.º Se tambem no correr do processo forem apurados novos factos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas differentes, ser-lhes-á assignado prazo para defesa, no mesmo processo.

§ 5.º Nos casos de que trata o § 2º do art. 190, occorridos depois do autuado ter-se defendido, ser-lhe-á aberta nova defesa.

§ 6.º Se a parte allegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias uteis.

§ 7.º A intimação pela repartição será feita:

a) por notificação escripta ou verbal á parte interessada, provada com recibo do Correio ou certificada no proprio processo pelo continuo designado pela repartição, ou pelos escrivães ou seus ajudantes das mesas de rendas ou das collectorias;

b) não sendo possível pelos meios indicados, por publicação de edital no *Diário Official*, na Capital Federal, ou em outros órgãos de publicidade, nos Estados, ou em edital affixado em logares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do lugar em que foi affixado.

§ 8.º No caso de não residir o infractor na zona fiscal da repartição por onde correr o processo, a intimação será feita por intermedio da estação arrecadadora da residencia do infractor, para o que as repartições corresponder-se-ão directamente, fazendo acompanhar cada processo de um officio.

§ 9.º Se, esgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-á termo de revelia no processo, subindo este a despacho, independente de intimação desse termo.

Art. 197. Nas petições de defesa redigidas em termos menos commedidos ou contendo injurias ou calumnias serão mandadas cancelar pelo chefe da repartição as expressões julgadas offensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar.

Art. 198. As notas, facturas, guias ou quaesquer outros documentos apresentados pelos autuados como elemento de defesa, serão rubricados pelos mesmos e pelo autuante e reunidos ao auto como prova contra o fornecedor das mercadorias ou das estampilhas em contravenção.

## TERCEIRA PARTE

### DO PREPARO E JULGAMENTO DO PROCESSO

Art. 199. Os processos das contravenções serão organizados na forma de autos forenses.

Art. 200. As analyses dos artigos apprehendidos ou quaesquer outras diligencias necessarias serão, pela repartição em que correr o processo, solicitadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses

ou a qualquer outra repartição de que dependa a providencia, dentro de 10 dias, contados da data da apprehensão.

§ 1.º As analyses poderão ser solicitadas aos outros laboratorios federaes, como tambem aos estaduais ou municipaes, quando houver difficuldade na remessa dos *specimens* ao Laboratorio Nacional de Analyses.

§ 2.º As analyses solicitadas pelos particulares serão por elles pagas.

Art. 201. O chefe da repartição arrecadadora, recebida a defesa do autuado, e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessarios, julgará o processo em primeira instancia.

Paragrapho unico. O processo, baseado em auto lavrado por particular, depois de ouvidos o autuado e o autuante, se a audiencia deste ultimo se impuzer, será informado por agente fiscal designado pela repartição julgadora.

Art. 202. Os processos relativos a autos lavrados pelos escrivães de mesas de rendas ou de collectorias serão preparados por empregado designado para servir *ad-hoc* ou, se não houver, pelos respectivos administradores ou collectores.

Art. 203. Toda vez que os chefes de repartições arrecadadoras autuarem qualquer contravenção, o processo, depois de preparado, será encaminhado á repartição fiscal mais proxima para julgamento.

§ 1.º Proceder-se-á da mesma forma, quando o auto for lavrado por pessoa ou contra pessoa a respeito da qual o chefe da repartição deva se dar por suspeito.

§ 2.º Uma vez proferida a decisão, será o processo restituído á repartição fiscal em que foi iniciado, para as devidas intimações.

Art. 204. Quando do processo se apurar sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida, o infractor, além da multa que no caso couber, ficará obrigado a indemnizar o valor da sonegação apurada.

Paragrapho unico. Considera-se sonegação:

a) a occultação, dentro dos estabelecimentos commerciaes, de mercadorias não selladas e acondicionadas em envoltorios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos neste regulamento;

b) a apprehensão, fora dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra a;

c) a verificação, pelos livros fiscaes e commerciaes, da saída de fabricas e de estabelecimentos commerciaes, de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida.

Art. 205. Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa á falta commettida.

Art. 206. Apurando-se do mesmo processo infracção de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição as faltas relativas ao registro, que serão apuradas em processo distincto.

Art. 207. Quando se tratar de uma mesma infracção, pela qual forem lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo para imposição da multa. Não se considera infracção continuada a repetição da falta, depois de já autuada no proprio estabelecimento, ou depois da intimação de auto lavrado em outro local.

Art. 208. O julgador não poderá reconsiderar a decisão que houver proferido sobre o auto de infracção.

Art. 209. Das decisões condemnatorias serão intimados os autuados, na forma dos §§ 7º e 8º do art. 196.

## QUARTA PARTE

### DA CONTRAÇÃO DO REGISTRO

Art. 210. As contravenções relativas ao registro serão punidas mediante notificação do agente do fisco, salvo quando o contribuinte, antes de notificado, solicitar o registro ou sua transferencia.

Art. 211. A notificação obedecerá ao modelo L, e deverá ser escripta sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, relatar com clareza a contravenção, a firma, local e genero do estabelecimento, os artigos do seu commercio ou industria, a importancia dos emolumentos devidos, a especie sujeita a registro gratuito, enfim, todos os factos que a justificarem, bem como o exercicio a que corresponder o registro.

§ 1.º As incorrecções ou omissões da notificação não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 2.º A notificação poderá ser impressa em relação ás palavras invariaveis, conforme o modelo LI, devendo os claros ser preenchidos a mão, e as linhas em branco inutilizadas por quem a escrever.

Art. 212. A notificação deverá ser escripta no proprio estabelecimento em que for verificada a falta e submettida á assignatura do notificado ou de quem o representar, não importando a assignatura, que poderá ser lançada sob protesto, na confissão da falta arrevida.

Art. 213. O chefe da repartição, á vista da notificação, expedirá, no prazo maximo de 15 dias, intimação ao contraventor, para registrar, alterar as condições do registro do seu estabelecimento ou observar qualquer outra exigencia relativa ao mesmo registro, mediante pagamento dos emolumentos devidos e da multa correspondente, ou apenas da multa, nos casos dos arts. 27 e 28.

Art. 214. O contribuinte que, depois do prazo estabelecido no art. 14, e antes da notificação, se apresentar para registrar seu estabelecimento ou commercio ambulante, será admittido a fazel-o, devendo o agente fiscal ou empregado que informar a guia, declarar não só os emolumentos devidos pelo registro, como o valor da multa, de conformidade com o art. 219, e ainda o exercicio a que se referir o mesmo registro.

Paragrapho unico. O contribuinte que, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, e tambem antes da notificação, requerer a transferencia do registro, será attendido, depois que satisfizer outras exigencias, porventura feitas, e a multa, de conformidade com o art. 219, devendo esta ser imposta no proprio despacho do processo de transferencia, depois da informação do agente fiscal.

Art. 215. As intimações obedecerão ao preceito do art. 196, § 7º, e todas as notificações serão convenientemente protocoladas, de forma a se conhecer o historico dos respectivos processos.

## QUINTA PARTE

### DAS OUTRAS CONTRAÇÕES

Art. 216. A multa que tiver de ser imposta ao importador de productos estrangeiros, que organizar as notas de despacho, com deficiência do valor ou da quantidade, obedecerá ao regimen alfandegario e terá por base a declaração das notas referidas em confronto com o resultado da verificação nellas averbado pelo empregado competente.

Art. 217. Para o caso de multa de pagamento em dobro do imposto de consumo do sal grosso, quando for verificado excesso de mercadoria superior a 10 % da carga manifestada, bem assim da que for imposta ao mestre ou commandante do navio, servirá de base a notificação feita na guia do despacho pelo agente fiscal ou outro empregado que assistir á descarga, devendo ser na mesma guia notado o pagamento.

Art. 218. Servirá de base, para imposição da multa aos fabricantes exportadores de productos com isenção do imposto, que não provarem a sua sahida do territorio nacional ou a entrada no estrangeiro, e para os exportadores do sal grosso com imposto a pagar, que não provarem o pagamento do imposto no porto do destino, a anotação feita pela repartição no termo de responsabilidade.

## CAPITULO XV

### Das disposições penaes

Art. 219. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as multas ellas estabelecidas, devendo ser impostas as seguintes aos infractores dos dispositivos que não as comminarem:

#### § 1.º De 15 %:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro, dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos no art. 14;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro dentro dos tres primeiros mezes, depois dos prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22.

#### § 2.º De 20 %:

a) da importancia dos emolumentos devidos, aos que pagarem o registro depois do prazo estabelecido na letra a do § 1º;

b) da importancia dos emolumentos pagos, aos que requererem a transferencia do registro depois do prazo estabelecido no § 1º, letra b;

§ 3.º De 5\$000 — Aos que obtiverem registro gratuito ou requererem sua transferencia, dentro de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22.

§ 4.º De 10\$000 — Aos que pedirem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22.

§ 5.º De 150\$ a 300\$000 — Aos que forem notificados para registrar ou pagar a diferença do registro de seus estabelecimentos.

#### § 6.º De importancia igual ao valor do imposto:

a) aos importadores de sal grosso, sobre o sal que, na conferencia, for encontrado para mais, excedente de 10 % da quantidade manifestada, independente da multa applicavel ao mestre, capitão ou commandante da embarcação;

b) aos industriaes que tiverem exportado mercadorias por via terrestre e que, dentro de 180 dias, não provarem a sua sahida do territorio nacional ou a sua entrada no estrangeiro, e aos negociantes que não fizerem, dentro do mesmo prazo, a prova da exportação a que se refere o § 5º do art. 7º, afim de se comminar pena para a disposição acima;

c) aos exportadores de sal grosso com o imposto a pagar que, dentro de 90 dias, não provarem ter sido pago, no porto do destino, o imposto devido.

#### § 7.º De 1:200\$ a 2:500\$000:

a) aos que por qualquer forma embarçarem ou illudirem a acção fiscal.

#### § 8.º De 2:500\$ a 5:000\$000:

a) ao mestre, capitão ou commandante de embarcação, cujo carregamento de sal apresentar diferença para menos da quantidade total da guia, ou para mais, excedente de 10 % da mesma quantidade;

b) aos fabricantes de fumo e de seus preparados, que deixarem de pagar o imposto do fumo empregado em cigarros ou cigarilhas;

c) aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para illudir a fiscalização;

d) aos que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto ou ao pagamento da taxa devida;

e) aos que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento.

Art. 220. Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos, a multa a applicar será igual ao imposto que não houver sido pago.

Art. 221. As multas impostas em virtude de auto ou de notificação, exceptuadas as de que trata o art. 204, quando não excederem de 5:000\$, serão, no caso de reincidencia, applicadas em dobro.

Art. 222. As multas serão impostas, observando-se o grão minimo, médio ou maximo, conforme a gravidade da contravenção ou das contravenções, e no maximo, quando se tratar de infractor revel.

Art. 223. A applicação das multas a que se referem os artigos antecedentes não prejudicará a acção criminal, no caso conber.

Art. 224. No despacho que impuzer multa será ordenada a intimação do multado para effectuar o pagamento da respectiva importância no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, se não houver depositado ou pago a multa, será extrahida certidão para a cobrança executiva.

## CAPITULO XVI

### Dos recursos

Art. 225. Das decisões contrarias aos infractores, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntario.

§ 1.º Para as delegacias fiscaes, das que forem proferidas pelos chefes das repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda, das que forem proferidas pelas delegacias fiscaes nos Estados, repartições do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 226. Das decisões favoraveis aos contribuintes, inclusive das decorrentes da desclassificação da infracção descripta no auto ou notificação, haverá recurso *ex-officio*:

a) para as delegacias fiscaes, das que forem proferidas pelas repartições arrecadoras dos respectivos Estados;

b) para o ministro da Fazenda, das proferidas pelas delegacias fiscaes e repartições do Districto Federal — quando a importancia da multa for superior a 500\$, e pelas estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro — qualquer que seja a importancia da multa comminada.

Paragrapho unico. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões de segunda instancia confirmando as de primeira favoraveis ás partes.

Art. 227. As decisões sobre qualificação, classificação ou incidencia do imposto e outros casos, obedecerão ao regimen estatuido nos artigos anteriores.

Art. 228. Das multas impostas nas notificações sobre registro cabe pedido de reconsideração, independente de deposito e sem prejuizo do recurso legal, dentro do prazo de 15 dias, para a repartição que as houver imposto, a qual, se apurar a improcedencia da notificação, poderá reconsiderar o acto, recorrendo *ex-officio* para a autoridade competente.

Paragrapho unico. Nos casos em que for notificada e multada uma firma por falta de registro, e for interposto pedido de reconsideração, enquanto este não for solucionado, não poderá ser negada a concessão de novo registro no anno seguinte e consequentemente não poderá ser novamente notificada a mesma firma.

Art. 229. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias uteis, contados da data da intimação do despacho, mediante deposito previo da multa e das quantias devidas.

Paragrapho unico. Se o recurso versar sobre decisão impondo multa por sonegação e a importância desta exceder o maximo da multa (5:000\$), poderá ser encaminhado á instancia superior, desde que o recorrente assigne termo de responsabilidade, obrigando-se ao recolhimento das importancias devidas, no decurso de 10 dias, contados da data em que tiver conhecimento da decisão condemnatoria.

Art. 230. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 231. Se dentro do prazo legal não fôr pelo interessado apresentada petição de recurso, será feita declaração nesse sentido no processo, proseguindo este os tramites regulares.

Paragrapho unico. O recurso perempto tambem será encaminhado, mediante os requisitos do art. 229, á instancia superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 232. Os recursos que versarem sobre incidencia do imposto, classificação ou natureza dos productos, especie ou inutilização de estampilhas, deverão ser acompanhados do respectivo *specimen* ou, em caso de impossibilidade, de minucioso termo descriptivo do objecto em questão.

Art. 233. Os recursos para o ministro da Fazenda serão encaminhados por intermedio da Directoria da Receita Publica, que mandará proceder, por escripturario da sua confiança, ás diligencias que lhe forem requeridas ou as que julgar necessarias para completo esclarecimento da defesa ou da infracção commettida.

Paragrapho unico. Em casos especiaes e quando do estudo e investigações procelidas resultar a convicção de que não houve intenção de fraude ou dolo por parte do infractor, poderá o Ministro da Fazenda deliberar, por equidade, a relevação das penas impostas por infracção deste regulamento.

## CAPITULO XVII

### Da estatística

Art. 234. Os agentes fiscaes apresentarão, até 15 de fevereiro, ás repartições arrecadoras a que estiverem subordinados, demonstrações discriminadas, distinctas para cada especie enumerada no art. 1º, segundo o modelo LXVIII, do movimento total das estampilhas, bem como da quantidade de productos dados ao consumo, relativamente ao anno anterior.

§ 1.º Quanto ao sal será observado o modelo LXIX.

§ 2.º Nas demonstrações os agentes fiscaes consignarão os productos exportados para o estrangeiro.

Art. 235. As repartições arrecadoras dos Estados encaminharão, até 5 de março, — as do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria da Receita Publica e as dos outros Estados, ás respectivas delegacias fiscaes —, as demonstrações apresentadas pelos agentes fiscaes, depois de conferidas e concertadas, ou as reduzirão a uma só, para o encaminhamento, quando se tratar de repartição em que funcione mais de um agente fiscal, fazendo-as acompanhar:

a) do quadro da renda do exercicio, comparada com a do ultimo triennio, obedecendo ao modelo LXIII;

b) do mappa dos emolumentos de registro, organizado conforme o modelo LXIV, no qual constará o numero de estabelecimentos registrados, e bem assim as multas por atraso de pagamento do mesmo registro;

c) da relação das fabricas, segundo o modelo LXVII;

d) de uma relação do numero total dos autos de infracção, com especificação dos julgados procedentes, improcedentes e em andamento na primeira instancia, bem como a importância das multas recolhidas e em divida, conforme o modelo LXX.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipais, que produzirem artigos sujeitos ao imposto de consumo, para supprimento ao commercio ou a particulares, deverão fornecer á repartição local, até 31 de janeiro, um mappa dos artigos fabricados.

Art. 236. De posse dos elementos fornecidos pelas repartições arrecadoras, a Directoria da Receita Publica organizará, até 31 de maio, a estatística do Estado do Rio de Janeiro, e as delegacias fiscaes as dos respectivos Estados, encaminhando-as á mesma Directoria, dentro daquele prazo.

Art. 237. A Alfandega do Rio de Janeiro fornecerá á Recebedoria do Districto Federal, até 28 de fevereiro, a demonstração da renda do imposto de consumo no anno anterior, com todas as minucias necessarias, das descargas do sal grosso, segundo o modelo LXIX, e dos autos de infracção em andamento.

Paragrapho unico. A Recebedoria do Districto Federal, com os elementos proprios e os recebidos da Alfandega do Rio de Janeiro, preparará a estatística da Capital Federal, para ser encaminhada á Directoria da Receita Publica até 31 de maio.

Art. 238. A estatística relativa á Capital Federal constará dos mesmos elementos que as das repartições arrecadoras dos Estados, além dos fornecidos pela Alfandega do Rio de Janeiro e dos constantes do modelo LXVI; e a dos Estados, do movimento global de todo o Estado, organizado com os elementos fornecidos pelas repartições arrecadoras, e accrescida dos mappas, segundo os modelos LXII, LXV e LXVI, relativos á renda do imposto de consumo, pelas respectivas repartições, e aos emolumentos de registro.

Art. 239. A Directoria da Receita Publica organizará a estatística geral da União, pela dos Estados e da Capital Federal, accrescida dos modelos LX e LXI e a apresentará ao ministro da Fazenda até 31 de julho.

Art. 240. As repartições arrecadoras terão um ou mais livros, organizados de conformidade com os da escripta fiscal dos estabelecimentos á mesma sujeitos, assim como o de modelo XLVII A, relativo ao consumo de energia electrica, nos quaes os agentes fiscaes lançarão, até o dia 30 de cada mez, o movimento da produção ou da entrada e do consumo ou da saída dos productos, bem como o movimento das estampilhas dos estabelecimentos, em relação ao mez anterior.

§ 1.º As repartições onde forem processados despachos de sal grosso terão um livro especial para o movimento da descarga, contendo todos os esclarecimentos necessarios, de forma que se possa conhecer com precisão o numero de descargas, as embarcações, os remettentes e os destinatarios, a carga manifestada, a descarregada e as diferenças verificadas para mais ou para menos.

§ 2.º Os livros de que trata este artigo poderão ser organizados de modo a se prestarem para mais de uma especie do imposto e de um exercicio, devendo ser conservados nas respectivas repartições, mesmo depois de encerrados.

Art. 241. Revogam-se as disposições em contrario.

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

(\*) Banco dos Funcionarios Publicos. em 23 de julho de 1926. no processo de reclamação de Silvino Rios, Alexandrino Baptista Nepomuceno e Manoel da Silva Barbosa Junior. — Ao fiscal Dr. Fernando Graça para intimar o Banco dos Funcionarios Publicos a juntar as certidões a que se refere nas defesas *retro*, uma vez que o allegado nos mesmos está em desacórdio com o que informa a Secção Central da Imprensa Nacional, nos requerimentos de Silvino Rios, Alexandrino Baptista Nepomuceno e Manoel da Silva Barbosa Junior.

(\*) Publica-se novamente por ter saído com incorrecções.

Dia 27

### Officios:

Ao Fiscal de Bancos encarregado do expediente no Pará:

N. 946 — Remettendo o processo da "Associação Beneficente Postal do Pará, solicitando approvação dos seus estatutos.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 947 — Remettendo a 3ª via do empenho global da conta relativa ao mez de março do corrente anno, apresentada pela Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura de telephones.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 948 — Remettendo a 2ª via do empenho relativo ao mez de março do corrente anno, apresentada pela Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura de telephones.

N. 949 — Remettendo a 2ª via do empenho global da conta relativa ao mez de março do corrente anno, apresentada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica.

— Ao Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 950 — Remettendo o processo relativo ao Banco Nacional do Commercio, da praça do Paraná, referente a representação do fiscal de bancos em Curitiba, contra o referido banco.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 951 — Remettendo ás primeiras e segundas vias das contas de luz electrica, referentes aos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno apresentadas pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 952 — Remettendo a 1ª via do empenho global referente a assignaturas de telephone no corrente anno, e a 1ª e 2ª

vias das contas relativas ao citado empenho, apresentadas pela Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 953 — Remettendo com a informação desta inspeccão geral o processo com o requerimento da Associação dos Funcionarios Federaes no Pará, solicitando approvaçào da reforma de seus estatutos.

#### Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, em 19 de maio de 1926, no processo de reclamação de Joaquim Alysio Moreira. — Havendo a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica deixado de apresentar a demonstração da conta do requerente, dentro do prazo legal de 15 dias, que lhe foi marcado, offeie-se ao Sr. director da Secretaria da Corte de Appellação, solicitando providencias no sentido de ser suspensa a consignação averbada a favor da alludida sociedade na folha do requerente, até que seja apresentada a demonstração da conta.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1926

N. 215 I, de 1924 — Companhia Indemnizadora, remettendo para approvaçào um modelo de apolice ferroviario, com as alterações feitas na mesma. — As apolices devem ter impressa a declaração do capital subscripto e realizado. Relativamente ás clausulas constantes dos modelos apresentados, não podem ser acceitas pelos motivos seguintes: Quanto ao seguro terrestre, a clausula 4ª nega ao segurado proprietario o direito de indemnização, quando, por determinados actos do locatario, se tenha aggravado o risco do objecto seguro, o que só se justifica na hypothese do proprietario ter conhecimento dessa aggravação, sendo que esse inconveniente poderá ser removido com a intercalação, após as palavras — «ou locatarios», do seguinte — «neste ultimo caso com assentimento seu»; a clausula 7ª não se justifica em face da sua latitude e tambem tendo em vista a convenção 21ª; a clausula 8ª contraria o disposto no paragrapho unico do artigo 1.463 do Codigo Civil; a clausula 9ª, em seu primeiro periodo, contraria o disposto no art. n. 1.462 do Codigo Civil; a clausula 11ª estipula o juizo arbitral, sem, entretanto, regular as condições de nomeação dos arbitros e apresentação do laudo; o segundo periodo da clausula 13ª não está redigido com clareza, defeito de facil correccção, com o acrescimo, após a palavra — «indemnizar», do seguinte: «em moeda corrente»; a clausula 22ª é inaceitavel, por falta de reciprocidade quanto ao direito de rescisão, desde que ao segurado não é concedida a restituição do premio correspondente ao tempo não decorrido. Relativamente ao seguro-viario — a inserção do aviso sobre riscos assumidos e não assumidos pela companhia, sem qualquer referencia ás clausulas 1ª e 2ª, estabelece confusão a respeito do assumpto, devendo

ser eliminado tal aviso e adoptadas clausulas precisas e claras, em referencia aos riscos cobertos e não cobertos pela apolice; a clausula 3ª deve terminar na palavra — «destino», eliminando-se todo o seu final; o segundo periodo da clausula 5ª contraria o disposto no art. 1.462 do Codigo Civil e é desnecessario em face do periodo final dessa clausula; a clausula 8ª, como excepção ao principio geral de que os contractos bilateraes não podem ser rescindidos, sinão pela vontade de todos os contractantes, dá o direito de rescisão ao segurado e ao segurador, mas em condições de desigualdade quanto á restituição do premio, o que equivale tirar ao segurado tal direito. Em relação ao seguro maritimo — a alinea b da clausula 5ª, dada a sua amplitude, não se justifica; a clausula 11ª contraria o disposto no art. 755 do Codigo Commercial, como, aliás, está declarado no final da clausula; a clausula 14ª, na primeira e segunda partes, estabelece o direito de rescisão por simples vontade de uma das partes, entretanto, na alinea a, adopta uma condição, em virtude da qual se verifica uma desigualdade em prejuizo do segurado, a qual equivale a negação ao segurado do direito de rescisão, estipulado na mesma clausula. Apresente a companhia, no prazo de 30 dias, novos modelos de apolices, devidamente impressas e em duplicata, com observancia ao presente despacho.

N. 68 U, de 1926 — Companhia Urania, communicando a exoneração do director, a pedido, Sr. José Kemp. — Registrado, archive-se.

N. 227 A, de 1926 — Aron Irmãos & Comp., communicando ter effectuado na Europa seguros contra roubo de joias e prejuizos decorrentes de revolução. — Considerando que as companhias de seguros, autorizadas a funcionar no paiz, não aceitem riscos contra roubo de joias, archive-se a communicação, e communique-se ao Sr. delegado regional de seguros, em São Paulo.

#### Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.808 — Ao Sr. guarda-livros, encarregado da Sub-contadoria Seccional da Alfandega do Rio de Janeiro, informando sobre a remessa de obras impressas.

N. 1.809 — Ao Sr. secretario da Succursal do "Apostolado", encaminhando um recibo de assignatura do *Diário Oficial*.

N. 1.810 — Ao Sr. Floriano V. Barretto, idem, idem.

N. 1.811 — Ao Sr. Ovando Cintra, idem, idem.

N. 1.812 — Ao Sr. tenente Manoel da Gama Cabral, idem, idem.

N. 1.813 — Ao Sr. Pedro Zanine, idem, idem.

N. 1.814 — Ao Sr. Cicero Menezes Barretto, idem, idem.

N. 1.815 — Ao Sr. Clodontiro Garcia, idem, idem.

N. 1.816 — Ao Sr. tenente Benedicto Cesar Rodrigues, idem, idem.

N. 1.817 — Ao Sr. Bonum Tigges, idem, idem.

N. 1.818 — Ao Sr. Augusto Lobo, idem, idem.

N. 1.819 — A Sra. D. Adelia de Carvalho Andrade, idem, idem.

N. 1.820 — Ao Sr. tenente Alvaro Luiz Vieira, idem, idem.

N. 1.821 — Ao Sr. Antonio de Souza Costa, idem, idem.

N. 1.822 — Ao Sr. Alexandre de Miranda Leite, idem, idem.

N. 1.823 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de O. Minnich.

N. 1.824 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, respondendo ao officio n. 169, de 26 do corrente.

#### Requerimentos despachados

Augusto da Silva Bordallo, Tertuliano Jusselino da Motta e João Duarte Coelho. — Como requerem.

Alexandre Aguiar, Godofredo Aguiar Leite, João Francisco de Oliveira, Narciso Baptista e Francisco Rodrigues dos Santos. — Sim, em termos.

Francisco Rodrigues dos Santos. — Certifique-se.

#### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1926

N. 280 A — Adelina Lago de Oliveira e Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 363 D/a Caixa Economica — D. Maria Elisa Gomes da Silva. — Annote-se e communique-se.

N. 86 B — Bank of London & South America. — Deferido.

N. 85 B — O mesmo. — Idem.

N. 84 B — Dr. Bento de Barros Pimentel. — Idem.

N. 341 A — Alexandre de Castro Cerqueira. — Idem.

N. 191 M/F Directoria de Contabilidade do Thesouro — D. Maria Berabá Lopes. — Proceda-se de accordo com a informação.

N. 362 D/a Caixa Economica — D. Mercedes Corrêa de Magalhães Cardoso. — Annote-se e communique-se.

N. 364 D/a a mesma — D. Ottilia Ribeiro Soares de Mendonça. — Cancele-se.

N. 99 P — Paulo Robillard. — Deferido.

N. 413 A — Antonio Carlos Zamith. — Deferido.

N. 128 F — Francisco Vicente Gonçalves Penna. — Cumpram-se os alvarás de accordo com o parecer, depois de completado o sello do doc. de folhas 7, quanto a transferencia, devendo ser atendida a exigencia.

N. 44 H — Helena Julia do Carmo Amorim. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 152 C — Castorino Faria Lima. — Deferido.

N. 49 I — Irmandade de N. S. da Saude. — Deferido, á vista do parecer.

N. 129 F — Florencio Jorgeano da Conceição. — Satisfaca a exigencia.

N. 50 D — Djalma Ferreira. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 161 R — Rosa dos Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 151 C — Cruz Irmão & Comp. — Cumpra-se o alvará.

N. 404 A — Altivo Ferreira da Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 451 A — Alice Sette Rios. — Satisfaca a exigencia.

N. 92 R — Rosalina Carneiro Cotta. — Satisfaca a exigencia.

N. 58 S — Sociedade Beneficente dos Machinistas da E. F. Central. — Satisfaca a exigencia.

N. 378 J — José Antonio de Amorim. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 78 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 379 J — Joaquim Baptista de Melo Filho. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 366 DA. — Juizo da 2ª Varã de Orphãos. — Officio-se nos termos da informação.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de julho de 1926:

Foram exonerados:

A pedido, o capitão de fragata Americo Reis, do serviço da Directoria de Portos e Costas e do cargo de director da Pesca e Saneamento do Littoral, que cumulativamente exercia.

Foi nomeado:

O auxiliar de escripta da Directoria de Navegação, interino, Duarte Teixeira dos Reis, para exercer effectivamente o alludido cargo.

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Assumpo: Pedido de reconsideração de despacho.

Annexo: O processo de exercicios findos e duas cópias impressas.

Referencia: Aviso n. 62, de 20 de maio de 1925, daquelle ministerio:

N. 3.159 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima referido, communicando haver sido negado o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 603\$, a que se julga com direito o operario de 1ª classe, de então, hoje contra-mestre da officina de Artilharia, Oswaldo Ribeiro Guimarães, proveniente de gratificações addicionaes que deixou de receber no periodo de fevereiro a dezembro de 1920, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista a petição do operario interessado que pertence á Directoria do Armamento, solicito de Vossa Ex. providencias no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o alludido pagamento, com os argumentos constantes dos pareceres que a este faço annexar, respectivamente do consultor geral da Republica e Conselho do Almirantado.

Assumpo: Pedido de uma planta de terreno.

Referencia: Aviso M. Fazenda numero 66/1926.

N. 3.163 — 1. Para que este ministerio possa emitir parecer sobre o aforamento do terreno de marinhãs á praia do Cotimbaú, em Paqueta, onde se acha edificad o predio n. 7, requerido por D. Tereza Souza da Silva, conforme V. Ex. solicitou em aviso acima referido, torna-se necessario a remessa de uma planta do local onde se acha o predito terreno.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.161 — 1. Autorizo-vos a mandar distribuir á Escola de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, os effectos do empenho de despesa, os creditos nas importancias de 2:000\$ e 2:700\$, respectivamente, á conta das consignações «Material permanente», sub-consignação n. 1, «Para aquisição de instrumentos de musica e «Material de consumo», sub-consignação n. 2, «Para concertos de instrumentos de musica», da verba 24ª, «Fardamento e instrumentos de musica», do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de occorrer ás despesas das consignações e sub-consignações da verba acima alludida.

Assumpo: Pagamento de facturas.

Annexo: O processo:

N. 3.162 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta das seguintes verbas do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, abaixo mencionadas, o pagamento da importancia total de réis 48:599\$760, proveniente de fornecimentos ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelas seguintes firmas: José Raoul, 6:877\$; Moreira, Land & Comp., réis 4:162\$200 a The Gourrock Ropework Export Company Ltd., 7:560\$560, conforme o processo a este annexo.

Verbas:

25. «Sobresalentes e mobiliarios, «Material de consumo», sub - consignação n. 2..... 17:191\$766

26. «Material de construção naval», «Material de consumo», sub - consignação n. 2. .... 1:408\$000

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Assumpo: Pedido de parecer sobre um requerimento do contra-almirante, reformado, Dr. José de Figueiredo Costa.

Annexo: Papeis referentes:

N. 3.164 — 1. Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis de emitir parecer sobre o assumpto, os papeis relativos ao requerimento em que o contra-almirante, reformado, Dr. José de Figueiredo Costa, pede em disponibilidade da Escola Naval, pede para addicionar ao seu tempo de serviço, para melhoria de sua reforma, o periodo de 2 annos.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 15 do corrente:

Foram transferidos:

O coronel intendente de guerra José Antonio Coelho Ramalho, da chefia do serviço de intendencia da 3ª região militar para a 4ª e o coronel do mesmo quadro Francisco de Paula Faria Junior, da chefia de serviço de intendencia desta ultima região para a 3ª.

— Por outros de 23 do corrente:

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes Henrique de Castro Neves Terra, do Q. O. para o Q. S.; Eduardo Faustino da Silva, deste para aquelle quadro, sendo classificado no 2º G. A. Costa (Forte de São João) e Alcebiades Garcia Rosa, do 3º B. C. (Villa Velha) para o 2º R. I. (Villa Militar).

Foi classificado:

No 9º R. C. I. (S. Gabriel) o 1º tenente Jorge Elias Ajús.

— Por outros de 24 do corrente:

Foram mandados servir:

Na Escola de Applicação do Serviço de Saude, o 2º tenente contador commissioned Oscar Rodrigues Cabral; na 3ª região militar, o 1º tenente medico Dr. José Bonifacio Camara e no 5º R. E. (Curitiba), o 1º tenente medico Dr. Mario Raja Gabaglia.

Para exercer as funções de 1º escripturario do Hospital Militar de Porto Alegre foi designado o 2º dito Bráulio Fernandes Pessôa.

Foram transferidos:

O 1º tenente veterinario Celocino Nunes Martins, do Deposito de Remonta de Monte Bello para o Q. G. da 4ª Região Militar e capão veterinario Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho da Escola Militar para o referido deposito.

— Por portarias de 27 do corrente:

Foram nomeados os bachareis Tancredo Vidal e José Narciso Abreu Silva, 1º e 2º adjuntos de promotor da 3ª auditoria da 3ª Circumscrição Judiciaria Militar, respectivamente; e os bachareis João Braga de Abreu e Olavo Machado, pelo prazo de dois annos 1º e 2º suplentes de auditor da 3ª auditoria da 3ª Circumscrição Judiciaria Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1926

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são designados o tenente coronel Tito Regis de Alencastro, major graduado Eugenio Nicoll de Almeida e 1º tenente Renato Biltencourt Brigido, para, em commissão, examinarem papeis existentes em archivo em condições menos propria á sua conservação, para os seleccionar e arrolar, opinando, por fim, motivadamente em relatório sobre a guarda desses documentos, em vista de sua natureza e importancia;

Que o 1º tenente Henrique Raymundo Diott Fontenelle é posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas para, como tecnico, tratar de assumptos referentes á aviação em substituição do 1º tenente Ivan Carpenter Ferreira que seguirá para a França, afim de matricular-se na Escola Superior de Aeronautica;

Que o 1º tenente Altamiro O'Reilly de Souza é exonerado do cargo de ajudante de ordens do general de Brigada Alvaro Guilherme Mariante, conforme pede;

Que é nomeado interno extranumerário do Hospital Central do Exercito o alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Mauro Pen-tendo de Camargo.

## Requerimentos despachados

Amangá Liberato de Castro Menezes, 1º tenente, Antonio Elvidio de Andrade, capitão, Antonio Rodrigues Soeiro, soldado, Armando de Calasans, general de divisão graduado reformado, Arthur Luiz Augusto de Alcantara, 1º tenente, Carlos Jansen Junior, general reformado, Dilermano Candido de Assis, capitão, Fernando Bruce, 1º tenente, Gastão Pimentel, capitão, José de Souza Carvalho, 1º tenente, José Pinto da Silva, 1º tenente reformado, Lívio de Carvalho, Luiz Maria Xavier de Britto, general de divisão graduado reformado, Lybio Vieira de Resende, 1º tenente, Manoel de Freitas Novaes, 1º tenente, Raymundo Nonato Lopes de Menezes, major, Sebastião Francisco Alves, general, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de dívida.

Anna Ferreira de Aquino, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu falecido marido. — Deferido, de acordo com os termos da informação, da Contabilidade da Guerra.

Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, general reformado, pedindo pagamento. — Deferido.

Arthur Abbá Arredondo, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663. — Concedido.

Bento do Nascimento Vellasco, major reformado, pedindo anulação do decreto de 13 de janeiro de 1925, que o reformou compulsoriamente. — Apresente certidão da decisão judiciária a que se refere.

Celso Pedro Pires, 1º tenente, pedindo passagens para desconto de ida e volta de Tres Corações ao Rio. — Concedido para desconto dentro do exercício.

Felippe Rodrigues Penha, 2º sargento, pedindo tres meses de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 17, parágraphos 1º e 2º, do decreto n. 14.663. — Como pede.

Israel Gomes de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Joaquim Martins do Nascimento, reservista, pedindo indemnização. — Dirija-se, querendo, ao commando da Força Publica do Estado de Minas Geraes.

Ophelio Marcellino Bezerra, operario, pedindo passagem para desconto de ida e volta do Rio a São Paulo. — Concedido.

Alfredo do Amaral Rocha e Francisco da Cunha Moreno, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Augusto Franco, 1º tenente, pedindo graduação. — Indeferido, por ter o seu direito incorrido em prescrição.

Antonio da Padua Pinto Moreira, 3º sargento, pedindo matricular-se na Escola de Direito. — Sim, desde que não haja nenhum prejuizo para o serviço militar.

Atahualpa de Alencar Lima, capitão, pedindo quatro meses de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Concedido tres meses de acordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663 em face da acta de inspecção.

Carlos da Silva Pinheiro, cabo, pedindo averbação de tempo de serviço. — Requerida, querendo, ao commando da Força Publica do Estado de São Paulo.

David José de Souza, 2º sargento, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde de acordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663. — Como pede.

Delmar Rodrigues Leal, soldado, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Aguarde oportunidade.

Evaristo Corrêa Guimarães, 2º sargento, pedindo anulação de carga. — Deferido, de acordo com as informações.

Felippe Antonio Xavier de Barros, coronel, Fermiano Pires de Camargo, capitão, Fernando Torres, capitão, e José Libanio Ferreira Parga, major, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de dívida.

Gelasio de Araujo, 3º sargento, pedindo passagem para desconto do Rio ao Rio Grande do Sul de ida e volta. — Concedido.

Idebrando Ribeiro de Moura, pedindo prorrogação de licença. — Seja inspecionado.

Israel Garcia de Britto, servente, pedindo passagens para desconto do Rio a cidade de Porto Novo do Cunha. — Concedido.

Joaquim Alves Cavalcanti, major, pedindo melhor collocação no Almanack. — Indeferido, por ter reclamado fóra do prazo devido. Recorra, querendo, ao judiciario.

Joaquim Araripa, 2º tenente, pedindo pagamento. — Aguarde abertura de crédito.

João Ferreira dos Santos, servente, pedindo contagem de tempo de 1º de janeiro de 1916 a 15 de maio de 1920. — Averbese, para o devido computo em tempo opportuno.

Jonas Porciuncula de Moraes, sargento-ajudante, pedindo prestar concurso para 2º official da Escola do Estado Maior. — Sim, sem prejuizo do serviço militar.

José Baptista Pereira, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro dos periodos de 18 de fevereiro a 27 de junho de 1916, de 19 de julho de 1924 a 22 de julho de 1925. — Sim, quanto ao periodo de 18 de fevereiro a 27 de junho de 1916; quanto ao segundo aguarde resolução do Governo sobre o assumpto.

Licinio Gomes da Silva Oliveira, secretario da Junta de Alistamento de Guamá, pedindo isenção de multa. — Dou provimento ao presente recurso, de acordo com as informações.

M. M. Ferreira & Comp., pedindo despacho de mercadorias. — Concedido (duas petições).

Nilo Cotrim e Silva, 2º tenente, pedindo passagem para desconto do Rio a Belém. — Sim, para desconto no actual exercicio.

Olavo Espirito Santo, musico asyado, pedindo transferencia de residencia de Porto Alegre para Netheroy. — Sim correndo por conta propria as despesas de transportes.

Oreste Maffei, capitão, pedindo rectificação de collocação no Almanack. — Indeferido, por ter reclamado fóra do prazo devido.

Othon dos Santos e Silva, 2º sargento, pedindo praticar na Polyclinica Militar. — Concedido.

Salustiano de Amorim Lima Filho, 2º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido, visto não ter direito ao que requer.

Raul Eugenio dos Santos Lima, major reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 6 de setembro de 1893 a 20 de setembro de 1894. — Sim, quanto ao periodo decorrido de 19 de março a 20 de setembro de 1894.

Tancredo de Mello Carvalho, capitão reformado, pedindo passagem para des-

conto do Rio a Bello Horizonte. — Concedido.

Waldemar Mauricio dos Santos, cabo, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade visto não haver vaga presentemente.

Valentim Silva, servente, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Como pede.

Voltaire Paiva da Cruz, 1º tenente, pedindo demissão do Exército. — Deferido.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

Foram mandados archivar os processos de habilitação ao montepio de dona Firmino Pedro de Vasconcellos e filhos e Heraclito e Edith Marinho, filhos de Manoel Eugenio Marinho, guarda-fios de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Martha Paes Barreto, pedindo os favores de montepio. — Deferido.

Maria do Carmo Avila da Silveira e outra, idem, idem. — Deferido.

Maria Augusta de Miranda Fortuna, idem, idem. — Faça o reconhecimento das firmas das certidões apresentadas.

Francisca Alves Nogueira, idem, idem. — Deferido.

Maria Gomes Pinto Pereira, idem, idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Deolinda Pinto de Vasconcellos Reis, idem, idem. — Apresente a habilitanda Carmen Pinto dos Reis prova de que continúa em estado de solteira e bem assim de que não percebe coisa alguma dos cofres publicas, a qualquer título. Prove ainda não ter o finado deixado, além dos filhos citados, outros, legítimos, legitimados, ou naturaes reconhecidos.

Floribella Nery de Gouvêa, idem, idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Marietta Moreira da Rocha, idem, idem. — Deferido.

Philomena de Mello Rispoli, idem, idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e complete o sello da certidão de casamento exhibida.

Maria das Dores Rocha, idem, idem. — Deferido.

Ricarda Camacho Devesa, idem, idem. — Deferido.

Guiomar Nery Franco, idem, idem. — Apresente, preliminarmente, certidão de obito do constituinte e bem assim, procuração bastante que autorize o signatario da petição a requerer pela interessada.

Alexandrisa Pereira da Silva Costa Filha, idem, idem. — Deferido.

Clarisse de Albuquerque Costa, idem. idem. — Prové que se refere a pessoa da habilitanda o nome de Clarisse de Albuquerque Ferreira da Costa que se encontra na certidão de óbito exhibida. Prové, ainda, que é finado, além dos filhos citados no processo, não deixou outros legítimos legitimados ou naturais reconhecidos.

Amelia Leite, idem, idem. — O documento apresentado necessita ter o visto do chefe da repartição a que pertencem os funcionarios signatarios do attestado.

Adelia Ernestina Braga Lima, idem, idem. — Deferido.

Marietta e Luiza Braz, idem, idem. — Deferido.

Antonio Ferreira da Silva, idem, idem. para a sua tutelada Eglantina. — Deferido.

Maria de Jesus Cesar idem, idem. — Deferido.

Francisco dos Santos Silveira, pedindo reversão de pensão para seus tutelados. — Deferido.

## Directoria Geral de Expediente

### Segunda secção

Por portaria de 26 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença a diarista da Repartição Geral dos Telegraphos Lindinalva Pimentel.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1926

### Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 216 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 24 de março proximo findo, que

aposentou, a pedido, Lycurgo Antonio França, no cargo de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 217 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 12 de maio proximo findo, que aposentou, a pedido, Anacleto da Silva Caldas no lugar de conductor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 218 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 21 de outubro do anno transacto, que aposentou, a pedido, Benjamin José Berrimor no lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 219 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 26 de junho findo, que aposentou, a pedido, Lourenço Luiz de Athayde no lugar de estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 220 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 28 de janeiro proximo passado, que aposentou, a pedido, Olympio de Miranda e Silva no lugar de telegraphista de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

## Requerimento despachado

Antonio Baptista Ramos Bittencourt, engenheiro chefe de secção da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou seis mezes de licença, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e relativo ao periodo consecutivo de serviço de 1897 a 1908. — Desde que o funcionario, ao tempo em que lhe foi concedida a anterior licença de seis mezes, tinha vinte annos de exercicio, permanecendo-lhe o direito a outra de igual periodo que complete o de um anno, correspondente ao vintennio, de accordo com o art. 17 do decreto de 1 de fevereiro de 1921, defiro o requerimento.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Officio n. 310 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para fins de licença, o 3º escriptuario da Rede de Vição Cearense Antonio Israel Hollanda Cavalcanti, presentemente nesta Capital.

## Requerimentos despachados

Sylvestre Silva, servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Indeferido.

Gumercindo Xavier Gonçalves, amanuense da agencia especial do Correio de Campos, pedindo seis mezes de licença, para tratar de interesses particulares. — Indeferido.

Antonio Moreira Pinto, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração de despacho dado em seu requerimento solicitando seis mezes de licença, de accordo com o art. 17. — Indeferido.

## Terceira secção (\*)

O ministro de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com a clausula XXIV do respectivo contracto de arrendamento, approvado pelo decreto n. 45.438, de 10 de abril de 1922, resolve:

a) approvar as bases das tarifas que a esta acompanham para vigorarem na Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, bem como, mandar adoptar na mesma Rede de Vição as taxas accessorias que vigoram nas estradas filiadas á Contadoria Central Ferroviaria, ficando sem effeito as actuaes;

b) autorizar as necessarias alterações na classificação geral das mercadorias em vigor de fórmula a adaptal-a as bases ora approvadas;

c) o Governo do Estado proporá, opportunamente, as alterações nas tarifas por esta approvadas, afim de adaptal-as integralmente ás bases padrão approvadas por portaria de 31 de março de 1925.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — Francisco Sá.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

## Bases das tarifas a que se refere a portaria desta data

### TARIFA A

#### TABELLA A 1

#### FOR PASSAGEIRO-KILOMETRO

#### Passageiros de 1ª classe simples

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 21.....   | \$120 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$108 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 19..... | \$100 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$090 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$080 |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$070 |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$060 |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$050 |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$040 |
| De 901 kilometros em diante.....         | \$030 |
| A passagem minima é de.....              | \$000 |

## TABELLA A 2

## POR PASSAGEIRO-KILOMETRO

## Passageiros de 2ª classe simples

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 13..... | \$070 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$063 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$056 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$049 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$042 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$035 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$028 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$021 |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$014 |
| De 901 kilometros em diante.....       | \$007 |
| A passagem minima é de.....            | \$600 |

## TABELLA A 3

## POR PASSAGEIRO-KILOMETRO

## Passageiros de 1ª classe — Ida e volta

|                                          |        |
|------------------------------------------|--------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 28.....   | \$190  |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$171  |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 24..... | \$150  |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$135  |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$120  |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$105  |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$090  |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$075  |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$060  |
| De 901 em diante.....                    | \$045  |
| Minimo.....                              | \$2500 |

## TABELLA A 4

## POR PASSAGEIRO-KILOMETRO

## Passageiros de 2ª classe — Ida e volta

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 19..... | \$100 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$090 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$080 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$070 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$060 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$050 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$040 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$030 |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$020 |
| De 901 em diante.....                  | \$010 |
| Minimo.....                            | \$800 |

## CADERNETAS KILOMETRICAS

Para 3.00 kilometros 291\$, sendo 239\$400 da caderneta, 36\$ de imposto federal, 12\$ de imposto estadual e 3\$600 de imposto para a Caixa de Aposentadorias e Pensões. Preço por km., inclusive impostos, \$097,0.

Para 6.000 kilometros 510\$300, sendo 420\$ da caderneta, 63\$ de imposto federal, 21\$ de imposto estadual e 6\$300 de imposto para a Caixa de Aposentadorias e Pensões. Preço por km., inclusive impostos, \$085,05.

Para 9.000 kilometros 623\$100, sendo 513\$ da caderneta, 77\$ de imposto federal e 25\$700 de imposto estadual e 7\$700 de imposto para a Caixa de Aposentadorias e Pensões. Preço por km., inclusive impostos, \$069,27.

## PARIFA B

Bagagens, encomendas e mercadorias transportadas pelos trens de passageiros

## TABELLA B 1

## ENCOMENDAS EM TRENS DE PASSAGEIROS

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 69.....   | \$100 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$90  |
| De 201 a 300 kilometros.....             | \$80  |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 63..... | \$70  |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$62  |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$54  |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$46  |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$39  |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$32  |
| De 901 kilometros em diante.....         | \$25  |

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas a verificação na ocasião do despacho, gosarão do abatimento de 50 %. todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros-viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações comerciais.

## TABELLA B 2

## BAGAGENS DE PASSAGEIROS

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 64.....   | \$800 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$720 |
| De 201 a 300 kilometros.....             | \$640 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$560 |
| De 401 a 500 kilometros — Padrão 48..... | \$480 |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$400 |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$320 |
| De 701 a 800 kilometros — Padrão 48..... | \$240 |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$160 |
| De 901 em diante.....                    | \$80  |

## TABELLA B 3

Os seguintes generos do paiz serão despachados como encomendas por esta tabella, conforme classificação expressa: abóbora, agua potavel, agua do mar até o peso de 100 kilos, aipim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, cará, carne fresca, coalhada, creme de leite, curau, doces frescos, em bandejas, para festas, empadas, fressuras, frutas frescas ou verdes, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, queijo fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca e plantas vivas.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 42..... | \$360 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$324 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$288 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$252 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$216 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$180 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$144 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$108 |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$72  |
| De 901 em diante.....                  | \$36  |

Leite fresco, gelo e legumes frescos ou verdes serão despachados por esta tabella com 30 % de abatimento.

Observações — O frete minimo será o de 10 kilos em 20 kms. Os despachos de mais de 10 kilos serão computados pelo peso real, arredondando-se as fracções de kilo.

## TABELLA C

## MERCADORIAS

## Tabella C-1

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcelanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 66..... | \$900 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$810 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$720 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$630 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$540 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$450 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$360 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$270 |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$180 |
| De 901 em diante.....                  | \$90  |

## Tabella C-2

Bebidas alcoolicas, gazozas, ou fermentadas estrangeiras, aguas medicinaes, mineraes, artificiaes nacionaes, fazendas de seda, lã ou algodão, nacionaes ou estrangeiras, artigos de importação, de escriptorio e de armario, drogas, medicamentos, substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas, vernizes, especiarias e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 57..... | \$660 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$594 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$528 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$462 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$396 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$330 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$264 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$198 |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$132 |
| De 901 kilometros em diante.....       | \$66  |

## TABELLA C-3

Ferragens, machinas e utensilios para industrias, metaes em obra, artigos de sellaria, mobílias nacionaes communs, couros curtidos, e os demais artigos classificados nesta tabella

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 44.....   | \$400 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$360 |
| De 201 a 300 kilometros.....             | \$320 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$280 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$240 |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$200 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 19..... | \$160 |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$120 |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$80  |
| De 901 kilometros em diante.....         | \$40  |

## Tabella C 4

Bebidas alcoolicas nacionaes com excepção do absintho, do champagne e da cerveja; fumo em corda, em folha ou em rolo, nacional (com 20 % de abatimento), kerozene, gazolina e naphtha.

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 44.....   | \$400 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$360 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 29..... | \$200 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$180 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$160 |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$140 |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$120 |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$100 |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$80  |
| De 901 kilometros em diante.....         | \$40  |

## Tabella C 5

Conservas alimenticias nacionaes em latas, queijos nacionaes em latas, manteiga nacional em latas, sal refinado nacional em vidros e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 43.....   | \$380 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$342 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 23..... | \$140 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$126 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$112 |
| De 501 a 600 kilometros.....             | \$98  |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$84  |
| De 701 a 800 kilometros — Padrão 3.....  | \$70  |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$56  |
| De 901 em diante.....                    | \$28  |

## Tabella C 6

Massas alimenticias, nacionaes, biscoitós e bolachas, nacionaes, manteiga nacional, a granel e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 37.....   | \$280 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$252 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 26..... | \$170 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$153 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$136 |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 11..... | \$96  |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$84  |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$72  |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$60  |
| De 901 em diante.....                    | \$30  |

## Tabella C 7

Aguas medicinaes, mineraes, naturaes e gazosas nacionaes, farinhas de araruta, aveia, lactea, maizena e outras em latas ou pacotes, nacionaes, leite condensado nacional, bebidas sem alcool, nacionaes e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 31..... | \$250 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$225 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$200 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$175 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$150 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$125 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$100 |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$75  |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$50  |
| De 901 kilometros em diante.....       | \$25  |

## Tabella C 8

Aço e ferro em barras, chumbo em barras, lenções ou lingotes, fios de canhamo e juta, cordões e cordas diversas, trilhos e accessorios para estradas de ferro, automoveis, carros ou carroças desmontados, arame liso de ferro e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 33..... | \$240 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$216 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$192 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$168 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$144 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$120 |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$96  |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$72  |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$48  |
| De 901 kilometros em diante.....       | \$24  |

## Tabella C 9

Machinas, ferramentas e pertences para agricultura, arame farpado, grampos para cerca, aniagem, sacos vassios, novos ou usados, de algodão, de aniagem, anigem, de canhamo ou de juta, nacionaes, formicidas, enxofre, sulfato de cobre em quantidade superior a 200 kilos, xarque, couros e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 27..... | \$180 |
| De 101 a 200 kilometros.....           | \$162 |
| De 201 a 300 kilometros.....           | \$144 |
| De 301 a 400 kilometros.....           | \$126 |
| De 401 a 500 kilometros.....           | \$108 |
| De 501 a 600 kilometros.....           | \$90  |
| De 601 a 700 kilometros.....           | \$72  |
| De 701 a 800 kilometros.....           | \$54  |
| De 801 a 900 kilometros.....           | \$36  |
| De 901 kilometros em diante.....       | \$18  |

## Tabella C 10

Conservas alimenticias, nacionaes, não acondicionadas em latas, queijos nacionaes, não acondicionados em latas e os demais artigos classificados nesta tabella.

## Por tonelada-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 27.....   | \$180 |
| De 101 a 200 kilometros.....             | \$162 |
| De 201 a 300 kilometros.....             | \$144 |
| De 301 a 400 kilometros.....             | \$126 |
| De 401 a 500 kilometros.....             | \$108 |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 13..... | \$76  |
| De 601 a 700 kilometros.....             | \$63  |
| De 701 a 800 kilometros.....             | \$50  |
| De 801 a 900 kilometros.....             | \$37  |
| De 901 kilometros em diante.....         | \$18  |

## TABELLA C 11

Frutas frescas ou verdes em geral, nacionaes ou estrangeiras.

Por tonelada-kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 26   | \$170 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 22 | \$130 |
| De 201 a 300 kilometros             | \$117 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$104 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$091 |
| De 501 a 600 kilometros             | \$078 |
| De 601 a 700 kilometros             | \$065 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$052 |
| De 801 a 900 kilometros — Padrão 3  | \$020 |
| De 901 kilometros em deante         | \$018 |

## TABELLA C12

Coke, telhas, tijolos, cimento, fibras em bruto, cascas vegetaes para curtimentos de couros e outros fins industriaes, plantas vivas (mudas) e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — Kilometro

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 24  | \$150 |
| De 101 a 200 kilometros            | \$135 |
| De 201 a 300 kilometros            | \$120 |
| De 301 a 400 kilometros            | \$105 |
| De 401 a 500 kilometros            | \$090 |
| De 501 a 600 kilometros            | \$075 |
| De 601 a 700 kilometros            | \$060 |
| De 701 a 800 kilometros            | \$045 |
| De 801 a 900 kilometros — Padrão 7 | \$040 |
| De 901 kilometros em deante        | \$036 |

## TABELLA C13

Carvão de pedra estrangeiro, chifres em bruto, garras de couro, nervos e unhas de animais, cinzas para estrume, carnaca para fabricação de colla, sangue animal (adubo) pedra para fabricação de cal, pedras brutas para construção, pedras brilhadas, cascalho, salobra, areia, argila, entulho, escórias, residuos de cortumes e de fabricas, adubos em geral e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — Kilometro

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 23   | \$140   |
| De 101 a 200 kilometros             | \$126   |
| De 201 a 300 kilometros             | \$112   |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 10 | \$095   |
| De 401 a 500 kilometros             | \$049,5 |
| De 501 a 600 kilometros             | \$044   |
| De 601 a 700 kilometros             | \$038,5 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$033   |
| De 801 a 900 kilometros             | \$027,5 |
| De 901 kilometros em deante         | \$022   |

## TABELLA C14

Feijão, arroz em casca, trigo em grão, milho, batatas, aveia, centeio, cevada, cangica, amendoim, farinha de mandioca ou de milho e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada — Kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 23   | \$140 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 15 | \$080 |
| De 201 a 300 kilometros             | \$072 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$064 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$056 |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 1  | \$010 |
| De 601 a 700 kilometros             | \$009 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$008 |
| De 801 a 900 kilometros             | \$007 |
| De 901 kilometros em deante         | \$006 |

## TABELLA E. C. 1

Carnes frescas em vazão completo.

Por tonelada — Kilometro

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 26   | \$170   |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 13 | \$083   |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 8  | \$045   |
| De 301 a 400 kilometros             | \$040,5 |

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| De 401 a 500 kilometros     | \$036   |
| De 501 a 600 kilometros     | \$031,5 |
| De 601 a 700 kilometros     | \$027   |
| De 701 a 800 kilometros     | \$022,5 |
| De 801 a 900 kilometros     | \$018   |
| De 901 kilometros em deante | \$013,5 |

## TABELLA EC 2

Assucar commum

Por tonelada — Kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 34   | \$250 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 31 | \$220 |
| De 201 a 300 kilometros             | \$198 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$176 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$154 |
| De 501 a 600 kilometros             | \$132 |
| De 601 a 700 kilometros             | \$110 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$088 |
| De 801 a 900 kilometros             | \$066 |
| De 901 kilometros em deante         | \$044 |

## TABELLA E. C. 3

Banha e toucinho salgado

Por tonelada — Kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 37   | \$280 |
| De 101 a 200 kilometros             | \$252 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 21 | \$120 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$108 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$096 |
| De 501 a 600 kilometros             | \$084 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 7  | \$010 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$036 |
| De 801 a 900 kilometros             | \$032 |
| De 901 kilometros em deante         | \$028 |

## TABELLA E C 4

Erva-Matte

Por tonelada — Kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 37   | \$280 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 22 | \$130 |
| De 201 a 300 kilometros             | \$117 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$104 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$091 |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 1  | \$010 |
| De 601 a 700 kilometros             | \$009 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$008 |
| De 801 a 900 kilometros             | \$007 |
| De 901 kilometros em deante         | \$006 |

## TABELLA E. C. 5

Grina animal e lã

Por tonelada — Kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 31   | \$220 |
| De 101 a 200 kilometros             | \$198 |
| De 201 a 300 kilometros             | \$176 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$154 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$132 |
| De 501 a 600 kilometros             | \$110 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 11 | \$060 |
| De 701 a 800 kilometros             | \$054 |
| De 801 a 900 kilometros             | \$048 |
| De 901 kilometros em deante         | \$042 |

## TABELLA E. C. 6

Vinho nacional não engarrafado e vinagre

Por tonelada — kilometro

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 31   | \$220 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 25 | \$144 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 15 | \$066 |
| De 301 a 400 kilometros             | \$056 |
| De 401 a 500 kilometros             | \$048 |

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 6 . . . . . | \$017,5 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .            | \$014   |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .            | \$010,5 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .            | \$007   |
| De 901 em diante . . . . .                   | \$003,5 |

Vinho nacional engarrafado será taxado pela tabella acima com o augmento de 10 %

## TABELLA E. C. 7

Alfafa bem prensada

Por tonelada — kilometro

|                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 27 . . . . .   | \$180 |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .             | \$162 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 20 . . . . . | \$088 |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .             | \$077 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .             | \$066 |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .             | \$055 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 3 . . . . .  | \$008 |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .             | \$006 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .             | \$004 |
| De 901 kilometros em diante . . . . .         | \$003 |

A alfafa, quando mal prensada, será taxada pela tabella E. C. 7, com o acrescimo de 10 %.

## TABELLA E. C. 8

Madeira lavrada ou aparelhada, para construcção, em obra de marcenaria ou carpintaria, madeira em peças avulsas para fabricação de caixões, em vagão completo.

Por tonelada — kilometro

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 28 . . . . .   | \$190   |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 21 . . . . . | \$108   |
| De 201 a 300 kilometros . . . . .             | \$096   |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .             | \$084   |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .             | \$072   |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 14 . . . . . | \$037,5 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .             | \$030   |
| De 701 a 800 kilometros — Padrão 5 . . . . .  | \$009   |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .             | \$006   |
| De 901 kilometros em diante . . . . .         | \$003   |

Em pequena expedição, os fretes acima accrescidos de 10 %.

## TABELLA E. C. 9

Madeira roliça em bruto, em casca ou em toros, madeira falquejada ou serrada, em vagão completo.

Por tonelada — kilometro

|                                               |       |
|-----------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 24 . . . . .   | \$150 |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .             | \$135 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 19 . . . . . | \$080 |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .             | \$070 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .             | \$060 |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .             | \$050 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .             | \$040 |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .             | \$030 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .             | \$020 |
| De 901 em diante . . . . .                    | \$010 |

Em pequena expedição, os fretes acima accrescidos de 10 %.

## TABELLA E. C. 10

Lenha

Por tonelada — kilometro

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 24 . . . . .   | \$150   |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .             | \$135   |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 19 . . . . . | \$080   |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .             | \$070   |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .             | \$060   |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .             | \$050   |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 4 . . . . .  | \$010   |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .             | \$007,5 |
| De 801 a 900 kilometros — Padrão 2 . . . . .  | \$003   |
| De 901 kilometros em diante . . . . .         | \$001,5 |

## TABELLA E. C. 11

Arroz beneficiado

Por tonelada — kilometro

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros . . . . .   | \$100 |
| De 101 a 200 kilometros . . . . . | \$075 |
| De 201 a 300 kilometros . . . . . | \$070 |
| De 301 a 400 kilometros . . . . . | \$065 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . . | \$063 |
| De 501 a 600 kilometros . . . . . | \$060 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . . | \$057 |
| De 701 em diante . . . . .        | \$050 |

## TABELLA E. C. 12

Farinha de trigo

Por tonelada — kilometro

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 22 . . . . .  | \$130 |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .            | \$117 |
| De 201 a 300 kilometros . . . . .            | \$104 |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .            | \$094 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .            | \$078 |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .            | \$065 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 5 . . . . . | \$012 |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .            | \$009 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .            | \$006 |
| De 901 kilometros em diante . . . . .        | \$003 |

## TABELLA E. C. 13

Sal bruto

Por tonelada — kilometro

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 20 . . . . .   | \$110   |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .             | \$099   |
| De 201 a 300 kilometros . . . . .             | \$088   |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .             | \$077   |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .             | \$066   |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 16 . . . . . | \$012,5 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .             | \$034   |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .             | \$025,5 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .             | \$017   |
| De 901 kilometros em diante . . . . .         | \$008,5 |

## TABELLA E. C. 14

Carvão de pedra nacional

Por tonelada — kilometro

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 10 . . . . .  | \$055   |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .            | \$049,5 |
| De 201 a 300 kilometros . . . . .            | \$044   |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 4 . . . . . | \$017,5 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .            | \$015   |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .            | \$012,5 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .            | \$010   |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .            | \$007,5 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .            | \$005   |
| De 901 em diante . . . . .                   | \$002,5 |

A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 kilometros.

O peso minimo de um despacho é de 10 kilos. Os despachos de mais de 10 kilos, serão computados pelo peso real, sendo arredondadas as fracções de kilo.

## TAFIFA D

Animaes em trens de passageiros

## TABELLA D 1

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, galinhas, araras, ganços, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús, e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, engradados.

Por tonelada — kilometro

|                                             |       |
|---------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 65 . . . . . | \$850 |
| De 101 a 200 kilometros . . . . .           | \$765 |

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| De 501 a 300 kilometros — Padrão 55 ..... | \$496 |
| De 301 a 400 kilometros .....             | \$131 |
| De 401 a 500 kilometros .....             | \$372 |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 35 ..... | \$130 |
| De 601 a 700 kilometros .....             | \$104 |
| De 701 a 800 kilometros .....             | \$078 |
| De 801 a 900 kilometros .....             | \$052 |
| De 901 kilometros em diante .....         | \$026 |

TABELLA D 2

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, galinhas, araras, ganços, faisões, marrecos, papagaios, patos, perus e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, engradados.

Por tonelada — Kilometro

|                                         |       |
|-----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 45 ..... | \$120 |
| De 101 a 200 kilometros .....           | \$378 |
| De 201 a 300 kilometros .....           | \$336 |
| De 301 a 400 kilometros .....           | \$294 |
| De 401 a 500 kilometros .....           | \$252 |
| De 501 a 600 kilometros .....           | \$210 |
| De 601 a 700 kilometros .....           | \$168 |
| De 701 a 800 kilometros .....           | \$126 |
| De 801 a 900 kilometros .....           | \$084 |
| De 901 em diante .....                  | \$042 |

TABELLA D 3

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos, cevados (pesando mais de 90 kilos), touros, vacas, vitellas e outros animaes, classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros.

Por cabeça — Kilometro

|                                           |       |
|-------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 32 .....   | \$230 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 30 ..... | \$180 |
| De 201 a 300 kilometros .....             | \$168 |
| De 301 a 400 kilometros .....             | \$147 |
| De 401 a 500 kilometros .....             | \$126 |
| De 501 a 600 kilometros .....             | \$105 |
| De 601 a 700 kilometros .....             | \$084 |
| De 701 a 800 kilometros .....             | \$063 |
| De 801 a 900 kilometros .....             | \$042 |
| De 901 kilometros em diante .....         | \$021 |

TABELLA D 4

Bois, burros, cavallos e jumentos, transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo do regulamento.

Por cabeça — Kilometro

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 22 .....  | \$130   |
| De 101 a 200 kilometros .....            | \$117   |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 6 ..... | \$028   |
| De 301 a 400 kilometros .....            | \$024,5 |
| De 401 a 500 kilometros — Padrão 2 ..... | \$009   |
| De 501 a 600 kilometros .....            | \$007,5 |
| De 601 a 700 kilometros .....            | \$006   |
| De 701 a 800 kilometros .....            | \$004,5 |
| De 801 a 900 kilometros .....            | \$003   |
| De 901 kilometros em diante .....        | \$001,5 |

TABELLA D 5

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos, (até 90 kilos), e outros quadrupedes classificados nesta tabella quando despachados em trens de passageiros.

Por cabeça — Kilometro

|                                        |       |
|----------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 9 ..... | \$050 |
| De 101 a 200 kilometros .....          | \$045 |
| De 201 a 300 kilometros .....          | \$040 |
| De 301 a 400 kilometros .....          | \$035 |
| De 401 a 500 kilometros .....          | \$030 |
| De 501 a 600 kilometros .....          | \$025 |
| De 601 a 700 kilometros .....          | \$020 |
| De 701 a 800 kilometros .....          | \$015 |
| De 801 a 900 kilometros .....          | \$010 |
| De 901 em diante .....                 | \$005 |

TABELLA D 6

Bezerros, cabras, cabritos, carneiros, porcos, (pesando até 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento.

Por cabeça — Kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 8 .....   | \$045 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 1 ..... | \$009 |
| De 201 a 300 kilometros .....            | \$008 |
| De 301 a 400 kilometros .....            | \$007 |
| De 401 a 500 kilometros .....            | \$006 |
| De 501 a 600 kilometros .....            | \$005 |
| De 601 a 700 kilometros .....            | \$004 |
| De 701 a 800 kilometros .....            | \$003 |
| De 801 a 900 kilometros .....            | \$002 |
| De 901 kilometros em diante .....        | \$001 |

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gozarão do abatimento de 20 %.

TABELLA D 7

Bois, burros, cavallos, jumento, poldros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens completos.

Por cabeça — Kilometro

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 20 .....  | \$140   |
| De 101 a 200 kilometros .....            | \$090   |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 5 ..... | \$024   |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 4 ..... | \$017,5 |
| De 401 a 500 kilometros .....            | \$015   |
| De 501 a 600 kilometros — Padrão 2 ..... | \$007,5 |
| De 601 a 700 kilometros — Padrão 2 ..... | \$006   |
| De 701 a 800 kilometros — Padrão 1 ..... | \$003   |
| De 801 a 900 kilometros .....            | \$002   |
| De 901 kilometros em diante .....        | \$001   |

TARIFA E. D.

TABELLA E. D. 1

Poldros, eguas, touros, vacas e vitellos transportados em trens de carga e despachados de accordo com o estabelecido no artigo do regulamento.

Por cabeça-kilometro

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 22 .....  | \$130   |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 4 ..... | \$022,5 |
| De 201 a 300 kilometros .....            | \$020   |
| De 301 a 400 kilometros .....            | \$017,5 |
| De 401 a 500 kilometros — Padrão 1 ..... | \$006   |
| De 501 a 600 kilometros .....            | \$005   |
| De 601 a 700 kilometros .....            | \$004   |
| De 701 a 800 kilometros .....            | \$003   |
| De 801 a 900 kilometros .....            | \$002   |
| De 901 kilometros em diante .....        | \$001   |

TABELLA E. D. 2

Porcos cevados, pesando mais de 90 kilos, quando despachados em vagão completo, de um só pavimento.

Por cabeça-kilometro

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 14 .....  | \$075,5 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 4 ..... | \$022,5 |
| De 201 a 300 kilometros — Padrão 2 ..... | \$012   |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 1 ..... | \$007   |
| De 401 a 500 kilometros .....            | \$006   |
| De 501 a 600 kilometros .....            | \$005   |
| De 601 a 700 kilometros .....            | \$004   |
| De 701 a 800 kilometros .....            | \$003   |
| De 801 a 900 kilometros .....            | \$002   |
| De 901 kilometros em diante .....        | \$001   |

TABELLA E. D. 3

Porcos cevados (pesando mais de 90 kilos), em trens completos, compostos de vagões de um só pavimento.

Por cabeça-kilometro

|                                          |       |
|------------------------------------------|-------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 13 .....  | \$070 |
| De 101 a 200 kilometros — Padrão 3 ..... | \$018 |

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| De 201 a 300 kilometros . . . . .            | \$016 |
| De 301 a 400 kilometros — Padrão 1 . . . . . | \$007 |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .            | \$006 |
| De 501 a 600 kilometros . . . . .            | \$005 |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .            | \$004 |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .            | \$003 |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .            | \$002 |
| De 901 kilometros em deante . . . . .        | \$001 |

Os animaes desta tabella, quando despachados em vagões de dous pavimentos, gozarão do abatimento de 20 %.

#### TABELLA E. D. 4

Carneiros, quando transportados por trens completos, compostos de vagões de um só pavimento.

#### Por cabeça-kilometro

|                                                        |         |
|--------------------------------------------------------|---------|
| De 0 a 100 kilometros — Padrão 7 . . . . .             | \$040   |
| De 101 a 200 kilometros — Metade do padrão 1 . . . . . | \$004,5 |
| De 201 a 300 kilometros . . . . .                      | \$004   |
| De 301 a 400 kilometros . . . . .                      | \$003   |
| De 401 a 500 kilometros . . . . .                      | \$003   |
| De 501 a 600 kilometros — Sem alteração . . . . .      | \$003   |
| De 601 a 700 kilometros . . . . .                      | \$003   |
| De 701 a 800 kilometros . . . . .                      | \$003   |
| De 801 a 900 kilometros . . . . .                      | \$003   |
| De 901 kilometros em deante . . . . .                  | \$003   |

Os animaes desta tabella, quando transportados em vagões de dous pavimentos, gozarão do abatimento de 20 %.

#### RESERVAÇÕES

As lotações minimas, por vagão completo de animaes, são as seguintes:

| Para gado bovino, cavallar e muar |         |
|-----------------------------------|---------|
|                                   | Cabeças |
| Em vagão de 10 metros . . . . .   | 14      |
| Em vagão de 11 metros . . . . .   | 16      |
| Em vagão de 12 metros . . . . .   | 18      |

| Para bezceiros e gado suino                         |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 32 |
| Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 36 |
| Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 40 |
| Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 64 |
| Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 72 |
| Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 80 |

| Para gado ovelhum                                   |     |
|-----------------------------------------------------|-----|
| Em vagão de 10 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 64  |
| Em vagão de 11 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 72  |
| Em vagão de 12 metros e de 1 só pavimento . . . . . | 80  |
| Em vagão de 10 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 128 |
| Em vagão de 11 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 144 |
| Em vagão de 12 metros e de 2 pavimentos . . . . .   | 160 |

A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 kilometros.

#### VEICULOS

Locomotivas e tenders rebocados na tabella C 1.  
Automoveis armados para passageiros na tabella C 1, com um abatimento de 40 %, quando em trens de carga.  
Auto caminhões, armados, para carga, na tabella C 2, com um abatimento de 20 %, quando em trens de carga.  
Carros e carroças de quatro rodas, na tabella C 5, com augmento de 50 %  
Carros e carroças de duas rodas, na tabella C 6, com 30 % de augmento até 100 kilometros e 20 % nos percursos maiores.  
Carros para estradas de ferro, rebocados, na tabella C 7.  
Directoria Geral de Expediente, em 23 de julho de 1926.  
— João de Moraes Martins, director geral, interino. (5.119)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1926

#### Officios:

Sr. delegado fiscal em São Paulo:  
N. 76 — Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que Bruno de Moraes Salles pede installação de um aparelho receptor de radio-telegraphia.

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 77 — Com referencia ao assumpto do officio n. M/20, de 8 de maio de 1924, dessa directoria, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, indeferiu o requerimento de João Alves de Miranda, pedindo permissão para conceitar uma casa de sua propriedade situada em terrenos da Estrada de Ferro de Sobral.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 81 — De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencias no sentido de serem attendidas por essa Estrada as requisições de passagens, cadernetas, leitos, transportes de volumes e transmissão de telegrammas que, em objecto de serviço, forem feitos pelo administrador dos Correios de Diamantina, conforme solicitou o Sr. director geral dos Correios no officio n. 88, de 23 do janeiro ultimo, remettido, por copia, a essa via-ferrea com o officio desta Secretaria de Estado n. 15, de 29 do referido mez de janeiro.

#### Requerimentos despachados

Frederico Selva, solicitando reconhecimento de seus direitos ao cargo de con-

ductor de 1ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. — Indeferido.

Alvaro Lessa, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Compareça a 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente deste ministerio, afim de receber os documentos cuja devolução solicitou.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria do Sr. director geral, de 9 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro da agencia do Correio de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Olyntho Milton Piauhylino, para o lugar de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Piauhy.

— Por outra da mesma data foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Piauhy, Anisio Cunha, para o lugar de carteiro da agencia de Piracicaba, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria do Sr. director geral, de 26 do corrente, foi declarada sem effeito a de 24 de novembro de 1925, que nomeou D. Julia Oliveira Alves, para o cargo de ajudante da agencia postal de Villa Murinho, Estado de Matto Grosso. Para o referido cargo foi nomeado, na mesma data, Antonio Joaquim Candéas.

— Por outra do Sr. director geral, de 27 do corrente, foram nomeados: impressor de machina cylindrica das officinas da directoria geral, o impressor de machina « Minerva », Cosme de Mello Alves; impressos de machina « Minerva », o margeador Amadeu de Mello Garitano e margeador, interino, o do serviço extraordinario, Augusto Mendes.

— Ainda por portaria de 26 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Carlos Magno de França do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo,

nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento Postal vigente, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 27 do corrente, foi nomeada D. Alina Gouvêa para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1926

Marcos Muniz Freitas, procurador do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Jeremias Dionysio da Silva, pedindo entrega da caderneta da Caixa Economica, que servia de garantia de sua gestão no alludido cargo. — Deferido, á vista das informações.

Oscarina Correia Martins, ex-agente do Correio de S. Gonçalo de Nictheroy, pedindo levantamento de sua fiança. — Tratando-se de gestão anterior a 1923, deve a requerente dirigir-se ao Dr. Luiz Renno, chefe da commissão incumbida das tomadas de contas em atraso.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1926

Rodrigo Teixeira de Magalhães, Palmyra Bonatti Rangel, Angelo Saraceni, Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Geraes, Francisco Rodrigues da Costa, José Constantino, João Coelho de Amorim, Antonio Gentil Meira, Wenceslao Gordovil Pires, pedindo certidão. — Certifique.

Jovelita Rodrigues Ribeiro, Mario Leontino Victorie, Henry Vieira, Mario

Silveira Nogueira, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Joaquim Moreira, pedindo pagamento de abono. — Pague-se a guia junta.

Francisco Gaddini, pedindo restituição de excesso de frete. — Providenciou-se a restituição da importância de 11\$000, por conta da Central.

Costa Ferreira & Comp., idem idem. — Restitua-se a importância de 66\$500, de acordo com a informação.

Companhia Antartica Paulista, idem idem. — Idem a importância de 181\$100, de acordo com a informação.

Nicanor Santhiago, idem idem. — Idem a importância de 190\$100, de acordo com a informação.

Francisco Vieira Goulart, idem idem. — Idem a importância de 3\$522\$000, de acordo com a informação.

Companhia Industrial S. Luiz, idem idem. — Idem a importância de 11\$300, de acordo com a informação.

Alfredo Bento Teixeira, pedindo alteração de nome. — Atendido, para produzir os efeitos desta data em diante.

Jonathas Basson, pedindo readmissão. — Idem, como graxeiro extraordinário.

Norberto Gerhoim, pedindo cancelamento de despacho. — Idem, à vista da informação.

Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pedindo construção de uma linha Decauville. — Idem, a título precário, de acordo com a informação.

Antonio Pantuso, propondo execução de serviço pelo regime de tarifas. — Já foram distribuídas todas as tarifas do Ramal de Santa Barbara.

Raphael Palmeira, reitera pedido de transferencia de contracto. — À vista do parecer da secretaria, não ha que deferir.

Claudioonor Coutinho dos Santos, pedindo o logar de praticante gratuito de telegrapho. — Indeferido, à vista da informação.

Tiburecio de Andrade, pedindo collocação. — Não ha vaga.

França de Mello Gomes, pedindo certidão. — Compareça à Secretaria.

Abilio de Oliveira Junior, pedindo restituição de documentos. — Selle o presente.

Compareçam à Secretaria os Srs. Manoel Augusto, presidente do Sport Club Estrada de Ferro, presidente da Empresa São Paulo e Rio, Carlos Felipe, Dr. Raphael Nioac de Souza e E. Pinho & Comp., Ltd.

Compareçam à secretaria, para assignatura dos respectivos termos referentes à prestação de serviços medicos os Drs. Agostinho Medice, Aleilard Rodrigues Pereira Filho, Christiano Ottomani Gonçalves Ferreira e João Victor Lazanna.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

João Augusto de Carvalho. — Indeferido, à vista da informação.

Josué Baptista. — Concedo, a título precário.

Newton Augusto de Aguiar. — Não ha vaga.

Antonio Venancio Macedo, José Pedro da Boamorte, Raphael Torza, Manoel Francisco Pereira e Benedicto Alves. — Concedo, na forma da lei.

Orozimbo Ribeiro da Silva. — Restituam-se, mediante recibo, os coupons referentes aos semestres vencidos.

Antonio Pinto de Carvalho. — Como pede.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

#### Officios:

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 1.502 — Em solução ao vosso officio n. 566, de 13 de julho corrente, em que participaes ter recebido telegramma do inspector agricola da Bahia, sobre 20 caixas contendo cannas 2.443 e que ellas se tem portado muito bem, achando-se isentas do mosaico, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho "Publique-se".

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.503 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer publicar no boletim do ministerio, a inclusa cópia do officio n. 566, de 13 deste mez, da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio de Janeiro — Officio n. 566 — Campos, 13 de julho de 1926.

Sr. ministro da Agricultura — Rio — A respeito da variedade de canna 2.443 C, que em abril ultimo enciei para o Sr. governador da Bahia, recebi o telegramma abaixo, datado de 9 do corrente: "Do inspector agricola ao director Estação Geral Campos — Vosso interesse communico que ultimas cannas 2.443 vindas Bahia março em vinte caixotes tem se portado muito bem, isentas mosaico. — Ariosto Peizoto." A presente informação e as anteriores que tenho dado a conhecer a V. Ex. animam e dão a esperança de que a canna 2.443 C talvez venha a prestar bom serviço á nossa industria assucreira.

Saude e fraternidade. — Antonio Carlos Pestana, director.

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.506 — Em solução ao vosso officio n. 589, da 2ª secção tecnica, datado de 9 do corrente, em que remetteis, por cópia, em duplicata, o boletim de um campo de cooperação em Ribeirão Preto, do Sr. Arsenio Lemos, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: "Publique-se".

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 2ª Secção Technica — N. 589 — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1926:

Sr. ministro — Faço subir ás mãos de V. Ex., em duas vias, um boletim resumo da escripturação do campo de cooperação installado na propriedade agricola de Palmeiras, do agricultor Arsenio Lemos, municipio de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde em uma área de 30.000m2, com a cultura do milho, obteve o Sr. agricultor o lucro liquido de 1:001\$200.

Saude e fraternidade. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.507 — Afin de attender ás necessidades dos serviços do Patronato Agricola Pereira Lima, silo em Silva Xavier, no Estado de Minas Geraes, de ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem accetitos como officiaes pela estação dessa via ferrea, naquella localidade, os telegrammas que forem, durante o corrente anno, apreentados pelo director do referido patronato agronomo Juvenal Marques Pinheiro Canario.

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.508 — Em resposta ao vosso officio n. 2.031, de 3 do corrente, de ordem do Sr. ministro transmittovos, pela inclusa cópia, o telegramma por S. Ex. endereçado ao professor Maurice Piétre, do Instituto Pasteur, de Paris, a proposito do Congresso do Frio, assumpto de que trata o vosso alludido officio.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.509 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem accetitos, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo Parreiras Horta, correndo as despesas por conta da referida escola, que as empenhará previamente, de accordo com o Código de Contabilidade.

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viacão vem de informar a esta Directoria Geral haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender o pedido constante do vosso officio n. 589, de 29 de maio do corrente anno.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.511 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viacão providenciou no sentido da Repartição Geral dos Telegraphos attender o pedido constante do vosso officio numero 1.867, de 6 de maio do corrente anno.

Sr. superintendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 1.512 — Em referencia ao vosso officio n. 33, de 13 de maio do corrente anno, junto vos remetto a autorização n. 6.512, que vos habilita a requisitar, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, passagens e transportes na Estrada de Ferro Leopoldina.

Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.516 — Em solução ao vosso officio n. 168, de 6 do corrente, em que remetteis, em duplicata, a relação de mudas de plantas expedidas durante o mez de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho «Publique-se».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço Florestal do Brasil — N. 168 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1926.

Sr. ministro — Tenho a honra de remetter a V. Ex. a relação de mudas de plantas expedidas pelo Serviço Florestal, durante o mez de junho do corrente anno.

Saude e fraternidade. — Otavio Ribeiro Salles, pelo director geral.

RELACÃO DAS PLANTAS EXPEDIDAS PELO SERVIÇO FLORESTAL DO BRASIL, DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1926

| Data | Destinatário                    | Localidade               | Estado     | Caixas | Quantidade | Especies               | Total por dest. |
|------|---------------------------------|--------------------------|------------|--------|------------|------------------------|-----------------|
| 7    | Dr. Augusto Ambel               | Florianopolis            | Rio        | 3      | 240        | E. Robusta             | 240             |
| 7    | Paulo Rechel                    | Entroncamento            | >          | 1      | 60         | Cup. glauca            | 60              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 40         | Casuar. stricta        | 40              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 30         | Thuya occident.        | 30              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 50         | Ipê roxo               | 50              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 40         | Ang. vermelho          | 40              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 800        | E. longifolia          | 800             |
| 7    | Marlo Dias Ladeira              | Rio Novo                 | Minas      | 10     | 50         | Sibipiruna             | 50              |
| 7    | João Molitinho                  | Itaipava                 | Rio        | 1      | 60         | Thuya occident.        | 60              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 2      | 30         | Jacarandá minosal fol. | 30              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 30         | Grevillea rob.         | 30              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 60         | Casuarina stricta      | 60              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 50         | Ipê roxo               | 50              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 6      | 420        | E. longifolia          | 420             |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 60         | Cap. glauca            | 60              |
| 7    | >                               | >                        | >          | 1      | 1.600      | E. longifolia          | 1.600           |
| 7    | Milciades Loretti               | Siqueira                 | D. Federal | 20     | 480        | E. saligna             | 480             |
| 7    | Collegio Im. Conceição          | Botafogo                 | >          | 6      | 2          | Cabelludas             | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | 2      | 6          | Stephanotis            | 6               |
| 7    | >                               | >                        | >          | 6      | 2          | Petrea                 | 2               |
| 7    | Mrs. Simon Valincourt           | Rua Bigua                | S. Paulo   | 1      | 2          | Stephanotis            | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 2          | Azalea                 | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 2          | Cap. glauca            | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 4          | Nephroleps             | 4               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 4          | Avencas                | 4               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 4          | Begonias               | 4               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 40         | Areca lotescens        | 40              |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 1          | Bougainvillea          | 1               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 2          | Chrysothamnus japonica | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 2          | Thuya occident.        | 2               |
| 7    | >                               | >                        | >          | >      | 1          | Cassia cap.            | 1               |
| 7    | Lydia Duarte Ribeiro            | R. S. Clemente n. 460    | D. Federal | 1      | 6          | Cap. glauca            | 6               |
| 8    | >                               | >                        | >          | 6      | 1          | Quaresma roxa          | 1               |
| 8    | >                               | >                        | >          | 1      | 10         | Cap. glauca            | 10              |
| 8    | Puresa Reis                     | R. V. Caravella n. 33    | >          | 1      | 5          | Sibipiruna             | 5               |
| 8    | Dr. Jesuino Cardoso             | R. M. de S. Vicente      | >          | 5      | 2          | Avencas                | 2               |
| 8    | S. Carvalho                     | Rua S. Clemente n. 262   | >          | 2      | 2          | Petrea                 | 2               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 2      | 2          | Stephanotis            | 2               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 2      | 2          | Nephroleps             | 2               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 2      | 2          | Cupressus glauca       | 2               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 6      | 6          | Nephroleps             | 6               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 6      | 6          | Cupressus glauca       | 6               |
| 8    | Com. J. V. Dunham               | R. M. de Abrantes n. 193 | >          | 6      | 120        | Bambu penzala          | 120             |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 2      | 2          | Bananeira do matto     | 2               |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 1      | 6          | Chryp. lutescens       | 6               |
| 8    | Almirante Francisco de Mattos   | >                        | >          | 1      | 12         | Oitiseiros             | 12              |
| 8    | >                               | >                        | >          | 1      | 2          | Avencas                | 2               |
| 8    | >                               | >                        | >          | 1      | 4          | Palmeiras              | 4               |
| 8    | Gremio B. H. Sta. Cecilia       | R. Alvaro Ramos n. 135   | >          | 4      | 320        | E. longifolia          | 320             |
| 8    | Dr. Ernesto L. da Fonseca Costa | Rua Leite Leal n. 1      | >          | 1      | 60         | Cupressus glauca       | 60              |
| 8    | >                               | Idem                     | >          | 1      | 30         | Thuya occidentalis     | 30              |
| 8    | >                               | Avenida Maracanã n. 453  | >          | 1      | 2          | Petrea                 | 2               |
| 8    | Celso Nunes                     | >                        | >          | 1      | 2          | Stephanotis            | 2               |

| Data | Destinatário                   | Localidade                | Estado            | Caixas | Quantidade | Especies            | Total por dest. |
|------|--------------------------------|---------------------------|-------------------|--------|------------|---------------------|-----------------|
| 8    | Celso Nunes.....               | Avenida Maracanã n. 455.. | D. Federal.....   | —      | 2          | Avenicas.           | 398             |
| 8    | Guida & Comp.....              | Largo do Machado.....     | »                 | —      | 2          | Nephrolepis.        |                 |
| 8    | »                              | »                         | »                 | 2      | 100        | E. longifolia.      |                 |
| 8    | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Cupressus glauca.   | 250             |
| 8    | »                              | »                         | »                 | 1      | 50         | Thuja occidentalis. | 2.400           |
| 9    | Azevedo Silva.....             | Mercado n. 15.....        | »                 | 30     | 2.400      | P. longifolia.      | 60              |
| 9    | Cap. Arcílio Gouvêa.           | Nitópolis.....            | Rio.....          | 1      | 500        | Cupressus glauca.   | 500             |
| 9    | Homero Teixeira Leite.         | Quatis.....               | »                 | 7      | 2.000      | E. saligna.         | 2.000           |
| 9    | Dr. Arlindo Ribeiro Horta.     | Cruzeiro.....             | S. Paulo.....     | 25     | 610        | E. longifolia.      |                 |
| 12   | Horto Botânico.....            | Niethero.....             | Rio.....          | 8      | 180        | E. rostrata.        | 80              |
| 12   | »                              | »                         | »                 | 3      | 300        | Cupressus glauca.   | 800             |
| 22   | Marcos Garcia Ferreira.        | Rio.....                  | D. Federal.....   | 10     | 480        | E. longifolia.      | 480             |
| 22   | Octavio Ferreira Pinto.        | Rio.....                  | »                 | 6      | 800        | E. longifolia.      | 800             |
| 22   | José Francisco.....            | Corôa Grande.....         | Rio.....          | 10     | 80         | E. longifolia.      | 80              |
| 22   | Gonçalves Irmão & Comp.        | Eng. de Dentro.....       | D. Federal.....   | 1      | 800        | E. rostrata.        | 800             |
| 22   | Arlindo Zaroni.....            | Maria da Fé.....          | Minas.....        | 10     | 240        | E. longifolia.      | 240             |
| 22   | João Feitosa.....              | Bangú.....                | D. Federal.....   | 3      | 2.000      | E. saligna.         | 2.000           |
| 22   | Alfredo S. Rocha.....          | Resende.....              | Rio.....          | 25     | 230        | E. longifolia.      |                 |
| 25   | Emil Loof.....                 | Sant'Anna.....            | »                 | 3      | 200        | E. rostrata.        | 400             |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 4      | 240        | Casuarina stricta.  | 240             |
| 25   | Cap. Joaquim Pereira Velloso.  | Cascadura.....            | D. Federal.....   | 3      | 30         | E. saligna.         |                 |
| 25   | Dr. Eurico Jacy Monteiro.      | Campo Grande.....         | »                 | 1      | 80         | Cupressus glauca.   |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 40         | Thuja occident.     |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | E. rostrata.        |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Angico vermelho.    |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Ipê preto.          |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Ipê roxo.           |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Paineira de seda.   |                 |
| 25   | João Tedald.....               | Barbacena.....            | Minas.....        | 5      | 400        | E. saligna.         | 300             |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 60         | Cupressus glauca.   |                 |
| 25   | »                              | »                         | »                 | 1      | 160        | Ang. vermelho.      | 620             |
| 25   | Annibal Vicentini.....         | Chagas Doria.....         | »                 | 4      | 400        | E. longifolia.      | 400             |
| 25   | S. C. J. Miranda Carvalho.     | Juiz de Fora.....         | »                 | 5      | 640        | E. longifolia.      | 640             |
| 25   | Amelia Furtado Ferreira Gomes. | Campolide.....            | »                 | 8      | 2.000      | E. longifolia.      | 2.000           |
| 25   | Milciades Loretti.....         | Fogueira.....             | »                 | 25     | 1.000      | E. longifolia.      | 1.000           |
| 26   | Dr. Geraldo Rocha.....         | Sa. Alexandrina.....      | Rio.....          | 20     | 60         | Thuja occidentalis. |                 |
| 26   | »                              | »                         | D. Federal.....   | 2      | 80         | Ficus benjamin.     | 140             |
| 26   | Pedro A. Vieira Bomtempo.      | Bomba.....                | »                 | 5      | 400        | E. saligna.         | 400             |
| 26   | Saul de Santos Abreu.....      | Pelotas.....              | Minas.....        | 10     | 800        | E. rostrata.        |                 |
| 26   | »                              | »                         | R. G. do Sul..... | 10     | 800        | E. longifolia.      |                 |
| 26   | »                              | »                         | »                 | 4      | 100        | Ang. Vermelho.      |                 |
| 26   | »                              | »                         | »                 | 2      | 120        | Cupressus glauca.   |                 |
| 26   | »                              | »                         | »                 | 2      | 60         | Ictaranda Mimosaf.  |                 |
| 26   | »                              | »                         | »                 | 2      | 60         | Thuja occidentalis. | 2.000           |
| 26   | »                              | »                         | »                 | 2      | 8.000      | E. longifolia.      | 800             |
| 30   | Nova Granja.....               | Barbacena.....            | Minas.....        | 10     | 800        | E. longifolia.      | 800             |
| 30   | Pedro M. Siqueira Alvim.       | Oliveira Fortes.....      | »                 | 10     | 800        | E. longifolia.      | 800             |
| 30   | Joachim Gonçalves Ferreira.    | Barbacena.....            | »                 | 10     | 800        | E. longifolia.      | 800             |
| 30   | Ramos, Pinto & Comp.           | Benjamin Constant.....    | »                 | 10     | 800        | E. longifolia.      | 800             |
|      | Total.....                     |                           |                   |        |            |                     | 29.189          |

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.513 — Em solução ao vosso officio n. 1.885, de 7 do corrente, em que submetteis á deliberação superior os termos do telegramma da Inspectoria Agrícola do 14º Districto, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: «Autorizo».

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.514 — Em resposta ao vosso officio n. 708, em que remetteis o quadro demonstrativo da classificação commercial do algodão, durante o mez de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: «Publique-se».

Solicito-vos a remessa de mais uma cópia do referido quadro, afim de ser publicado no *Diario Official*.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.515 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no boletim do ministerio o officio n. 927, de 18 de junho ultimo, da Estação Sericicola de Barbacena, e que se encontra publicado no *Diario Official* do dia 24 deste mez a fls. 13.886/7.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 301 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir para a Sra. Ludgeria Ramos, actual observa-

dora da Estação Climatologica em Barreiras, no Estado da Bahia, a franquia telegraphica concedida ao padre Carlos Zimmermann.

Valho-me do ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Francisco Eugenio (Mado trabalho que vindes de organizar, da secção de chuvas, da Directoria de Meteorologia:

N. 302 — Accusando o recebimento do trabalho que vindes de organizar sob o titulo «Justificação das normas de chuva da Rede Pluviometrica Brasileira» tenho grande satisfação em apresentar-vos, com os meus agradecimentos, os melhores louvores pelo aludido trabalho.

## Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. OTHON LEONARDOS, SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO (SECRETARIO GERAL)

Às 14 horas, comparecem os Srs. Conselheiros Othon Leonardos, Affonso Vaz de Mello, Adriano Cavalcanti, J. Nunes Tassara, João Augusto Alves, Lennhoff Britto, João Ferreira dos Santos, Julio Eduardo da Silva Araujo, Aarão Reis, Léo da Affonseca, Raul Adalberto de Campos, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, J. J. da Silva Fernandes Couto, Francisco Ignacio Botelho, Carlos Jordão, Samuel de Oliveira, Raoul B. Dunlop, Herbert Moses, J. A. Costa Pinto, Edmundo Pery, e Heitor Beltrão (21).

Deixam de comparecer por causa justificada os Srs. Conselheiros Araujo Franco, Abdenago Alves, Adriano Vaz Carvalho, Caetano Lopes, Galeno Gomes, Augusto Ramos e Hannibal Porto (7).

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Não podendo comparecer a esta sessão, por motivo de força maior, quer o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente do Conselho, quer o Sr. Araujo Franco, Vice-Presidente, peço aos Srs. Conselheiros o obsequio de indicarem quem deva dirigir os trabalhos da presente reunião.

O Sr. Affonso Vaz de Mello (pela ordem) — Como o Conselho não ignora, o nosso illustre collega, Sr. Othon Leonardos, por varias vezes tem presidido nossas sessões, dando sempre as melhores provas de proficiencia, dedicação e imparcialidade; tomo, pois, a iniciativa de propo-lo para a direcção dos trabalhos da sessão actual, esperando que S. Ex., ainda desta feita, não se recusará a acceitar semelhante incumbencia. (*Muito bem; Muito bem. Assentimento geral. O Sr. Othon Leonardos occupa a cadeira da presidencia.*)

O Sr. Presidente — Agradeço a confiança que em minha pessoa acabam de reafirmar os dignos collegas, com os quaes me cabe apenas assumir o compromisso de, como nas occasiões anteriores em que occupei esta cadeira, esforçar-me o mais possivel no sentido da perfeita ordem e proficuidade dos trabalhos do Conselho. (*Muito bem.*)

Peço ao Sr. Secretario Geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Sr. Presidente; tendo a acta sahido no *Diario Official*, mencionando tudo quanto aqui se passou na ultima sessão, inclusive a integra dos debates travados, penso que todos os Srs. Conselheiros conhecem o seu conteúdo, e proponho seja dispensada á leitura.

Submettida a votos, é approvada a proposta de dispensa de leitura da acta, sendo esta, em seguida, approvada sem debate.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura da seguinte

### EXPEDIENTE

#### Officios:

Do Sr. director geral de Industria e Commercio, enviando o decreto de nomeação do Dr. Aarão Reis;

Do Museu Agrícola e Commercial, sobre a Exposição de Sevilla;

Da Liga do Commercio, communicando eleição de nova directoria e reafirmando o mandato do Sr. Raoul Dunlop junto ao Conselho;

Da Directoria Geral de Industria e Commercio, pedindo devolução de um processo;

Da Directoria Geral da Propriedade Industrial, communicando mudança de séde.

Telegramma do Sr. Presidente da Republica, agradecendo os cumprimentos do Conselho pela acção do Brasil na Liga das Nações.

Justificações de ausencia dos Srs. Abdenago Alves, Adriano Vaz de Carvalho, Caetano Lopes, Araujo Franco, Galeno Gomes, Augusto Ramos e Hannibal Porto.

O Sr. Presidente — Cumpre-me declarar empossado o Sr. Dr. Aarão Reis, recentemente nomeado para fazer parte do Conselho e que se acha presente.

O nome do professor Aarão Reis é conhecido e acatado por todos nós e pelo paiz inteiro. (*Apoiados; muito bem.*)

Nessas condições, estou certo de interpretar fielmente o sentir do Conselho, asseverando que o mesmo muito espera da intelligencia, operosidade e patriotismo de nosso novo collega, para o pleno exito da tarefa proposta a esta assembléa. (*Muito bem. Pausa.*)

Antes de passarmos á ordem do dia, peço venia para proferir algumas palavras, justificando uma proposta que vou submeter a meus dignos pares.

“O Conselho Superior do Commercio e Industria tem existencia legal, perfectamente definida: foi creado pelo artigo 80, n. 10, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; foi regulamentado pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, assignado pelo Presidente da Republica e referendado pelos Ministros da Agricultura, Industria e Commercio, da Fazenda, da Viação e das Relações Exteriores. O art. 9º do regulamento determinou o pessoal que deveria compor o Conselho. A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 approvou declaradamente, em seu art. 195, o regulamento expedido pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, isto é, confirmou a força de lei desse decreto e desse regulamento. Isso significa que o quadro do pessoal do Conselho tem, indiscutivelmente, existencia legal e precisa ser definido no ponto de vista do seu orçamento, conforme prevê o art. 18 do Regimento Interno do Conselho, também com vigencia indiscutível, pois, fora determinado pelo regulamento (autorizado e approved por lei) e organizado pelo Conselho, nos termos da lei, em junho de 1924 e publicado no *Diario Official*.

A Secretaria do Conselho teve, assim, uma organização provisoria que urge tornar definitiva, devendo-se em tempo, pedir ao Congresso Nacional, verba especificada para os vencimentos do pessoal e material e não englobada na da Secretaria de Estado, como actualmente.

Acresce que o Conselho hoje tem interferencia legal obrigatoria, nos recursos de marcas de fabrica e patentes de invenção, conforme estabelece o art. 132, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

O Conselho tem se, cutrosim, desempenhado com inextinguível zelo e patriotismo de todas as incumbencias que lhe tem sido commettidas, conforme attestam os numerosos pareceres de suas 25 commissões e os elevados debates de suas sessões plenarias, devidamente tachygraphados e publicadas no *Diario Official*.

Proponho, assim, que o Conselho se dirija ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e ao Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a SS. EEx. sejam ordenadas providencias que deem situação orçamentaria definida e definitiva

à Secretaria do Conselho, que já a, (em legal e cujo pessoal é de inexcédível dedicação *(Muito bem; muito bem)*)

Entra em discussão, que se encerra sem debate, a proposta, a qual é, em seguida, unanimemente aprovada.

O Sr. Fernandes Couto (pela ordem) — Sr. Presidente, nosso digno collega, Sr. Hannibal Porto, pediu-me communicasse a V. Ex. e ao Conselho que, por motivo de molestia, não pôde comparecer à presente sessão, mas que deseja sejam discutidos, apesar de sua ausencia, os pareceres de que foi Relator e que se acham incluídos na Ordem do Dia.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado.

O Sr. Aarão Reis — Sr. Presidente, não posso deixar de agradecer as bondosas palavras de V. Ex., em relação á minha entrada para o Conselho, e bem assim as gentis manifestações com que os illustres companheiros as acolheram.

Devo confessar que minha escolha para fazer parte desta preciosa assembléa constituía para mim motivo de duplo desvanecimento; em primeiro lugar, porque se trata de uma nomeação feita pelo honrado Sr. Presidente da Republica e por meu distincto amigo o Sr. Ministro Miguel Calmon, nomeação que tanto mais me lisongeou quanto foi espontanea e inesperada, sendo que desse acto só tive noticia pela leitura dos jornaes; em segundo lugar, porque meu ingresso no Conselho Superior do Commercio e Industria me faz voltar ao seio de duas classes das mais importantes do paiz, das quaes fiz parte durante longos annos, quando minha idade ainda não era tão avançada como agora.

Com effeito, largo periodo de minha vida foi consagrado á industria, como proprietario de uma grande fabrica, e ao commercio, porque eu proprio o fazia quanto aos productos de minha industria.

Nessas condições, o Conselho bem comprehende o contentamento que sinto nesta hora, e acreditará na sinceridade com que me comprometto a fazer aqui tudo que estiver a meu alcance, com o intuito de corresponder á distincção de que acabo de ser objecto por parte do Governo da Republica. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, o nosso illustre collega, Sr. Augusto Ramos, pediu-me communicasse a V. Ex. e á Casa que não pôde comparecer á sessão, por ter sido obrigado a ausentar-se, indo á cidade de S. Paulo.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão o parecer n. 24, da VIII. Comissão Permanente, de que foi Relator o Sr. Raoul Dunlop e no qual funcionou depois, como revisor, o Sr. Fortunato Bulcão. É recorrente a União Manufactora de Roupas, sendo recorrida a Directoria da Propriedade Industrial, e versando o processo sobre a denegação de privilegio para um novo typo de collarinhos.

A conclusão, quer no parecer primitivo, quer nas revisões, é pela negativa de provimento ao recurso.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Pego permissão para communicação ao Conselho que o Sr. Fortunato Bulcão, o qual, como é notorio, se achava de cama em consequencia de lamentavel accidente, enviou á Secretaria, pedindo que fosse lida por mim em sessão, a seguinte sustentação de seu parecer, que faria pessoalmente si pudesse comparecer a esta reunião:

*"Em sustentação do parecer n. 24 de 11 de julho de 1925, do parecer de revisão de 13 de outubro e additamento ao mesmo de 24 de novembro 1925, relativos ao processo n. 1130-1925 — Recurso interposto pela União Manufactora de Roupas.*

Por tres vezes este processo tem vindo ao plenário e voltado á VIII Comissão Permanente, não porque faltassem esclarecimentos, em justa causa, para o Conselho proferir o seu veredictum, mas porque o sempre louvavel e liberal espirito que preside os nossos julgamentos tem concedido essas oportunidades, admitindo pudesse haver fundamento em allegações aqui trazidas por alguns Senhores nossos illustres collegas e tambem pelas partes directamente interessadas no pleito.

Originariamente, o parecer n. 24, de 11 de julho de 1925, relatado pelo nosso prezado collega Sr. Conselheiro Raoul B. Dunlop, resu:

*"A Comissão é do parecer que seja mantido o despacho que negou o privilegio para "um novo typo*

*de collarinho e punhos de uma só folha, sem ferro e sem entretela", por considerar que este pedido viria infringir a patente Norte Americana "Van Heusen", e que se refere o officio da Directoria da Propriedade Industrial n. 405, de 20 de abril de 1925, annexo a este processo".*

O citado officio n. 405, diz:

*"Que não ha novidade no artigo que a recorrente pretende ter inventado prova o collarinho que com este officio vos remetto, encontrado no mercado. Nelle se leem impressos os seguintes dizeres: "Van Heusen. Patentes Jan. 22-1918 — July 5. 1921. Philips Jones Corporation Makers. U. S. A. Van Mead. No starch — Iron flat while damp".*

*Trata-se de artigo semelhante, privilegiado nos Estados Unidos desde 1918."*

Entrado em sessão plenaria de 27 de agosto do ultimo anno, e posto em discussão, foram aqui levantadas objecções por alguns collegas. Achava-se, então, ausente de viagem á Europa, o illustre relator Sr. Dunlop e coube, a quem vos falla, sustentar o alludido parecer em todos os seus termos, por estar realmente em plena concordancia com os factos conhecidos.

Respondendo a objecções trazidas a debate, naquella sessão plenaria *(Diário Official de 2-9-1925 — pags. 17.224 a 17.225)* o nosso respeitavel collega Sr. Conselheiro Samuel de Oliveira declarou, com a autoridade que lhe reconheçamos:

*"Não é possível considerar o caso, agora, como de invenção, para dar exclusividade a uma fabrica do Brasil, porque não foi ella quem inventou, e sim o outro (Van Heusen), que, por não ter usado do recurso legal, deixou livre o direito de se fazer a fabricação entre nós. Se tal fabricação não se tem realizado é exactamente porque as casas se amedrontam deante da questão levantada quanto ao registro do artigo. De qualquer modo, porém, tendo sido o requerimento apresentado em abril do anno proximo passado, posso asseverar que em março (de 1924) já existia o artigo Americano na praça, pois que o comprei!"*

Essa declaração categorica, proferida por um homem da responsabilidade e do valor moral do nosso honrado companheiro, está em concordancia com os dizeres do citado officio e das amostras americanas juntas ao processo e constituem um valioso depoimento em defesa da verdade que muito bem nos sentiamos em sustentar.

Conhecido o espirito liberal do Conselho em todos os casos semelhantes e estando ausente o digno Relator, formulei a proposta de voltar o processo á VIII Comissão, para o fim de ser o caso novamente examinado, em face das objecções colhidas naquella plenaria. Alguns dias após, fui procurado pelo Sr. Moura Coutinho, presidente da União Manufactora de Roupas, que pediu-me aguardasse uns 30 dias até que elle obtivesse da America do Norte documentos sobre as patentes Van Heusen com que provar em favor da sua pretensão. Disse-lhe que, se o processo fosse a mim distribuido, não poria duvida em aguardar os 30 dias, pois não via nenhuma inconveniente em aguardar esclarecimentos por um prazo razoavel, como habitualmente é deito fazer. Era elle, o proprio recorrente, quem o pedia e a elle, justamente, devia mais interessar qualquer demora no julgamento.

Decorridos os 30 dias e não tendo a União Manufactora ou o Sr. Coutinho trazido os documentos que esperava, o meu relator o parecer de revisão datado de 13 de outubro de 1925, fundamentado nos elementos encontrados no processo, com apoio unanime dos estimados companheiros de commissão. E o dito parecer foi publicado no *Diário Official* de 11 de novembro de 1925.

Entrando, pela segunda vez, em plenário, na sessão de 20 de novembro proximo passado, no momento de ser posto em discussão, houve por bem, o illustre Conselheiro Sr. Dr. Herbert Moses, propor a volta do processo á VIII Comissão, afim de serem estudados e examinados novos documentos trazidos pela recorrente.

Coube ainda a quem vos falla, a tarefa de rever e relatar, o que foi feito pelo "additamento ao parecer de revisão", em 24 de novembro de 1925 (publicado no *Diário Official* de 5 de janeiro de 1926).

Por occasião da segunda revisão, encontrava-se no processo, ao lado dos documentos trazidos pela recorrente, uma representação, em forma de protesto, dos Srs. Lee & Villela, estabelecidos nesta praça e representantes do detentor das patentes americanas aqui denominadas Van Heusen.

Do estudo minucioso que puçemos fazer, nos dous encontros da revisão, resultou indubnavel a identidade do que é

recorrente objectivára no seu pedido do privilegio em, aprego o que, na realidade, são as patentes anteriores de Van Heusen.

Sobre o que foi posteriormente articulado pela recorrente, apenas destaca o seguinte:

O parecer de 18 de setembro de 1924, do Sr. Dr. Luiz Candido Mendes, da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Não foi junto ao processo pela recorrente, como por um lapso, que ora rectifico, mencionei no meu relato, mas foi em virtude de consulta directa da Directoria da Propriedade Industrial, áquelle digno professor de Tecnologia Industrial e Mercantil.

Penso mesmo que o facto de ter S. Ex. mencionado no citado parecer:

"Não tendo sido encontrado no mercado, conforme resultado das pesquisas feitas, similares d'essa qualidade..."

não depõe, de modo algum, quanto a sua responsabilidade profissional, pois, no caso, S. Ex. não affirmou que não existiam no mercado, mas apenas que "não tendo sido encontrado no mercado, conforme resultados das pesquisas".

A policia, muitas vezes, pelos seus aperfeiçoados órgãos, investiga e não encontra o objecto de suas investigações. Se o que ella investiga é um criminoso e, por circumstancias independentes de sua vontade o acção, não o encontra, não o descobre — absurdo seria concluir que não houve criminoso, nem crime, só pelo facto de não o ter a Policia encontrado nas suas investigações.

Ora, com muito mais razão de ser, é natural haja escapado ás investigações mandadas fazer por aquelle illustre cavalheiro, sobre um artigo de commercio da natureza do collarinho, tendo em vista o numero avultado de casas do artigo em nossa praça.

Como, pois, pretender a infallibilidade do citado parecer, em face das provas em contrario?

O segundo ponto é a

Authenticidade da factura de D. E. Bronzon Co. Inc. de New York, datada de 10 de dezembro de 1923, de 60 duzias de collarinhos Van Heusen (Van Heusen Collaro) fornecidos, isto é:

Consigned to: Soares & Maia — Rio de Janeiro — Brasil.

Draft drawn thru: National City Bank of N. York. — Rio de Janeiro — Brasil

Draft n. 1.830.

Valor da factura \$ 262.41.

Nem por ser trazida, conjuntamente com amostras, na pnase da segunda revisão do processo, no mesmo momento em que o Conselho permittia á recorrente juntar seus documentos devidamente apreciados pelo relator, seria licito desprezar semelhante meio de prova, arguida de suspeita pela recorrente.

Entranto, como zelamos a rectidão dos nossos actos, fomos buscar uma segunda prova de authenticidade d'aquella factura e aqui está.

E' o proprio saque (letra de cambio) n. 1.830, de 10 de dezembro de 1923, de D. E. Bronzon Co. Inc., no valor exacto de \$ 262.41., emitido a favor da Irving Bank Columbia Trust Co., por intermedio do National City Bank of N. York, Rio de Janeiro, e pago em 3 de janeiro de 1924, pelos sacados Srs. Soares & Maia.

Não ha sophisma que possa destruir a authenticidade desses documentos perante a nossa consciencia de julgador.

O terceiro ponto, da mais extensão, é o desenvolvimento dado pela recorrente, através do habil trabalho de advogado, sobre os termos das patentes americanas em confronto com a sua pretendida "invenção".

Por uma tolerancia generalizada, temos admittido a junta de documentos estrangeiros sem a competente traducção, por traductor publico juramentado, em lingua vernacula. No caso vertente, temos a lamentar o não preenchimento dessa importante formalidade, em relação aos originaes "in-extenso" das patentes americanas ns. 1.254.306, 1.254.340 e 1.383.696.

Pelo conhecimento que tenho da lingua ingleza verifico que a natureza e contextura do tecido, as formas e typos do collarinho e punhos, em, plena concordancia com as amostras apresentadas no processo, e até mesmo os dispositivos de teares e lançadeiras adequados á fabricação do tecido, ou dos typos de tecidos empregados no artigo patenteado, foram objecto de meticoloso cuidado por parte do respectivo inventor americano.

Assim é que a recorrente, entre outros pontos, procura convencer que a patente Van Heusen consta de: "Collarinho dobrado ou punho confeccionado de uma folha interior e uma folha exterior, tecido em uma só peça, como uma região intermedia, para ser dobrada e curvada ha maior flexibilidade". (Sua traducção de 22 de janeiro de 1922 — dado ao n. 1, da patente 1.254.306).

Mas isso é um sophisma que cabe pela base, desde que se comprehende que o tecido é em uma só peça, isto é, sem forro e sem entretela, e que, sendo dobrado, tem uma folha exterior que é a visivel e outra interior onde estão as casas dos botões, folhas essas separadas por uma região intermedia, ou um friso, onde tem de ser, forçosamente, dobrada. Onde seria a região intermedia, se si admittisse que as folhas interior e exterior constituíssem forro ou entretela?

Trago aqui o exemplo pratico em um dos collarinhos, onde se vê:

"Folha interior — Folha exterior — e região intermedia. E o que se lê, na realidade, na dita patente americana numero 1.254.306, não é o que a recorrente traduziu. Vamos repetir os dizeres do original:

"Having described my invention, what I claim is:

1. A folding collar or cuff, made up of an inner panel and an outer panel woven in one piece with an intermediate curvilinear weakened edge gold portion; substantially as described.

Em traducção corrente o que ahi está, não é o que tão a seu geito traduziu a recorrente, mas sim:

"Tendo descripto minha invenção, o que cureivindico é:

1. Um collarinho ou punho de dobrar, formado de um panno interno e outro externo, tecido em uma só peça com uma intermediaria ourela curvilinea enfraquecida para a parte de dobrar; substancialmente como descripto.

Nem mesmo poderíamos admittir o pedido de privilegio como "melhoramento introduzido em qualquer dos dispositivos das patentes americanas" sob o fundamento de ter o não ter ourela na parte onde esta serve para obrigar á dobra exacta do collarinho, e isso porque, quando muito discutido, seria... um "peoramento".

O que está provado, neste processo, é que os collarinhos e punhos para os quaes pretende privilegio a União Manufactora de Roupas, não constituem nenhuma invenção da recorrente, pois já eram patenteados e fabricados na America do Norte pela Philips Jones Corporation e vendidos nesta praça antes da entrada do pedido da recorrente na competente repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

E' o que nos affirmam e reafirmam as provas trazidas a nosso exame.

E, sob o pretexto de amparar a industria do nosso paiz, seria incabivel, por absurdo, conceder, sem fundamento moral ou legal tão odioso monopolio, qual o de um privilegio de invenção, a quem absolutamente não inventou nem melhorou.

Se os detentores das citadas patentes americanas não acautelaram os seus direitos em devido tempo, em relação aos nossos mercados, e, si por tal omissão, o invento aqui conhecido e usado tornou-se cousa de dominio publico, como nos parece, é da mais rudimentar comprehensão que o direito de fabricar caiba a todos os industriaes da especialidade estabelecidos dentro do nosso territorio.

Por tudo quanto venho de dizer sustento os pareceres que subscrevi e relatei, opinando pelo indeferimento do recurso."

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, cabe-me dizer que a exposição lida pelo digno Sr. Secretario Geral e da lavra de nosso illustre collega Sr. Fortunato Bulcão em nada altera o juizo que por varias vezes manifestei sobre o assumpto em debate.

Com effeito, o Sr. Fortunato Bulcão mantém seu ponto de vista de que a patente solicitada no Brasil infringe a de Van Hausen, concedida na America do Norte.

Ora, o art. 38 do regulamento brasileiro sobre a materia determina que "o inventor que tiver depositado regularmente em algum dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industrial um pedido de patente de invenção gosará da prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria da Propriedade Industrial no prazo de doze mezes".

Como se vê, esse artigo diz respeito aos paizes que fazem parte da União, que assignaram a Convenção de Berna. Os Estados Unidos, que não a firmaram, são independentes no julgar as suas patentes, tem o direito de concedel-as a

productos de qualquer outra nação, embora haja, acerca do artigo, o registro em Berna ou em algum outro ponto.

Isso — é bom accentuar — no caso em que fosse procedente a allegação de que a patente requerida infringe o privilegio americano, concedido em 1918, o que, penso, absolutamente não se dá, porquanto um collarinho é formado por duas folhas e o outro apenas tem uma.

Agora, quanto ao caso dos documentos que um dos directores da União Manufactora de Roupas teria ficado de fornecer, cabe assinalar que essa União fez farta distribuição, por todos os Srs. Conselheiros, de folhetos com as reivindicações da patente americana, devidamente traduzidas, para que pudesse ter lugar o estudo e votar cada um com a sua consciência bem esclarecida.

Com referencia ao facto de haver a Academia do Commercio declarado que não encontrou no mercado o producto de que se trata, é allegado que o caso é analogo ao da policia que procura o ladrão e não o apanha, ou procura o objecto do roubo e não o encontra, o que significa que o crime tenha deixado de se verificar.

Não ha, entretanto, a menor paridade, porque o vendedor que tem uma determinada especie de collarinhos, com a qual faz negocio, trata de expol-o, de chamar a attenção sobre ella, ao passo que o ladrão busca occultar-se e esconder o objecto furtado.

Existe ainda a outra questão, Sr. Presidente, relativa á factura annexa ao processo, com o respectivo saque bancario liquidado. Ali também devo ponderar que Van Hausen é fabricante de collarinhos de mil e uma qualidades, e não sómente desses sobre os quaes se estabelece a discussão; e haverá alguém que tenha visto a caixa e possa garantir que os collarinhos nella contidos eram da especie de que nos estamos occupando ou de alguma das muitíssimas outras manufacturadas por essa fabrica? *(Pausa.)*

Como se vê, esses pontos são muitíssimo importantes.

Acresce que o pedido de patente foi sempre deferido, e o indeferimento apenas se deu pela allegação subsequente de haver identidade entre essa patente e a americana. Ora, afigurava-se-me que tal identidade não existe, e, quando fosse real, a allegação ainda seria improcedente, primeiro, porque não foi feito o deposito do privilegio estrangeiro aqui, de accordo com a nossa lei, e, mais, porque os Estados Unidos não se acham filiados á Convenção de Berna, o que afasta a consideração de estejamos obrigados a respeitar o registro feito naquella paiz.

**O Sr. Raoul Dunlop** — Sr. Presidente, fui relator desse processo ha cerca de um anno; estudei-o e formei o meu juizo consciencioso, de conformidade com os dados de que disponha na occasião. Depois, o assumpto voltou a plenário e houve de ser examinado por nosso digno collega, Sr. Fortunato Bulcão, cuja conclusão concordou com a que eu formulara.

Surtem, porém, novas questões, que merecem a maior attenção, não só porque o Conselho faz sempre o maior empenho em decidir com inteira justiça, como porque, no caso vertente, existem grandes interesses em jogo, de parte a parte.

Apparece agora, por exemplo, uma preliminar: os collarinhos americanos, fabricados por Van Hausen tem nos Estados Unidos uma patente, a qual se declara que é infringida pela que foi concedida aos collarinhos brasileiros "Marvel"; mas — repórto-me ao que acaba de dizer o Sr. João Augusto Alves — uma vez que a Republica Norte-Americana não faz parte da Convenção de Berna, deve o Conselho opinar no sentido de que seja respeitada a patente concedida nos Estados Unidos?

Evidentemente, é uma preliminar importante, que prompto seja submettida á decisão do Conselho.

Mais ainda: em vista da nova informação do Sr. Fortunato Bulcão, ha pouco lida por nosso distincto Secretario Geral, parece-me que seria caso de pedir o parecer de um dos representantes, aqui, da Fazenda Publica, e eu solicitaria venia para lembrar o nome do Sr. Lenhoff de Brito, conferente da nossa aduana, merito classificador de mercadorias e que nesta Casa representa a Inspectoria da Alfandega.

Si formulo esta proposta, é porque penso que muito lucraríamos com o parecer do nosso illustre collega, confessando eu proprio que, depois de haver, como disse, formado meu juizo ha um anno, depois de ter ao meu lado o Sr. Fortunato Bulcão, o qual entende, igualmente, que a patente de que se trata infringe a concedida nos Estados Unidos, entro em duvida sobre a materia, neste instante, á vista dos documentos exhibidos pela parte e que se acham appensos ao processo.

Nessas condições, penso que o melhor alvitre é ouvir uma terceira pessoa, isenta do *parti pris* que cada um de nós possa ter. E, quando falo em *parti pris*, os meus preclaros col-

legas comprehendem perfeitamente em que sentido emprego a expressão: é que cada qual, tendo estudado o processo do ponto de vista de sua theoria, naturalmente tende a mantel-a. Póde, entretanto, haver theoria differente, póde resultar, da analyse do caso por pessoa que ainda não haja emitido parecer, a prova evidente do contrario do que este ou aquelle pensava.

É possível, *verbi gratia*, que o Conselho, assim orientado, resolva que, pelo facto de não pertencerem os Estados Unidos á Convenção de Berna — e é a questão que suscito como preliminar, sem emittir meu modo de pensar a respeito — não tenhamos obrigação de sustentar aqui, ou de admittir como direito adquirido, a patente concedida naquella paiz.

Esta presente meu illustre amigo, Dr. Herbert Moses, mestre na materia...

**O Sr. HERBERT MOSES** — Excessiva bondade de V. Ex. *(Não apoiados.)*

**O SR. RAOUL DUNLOP** — ...e que, com o seu sorriso, demonstra achar-se disposto a esclarecer o caso.

**O Sr. HERBERT MOSES** — Uma vez que V. Ex. a mim se refere, nestes termos por demais lisongeiros...

**O SR. RAOUL DUNLOP** — Simplesmente justos. *(Apoiados.)*

**O Sr. HERBERT MOSES** — ...e que muito agradeço, pediria a V. Ex. que retirasse a primeira parte de sua proposta...

**O SR. RAOUL DUNLOP** — A preliminar.

**O Sr. HERBERT MOSES** — ...isto é, precisamente, a preliminar, porque, si, apesar de já ter opinião formada sobre o caso, como magnifica a segunda parte, penso que a outra envolve questão juridica de alta relevancia e que escapa á alçada do Conselho. Na realidade, seria interessante depois de tantos annos decorridos, levantar essa questão, em que cumpre ponderar que, além da Convenção em virtude da qual existe o *Bureau de Berna*, celebraram-se tratados de reciprocidade entre nosso paiz e diversos outros. Assim é que, quanto á França, umas marcas são registradas naquella paiz de origem e veem para o Brasil, afim de serem submettidas á exame e registradas aqui como marcas estrangeiras, e outras chegam por intermedio da Repartição de Berna, a granel, sem exame...

**O SR. RAOUL DUNLOP** — Mas V. Ex. não ignora que a França está filiada á Convenção de Berna.

**O Sr. HERBERT MOSES** — O que digo é o seguinte: até o fabricante que exerce sua industria em paiz que faz parte da Convenção, não raro abre mão do direito que dessa circumstancia lhe advém, para sujeitar-se ao exame previo, decorrente de tratados de reciprocidade. Ora, os Estados Unidos, si não pertencem ao *Bureau de Berna*, comnosco firmaram tratado de reciprocidade; de tal sorte que, si a preliminar fosse victoriosa, o Conselho, em ultima analyse, opinaria no sentido de que todas as patentes americanas desapparecessem do Brasil. O que desejo deixar bem accentuado é que, além da Convenção de Berna, existem os tratados de reciprocidade: é o que se dá — nosso assegural-o — entre os Estados Unidos e o Brasil, do mesmo modo que se verificava entre aquelle paiz e a Alemanha antes da guerra.

**O SR. RAOUL DUNLOP** — Em vista da affirmação do digno collega, quanto ao tratado de reciprocidade, retiro a primeira parte de minha proposta, mantendo, em todo caso, a segunda, quanto á audiencia do nosso preclaro companheiro, senhor Lenhoff de Brito.

**O Sr. Presidente** — Vou submeter a votos a proposta, cabendo-me, todavia, ponderar que existe uma Comissão á qual está affecto o estudo da materia, e que não podemos incluir nessa Comissão, que se acha completa, o nosso distincto collega Sr. Lenhoff de Brito, o qual, entretanto, poderá ser ouvido em sua reconhecida qualidade de tecnico.

**O Sr. HERBERT MOSES** — O pedido para essa audiencia pertiu do proprio Relator da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** — Perfeitamente, e por isso mesmo a Mesa o aceitou; mas julguei de meu dever essa ressalva, para que se não pudesse dizer, depois, que a Mesa incluiu na Comissão pessoa á mesma estranha. *(Muito bem.)*

**O Sr. Nunes Tassara** — Sr. Presidente, estou de pleno accordo com as ponderações de V. Ex., porque entendo que, si a proposta de audiencia do illustre Sr. Lenhoff de Brito importasse em passarmos por cima da Comissão, não poderia ser aceita, pois a autoridade da mesma Comissão tem de ser acatada.

**O Sr. RAOUL DUNLOP** — Não podia ser esse o intuito, até porque eu proprio faço parte da Comissão.

**O SR. NUNES TASSARA** — Agora, nada impede que a Comissão, por acto proprio seu, ouça a opinião do nosso digno collega, alvitre que considero felicissimo.

**O Sr. Presidente** — Já accentuei que a proposta sómente foi recebida pela Mesa porque era formulada pelo proprio Relator e os membros da Comissão com ella concordavam; eu mesmo, que tambem pertence á dita Comissão, estou de accordo, e sei que tambem o estão os meus companheiros.

OS SRS. AFFONSO VAZ DE MELLO E SILVA ARAUJO — **Perfeitamente.**

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES — Nessas condições, parece que fica tudo bem esclarecido; os papeis voltam á Comissão, ella ouve o Sr. Lenhoff de Brito em sua qualidade de tecnico, e a propria Comissão emite parecer sobre o caso.

O Sr. Severiano Cavalcanti — Sr. Presidente, eu desejava ser informado si o parecer da Comissão é conclusivo, si affirma ter ficado apurado que o privilegio pedido infringe outro, americano.

Si o parecer não é conclusivo a esse respeito, seria o caso de se pronunciar a Comissão, positivamente, sobre o ponto, que é capital.

Quanto á outra questão aqui suscitada, de não fazerem parte os Estados Unidos da Convenção de Berna, penso que, de qualquer modo, enquanto não ficar provado que aquelle paiz deixa de respeitar as patentes brasileiras, o Brasil deve respeitar as patentes norte-americanas.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. Raoul Dunlop já retirou essa preliminar.

O Sr. SEVERIANO CAVALCANTI — Mas uma coisa é consequencia da outra, porque entendo que, si a Comissão chega á conclusão de que a patente daqui infringe a americana, e, por outro lado, é demonstrado que os Estados Unidos respeitam os privilegios concedidos no Brasil, não poderemos admitir aqui um privilegio que viole o concedido na America do Norte.

O Sr. Raoul Dunlop — Cabe-me informar aos meus dignos collegas e especialmente ao que acaba de falar, que este caso é complicadissimo. Em julho do anno passado, estudei-o e cheguei a conclusão, com a qual concordou toda a Comissão, de que havia infracção de privilegio.

Tive, em seguida, de ausentar-me do paiz. Nesse interim, o processo veio a plenário e foi requerida a volta á Comissão, onde o Sr. Fortunato Bulcão examinou a materia e chegou á mesma conclusão a que eu chegara. Depois, ainda tornou a se dar o adiamento, no plenário.

O Sr. SEVERIANO CAVALCANTI — Desejava saber si o parecer é conclusivo.

O Sr. RAUL DUNLOP — O meu foi conclusivo, mas disse que talvez hoje não o seja, em vista das multiplas questões suscitadas ainda na presente sessão.

Ha mais: o nosso digno secretario geral acaba de ler a minuciosa exposição do Sr. Fortunato Bulcão acerca do assumpto, e, embora a leitura haja sido bem feita, não penso que assim, de offíça, o Conselho possa formar juizo perfeito.

Nessas condições, já tendo sido o caso estudado por mim, em primeiro lugar, depois pelo Sr. Fortunato Bulcão e por todos os membros da Comissão, inclusive V. Ex., Sr. Presidente, pareceu-me que seria de vantagem ouvirmos um de nossos collegas, que não pertencesse á Comissão, e dali a proposta que formulei, e que, acredito, contribuirá para a melhor solução, embora não saiba eu si ella é perfeitamente regimental.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Regimento permite que a Comissão consulte a quem entender, mesmo aos que não sejam membros do Conselho.

O Sr. Silva Araujo — Cumpre ainda ponderar que agora mesmo o Sr. João Augusto Alves, levantou, sobre o caso da factura e do saque, duvidas que sómente o Sr. Fortunato Bulcão poderá resolver; e, em vista da ausencia do nosso digno collega, mais se justifica a approvação da proposta, que importará em adiamento, dando ensejo a que se elucide o ponto.

O Sr. Raul Campos — Ainda ha a ponderar o seguinte: uma das allegações hoje produzidas aqui foi a de que os Estados Unidos não são signatarios da Convenção de Berna; mas devemos ter em vista que, quanto ás marcas de fabrica em nosso Continente, existe convenção especial, firmada na Quarta Conferencia Pan-Americana, de Buenos Aires, de modo que o caso merece ser estudado tambem sob este aspecto.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada a proposta do Sr. Raoul Dunlop, no sentido de que o processo volte á Comissão.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 45, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Sr. Dr. J. E. da Silva Araujo

Examinadas as peças e julgadas as materias que compõem o processo n. R-56, relativo ao recurso interposto por Antonio Elesbão Rego, da decisão que lhe negou privilegio para um invento denominado *Bolão Acroplano*, chegam diver-

ses technicos, de autoridade reconhecida, ás seguintes conclusões:

A — Não tendo sido encontrado no mercado similar da presente invenção parece que ha novidade. Quanto á utilidade diz que é patente a simplificação que a mesma offerece ao uso a que se destina.

Assim, portanto, julga que se trata de um novo producto industrial. (Parecer n. 59 da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, datado de 21 de março de 1925 e assignado pelo Sr. Luiz Candido Mendes de Almeida, professor de Tecnologia Industrial e Mercantil).

B — Original na forma e de grande utilidade industrial, sou pelo deferimento do presente pedido (Parecer do Dr. Adolpho Murinho, consultor tecnico do Ministerio, datado de 23 de maio de 1925.)

C — Feita esta reserva e modificadas as reivindicações antigas para as que agora apresenta o requerente, não tenho mais motivos solidos para me oppor a que lhe seja concedido o privilegio que pede. (Do parecer do consultor tecnico do Ministerio Sr. Dr. Martins Costa, datado de 9 de agosto de 1925).

O Conselho Superior do Commercio e Industria aceita e adopta os tres pareceres acima transcriptos e resumidos, e opina pelo provimento do recurso em questão.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1925. — J. E. Silva Araujo, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Francisco Ly. Borche. — Othon Leonardos.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FORTUNATO BULCÃO, AO PARECER N. 45, DA VIII COMISSÃO PERMANENTE

Examinando attentamente os detalhes do processo n. R. 56, concernente ao recurso interposto por Antonio Elesbão Rego, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou deferimento ao pedido de privilegio para um invento denominado:

*Bolão Acroplano*

chego á conclusão que o despacho recorrido não deve ser reformado, porque, além dos fundamentos que o determinaram e recente, ao redigir as novas reivindicações, por terem sido impugnadas as primeiras, estabeleceram uma visível confusão que lhe daria direito a fabricar os bolões (ou pegadores) das patentes americanas n. 1.349.825 e 1.349.872. Estas figuras se encontram no parecer do Sr. Dr. Martins Costa de 4 de junho de 1925 (vide processo).

Nestas condições, opino seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1925. — Fortunato Bulcão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo explicar ao Conselho que a discussão deste parecer foi adiada, a principio, a pedido do Sr. Fortunato Bulcão, e, depois, por solicitação do interessado, que prometteu juntar um documento. Como nunca o tenha feito, o parecer voltou a ser incluído na ordem do dia.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada a seguinte:

CONCLUSÃO

\*Que seja negado provimento ao recurso.\*

E' annunciada a discussão do parecer n. 77, da VIII Comissão Permanente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A propósito deste parecer, penso que tem todo o cabimento uma preliminar.

De facto, elle termina do seguinte modo:

"E' a Comissão de parecer que, antes de qualquer despacho, se deverá ouvir novamente o examinador, Dr. C. A. Martins Costa, agora sobre o recurso, que não foi examinado por tecnico algum do Ministerio da Agricultura."

Em casos como esse, parece que não ha necessidade de vir o assumpto a plenário, e que a propria Secretaria pode

providenciar directamente de accordo com o modo de ver manifestado pela Comissão. (*Apoiados geraes.*)

A Secretaria, em todo caso, teve escrupulos de tomar por si essa iniciativa, e julgou preferivel que a materia viesse ao Conselho, afim de ser aqui levantada a preliminar.

O Sr. Affonso Vaz de Mello — Preciso dar uma explicação ao Conselho.

Conforme declaro no meu parecer, não entendi o que o requerente quer que seja objecto do patente, e, em taes condições, estaria mais inclinado a dar parecer contrario, porque se me afigura que seria maior absurdo conceder privilegio para uma cousa que não comprehendo, do que negar. (*Apoiados.*)

O illustre tecnico do Ministerio, entretanto, creio que entendeu, e em taes circunstancias, uma vez que elle não foi ouvido sobre o recurso, peredito que o mais acertado será pedir sua opinião a respeito.

O Sr. Presidente — Em vista das manifestações do Conselho, e desde que não haja protesto, darei como approvada a preliminar levantada pelo Sr. Secretario Geral, da qual decorrerá a volta do assumpto á Commissão e o pedido, pela Secretaria, de audiencia do tecnico do Ministerio, ficando ainda estabelecido que, para o futuro, em casos identicos, a Secretaria providenciará directamente. (*Pausa.*)

Não tendo havido reclamação, declaro approvada a preliminar e retiro da discussão o parecer n. 77, de VIII Commissão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### PARECER

(N. 78, da VIII Commissão Permanente.)

“Relator, o Sr. Othon Leonardos

Pede Marconi V. Duarte Nunes, privilegio de invenção para

“um canudo, colher ou concha hygienicos, para refrigerios, sorvetes, doces e semelhantes.”

Constam do processo opposições dos Srs. Antonio Lombardi, deposito n. 755, de 21 de novembro de 1924; Joaquim Rodrigues da Silva, patentes ns. 13.991 e 14.201, e de Vicente Santomauro, patente n. 11.376.

Evidentemente o pedido em presença não se justifica perante as opposições que em tempo devido lhe foram feitas, mas sem necessidade de se entrar em detalhes a esse respeito que por si sós justificariam o seu indeferimento, bastariam os pareceres do Dr. Flaviano de Andrade, tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para, de accordo tambem com a opinião do inspector sanitario designado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, encarregada de examinar o mesmo pedido sob o ponto de vista de hygiene, para fazê-lo condemnar como

“nocivo a saúde publica e por isso não merecer privilegio o invento em questão.”

Tendo, pois, em vista esses pareceres e com elles plenamente concordando, a VIII Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria pensa que deve ser negado provimento ao recurso do Sr. Marconi V. Duarte Nunes.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1926. — Othon Leonardos, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Fortunato Buleão. — Silveira Araujo. — Raoul Dunlop.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

#### CONCLUSÃO

“Que deve ser negado provimento ao recurso do Sr. Manoel V. Duarte Nunes.”

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### PARECER

(N. 79, da VIII Commissão Permanente)

“Relator, Sr. Raoul Breves Dunlop

O recorrente reivindica como caracteristicas da descoberta ou invenção:

“Uma nova fibra textil, que serve para cordoaria, telhas, fição e tecidos em geral, extrahida do vegetal

— *Typha domingensis* Kunth, familia das Typhaceae, cujo producto é obtido da seguinte forma: Secagem das folhas da *Typha domingensis* Kunth ao sol ou em estufa de branca temperatura; submersão das respectivas folhas em uma solução alcalina fraca; a volta das folhas ao sol ou à estufa ou forno de branda temperatura; e finalmente, trabalhadas porapparelhos desfibradores, separados, etc., para obtenção de uma nova fibra textil que serve para cordoaria, telhas, fição e tecidos em geral.”

Vivendo o Jardim Botânico, informa o Naturalista Viajante, interino, Sr. João Geraldo Kuhlmann:

“... que o pedido pôde ser objecto de patente (para os fins acima especificados a grilhados)... uma vez que a mesma não venha prejudicar, futuramente, qualquer industria ou applicação não privilegiada das folhas da referida planta, pois estas já tem diversas applicações na industria do papel, na fabricação de esteiras, capachos, bolsas, chapéus, etc.”

O examinador, Dr. Flaviano de Andrade, discordando do parecer do Jardim Botânico, opina pelo indeferimento do pedido e a Directoria de Propriedade Industrial conformou-se com esta ultima opinião.

“Recorrendo, diz o inventor ou descobridor, que não se solicita privilegio para o fabrico de artefactos e nem para as fibras das respectivas folhas e sim para o processo physico-químico que descobriu.”

Ora, esse processo physico-químico consiste apenas na secagem das folhas por meios communs e na sua submersão em uma solução alcalina fraca.

O banho, informa o Dr. Flaviano de Andrade, em seu segundo parecer, não é novo e serve para eliminar as substancias incrustantes da cellulose, etc.”

Não reclama o recorrente privilegio para uma formula especial com que obtem “a solução alcalina fraca”, nem para os apparelhos desfibradores, separadores, etc, que menciona, que em falta de descripção detalhada, presume-se sejam apparelhos conhecidos.

Nestas condições a VIII Commissão Permanente do parecer que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1926. — Raoul Breves Dunlop, Relator. — Othon Leonardos. — Affonso Vaz de Mello. — Fortunato Buleão. — J. E. Silva Araujo.”

E' submettida a votos e approvada a seguinte

#### CONCLUSÃO

“Que seja negado provimento ao recurso.”

E' annunciada a discussão do parecer n. 79 A, da VIII Commissão Permanente.

O Sr. Herbert Moses (pela ordem) — Sr. Presidente, desajando discutir o assumpto, requero o adiamento, em homenagem ao Relator, Sr. Fortunato Buleão, que lastimamos não estar presente.

O Sr. Presidente — Na forma da praxe estabelecida no Conselho fica adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### PARECER

(N. 80, da VIII Commissão Permanente)

PARECER N. 80

“Relator, Sr. Fortunato Buleão

Em virtude da disposição do art. 132, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 49 de dezembro de 1923, vem ás nossas mãos o recurso n. R 135, interposto por Joaquim Dias Novas Junior, brasileiro, domiciliado nesta capital, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido n. 719, de privilegio para

“um vaso mecanico denominado “Assucareiro Modelo”;

Fundou-se o indeferimento:

no parecer do Sr. Dr. J. Tavares Filho, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, que diz:

“Os defeitos de construção que apresentam os modelos propostos, não permitem a sua approvação.”

b) no parecer do consultor tecnico Sr. Dr. Martins Costa, dizendo:

"Como reivindicado o aparelho não apresenta novidade; existem muitos assucareiros de vidro e onde o assucar é movimentado por uma helice. Demais, as reivindicações especificam um formato pouco intelligivel: cylindro-cycloidal. Sob o ponto de vista hygienico, a disposição do fechamento do bico de descarga do assucar é insufficiente para mantel-o bem fechado quando não se servir do aparelho e impedir qualquer contaminação accidental ou proposital. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido."

No recurso protesto de filhas, allega o recorrente:

1º, que o caso mecanico denominado "Assucareiro Modelo", já figurara na Exposição de 1922/23, nesta capital, onde lhe foi conferido, por pessoas idoneas do respectivo jury de recompensas, diploma e medalha de prata;

2º, que, embora as condições de fabrico do modelo de aparelho apresentado não satisfizessem cabalmente as exigencias de um aperfeiçoamento indispensavel ao uso e applicação isentos de censuras por parte do Departamento Nacional de Saude Publica, tem o recorrente em vista aperfeiçoal-o, posteriormente á aquisição do privilegio, uma vez que o queira lançar no mercado para transacções commerciaes, sanando-lhe todos os defeitos, inclusive a substituição do vaso metallico pelo de vidro (já citado no memorial descriptivo junto ao processo);

3º, que, nem a existencia de muitos "assucareiros de vidro onde o assucar é movimentado por uma helice";

4º, que os assucareiros de vidro existentes nesta capital não contem helice de especie alguma e que, todos os (de vidro) que tem visto nos cafés são apenas de tampa metallica e um pequeno bico de descarga e espelho, fornecendo o assucar por accionamento forçado, ás vezes, virando-se em sentido contrario e simultaneo para ter-se um jacto irregular, jacto que calhe por vezes em excesso e força da chicara;

5º, que si no mercado existissem semelhantes, o Sr. director geral da Propriedade Industrial obstaría o recorrente no proposito de obter patente de uma especie existente e já privilegiada;

6º, que no requerimento dirigido ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios, solicitando exame e acolhimento do aparelho, juntou a amostra e fez ver que precisava substitui-la por outra de vidro, com base cycloidal e, sobretudo, fazer uma pequena alteração no fechamento do bico de descarga, aliás, indispensavel para seu completo estacionamento e vedação aos insectos e impurezas."

Voltando o processo ao illustre consultor tecnico, Dr. Martins Costa, este cavalheiro deu-lhe 2º parecer, dizendo:

"Continuo a manter a minha opinião sobre este invento, exarada no meu precedente parecer. Como o recorrente, no seu protesto, contesta a existencia de assucareiros em que o assucar é movimentado por um extractor helicoidal, pedi que fosse juntado ao processo o referente ao pedido de melhoramentos na invenção do assucareiro hygienico com extractor helicoidal que faz objecto da carta patente n. 12.296, de 16 de novembro de 1921, para que pretende privilegio o engenheiro civil Luiz Le Cocq de Oliveira. Veja-se igualmente o pedido original n. 12.296, de 16 de novembro de 1921."

Ora, o parecer do illustre examinador da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios refere-se a um modelo ou amostra com defeitos de fabricação, e não do systema em si, defeitos esses que o recorrente diz ter apontado no seu requerimento áquella repartição, obrigando-se corrigil-os na fabricação.

Em nosso entender, tratando-se de aparelho de uso em estabelecimentos publicos, impossivel será introduzi-lo ao uso e applicação á revelia das zelosas autoridades daquelle departamento. A todo tempo, quando for corrente a fabricação e commercio póde a Saude Publica condemnar e fazer retirar do uso aquelle ou qualquer outro aparelho que lhe não mereça approvação; donde a obrigatoriedade, com sanção no

proprio interesse do commercio que os vender, de não expô-los á venda sem que estejam approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Não era, portanto, motivo bastante para o indeferimento.

Quanto aos pareceres do illustre consultor tecnico, senhor Dr. Martins Costa, por maior acatamento que nós mereça o seu saber, não podemos deixar de salientar o seguinte:

a) as reivindicações dizem, em concordancia com a descrição do memorial:

1º, um vaso metallico denominado "Assucareiro Modelo", de forma cylindro-cycloidal alongado, de vidro lizo transparente;

2º, como o primeiro, com o emprego de helices em X, como propulsor do assucar;

3º, o como o segundo, empregando espelho com dobradiça contido por peso espheries, adaptadas no bocal B, á extremidade do bico de sahida.

b) O desenho está feito com clareza e deixa comprehender a forma e todos os detalhes do aparelho, em concordancia com o memorial e as reivindicações.

c) Sobre os defeitos de fabricação do modelo ou amostra submittida ao Departamento Nacional de Saude Publica já dissemos, na parte referente ao parecer do illustre examinador do Serviço de Fiscalização dos Generos Alimenticios, e, repetimos, não nos pareceo constituir motivo para a rejeição do systema em si, objectivado no pedido em apreço.

d) Si, com a juntada ao processo em recurso, do desenho e documentos attinentes ao assucareiro hygienico com extractor helicoidal da patente n. 12.296, como resposta muito cabivel do illustre Dr. Martins Costa, ao que o recorrente articulava em um dos itens do seu recurso-protesto, ficou provada a existencia de um pedido de patente de assucareiro com extractor helicoidal, tambem é certo que tal assucareiro, nada tem que o faça confundir-se ou lhe dê identidade com o aparelho que faz objecto do recurso. O vaso, as pás de propulsão e as caracteristicas são de todo differentes;

e) o pequeno defeito encontrado no dispositivo de fechamento do bico de descarga de assucar é facilmente corrigivel, sem alteração substancial da forma figurada no desenho, mediante o aperfeiçoamento na fabricação.

Finalmente, em relação á novidade do invento, entendemos que não póde ser contestada, porque não conhecemos, nem ficou provada neste processo a existencia de qualquer outro vaso assucareiro mecanico identico ao do pedido em apreço. Si elle é simples, de concepção mecanica muito facil, não deixa de ser o producto de um esforço, que merece tanto estimulo como o dos outros inventores de assucareiros ainda mais simples e sem importancia que, com justa razão, alcançaram o privilegio e se encontram em uso nesta capital, nos estabelecimentos onde os vemos diariamente.

Sob taes fundamentos opinamos pelo provimento do recurso, para que seja concedida a patente na forma do pedido.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1926. — Fortunato Bulcão, relator. — Othon Leonarões. — Raoul B. Dunlop. — Affonso Vaz de Mello. — J. Ed. Silva Araújo."

E' submittida a votos e approvada a seguinte

#### CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para ser concedida a patente, na forma do pedido."

E' annunciada a discussão do parecer n. 21, da IX Comissão Permanente.

Relator: J. J. da Silva Fernandes Couto

Considerando que a recorrente recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o registro de sua marca *Maizena Prada*, por consideral-a imitação da marca *Maizena*, anteriormente registrada pela Corn Products Refining Company; mas,

Considerando que a palavra *Maizena*, sendo como é, uma denominação vulga, pertence a todos, não podendo ser reivindicada para o patrimonio particular;

Considerando que essa denominação pertence ao dominio publico, constando de dictionarios, como se encontra em *Candido de Figueiredo*, vol. II, fls. 91; *Spiers*, dictionario inglez-francês, fls. 433, edição de 1905; *Sachs Willat*, edição

grande de 1901, fls. 1.113, Sachs Willatti, encyclopædia, fls. 66, edição de 1909, constituindo, portanto, nome de producto, como se verifica do registro da marca 4.046, effectuado em 9 de fevereiro de 1914, por Brown & Polson — marca *Mandamin*, para distinguir *maizena* ou farinha de milho, registro accêito nessa época e em vigor, contra o qual não houve reclamação alguma:

Son de parecer por estes fundamentos, que seja dado provimento ao recurso, por não se poder considerar a marca de recorrente, como imitação da da recorrida.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1926. — J. J. Fernandes Couto, Relator. — Hannibal Porto. — Samuel de Oliveira. — J. A. da Costa Pinto.

Voto em separado ao parecer n. 21, da IX Comissão Permanente:

Votante: Victorino Moreira.

Não me é possível verificar si a "Glen Cove Manufacturing Company, natecessora da The National Starch Manufacturing Company no emprego da palavra "Maizena", foi a creadora ou a inventora de tal designação para uma farinha de milho de preparo especial mas o facto é que examinando o processo, em apreço, se verifica que do relatório apresentado á Repartição de Patentes dos Estados Unidos pela National Starch, consta a declaração de que sua antecessora desde o anno de 1858, ou seja 27 annos antes do pedido da registo na Repartição de Patentes dos Estados Unidos usava a dita marca, para distinguir farinha de milho. Compreendendo-se assim, claramente, que tal designação para essa especie de preparo de farinha de milho tenha entrado em uso corrente e que hoje a palavra se tenha incorporado á lingua portugueza e por tal forma que não ha um comprador ou consumidor entre nós que faça objecção sobre o nome do fabricante, quando lhe apresentam a mercadoria que pediu pela designação corrente de "Maizena", tenham ou não os involucros este nome. Ao pedir "Maizena" o consumidor não visa receber o producto preparado por este ou aquelle fabricante, pois neste caso pediria "Maizena Durya" ou qualquer outro nome de preparador.

Que a palavra "Maizena" faz hoje parte da nossa lingua, não ha duvida alguma, não só pelo que ella o illustre relator desta Commissão, mas ainda porque no pedido de renovação do registo da "Corn Products" (hoje proprietaria da marca da National Starch), á Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de janeiro de 1923, é ella propria quem declara que a palavra "Maizena" serve para distinguir *maizena* (farinha de milho), da fabricação da depositante). Nestas condições teriamos de admittir tambem o registro da palavra *Kerozene* para distinguir *kerozene* de um dado refinador, embora este termo como o de *maizena* já se tenha incorporado á nossa lingua.

Em assumpto de marcas de fabrica impõe-se ao examinador um criterio bem diverso do que é seguido em outras questões, não devendo apenas cingir-se rigorosamente ao que diz a lei, pois no assumpto não é permitido ao legislador prevêr tudo o que se possa apresentar.

O ped do registo da marca "Maizena Prado" não podia ter sido inspirado pela idéa de se aproveitar o fabricante de um nome ou marca conhecidos, prejudicando por tal forma interesses alheios. Não haveria para o fabricante vantagem desta ordem, no emprego da simples palavra "Maizena", porquanto dado o habito dos consumidores no Brasil, com ou sem o nome "Maizena" qualquer farinha de milho com esse preparo particular tem acceitação. Escolhendo a denominação "Maizena Prado", está claro que o recorrente pensou antes distinguir o seu producto dos similares que se encontram no mercado, e dada que seja a legitimidade do direito da "National Starch", á propriedade da marca "Maizena", ninguém em boa fé poderá affirmar que com ella poderá confundir-se a "Maizena Prado".

Por todas estas razões e ainda pelas que apresenta o illustre relator, estou com este de accôrdo com que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1926. — Victorino Moreira.

O Sr. Herbert Moses — Acostumado a acatar os pareceres dos Srs. Relatores, ainda que os mesmos discorram ao *meritis*, direi ao nosso illustre companheiro Sr. Fernandes Couto, que não qu'z provocar o debate na sessão passada, porque tinha certeza de que o fundamento em que S. Ex. se baseou era fallivel e teria do desaparecer.

Refiro-me ao seguinte ponto do parecer:

"Considerando que essa denominação pertence ao dominio publico, constando de dictionarios, como se

encontra em Candido de Figueiredo, vol. II, fls. 913; Spiers, Dictionario inglez-francez, fls. 433, edição de 1905; Sachs Willatti, edição grande de 1901, fls. 1.113; Sachs Willatti, Encyclopædia, fls. 666, edição de 1909, constituindo, portanto, nome de producto, como se verifica do registro da marca n. 4.046, effectuado em 9 de fevereiro de 1914 por Brown & Polson, marca *Mandamin*, para distinguir *maizena* ou farinha de milho, registro accêito nessa época e em vigor, contra o qual não houve reclamação alguma..."

Ora, tenho aqui uma carta, que me foi entregue e que diz o seguinte:

"Julho, 8, 1926 — Ilmos. Srs. Leclerc & C. — Rua Uruguayana n. 104, 2º a — Rio de Janeiro — Prezados Srs. Brown & Polson, Limited. Pedido de registro de marca, termo 4.580 — Com referencia ao termo de deposito n. 4.580, apresentado pelos Srs. Brown & Polson, Limited, por nosso intermedio, e contra o qual VV. EEx., na qualidade de procuradores de The Corn Products Refining Company, apresentaram opposição quanto ao emprego da palavra "Maizena", cumpre-nos informar-lhes que levamos a opposição ao conhecimento de nossos committentes, de quem acabamos de receber a informação que a palavra "Maizena" foi empregada sem intenção de infringir os direitos de terceiros, e instruções para substituir a palavra "Maizena" por outra expressão. "Nessas circumstancias, apresentamos hoje á Directoria Geral de Propriedade Industrial um requerimento pedindo a substituição do termo "Maizena" pela expressão "Farinha de milho."

Julgamos ser de nosso dever informar a VV. SS. sobre esses factos, sendo que ficaríamos muito gratos si pudessem desistir da opposição, visto que as causas que a motivaram deixam de subsistir."

Nesses termos, tenho duvidas sobre si devo entrar no debate da materia, ou limitar-me a entregar o documento á Mesa, para que o Conselho decida em favor dos elementos de prova produzidos.

O SR. FERNANDES COUTO — Sr. Presidente, V. Ex. consentirá que, usando de proceder identico ao do Sr. Conselheiro que acaba de deixar a tribuna, eu diga ao illustre Sr. Herbert Moses que o parecer foi lavrado de accôrdo com as regras legais a que obedece o registro de marcas. Apresenta-se agora uma carta particular, e indagará si o que deve prevalecer na decisão do Conselho é esta carta, ou si são aquellas normas prescriptas em lei.

O SR. HERBERT MOSES — Neste caso, proponho que a materia seja de novo examinada pela Commissão.

O SR. FERNANDES COUTO — Não sei si o Conselho andaria bem permitindo a juntada de documentos a tal ou qual processo, sem ouvir a outra parte interessada. Accêito, em todo caso, o alvitre suggerido pelo Sr. Herbert Moses, porque a volta á Commissão dará ensejo a melhor estado da questão.

O SR. HERBERT MOSES — Nada impede que a Commissão ouça todos os interessados. Aliás, as actas das sessões do Conselho são publicadas, com a integra de todo o debate, de modo que por ali cada qual tem noticia exacta do que se passa e pôde salvaguardar seus direitos.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada, como preliminar, a proposta do Sr. Herbert Moses, no sentido de que o processo volte á Commissão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 28, da IX Commissão Permanente).

«Relator, Dr. J. A. da Costa Pinto

Tomando conhecimento do recurso referente ás marcas «Aspyrofena» e «Asphyphenina» a IX Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria está de accôrdo com o despacho do Exmo. Sr. director geral da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro por considerar que a primeira marca imita a segunda, principalmente considerando-se que se trata de productos pharmaceuticos de uso interno. O tamanho da palavra é mais ou menos e iguaes são as duas primeiras syllabas e a ultima syllaba das referidas palavras. A confusão da primeira inspecção do comprador é perfeita e frequentemente possível.

A IX Comissão Permanente é, pois, de parecer que seja negado provimento ao recurso e mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1926. — J. A. Costa Pinto, Relator. — Francisco Ignacio Botelho. — Hannibal Porto. — I. J. Silva Fernandes Couto. — Victorino Moreira.»

E' submettida a votos e approvada a seguinte

#### CONCLUSÃO

«Que seja negado provimento ao recurso e mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial.»

O Sr. Presidente — Deveria entrar em discussão o parecer n. 33, do qual é relator o Sr. Victorino Moreira, que se acha ausente; o Sr. Fernandes Couto, signatario de voto em separado, deseja discutir o assumpto, segundo informou á Mesa...

O Sr. FERNANDES COUTO — Exactamente.

O SR. PRESIDENTE — ...de modo que, de accordo com a pratica adoptada pelo Conselho, fica a discussão

Entra em discussão o seguinte

#### PARECER

(N. 35, da IX Commissão Permanente)

«Relator, conselheiro Dr. Hannibal Porto.

Considerando que Wescott & Comp. satisfizeram perfeitamente a exigencia do art. 88 e seu paragrapho unico, declarando o nome do fabricante dos productos pharmaceuticos e o lugar de procedencia;

Considerando que a marca «Chimica», ora requerida, se destina aos productos therapeuticos da sua firma, sendo sufficiente essa indicação para estar de accordo com a lei;

Considerando que a interpretação dada pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, nos fundamentos de recusa de registro, ora recorrida, importaria exigir dos fabricantes de productos chimicos destinados ao uso na medicina e na pharmacia, tantos registros da mesma marca quantos fossem os productos a distinguir;

Considerando que o espirito do legislador foi definir a responsabilidade dos fabricantes de taes productos, e neste está bem caracterizada essa responsabilidade com a declaração generica de sua natureza acompanhados do nome dos ditos fabricantes e o lugar de procedencia;

Considerando que isso é intuitivo e tem sido applicado para todos os casos em identicas condições, de accordo com os preceitos da legislação sobre a saúde publica, não podendo, portanto, ser derogado por um simples aviso ministerial.

Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala de Comissões, 14 de maio de 1926. — Hannibal Porto, relator. — Fernandes Couto. — Francisco Botelho. — Costa Pinto. — Victorino Moreira.»

O Sr. Herbert Moses — Sr. Presidente, pelo parecer publicado no *Diário Official*, não é muito facil comprehender o assumpto, e por isso pediria a V. Ex. que me fizesse chegar ás mãos o processo. (Pausa.) O orador é attendido.

Estamos deante de facto que se me affigura de grande importancia. Uma firma respeitabilissima, como a de Wescott & Comp., pretende registrar, como marca, a palavra «Chimica», e declara textualmente que a marca «consiste na palavra — Chimica — disposta em cruz, dentro de um circulo, com as indicações complementares, que são — Productos Therapeuticos Wescott & Comp. — Rio de Janeiro». Acrescentando: «Esta marca, que póde variar de cores e dimensões, serve para distinguir artigos incluidos na classe 3ª, de fabricação e commercio dos depositantes».

Não sei qual a illação a tirar do facto de ser accedido o registro da marca. Feito esse registro, si algum outro fabricante desejar registrar, digamos, a propria palavra «Chimica», mas em disposição differente, dentro de um rectangulo, de um losango, de uma estrella, poderá fazel-o?

O Sr. FERNANDES COUTO — Perfeitamente.

O SR. HERBERT MOSES — Sendo assim, não teria duvida em votar pelo deferimento. Dado, porém, o modo, que se me affigura pouco claro, pelo qual se acha redigido o pedido, o que receio é que de futuro o possuidor da marca possa chegar á conclusão de que essa palavra «Chimica» passou a ser sua propriedade exclusiva.

Seria precedente gravissimo, porque equivaleria a dar a determinada individualidade ou firma o direito exclusivo do uso de um termo generico, designando a propria classe de negocio a que se dedica.

Assim, tenho duvidas sobre si devemos negar, *tout court*, o registro, ou si devemos concedel-o, mas com a ressalva, bem expressa, de que o Conselho não reconhece o direito de exclusividade para o uso da palavra «Chimica», e que outro qualquer póde tambem fazer o registro, adoptando disposição diversa.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, tem a maior procedencia a duvida suscitada pelo distincto collega que acaba de deixar a tribuna. Penso até que, qualquer que seja a forma da concessão, esta poderá vir a constituir um grande perigo.

Registrar, como marca, a palavra «Chimica» seria o mesmo que admittir que alguém pudesse, amanhã, fazer identico registro quanto ás palavras «Commercio», «Industria» e outras analogas.

O Sr. FERNANDES COUTO — E porque não?

O SR. SILVA ARAUJO — Sinto-me no dever de declarar que voto contra a pretensão, porque estou certo de que os fabricantes de productos chimicos, pharmaceuticos e similares não se poderão conformar com esse deferimento.

Desejo que minha declaração de voto fique consignada em acta.

O Sr. Samuel de Oliveira — Sr. Presidente, desde que o requerimento é claro e assignala que a marca é constituída, não unicamente pela palavra «Chimica», mas por essa palavra em disposição determinada e collocada dentro de um circulo, o deferimento é de todo cabivel, porque a lei permite, até, o registro *verbi gratia*, de um numero collocado dentro de um triangulo, de um losango, ou de outra figura, sendo que o numero fica registrado unicamente com aquella disposição.

O SR. SILVA ARAUJO — Mas o numero é arbitrario, de fantasia, não tem relação com o objecto; ao passo que, na hypothese, a palavra «Chimica» tem a mais intima conexão com os productos de que se trata.

O SR. SAMUEL DE OLIVEIRA — O que se dá com os numeros, succede com as palavras, e todos conheceremos numerosos casos de registro de marcas constituídas por determinado termo, mas em disposição especial no interior de um quadrilatero, cortado por uma flecha, e assim por deante.

Em resumo, si se tratasse apenas da palavra «Chimica», eu concordaria com a denegação do registro; mas, desde que este fica limitado á palavra em determinada disposição, penso que não póde deixar de se dar o deferimento.

O Sr. Nunes Tassara — Acho, Sr. Presidente, que inteira razão assiste aos Srs. Herbert Moses e Silva Araujo.

Si o pedido de registro se referisse a uma figura geometrica qualquer, dentro da qual ficasse inscripta, digamos, uma notação chimica ou outra identica, não ha duvida que o deferimento se imporia; mas o que se se nota no requerimento, aliás de redacção pouco clara, é que elle allude ao registro da palavra «Chimica», embora em determinada disposição.

Ora, essa palavra, essa denominação generica, quer para a industria, quer para a propria sciencia, não se me affigura possa ser objecto de registro, o qual constituiria grave perigo.

O Sr. Fernandes Couto — A lei dispõe que toda palavra, mesmo de dominio publico, pode ser registrada como marca, desde que se revista de uma forma distinctiva.

E' só o que preciso assignalar.

O Sr. Herbert Moses — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Sinto ter de ponderar ao Sr. Conselheiro que não póde fallar segunda vez sobre a materia.

O Sr. João Augusto Alves — Creio, Sr. Presidente, que as duvidas levantadas seriam dissipadas si o Conselho votasse opinando pelo registro, desde que este versasse, não sobre a palavra «Chimica» em geral, mas somente sobre essa palavra escripta duas vezes, em cruz, e dentro do circulo, não podendo o fabricante impedir que outros a empregassem, em disposição differente.

O SR. HERBERT MOSES — No registro de marcas, costuma-se proceder assim: existe uma parte distinctiva, que passa a ser privilegio, monopolio do individuo, e ha um certo numero de dizeres que não podem ser objecto de monopolio, como as palavras de uso corrente. Assim, na hypothese vertente, a parte distinctiva poderia ser a circumferencia, e nada mais; entretanto, o pedido abrange não só essa circumferencia, como a palavra «Chimica», escripta em seu interior. Seria o mesmo, por exemplo, que pedir a Companhia Souza Cruz o registro, como marca, da palavra «Cigarros». O que ella pede, sim, é o registro dos termos «Pour la Noblesse», digamos, distinctivos da marca, que terá os seguintes dizeres a maior: «Cigarros de luxo — Para fumantes de bom gosto, etc.». Esta ultima parte é secundaria e não póde ser objecto de monopolio.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — O que eu desejava era ver si podíamos resolver o caso, opinando pelo registro da marca, reservados os direitos de terceiros.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e rejeitada, por nove votos contra oito, a conclusão do parecer. É anunciada a discussão do parecer n. 36, da IX Comissão Permanente.

**O Sr. Heitor Beltrão** (Secretário-geral) — Devo comunicar ao Conselho que, poucos minutos antes de ter início a sessão, chegou à Secretaria um longo memorial, em que o Sr. Pierre Remy declara estudar de novo a questão, depois de ter lido o parecer publicado no *Diário Oficial*.

**O Sr. Silva Araújo** — A questão, Sr. Presidente, em toda a sua simplicidade, resume-se no seguinte: um cidadão que se chama Pierre Remy, porque nasceu de outro Remy, e que junta certidão de registro civil, vem para o Brasil e requer o registro da marca, com o seu nome, para ser empregada em productos que fabrica. Aqui, um fabricante de artigos semelhantes, que registrara a denominação «Remy», pede o cancelamento da marca de Pierre Remy.

Parece-me que seria uma injustiça esse cancelamento, tendo em vista o que dispõe o proprio Regulamento da Propriedade Industrial, em seu art. 80, § 9º, onde se estipula que «não podem gosar da protecção deste regulamento as marcas de industria e commercio que contiverem nomes patronymicos de terceiros, sem o consentimento expresso destes».

Ora, si é preciso esse consentimento expresso, para que terceiro possa usar do nome de alguém como marca, está implicitamente reconhecida a propriedade e o direito de uso deste nome, por parte de quem o possui. E, si Pierre Remy pudesse ser destituído de seu nome patronymico e de toda a extensão que elle seja susceptível de ter na representação commercial e industrial, nenhum valor apresentaria esse dispositivo.

**O Sr. FERNANDES COUTO** — Mas Remy reconhece que sua marca imita a outra.

**O Sr. SILVA ARAUJO** — Ignorava esta circumstancia...

**O Sr. FERNANDES COUTO** — Consta do proprio parecer.

**O Sr. SILVA ARAUJO** — ...a qual, si não infirma a doutrina que expendi e mantenho, é, em todo caso, de molde a reclamar mais detido exame da materia, pelo que peço a volta do parecer á Comissão.

**O Sr. Aarão Reis** — Sr. Presidente, creio que a questão se acha perfeitamente elucidada pelo parecer: quando Remy pediu o registro de marca com este nome, já estava registrada a marca Remy. Ora, admitido o registro, a confusão sera fatal e inevitavel, de modo que, si Remy veio em segundo lugar, seu pedido não deveria ter sido deferido.

Aliás, conforme o terceiro considerando do parecer, o proprio Remy confessa que essa confusão se verificará.

Nessas condições, penso que deve ter preferencia o registro que primeiro foi feito; é, pelo menos, o que dicta a minha velhice: respeitar os que nasceram primeiro... (*Riso.*)

**O Sr. João Augusto Alves** — Sr. Presidente; apesar de acatar muito a palavra do illustre Sr. Aarão Reis, eu seria de parecer que o assumpto voltasse á Comissão, para que melhor o elucidasse e pudessemos votar com pleno conhecimento.

**O Sr. FERNANDES COUTO** — Mas depois da confissão do proprio Remy, de que sua marca induziria em confusão com a outra?

**O Sr. Nunes Tassara** — Sr. Presidente, pela rapida leitura que acabo de fazer dos *consideranda* do parecer, creio que a questão é mais complexa e interessante do que á primeira vista se afigura.

Não se comprehende que, pela simples existencia de marca denominada «Remy», um homem chamado «Remy» fique impedido de usar seu proprio nome, como marca.

Póde a pessoa de que se trata ter reconhecido que a marca que registrou para seus productos constitue contrafacção da outra, pela circumstancia de se tratar de artigos da mesma natureza que os designados por essa outra, pela analogia de acondicionamento, enfim, por uma série de factos, e não por esse unico da pareença de nomes.

Esta, realmente, induz em confusão, como assignalou com todo o acerto o Sr. Aarão Reis, mas penso que não se poderia denegar o registro do nome Remy para productos, por exemplo, totalmente diversos dos outros.

**O Sr. FERNANDES COUTO** — Os productos são da mesma especie.

**O Sr. NUNES TASSARA** — Além disso, embora o parecer falle apenas em Remy, mas o pedido de registro é para «Pierre Remy»; de modo a Comissão deveria esclarecer si o cancelamento se baseia em desistência que Remy haja feito

em documento official, si na simples semelhança dos nomes, ou si na semelhança dos nomes e na dos productos, para o que deve a mesma Comissão ser novamente ouvida.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e aprovada, como preliminar, a proposta do Sr. Silva Araújo, de volta do parecer á Comissão.

Entra em discussão o seguinte

#### PARECER

(N. 37, da IX Comissão Permanente) !

*Relator: Dr. Hannibal Porto*

Considerando que a marca «Boa Noite» se confunde com a de n. 16.340, de Silva Wagner e Nunes, registrada na Junta Commercial desta Capital sob a denominação de «Flor da Noite»;

Considerando que essa confusão mais se accentua pela semelhança dos nomes e o formato e cor do emblema;

Sou de parecer que seja negado provimento ao recurso em face do art. 80, alinea 7ª, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Sala de Comissões, 15 de maio de 1926. — *Hannibal Porto, relator. — Fernandes Couto. — Francisco Botelho. — Costa Pinto. — Victorino Moreira.*

**O Sr. Aarão Reis** — Vejo-me em difficuldades para votar: porque sou novato na Casa e o parecer não diz quem é o recorrente, quem o recorrido, nem a que productos se refere a marca.

**O Sr. PRESIDENTE** — Si V. Ex. desejar, o Sr. Secretario Geral poderá dar as informações.

**O Sr. AARÃO REIS** — Creio que todos os pareceres deviam começar indicando quaes são os interessados no caso e sobre que materia este versa, pois de contrario se torna difficil, principalmente para quem comparece ao conselho pela primeira vez, tomar conhecimento do assumpto.

**O Sr. HEITOR BELTRÃO** (Secretario Geral) — Realmente, os pareceres costumam observar as condições a que o illustre Sr. Aarão Reis se refere; este, excepcionalmente, está com outra redacção, mas da propria ordem do dia consta que a firma Alves de Magalhães & Comp., é a recorrente, sendo recorrida a Directoria da Propriedade Industrial e constituindo objecto do recurso a denegação de registro á marca «Boa Noite».

**O Sr. AARÃO REIS** — Parece-me que se trata de perfumarias, porque «Boa Noite» é nome vulgar de uma flor.

**O Sr. HEITOR BELTRÃO** (Secretario Geral) — Com effeito, a marca é para extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, etc.

**O Sr. AARÃO REIS** — Muito agradeço as informações que V. Ex. acaba de prestar.

**O Sr. Silva Araújo** — Realmente, o parecer é por demais conciso; entretanto, não resta duvida que, existindo a marca «Flor da Noite», o intuito do que pede o registro para «Boa Noite» é imitar, é aproveitar o trabalho já realizado pelo outro, e o registro deve ser negado.

Ningem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e aprovada a seguinte

#### CONCLUSÃO

«Que seja negado provimento ao recurso, em face do art. 80, alinea 7, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

**O Sr. Samuel de Oliveira** (pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. a fineza de me informar qual foi o resultado do voto sobre o parecer n. 35.

**O Sr. PRESIDENTE** — Foi rejeitado, por nove votos contra oito.

**O Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA** — Não sei si ainda terá cabimento a minha reclamação; mas devo ponderar que eu e ao mesmo modo, ao que estou informado, alguns collegas não entendemos bem a consulta feita pela Mesa.

**O Sr. PRESIDENTE** — A Mesa pediu, muito claramente, que os que votavam pelo parecer se conservassem sentados; é a norma invariavel de proceder no Conselho.

**O Sr. SAMUEL DE OLIVEIRA** — Nem estou criminalizando a Mesa, mas devo dizer com toda a franqueza que julgo ter havido certa confusão no momento de se votar.

O SR. PRESIDENTE — Aliás, a contagem dos votos durou algum tempo, o que dava ensejo para reclamação, si esta desvesse apparecer.

O SR. SAMUEL DE OLIVEIRA — Repito: não culpo a Mesa; mas si fosse possível, pediria que fosse de novo consultado o Conselho, em verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Não é possível, porque, daquelle momento para cá, alguns dos votantes se retiraram. A materia está decidida; em todo caso, constará da acta a declaração de V. Ex.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — O senhor Samuel de Oliveira não queria votar a favor do parecer?

O SR. SAMUEL DE OLIVEIRA — Sim, senhor.

O SR. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Permanecendo sentado, como permaneceu, votou a favor; agora, si se houvesse levantado, o resultado final da votação não variaria, pois seriam então dez votos pela rejeição, em vez de nove.

Entra em discussão, que se encerra sem deliberação o seguinte

#### PARECER

(N. 38, da IX Comissão Permanente)

*Relator: Sr. Francisco Ignacio Botelho*

Considerando que a Sociedade de Productos Chimicos, L. Loureiro, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca — Eubio, — de Castilho França Irmãos, por imitar a de sua propriedade — Abiol.

Considerando que a marca da recorrente é para um desinfectante e antiseptico e a dos recorridos para um tonico depurativo e portanto de applicação differente;

Considerando ainda, que o producto da marca da recorrente pertence á classe 2ª e o do recorrido á de n. 3;

Somos de parecer que seja negado provimento ao recurso e mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sala de Comissões, 24 de maio de 1926. — *Francisco Botelho, relator. — Fernandes Couto. — Hannibal Porto. — Costa Pinto. — Victorino Moreira.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

#### CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso e mantido o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

E' annunciada a discussão do parecer n. 41, da IX Comissão Permanente.

*Relator, Victorino Moreira*

Luiz Stigel, negociante e industrial, estabelecido no Rio Grande do Sul, obteve em 4 de agosto de 1922, da Junta Commercial de Porto Alegre, o registro da marca "Selecte", para distinguir farinha de aveia, registro este que recebeu o numero 4641, na dita Junta Commercial, e obteve o deposito central, em 5 de março de 1923, na Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Em 7 de fevereiro de 1923, Luiz Stigel formou com Antonio Francisco de Castro uma sociedade commercial e industrial, em cujo contracto reza a clausula 6ª, que "a sociedade ficará pertencendo o privilegio da industria de flocos de aveia, bem como toda a patente que for extrahida para aperfeiçoamento do producto, assim como todas as concessões que forem feitas ou outorgadas pelos Governos Federal, estadual ou municipal. Igualmente, ficarão pertencendo á sociedade toda e qualquer patente e concessões que se refiram a explorações industriais que a sociedade venha a effectivar".

Em documento publico, firmado em Porto Alegre, em 10 de setembro de 1924, Luiz Stigel diz que, constando da clausula 6ª, do contracto de sua firma que a esta ficaria pertencendo o privilegio da industria de flocos de aveia, e que, como até essa data tal privilegio já requerido em data anterior, por elle Stigel, ainda não tivsse sido concedido, declarava para maior clareza e firmeza da dita clausula 6ª, que uma vez concedido o privilegio, constitue elle propriedade da firma fabricante dos flocos de aveia "Selecte".

Em 10 de setembro de 1924, por motivo previsto no contracto, desligou-se o socio Stigel, firmando-se o distracto da sociedade pelo qual se verifica que o socio Stigel perdeu em favor do socio Castro todos os direitos e quotas de capital e flocos que poderia ter na dita sociedade, assumindo Castro

toda a responsabilidade do activo e passivo e dando a Stigel plena e geral quitação.

Um anno depois, isto é, em 10 de setembro de 1925, Antonio Francisco de Castro, dizendo-se successor de Luiz Stigel, em cujo nome havia sido registrada a marca "Selecte", requereu á Directoria Geral de Propriedade Industrial a transferencia para seu nome da dita marca, allegando não poder juntar o exemplar do registro por se haver extraviado, mas delle requerendo certidão depois de feita a anotação de transferencia.

Deante dos documentos que exhibiu, contracto, alteração e distracto, a Directoria Geral da Propriedade Industrial se deu por satisfeita e fez lavrar a transferencia, por despacho de seu director, datado de 16 de setembro de 1925.

Contra esta transferencia protestou Luiz Stigel, recorrendo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, procurando provar com os documentos que juntou, a sua exclusiva propriedade á marca "Selecte".

Procedendo a novo estudo da questão em face da exposição de Luiz Stigel, a Directoria Geral da Propriedade Industrial pela informação exarada no protesto pelo digno chefe da Secção de Marcas reconhece não haver Luiz Stigel cedido o seu direito de propriedade á marca que já constituia patrimonio individual á data da formação da sociedade com Antonio Francisco de Castro.

Estudado o processo pela Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industrias, pensa esta que o digno chefe da Secção de Marcas, está com a razão.

Pelos documentos não se verifica haver Stigel cedido á firma que organizou o seu direito á marca que já lhe havia sido anteriormente assegurado, e parece que tal cessão não esteve em causa, porquanto ao se verificar que a patente requerida não havia sido ainda concedida, acordaram os dois socios em que Luiz Stigel firmasse um documento declaratorio do direito que a elle teria a sociedade e isto com o fim de esclarecer ou precisar melhor os termos da clausula 6ª, do contracto social.

Sendo este contracto datado de 7 de fevereiro de 1923, e rezando elle que á firma pertenceriam as patentes e concessões que forem feitas ou outorgadas, claro está que não pôde referir-se ao que estava concedido ao socio Stigel desde 4 de agosto de 1922. Como bem diz o digno chefe da Secção de Marcas, o contracto se referia tão somente a futuras concessões, direito em expectativa e jámais a direito já adquirido anteriormente.

Mereceu a attenção desta Comissão o requerimento em que Antonio Francisco de Castro requereu a transferencia da marca para o seu nome como successor de Luiz Stigel. O requerente succedeu á firma Luiz Stigel & Comp., e não a Luiz Stigel, entidades differentes. A allegação de extraviado de documento do registro autoriza a supposição de que o requerente nunca o tenha possuido, e o simples facto de estar-lhe o numero de registro na Junta Commercial de Porto Alegre nada prova, porquanto elle consta da publicação official. A data que citou, porém, não é a do registro como diz, e sim a do deposito na Junta Commercial do Rio de Janeiro, mas tal data parece ter sido citada para fazer crer que o registro fora obtido dentro da vigencia do contracto commercial, para assim ficar pertencendo á firma Luiz Stigel & Comp.

Uma o outra observação se depara á Comissão no exame desta questão: na descripção da marca "Selecte" no requerimento do registro á Junta Commercial de Porto Alegre Luiz Stigel, encartou no meio das palavras que figuram na etiqueta do seu producto, duas palavras inglezas, "Quaker Oats", que não poderiam ser comprehendidas no dito registro, designando producto semelhante, de procedencia norte-americana e assaz conhecido no Brasil. E' de crer que o proprietario da marca estrangeira já tenha agido como de seu direito, porquanto a firma Luiz Stigel & Comp., não empregam a designação ingleza no producto que envia ao mercado do Rio.

Pelo acima exposto a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que deve ser dado provimento ao recurso de Luiz Stigel, afim de assegurar-lhe o direito exclusivo ao uso da marca "Selecte" e, ainda, que devem ser cancelladas no registro as palavras "Quaker Oats" pelas razões acima.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1926. — *Victorino Moreira, Relator.*

J. J. da Silva Fernandes Couto, de accordo com a primeira parte das conclusões do parecer e vencido quanto á segunda, pelos fundamentos seguintes: O Conselho não tem competencia para mandar cancellar os dizeres constantes da marca em questão, que assim foi legalmente registrada, ao tempo em que foi effectuado o registro e da qual já não cabe recurso, a não ser a acção de nullidade, perante o Poder Judiciario. Esse cancellamento, que seria attentatorio de direitos adquiridos, não lograria execução — por falta de autoridade legal do Conselho para ordenal-o *ex-officio* e ainda por ser determinado em recurso sobre transferencia de marca,

no qual se discutiu apenas a sua validade e o valor jurídico desse acto, sem a menor allusão á legalidade do registro, que não está em causa. A marca só poderia ser transferida como se achia registrada; sobre esse registro nenhuma reclamação foi levantada, nem antes nem agora, de forma que o *veredictum* do Conselho só pôde versar sobre a materia do recurso — que cinge-se á legalidade ou não da transferencia da marca.

O mais, é materia extranha a elle que só ao prejudicado compete, mas que a elle e mesmo ao poder publico, — si este pudesse reclamar — ser o objecto de uma acção de nullidade perante o Poder Judiciario, por não haver outro recurso na especie.

Penso, pois, que não exorbitando de suas funções, deve o Conselho dar provimento ao recurso, pelos fundamentos da primeira parte do parecer, como, aliás, recommenda a propria Directoria Geral da Propriedade Industrial, mandando cancellar a anotação da transferencia e da marca, unico objecto do recurso.

De accôrdo com o voto em separado. Rio, 14 de junho de 1926. — *Hannibal Porto*.

Concordo com o voto em separado. Rio, 18 de junho de 1926. — *Francisco Botelho*.

Idem, idem, 24 de junho de 1926. — *J. A. Costa Pinto*.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Sr. Presidente; havendo voto em separado, que estabelece a discussão sobre o assumpto, e estando ausente o Relator, peço o adiamento, na forma da praxe adoptada pelo Conselho.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

E' annunciada a discussão do parecer n. 42, da IX Comissão Permanente.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Desejando estudar mais minuciosamente o assumpto, requero vista e o adiamento da discussão.

Posto a votos, é approved o requerimento de adiamento, formulado pelo Sr. João Augusto Alves.

Entra em discussão, o seguinte

#### PARECER

(N. 43, da IX Comissão Permanente)

*Relator, o conselheiro Dr. Hannibal Porto*

Considerando que a marca internacional "Thiocol", requerida por F. Hoffmann-La Roche & Comp., Limitada, Sociedade Anonyma, com sede em Basil (Suissa), foi archivada na Junta Commercial da Capital Federal em 21 de agosto de 1919;

Considerando que posteriormente a 2 de junho de 1924, Fortes Proença & Comp., Limitada requereram o registro da sua marca "Thiozol";

Considerando que só pela denominação as marcas são conhecidas e assim, dada a euphonia dos vocabulos, no caso perfeitamente caracterizado, a confusão é inevitável;

Somos de parecer que seja reformado o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, ora recorrido, que concedeu a Fortes Proença & Comp., Limitada, o registro da marca "Thiozol", por constituir confusão indiscutível com a marca dos recorrentes;

Sala das Comissões, 8 de junho de 1926. — *Hannibal Porto*, relator. — *Fernandes Couto*. — *Francisco Botelho*. — *Costa Pinto*. — *Victorino Moreira*.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente; não ha duvida que são muito semelhantes as palavras "Thiozol" e "Thiocol" sobre as quaes versa a questão.

Trata-se, porém, de dous productos perfeitamente conhecidos — um estrangeiro, o "Thiocol", e outro nacional, o "Thiozol". E de passagem accentuarei que não conheço absolutamente as pessoas envolvidas no caso, que por ninguem fui procurado a esse proposito, e que me limito a dar minha opinião como tecnico.

O "Thiozol" representa um passo para deante, no tratamento da syphilis por meio de injeções; é um excellent product, que a classe medica não se cansa de recommendar. E' medicamento muito conhecido em todo o Brasil e administra-se por via hypodermica, ao passo que o "Thiocol" é usado por via buccal, sendo a applicação de um inteiramente diversa da do outro, de modo que não ha possibilidade de confusão.

Penso, pois, que, por uma questão de equidade, deve ser mantida a marca "Thiozol".

O Sr. FERNANDES COUTO — Mas os douts productos são da mesma classe, ambos são de pharmacia.

O SR. SILVA ARAUJO — Não ha duvida, mas não ha confusão possível...

O Sr. FERNANDES COUTO — Para V. Ex., que é tecnico; não pôde para o consumidor, que pôde ser facilmente induzido ao erro.

O SR. SILVA ARAUJO — ... porque, como disse, as applicações e o modo de administrar um e outro medicamento são totalmente diversos.

O Sr. João Augusto Alves — Desejaria apenas obter uma informação.

O nosso digno collega, Sr. Silva Araujo afirma que o "Thiozol" é usado ha muito tempo no Brasil; por seu lado, o "Thiocol" tem seus direitos assegurados pelo registro. Agora, pergunto: durante quanto tempo o proprietario do nome "Thiocol" permittiu o uso, por Fortes Proença & Comp., Limitada, da denominação "Thiozol"? Creio que por mais de um anno?

O SR. SILVA ARAUJO — Muito mais.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — E sómente hoje vem reclamar, depois que o "Thiozol" é largamente conhecido e tem grande venda, de modo que, cancellada essa denominação para Fortes Proença & Comp., naturalmente a firma F. Hoffmann-La Roche & Comp., Limitada, poderá adoptal-a, tirando proveito do trabalho desenvolvido pelo outro em toda esse tempo decorrido, da propaganda feita, dos esforços empregados.

E', como se vê, um ponto muito importante.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Aliás, cancellado o nome "Thiozol", ninguem mais poderia adoptal-o como seu.

O SR. NUNES TASSARA — O ponto ferido pelo illustre orador é realmente de importancia, mas o mais interessante é o relativo á applicação de um e de outro medicamento.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — A verdade é esta: admittamos que, cancellado o nome "Thiozol", ninguem mais possa adoptal-o; mas, ainda assim, si o outro tinha que protestar, devia tel-o feito logo que a marca foi lançada, digamos dous, tres, quatro mezes depois, e não quando a marca está acreditada, em seguida a mais de anno de trabalho, e o medicamento é fabricado em grande quantidade no Instituto Vital Brasil, em Nitheroy, e vendido em todo o Brasil.

Isso é que acho exequisito, e, si não forem produzidos esclarecimentos que abalem minha convicção, votarei pela manutenção do nome "Thiozol".

O Sr. Aarão Reis — Tambem eu desejava, Sr. Presidente; obter algumas informações a respeito do parecer.

A principal é esta: em que data o fabricante de "Thiocol" reclamou contra o registro do nome "Thiozol"?

Este registro foi feito em 2 de junho de 1924, ha pouco mais de dous annos; o outro interessado é estabelecido na Suissa, e, primeiro que lá tivesse conhecimento do facto, algum tempo havia de decorrer.

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES — Mas tem representante aqui, o qual archivou sua marca na Junta Commercial em 1919.

O SR. AARÃO REIS — Embora; importa saber a data do recurso, porque é poossivel que o mesmo tenha sido interposto pouco tempo depois do registro do nome "Thiozol".

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES — Pedi que me esclarecessem, para poder votar.

O SR. AARÃO REIS — Precisamos proceder com inteira justiça. Si cabe a allegação de não ser justo que, depois do fabricante do "Thiozol" haver trabalhado e alcançado exito para seu product, fosse o registro annullado, tambem seria licito allegar que elle, encontrando o nome "Thiocol" já acreditado, lançou o product "Thiozol" para se aproveitar do trabalho alheio.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Parece-me que tal allegação não procederia, porque um dos medicamentos é contra a tuberculose, e o outro contra a syphilis, um é para ser ingerido e se vende em vidros, e o outro para injeções, sendo vendido em ampólas, de maneira que a propaganda do primeiro não aproveitava para o segundo.

O SR. AARÃO REIS — De qualquer forma, acho muito extraordinaria essa semelhança, essa quasi identidade de nomes, e estimaria conhecer, como disse, qual a data do recurso.

O Sr. Severiano Cavalcanti — Nessa questão de marcas de fabricas e de commercio, Sr. Presidente, o que cabe examinar é si, no caso de semelhança de denominações, houve realmente o intuito de imitar, e si a imitação pôde, na pratica, produzir o effeito doloso desejado, isto é, dar logar á confusão perante o consumidor.

E' a lição dos tradistas de direito industrial e marcas de fabrica.

Ora, no caso concreto, indaguemos: os dous productos prestam a qualquer confusão em sua applicação pratica?

O SR. SILVA ARAUJO — Absolutamente não.

O SR. SEVERIANO CAVALCANTI — Quanto á denominação, propriamente "Thiocol", penso eu, é um nome não só

pharmaceutico mas tambem chimico, nome generico, como Guayacol e tantos outros; "Thiozol" designa, pelo que estou informado, um preparado mercurial, de maneira que nem ha perigo de ser pelo medico receitado "Thiocol" e o pharmaceutico aviar "Thiozol", o que, na realidade, constituiria um perigo, que o Conselho deveria evitar.

Nessas circunstancias, penso que nem ha crime praticado pelo imitador, nem perigo decorrente da imitação, si é que esta se deu.

Por que, então, negar a um o direito ao nome "Thiozol", ficando o outro com o nome "Thiocol"?

Não me parece, pois, que haja motivo para o cancelamento da denominação "Thiozol".

O Sr. Nunes Tassara — Penso, Sr. Presidente; que o Conselho está perfeitamente esclarecido, e, por assim dizer, limitar-me-hei a resumir o que com tanto brilhantismo acabam de expôr os meus collegas.

O espirito da lei que rege a materia consiste justamente em negar o registro de nomes semelhantes applicados a productos semelhantes.

"Thiozol" e "Thiocol", são, fóra de duvida, denominações quasi iguaes; si ambas se applicassem, digamos, a artigos semelhantes, embora diferentes em seus effeitos, ainda o consumidor poderia ser induzido em erro, e seria caso de não admittir o registro do nome apparecido em segundo lugar; mas o facto é que esses nomes designam productos inteiramente diversos, até em sua fórmula bastando ponderar que um se administra em injeções hypodermicas e outro por via gastrica; e ninguém poderá sustentar que haja confusão entre um medicamento liquido vendido em ampólas e outro offerecido ao consumo em frascos e sob a fórmula de comprimidos ou de pilulas.

Nomes identicos, destinados á designação, por exemplo, de farinhas, de oleos, de perfumes de especies semelhantes, é certo que induziriam em erro o consumidor; mas este não é o caso, como ficou amplamente demonstrado.

Assim, condemnar a marca que já está registrada, que é largamente conhecida, que designa producto pharmaceutico de primeira ordem, introduzido ha bastante tempo no mercado e consumido em grande escala, seria — perdê-me o Conselho a expressão — uma verdadeira monstruosidade.

Entendo, pois, que deve ser mantido o nome "Thiozol", que não é imitação e, muito menos, contrafacção de "Thiocol", pois cada qual assignala um producto profundamente differente do outro, na sua fórmula, no seu modo de applicação e nos seus effeitos.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submittida á votação e rejeitada, por onze votos contra quatro, a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente — Em vista do adeantado do hora, vou levantar a sessão.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitando por um minuto a attenção do Conselho, eu lembraria a nomeação de uma Comissão que se entendesse com o Sr. Ministro da Agricultura sobre a revisão da classificação de mercadorias, na lei de Propriedade Industrial, porque, realmente, essa materia precisa ser esclarecida.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. que formule por escripto sua proposta, para que a mesma seja submittida á Comissão competente. (Pausa.)

O SR. SILVA ARAUJO — Fal-o-hei opportunamente.

O Sr. Presidente — Resta-me apenas, antes de levantar a sessão, agradecer ainda uma vez aos meus illustres collegas a confiança que me dispensaram, e bem assim o auxilio que á Mesa prestaram para o pleno exito dos trabalhos desta sessão.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

## Directoria Geral de Contabilidade

### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1926

#### Avisos:

Do Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.547,1 — Soicita providencias, afim de ser pago no Thesouro Nacional, a seguinte quantia:

De 153:000\$, como auxilio relativo ao corrente anno.

N. 2.550,1 — Solicitando adeantamento:

De 26:480\$, a José da Silva Leite, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, durante os mezes de agosto, setembro e outubro, do corrente anno.

N. 2.557,1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

De 13:770\$, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, destinado a attender ao pagamento do auxilio que compete no corrente anno, a Escola Commercial da Bahia, visto que pelo aviso n. 2.451, de 10 de fevereiro proximo passado, foi deduzida a quota de 10 %, de que trata a parte final da consignação IV, "Auxilios, etc.", da verba abaixo indicada.

N. 2.5558 — De 1:500\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, destinado a attender ao pagamento dos auxilios de 500\$ a cada um dos Srs. Manoel Candido Xavier, Paulino Giorgis e Cirilo Muños Pinto, pela construção de banheiros carrapaticidas, em suas propriedades agricolas nos municipios de Dom Pedro, e Cruz Alta, naquelle Estado.

N. 2.559,1 — Solicitando adeantamento:

De 1:000\$, ao Sr. João Pestana, escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para attender a despesas urgentes com a compra de livros scientificos, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 2.560,1 — Declara, em resposta ao officio n. 932, de 16 de junho proximo findo, que a quantia de 9:500\$, pedida em adeantamento pelo aviso n. 1.583, de 4 do mez anterior, representa o total da despesa maxima a fazer com os reparos necessarios á adaptação da sala do gabinete de desenho destinado á câmara escura para os trabalhos de ampliações photographicas e, bem assim, outras despesas urgentes do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.561,1 — Solicitaram-se providencias afim de serem pagos, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 155\$, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de passagens, em proveito deste ministerio.

N. 2.562,1 — De 353, como diarias a que fizeram jús Antonio Carlos Pestana e João Pestana, respectivamente director e escriptuario da Estação Geral de Experimentação de Campos, no mez de abril ultimo.

N. 2.563,1 — De 960\$, como diarias a que fizeram jús o agronomo Antonio Carlos Pestana e João Pestana, respectivamente, director e escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fóra da sede, da mesma repartição.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

#### Offícios:

Sr. agente da estação de Maruhy, da The Leopoldina Railway:

N. 2.548,1 — De ordem do Sr. ministro autoriza a fornecer uma passagem em

1ª classe, ida, dessa estação á de Campos, para o Sr. Innocencio Vieira dos Santos, adjunto da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.549,1 — Com o officio n. 6.585, de 3 do corrente mez, foi apresentada uma tabella das diarias regulamentares a abonar ao pessoal dessa directoria quando em serviço fóra da sede dos seus trabalhos, no corrente exercicio.

Para decisão do Sr. ministro a respeito, pede esclarecer o motivo de haver submittido á sua approvação a dita tabella, quando existe, entre as attribuições dessa directoria, a que é marcada no § 14, do art. 13, do seu regulamento.

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralogico no Brasil:

N. 2.551,1 — Em officio n. 673, de 19 do corrente mez, comunica as faltas com que foram recebidas nesse serviço os reactivos e demais material encomendados á Kahlbau Chemische Fabrik, por intermedio do nosso consul em Londres o declaro acceditar que não terá nenhuma effeito util ao conhecimento que a esta se dá das faltas, uma vez que consta ter sido assás demorada a permanencia da mercadoria no posto desta capital antes desse Serviço a receber. Por isto, alvitra entender-se esse Serviço com a sobredita fabrica, si importa reclamar-lhe.

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agricola:

N. 2.552,1 — Restitue o requerimento de Freire Guimarães & Comp., e declara que deve o mesmo ser encaminhado a esta directoria geral com a respectiva conta, cabendo a esse instituto pedir a devolução, dessa factura ao Tribunal de Contas.

— Sr. director da Rede de Viacão Sul-Mineira:

N. 2.553,1 — Em referencia ao officio sem numero, de 21 de maio ultimo,

pedindo providencias sobre o pagamento, por exercicios findos, de 12 contas relativas a transportes fornecidos em outubro de 1925 a diversas dependencias deste ministerio, comunica que deve essa directoria requerer o pagamento, parceladamente, na parte que se refere a cada serviço, encaminhando os requerimentos ás repartições interessadas.

Aproveita a oportunidade para declarar que, pelo officio circular n. 1.291,1, de 10 de abril ultimo, expedido á direcção dessa estrada, esta directoria geral apresentou normas que consultam o interesse das empresas de transporte, credoras deste ministerio.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 2.554,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido autorizar a aquisição de cem resmas de papel azeitado A.A., de 30 kilos, ao preço da concorrência realizada por esse serviço, conforme solicitastes.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.555,1 — Em referencia ao officio n. 1.926, de 21 de junho proximo findo, pede informar em que periodo o pharmaceutico, interino, do curso complementar annexo ao Posto Zootecnico da Pinheiro, Mario Falcão, prestou serviços extraordinarios ao mesmo posto, qual a gratificação que, a juizo dessa directoria deve ser arbitrada pelos allegados trabalhos e indica a sub-consignação por onde deve correr a despesa com o abono da vantagem requerida.

— Sr. representante da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar. Nesta:

N. 2.556,1 — Restitue as duas contas apresentadas a esta secretaria de Estado com o requerimento de 21 de junho proximo findo. A de 98300 deve ser encaminhada ás repartições devedoras, desdobrada nas duas parcelas, pois a de 48100 representa a despesa da Estrada de Ferro de Goyaz, com a qual nada tem que ver, no caso, este ministerio. Quanto á conta, na importancia de 148 não pôde ser processada, para pagamento, porque a ella não foram juntos os documentos comprobatórios do serviço prestado.

O pagamento da outra conta, junta ao sobredito requerimento e na importancia de 78100 foi autorizado por officio da presente data á Directoria da Despesa Publica.

Pede a attenção para o officio desta directoria geral n. 1.291,1, de 10 de abril do corrente anno, pois ha conveniencia reciproca em que a propria repartição devedora sejam apresentadas as contas, quer sejam de exercicio corrente, quer de exercicio findo.

#### Requerimentos despachados

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento da quantia de 388100, proveniente de serviços telephonicos prestados á Estação Aerologica de Vascouras, em 1923. — Indique a que repartição fez a apresentação da conta.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, pedindo pagamento da importancia de 1:3108539, proveniente do fornecimento de energia electrica á Secretaria de Estado, em 1923. — Apresente a autorização para o fornecimento.

Bento Martins Pereira de Lemos, por seu procurador, requerendo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de indemnização da quantia de 5008, despendida em 1923. — Mantenho o despacho anterior.

#### Segunda secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 7.842 — Reitero-vos o pedido no sentido de ser lavrada, na Delegacia Fiscal de São Paulo, a recisão do contracto de arrendamento da fazenda Baruary, de modo que fique exonerado o sobredito Estado do pagamento do respectivo aluguel, a partir de janeiro de 1925.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

Officíos:

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 7.852 — Communico-vos que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 756, de 19 do corrente, resolveu autorizar-vos a ceder á Inspectoria Agricola no Estado do Pará, o material desnecessario á Fazenda de Sementes de Igarapé-Assu e constante da relação que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 7.862 — Em officio n. 897, de 16 do corrente mez, communicastes que, nessa data, foi entregue ao Sr. Herminio Guterres, auxiliar tecnico da Secção de Zootecnia da Directoria Geral de Industria Pastoral, a quantia de 8:000\$ como adiantamento solicitado em aviso n. 2.066, de 10 de junho de 1926.

A respeito cabe-me pedir, como vos peço, esclarecimento; porquanto, neste citado aviso solicitou-se o adiantamento de igual importancia ao Dr. Mario Telles da Silva, chefe da Secção de Zootecnia da mesma directoria, e declarou-se que ficaria "sem effeito o pedido constante do aviso n. 1.322,1, de 13 de abril ultimo." Neste se solicitara o adiantamento de 8:000\$ ao sobredito auxiliar tecnico, Herminio Guterres.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 7.872 — Peço informeis si o guarda-manobra, Gastão Monteiro de Carvalho, é o unico funcionario dessa categoria que desempenha serviços á noite.

— Sr. director da Estação Sericicopa de Barbacena:

N. 7.882 — Communico-vos, conforme resolução da Directoria do Patrimonio Nacional, que o guarda sanitario Antonio Calixto de Campos, que serve nessa estação, fica dispensado, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, do pagamento de alugueis do proprio nacional que occupa, competindo-lhe, porém, a obrigação de pagar os alugueis em atraso, contados desde a data da occupação do predio, até 31 de dezembro do anno proximo passado.

#### Tercera secção

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1926

Sr. juiz da 4.ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Officio n. 2.723 — Tenho a honra de declarar-vos, de ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio de 26 de junho proximo passado, que dos registros do pessoal deste ministerio e a cargo desta directoria geral, não consta que o Sr. Altamir de Moura seja funcionario do mesmo ministerio.

#### Directoria Geral da Propriedade Industrial

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1926

Antonio Gerson de Saboya, Amancio Ferreira, Xavier Goncalves da Silva, João Fernandes, Seraphim Salgado da Cunha, Victor Levantino e João Francisco Lima e Pedro de Castro Sampaio. — Lavre-se o termo.

Mendel & Comp. o Adolf Rumajaneck. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo. Standard Oil Company of Brazil (2 requerimentos), Ignacia Camilla de Oliveira Campos, S. Carone & Filho, Matheus Brito & Comp., Sociedade Mercantil Anonyma «Perfumaria Gal», Arthur Pery Pampuri, Silva Araújo & Comp., Smith, Kline & French Co e The Goodyear Tire & Rubber Company. — Junte-se ao processo.

J. P. de Souza & Comp. e C. Buschmann. — Expeçam-se guias.

A. R. de Brito e Dr. Justo Mendes de Moraes. — Dê-se certidão.

Antonio Duarte Diniz. — Dê-se vista. Viuva Madeira. — Prove que pôde usar do nome Husson.

Ludwig Weinberger. — Rejeitado por faltarem ao relatório os pontos característicos e estarem irregulares os desenhos.

P. Hoffmann-La Roche & Comp. — Não podem ser attendidos, porquanto as duas marcas não são susceptíveis de confusão.

(\*) Foram archivadas as marcas internacionais ns. 43.365 a 43.530, do Berna, excepto as ns. 43.372 e 43.475, recusadas por que imitam, respectivamente, as de ns. 7.715, da Suécia, e 3.078, de S. Paulo, sendo acceitas em parte as de ns. 43.498 e 43.506, a primeira das quaes é recusada quanto á tecidos de malha e a segunda quanto á ferramentas cortantes, porque aquella imita a de n. 6.176, de S. Paulo, e esta a de n. 14.900, desta Capital. Foram tambem archivados os avisos de transferencia, de cancellamento e de operações diversos comprehendidos na Notificação n. 1.400.

Pedidos de registro de marcas:

Standard Oil Company of Brazil, da marca «Nujol-Agar», para distinguir artigos das classes 3 e 47. — Registre-se.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Ignacia Camilla de Oliveira Campos, da marca «Mystik», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

S. Carone & Filho, da marca «Flôr de Lys», para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se.

Mattos Brito & Comp., da marca «Thiodel», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Magalhães & Souza, da marca «Tônico Original», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Magalhães & Souza, da marca «Semi-ranis», para distinguir artigos da classe n. 48. — Registre-se.

Corrêa, Costa & Comp., da marca «Coke São Bento», para distinguir artigos da classe n. 50, j. — Registre-se para a classe n. 12.

Magalhães & Souza, da marca «Cassandra», para distinguir artigos da classe n. 49. — Registre-se.

Magalhães & Souza, da marca «Athalia», para distinguir artigos da classe n. 48. — Registre-se.

Magalhães & Souza, da marca «Vanissa», para distinguir artigos da classe n. 48. — Registre-se.

Igranic Electric Company, Limited, da marca «Igranic», para distinguir artigos da classe n. 8. — Registre-se.

Tinoco Machado & Comp., da marca «Fabrica de Ceramica D. Pedro II», para distinguir artigos da classe numero 15. — Registre-se.

Ferreira & Abrantes, da marca «A Excelsa», para distinguir artigos da classe n. 42. — Registre-se.

Antonio Baracchini, da marca «Collyrio Santo Antonio», para distinguir artigos da classe n. 3. — Registre-se.

Temaphi Amedeo, da marca «Casa Theatral», para distinguir artigos das classes numeros 36 e 50, j. — Registre-se para as classes numeros 16, 36 e 50, j.

Tinoco Machado & Comp., da marca «Nativa», para distinguir artigos da classe n. 48. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Dias & Comp., da marca «representada por dous triangulos com a letra D e uma flexa», para distinguir artigos das classes numeros 35 e 36. — Registre-se, excepto para calçados, porque a marca imita a n. 1.4420, de Berna.

Standard Oil Company of Brazil, da marca «Agar», para distinguir artigos das classes numeros 3 e 47. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

L. Alvim & Comp., da marca «Ao Bom Mercado», para distinguir artigos das classes numeros 41 e 42. — Indeferido. A marca imita a n. 12.195, desta Capital.

Magalhães & Souza, da marca «Sibylla», para distinguir artigos da classe n. 48. — Indeferido. A marca imita a n. 15.620, desta Capital.

Corrêa, Costa & Comp., da marca «Independencia», para distinguir artigos da classe n. 50, j. — Indeferido. A marca imita a n. 3.668, de S. Paulo.

Fontoura, Serpe & Comp., da marca «Gonodion», para distinguir artigos da classe n. 3. — Indeferido. A marca imita a n. 14.689, desta Capital.

Magalhães & Souza, da marca «Ne-yon», para distinguir artigos da classe n. 48. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

## SECCÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo ao Dec. numero 46.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de «Um tijolo silico calcareo» — para o qual pediu privilegio Pedro de Castro Samico (deposito n. 2.657, de 26 de julho de 1926).

Pedra artificial, fabricada de diversos tamanhos, perfurada ou não perfurada, massiço e a cores. É feita sob a acção do vapor d'agua em pressão e a argamassa empregada consiste em areia lavada (silica pura) e cal de primeira qualidade (5 % a 10 %) — bem misturadas, de modo que cada grão de areia fique envolvido numa camada de cal.

Tudo passa por um misturado e daí para formas de aço de uma prensa movida a vapor, cuja prensa comprime o tijolo.

Offerece grande resistencia á pressão, ao fogo e ao frio, bem como aos acidos, sendo a sua resistencia á compressão de 100 kilos por centimetro quadrado.

É hygienico porque a sua compressão é só de areia (silica pura) e cal de primeira qualidade, sendo bello e duradouro, pelo seu tamanho sempre igual e forma exacta rectangular. A sua economia, não só pela sua uniformidade como, também, por não se quebrar no transporte, é evidente.

Destina-se para construcções de predios, muros e outras obras.

Pontos característicos da invenção de «Um processo de fabricar caixas de papelão interior, denominado processo «Caixa Preciosa» — para a qual pediram privilegio Victor Levantino e João Francisco Lima (deposito n. 2.658, de 26 de julho de 1926).

Um processo de fabricar caixas de papelão interior, por meio de forma prensa, denominado processo «Caixa Preciosa».

Pelo presente processo da presente invenção, a caixa de papelão é feita com relativa facilidade, empregando-se no seu fabrico a «Forma Prensa», que é constituída de um macho e uma femca, denominadas peças ou matrizes A e B, respectivamente, figuras 1 e 2.

A peça A será formada de uma, duas ou mais partes e será, inteiramente, aquecida por electricidade, gaz ou outro qualquer combustivel que produza calor.

A peça B é destinada a receber a peça A como representa a figura 3 e poderá, como a primeira, ser formada de uma ou mais peças, tendo, também, na parte inferior duas ou mais molas que servirão para levantar a parte ou face inferior da mesma peça, conjuntamente, com a caixa de papelão, quando estampada ou prensada, conforme a figura 5.

Prompta a forma, vejamos como operar. Colloca-se o papelão humido e, previamente, cortado sobre a matriz B como representa a figura 4 do desenho anexo. Neste estado deixa-se que a peça A, automaticamente, o encaixe na matriz B para o fim de o secar e estampal-o, dando, desta maneira, a forma visada.

A descoberta ou invenção consiste pois em baratear a caixa de papelão, aproveitando-o inteiro, para a construcção da mesma.

Confere, 20/7/26. — Wernick, de Castro.

## SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Gerson de Saboya, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 5.493, de 26 de julho de 1926).

Consiste em um rotulo rectangular guardado por uma vinheta, no interior do qual se lê em treze regras, respectivamente: Therapeutica veterinaria — «Zoonosina» — (Salvação do gado) — Especifico e purgativo — preparado pelo — Pharmaceutico — Antonio Gerson de Saboya — Ceará — Fortaleza — Combate com successo a febre aphtosa, o mal triste, o quarto inchado e as verminoses do gado — Extermira a geophagia e as affecções parasitarias (ixodideos ou carrapatos). Veja-se no prospecto o modo de usar.

O característico principal da marca é a palavra de fantasia «Zoonosina», entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado contra a febre aphtosa, o mal triste, o quarto inchado e as verminoses do gado, geophagia e as affecções parasitarias (ixodideos ou carrapatos), de fabricação e commercio do depositante, incluído na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Mendel & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 5.494, de 26 de julho de 1926):

Consiste na representação de um portico estylo mourisco, sob o qual leem-se, no centro, as palavras «Revelações do Harem», entre aspas, superiormente, as palavras «Pé invisível», e, inferiormente, os dizeres: «Novissimo producto de toucador» — «Perfumaria Mendel» — «Rio de Janeiro», achando-se o todo contido em um rotulo circular.

A marca, que póde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir perfumarias e productos de toucador, da industria e commercio da depositante, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Amandio Ferreira, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.495, de 26 de julho de 1926):

Consiste na representação graphica da palavra «Ferreira», como na gravura acima, isto é, tendo na parte superior a palavra «Sapataria» em letras maiúsculas e na inferior os dizeres «Calçados finos — R. Conde Bomfim, 264 — Rio — Tel. 1028 — Villa», também escriptos em maiúsculas. A palavra «Ferreira» é finalizada por um prolongamento da haste inferior da letra a qual vem finalizar deante da palavra «Villa».

A marca, que póde variar em tipo, cor e dimensão, serve para assignalar artigos de couro da classe 36 do seu commercio. Será, também usada como denominação commercial do seu estabelecimento acima citado, podendo ser applicada em todos os seus papeis de escriptorio e quaesquer outros.

Descrição da marca para que pediu registro Xavier Gonçalves da Silva, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.496, de 26 de julho de 1926):

Consiste em um rotulo de forma rectangular, vendê-se ao centro a imagem

de Santo Antonio com um ramo na mão direita e uma criança collocada no braço do lado esquerdo, ladeado de um círculo de beiras brancas e pretas, lendo-se acima as palavras: "Xarope Santo Antonio — Base berzoato — Codeína — Acetato — Bromoformio e Iodô. Na parte inferior contém as seguintes palavras: Cura constipações, influenza, gripe, tosse, bronchite e todas as affecções das vias respiratorias.

Modo de usar — Adultos: 3 a 5 colheres das de sopa por dia. Sendo 1 colher de 3 em 3 horas.

Crianças: 3 a 5 colheres das de café por dia. Sendo uma colher de 3 em 3 horas.

Fabrica e deposito — Pharmacia Santo Antonio do pharmaceutico Xavier G. da Silva — Avenida Sete de Setembro n. 189 — Bagé — Rio Grande do Sul. Lê-se atravessada a rubrica impressa em manuscrito X. G. da Silva. Vê-se abaixo em fôrma de fita, ornado de diversos arabescos as seguintes palavras Xarope Santo Antonio.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, serve para distinguir o xarope do seu commercio e industria, referente á classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro João Fernandes, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.497, de 26 de julho de 1926):

Consiste em um rotulo rectangular orlado por dous traços parallelos quebrados nos cantos em uma pequena curva sobre um ornato.

Na parte superior a figura representativa de dous anjos entre nuvens segurando uma taça transbordando aos lados do pé da taça as letras M. R. (esta taça é a marca tradicional de nossa fabrica devidamente registrada) ao centro o vocabulo "Guaraná" em caracteres de tipo manuscrito com sub-traço servindo de sombra ás letras e abaixo o nome "Celeste", em tipo manuscrito simples, ao lado esquerdo os dizeres — patente n. 13.619. Abaixo os nomes do requerente, da rua e numero onde tem a sua fabrica, a palavra "Rio" e o numero do telephone. E na parte inferior os seguintes dizeres: Analysado pelo Departamento Nacional de Saude Publica sob o n. 4.579.

A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir uma bebida de seu fabrico e commercio, incluída na classe 43, e será usada também em reclames, cartões e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro Adolf Rumjanek, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 5.498, de 26 de julho de 1926):

Consiste nas palavras características "Bar Adolf", em um rotulo de fundo branco com painéis de linhas verdes, seguindo-se os dizeres "Antiga Casa Jacob", e tendo na parte inferior a figura de um anel formado por linhas e pontos também de cor verde.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir os productos e artigos de sua industria e commercio de bar e restaurant, com excepção de vinhos, comprehendidos nas classes 41, 42 e 43.

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1926

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.282 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, á conta da verba 14 "Serviço de Industria Pastoril, consignação Material, rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 18 — Aluguel de casas ou salas, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, seja paga ao Dr. Alpheu Gomes de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 100\$, proveniente de aluguel, durante o mez de junho proximo passado, de uma sala onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

A despesa foi deduzida na sub-consignação indicada da consignação "Material", cuja 2ª via do conhecimento de empenho sob o n. 24103, foi remetida a esse tribunal com o officio n. 2.239, de 24 do corrente mez.

N. 2.283 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, á conta da verba 14 "Serviço de Industria Pastoril, consignação Material, rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 11 — O necessario, etc.", do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente seja paga a F. R. Moreira & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia total de 561\$120, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 879, de 20 de março do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.284 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente, em proveito deste serviço, na importancia total de 561\$120, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 285 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta do Dr. Alpheu Gomes, proveniente do aluguel, durante o mez de junho proximo passado, de uma sala occupada pelo Posto de Assistencia Veterinaria, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 100\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 2.286 — Não sendo possivel fazer a classificação da conta na importancia de 70\$, que a este annexo, por pertencer a mesma a duas sub-consignações diversas, a 20ª "Despesas com transporte de tratadores, etc.", e 22ª "Despesas com condução em objecto de serviço de pessoal do serviço, etc.", rogo-vos o obse-

quo de mandal-a desdobrar em duas: uma correspondente á passagem de 2ª classe e outra a de 1ª, e assim, encaminhá-las a esta directoria afim de serem classificadas e remetidas ao Tribunal de Contas para a devida ordem de pagamento.

## Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1926

Officios:

Sr. director do Campo de Sementes de São Simão, Estado de São Paulo:

N. 599 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 172, de 29 de abril ultimo, passo ás vossas mãos tres boletins de analyse, referentes aos amendoiños commum, guassú e nhambiguara.

— Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

N. 600 — Tenho o prazer de vos comunicar ter autorizado fosse remetida a esse Instituto, afim de ser registrada, uma amostra de adubo procedente da firma Theodor Wille & Comp., de São Paulo, ainda por intermedio da inspeccia agricola naquella Est do.

Junto a este, faço-vos remessa de uma cópia de analyse referente ao mesmo producto e entregue pelos interessados.

— Sr. inssector agricola federal, Niteroy:

N. 602 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com o Sr. Juvenal Botelho, em sua propriedade Bella Vista, municipio de Pirahy, para a instalação de um campo de cooperação.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 674, de 3 do corrente mez.

— Sr. inspector agricola federal, São Salvador:

N. 603 — Acompanhado pelo vosso officio n. 299, de 3 do corrente mez, deram entrada nesta directoria diversos boletins de despesas do campo de cooperação do agricultor Vicente Ferreira, deixando esta directoria de registrar-os em virtude de não obdecerem as instrucções enviadas por esta directoria sobre a organização dos alludidos boletins.

As culturas têm a sua escripturação distincta e não englobadamente como fizestes, cumprindo-vos com a possivel urgencia enviar a esta directoria novos boletins.

— Sr. inspector agricola Federal — Niteroy:

N. 604 — Relativamente ao accôrdo firmado por essa inspeccia com o Sr. Jorge Rego Barros, agricultor nesse municipio, para que essa directoria possa approval-o, necessario se torna enviardes com a possivel urgencia, quaes as especies e variedades de arvores fructíferas a serem cultivadas e bem assim as áreas separadamente para cada cultura.

— Sr. inspector agricola federal — S. Luiz:

N. 605 — Recebido o vosso officio n. 319, de 29 de junho ultimo, agora o respondo, enviando ao mesmo tempo os diplomas a que fizeram jús os diversos concorrentes ao concurso de sementes, para que, depois de devidamente assignado por vós, sejam entregues aos interessados. Como das cinco machinas que vós remetti, duas arados de disco, um de aiveca, uma sc-

meadela e um cultivador, exclusivamente destinados aos primeiros classificados, só julgastes merecedor de um arado de disco o premiado Sr. José Silvestre Fernandes, communico-vos que os quatro restantes não distribuídos deverão ficar reservados nessa Inspectoria até próximo concurso.

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botânico:

N. 606 — Tenho o prazer de vos communicar a remessa, hoje feita, de uma amostra de sulfato de calcio, solicitando analysal-a.

E', a mesma, referente a uma proposta de venda, dirigida ao Sr. ministro pela firma Gesso Nacional Tapuyo Ltd., desta Capital,

— Sr. inspector agricola federal, Cuyabá:

N. 607 — Respondendo ao vosso officio n. 394, de 27 do passado mez, communico-vos que em 1927, não poderá vossa Inspectoria realizar no concurso de sementes, o que talvez possa se dar em 1928. Sabeis perfeitamente que o desejo dessa directoria, seria que esse concurso fosse realizado por todas as inspectorias e todos os annos.

Como sempre ha despesas com as mesmas, como as machinas destinadas a premios e faltam ainda algumas inspectorias realizarem esse concurso, esta directoria não pôde ainda determinar que os concursos sejam realizados todos os annos.

Em momento opportuno terei o prazer de vos communicar, autorizando-vos, entretanto, a continuardes a propaganda sobre os concursos, para que na occasião opportuna compareça o maior numero de agricultores desse Estado. O que realizastes este anno excedeu a expectativa desta directoria, dada a concurrencia obtida e o apoio moral e material prestados pelos Srs. Presidente de Estado, Secretario da Agricultura, intendente geral de Cuyabá e demais membros do Governo desse Estado. Em concursos futuros podeis acceitar e expor todos os productos do Estado, notando-se que os premios a estes destinados deverão ser doados pelos governos, associações, sociedades, firmas commerciaes, particulares, etc., tendo sempre em mira que o fim do concurso é o melhoramento dos cereaes e leguminosas alimentares.

— Sr. coronel Antonio Manoel Moreira, D.D. intendente geral de Cuyabá:

N. 603 — Com grande prazer apresento a V. Ex. os sinceros agradecimentos desse Serviço, pelo apoio moral e material que destes ao nosso modesto, mas proveitoso Concurso Regional de Sementes, realizado pela nossa Inspectoria Agricola, nessa Capital. Conta este Serviço em futuros concursos, com o vosso valioso apoio, como desta vez, sempre franco e leal, para maior realce e alcance dos fins visados pelos mesmos.

— Sr. Dr. Carlos Borralho, D. D. secretario da Agricultura, Industria, Commercio, Viacao e Obras Publicas, Cuyabá:

N. 609 — E' com o mais grato prazer que venho trazer a V. Ex. e a S. Ex. o Sr. Presidente do Estado os agradecimentos deste serviço pelo grande apoio moral e material prestados por VV. EEx. ao Concurso Regional de Sementes realizado pela nossa Inspectoria Agricola, nessa Capital.

Embora modesto, excedeu a nossa expectativa e oxalá que da sua realização surjam os feitos desejados, e que é de esperar, dado o bello acolhimento que mereceu de VV. EEx. e de apoio dos agricultores desse grande Estado concorrendo ao concurso, em boa hora organizado pela nossa Inspectoria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a VV. EEx. os meus protestos de muita consideração e estima.

— Sr. inspector agricola federal, Bello Horizonte:

N. 610 — Scientifico-vos ter sido aprovado o accôrdo que acompanho o vosso officio n. 711, de 13 do corrente, por vós firmado com o Sr. Francisco Norberto Moreira de Andrade, agricultor em Perdões, para instalar um campo de cooperação agricola em sua propriedade Ribeirão S. Domingos.

— Sr. inspector agricola federal, Goyaz:

N. 612 — Relativamente ao accôrdo para o serviço de cooperação em a Fazenda Lages do Sr. senador Ramos Caiado, para que esta directoria possa aproval-o, necessario se torna enviardes com a possivel urgencia os documentos do registro da propriedade, ainda não registrada neste ministério.

— Srs. Alves & Ramada, Mercado Municipal ns. 16 e 18, externo:

N. 613 — Respondendo vossa carta de 25 de junho passado, faço chegar agora às vossas mãos, o resultado do exame obtido sobre as amostras de sementes que remettestes com aquella carta.

Dia 23

Sr. director da Estação de Pomicultura, Deodoro.

N. 614 — Com referencia aos dizeres do officio n. 371, dessa estação, sobre as experiencias realizadas com o tractor «Fordson» aparelhado com o dispositivo «Trackpull», devo declarar-vos que a directoria não pôde chegar a conclusões, na analyse sobre os dados da experiencia.

Assim sendo, lembro-vos a conveniencia de serem repetidas as experiencias, tomando-se como base o serviço de tractor não aparelhado com o «Trackpull», em igualdade de condições agrológicas, estabelecendo-se confronto com o serviço do mesmo tractor, porém aparelhado, de maneira a chegar-se a conclusões sobre o augmento de seu poder de tracção em funcção de sua maior adherencia de apoio, fatalmente também accrescida a sua adherencia collante; sem o que não é possível concluir-se de nenhum modo as vantagens technicas e economicas do dispositivo em questão.

Dia 24

Sr. J. C. Santos, rua São Pedro ns. 5 e 7 — Rio:

N. 617 — Desejando encaminhar a negociação sobre a aquisição de uma machina classificadora de cereaes, de fabricação da firma B. Pentado & Comp., de Limeira, da qual sois agente nesta Capital, solicito-vos o obsequio de comparecerdes a esta directoria, logo vos seja possível, de 11 às 4 da tarde.

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

N. 619 — Respondendo ao vosso officio n. 550, de 24 de maio passado, pelo qual pediu autorização para vender a safra de feijão preto e mulatinho, por ter sido grandemente prejudicado esse producto, autorizo-vos a procederdes a respectiva venda, mediante observancia das formalidades exigidas pelo Codigo de Contabilidade.

Desde já vos autorizo a ter igual procedimento com as sementes de milho e outras imprestaveis ao plantio e cujas sobras ultrapassam o necessario para o custeio dos animais em serviço do campo.

N. 620 — De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a proceder a venda das sementes produzidas pelo Campo de Sementes de Estado, uma vez: que ellas não se prestam para o plantio ou que por qualquer motivo

não possam ser utilizadas pelo referido Campo, cumprindo-vos a observancia das formalidades exigidas pelo Codigo de Contabilidade, quando tiverdes occasião de proceder a essas vendas.

— Sr. inspector Agricola Federal — São Paulo:

N. 521 — Esta Directoria tendo tomado conhecimento do vosso officio n. 1.460, referente ao campo de cooperação de propriedade agricola do Dr. José Rodrigues dos Santos, nada tem a objectar quanto á continuuação do pessoal da Inspectoria na referida propriedade, deixando ao criterio do Sr. inspector resolver da sua conveniencia.

Entretanto, esta Directoria não dispensa os dados relativos aos trabalhos realizados durante a vigencia do contracto effectuado em 20 de agosto de 1925, o que, aliás, essa Inspectoria ficou de remetter por estes dias; e bem assim deverá o Sr. inspector renovar o accôrdo com o citado Dr. José Rodrigues dos Santos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 23 de julho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.115 — Respondendo affirmativamente a consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis 40:240\$877, para pagar ao Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo o que lhe é devido, em virtude de sentença judicial.

N. 1.116 — Solicitando o pagamento da folha na importancia total de 500\$ e proveniente de serviços extraordinarios de tomada de contas em atraso, prestados no corrente anno, sendo 375\$ ao 2º escripturario deste tribunal Raul de Vasconcellos e 125\$ ao presidente da comissão especial auditor Dr. Luiz Rennó.

N. 1.118 — Solicitando o pagamento ao Sr. director-secretario do tribunal bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior da importancia de 5:000\$, ouro, de ajuda de custo que lhe compete, por ter sido nomeado, por portaria de 2 de junho proximo findo, para o lugar de chefe da delegação do mesmo tribunal em Londres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 21 de julho de 1926

Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.443 — Solicitando a mudança do aparelho Ipanema 310, da rua Barcellos n. 38 para a rua D. Marianna n. 187, actual residencia do Sr. ministro presidente do Tribunal, Dr. Pedro Teixeira Soares.

— Sr. administrador dos Correios de Uberaba:

N. 1.445 — Comunicando, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 25 de junho proximo findo, proferido no vosso officio n. 5.535, de 15 de dezembro do anno proximo passado, relativo á baixa da fiança prestada por Augusto Vieira do Couto, ex-agente do Correio de Villa Nova de Rezende, nesse Estado, no periodo de 1 de abril de 1909 a 17 de junho de 1919, que, conforme já foi resolvido pelo Tribunal, não tendo sido

aquella fiança submettida ao seu julgamento, a baixa da mesma independe de autorização do dito Tribunal, cabendo esse acto á repartição perante a qual foi ella prestada, á vista da respectiva provisão de quitação expedida a favor do responsável e referente ao periodo de sua gestão.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 1.446—Communicando o registro do contracto celebrado em 18 de julho findo por essa estrada com Souza Baptista & Comp. e outros, para o fornecimento, no anno actual, de bigornas, balanças e outros artigos para a 5ª divisão,

—Sr. director presidente da Companhia de Navegação Costeira Lloyd Brasileiro:

N. 1.447—Solicitando informações sobre o destino dos volumes contendo mesas destinadas á delegação do Ceará, cujo transporte foi solicitado a essa companhia pelo officio n. 856, de 18 de maio ultimo.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.448—Accusando o recebimento do telegramma sem numero, de 21 de junho proximo findo, em que me communicas haver o 3º escripturario deste tribunal Jayme Rosa tomado posse e entrado em exercicio do cargo de membro dessa delegação em 19 do mes no mez.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.449—Communicando que o tribunal tendo presente o officio n. 518, de 21 de maio ultimo, encaminhando o processo referente ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 666\$666, feito ao capitão Paulo Pinto da Silva Valle, do 28º batalhão de caçadores, por motivo de transferencia de guarnição, resolveu, em sessão de 7 do corrente, deixar de ordenar o registro *a posteriori* da despesa de que se trata, por não ter sido feita a anulação a que se refere o n. X, § 9º do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.450—Communicando o recuso de registro ao pagamento, como restos a pagar de 1922, a S. S. Lino, na importancia de 3:593\$, proveniente de fornecimentos feitos á alfandega desta Capital, por não ter sido a mesma classificada.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.451—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 1.511, de 9 do mesmo mez, em que o director da Repartição Geral dos Telegraphos recorre do acto dessa delegação, de 18 de maio anterior, pelo qual foi recusado registro á despesa de de 1:920\$ para pagamento dos alugueis da loja do predio n. 34 da rua Maranguape, nesta Capital, onde funciona a estação telegraphica da Lapa, nos mezes de janeiro a março do anno actual, conforme o processo que incluso vos restituo, resolveu, na sessão de 6 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso de que se trata, por ter sido interposto fóra do prazo legal, e, quanto á consulta formulada no vosso alludido officio, resolveu responder-vos que, tendo em vista o art. 152, 6º, do regulamento baixado com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1925, o director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a despesa, com o aluguel do predio em questão, sem contracto, não exorbitou das attribuições que lhe são conferidas, sendo assim regulamentar a ordenação do respectivo pagamento.

### Dia 22 de julho de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.452—Communicando o registro do contracto celebrado em 14 de junho findo, por essa estrada com A. Strasburg e outros, para o fornecimento de cal de pedra, ladrilhos e outros artigos para a 5ª Divisão, em 1926

### Dia 23

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 1.453—Devolvendo os processos de comprovação, dos adiantamentos feitos em 1925, a José Francisco de Araujo e Souza e Armindo da Costa Rodrigues, chefe e escripturario pagador do Districto Telegraphico nesse Estado, nas importancias de 42:429\$500 e 166:989\$, respectivamente.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.454—Communicando a relevação da multa imposta a Miguel Buarque Pinto Guimarães, thesoureiro da Assistencia Judiciaria, de 1% ao mez, sobre o adiantamento de 3:000\$000

Identicos:

N. 1.455, ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.456, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 1.457—Communicando que o Sr. ministro-presidente do tribunal, tendo presente o vosso officio n. 521, de 26 de agosto de 1925, com o quadro em que se acha mencionado Joaquim Barreto Costa, director do Campo de Sementes de Rezende, como responsavel pelo adiantamento de 9:500\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.722, de 29 de abril do mesmo anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 28 de agosto referido, sem que tivessem apresentados os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de impôr ao alludido funcionario a multa do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por terem sido apresentados no prazo legal os referidos documentos de comprovação de contas.

N. 1.458—Dá conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 17 de junho proximo findo, proferido no incluso processo encaminhado á essa directoria pelo officio n. 923.2 de 16 de setembro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, annexo ao mesmo processo, relativo á comprovação da applicação dada á importancia de 7:853\$414, recebida do Thesouro Nacional pelo então 2º official da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, Henrique Eugenio Mallet, em virtude do aviso n. 4.469, de 28 de outubro de 1912, para effectuar o pagamento da folha do pessoal assalariado e diarista da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Japaraná, no Estado do Rio, referente ao mez de setembro de 1912, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que não se tratando de comprovação de adiantamento mas de despesa realizada por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional, o Tribunal aguarda-se para tomar conhecimento dessa des-

peza por ocasião da tomada de contas do thesoureiro do mesmo Thesouro.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 1.459—Communicando que o tribunal, tendo presente o vosso officio n. 216, de 15 de abril ultimo, enviando os processos de ajuda de custo pagos, no corrente anno, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, aos officiaes da 8ª Região Militar, capitão Frederico Villeroy França, e 1º tenente Raymundo da Costa Lima, nas importancias de 666\$666 e 344\$444, respectivamente, resolveu, em sessão de 9 de corrente, ordenar que essa delegação registre a despesa, caso haja saldo que a comporte no credito distribuido á referida Delegacia Fiscal.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.460—Devolvendo o processo referente á tomada de contas de Camilo Gomes da Paz, ex-agente do correio de Alto Longá, nesse Estado, relativo ao periodo de 7 de junho a 29 de dezembro de 1899, encaminhado pelo vosso officio n. 16, de 7 de junho ultimo.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.461—Communicando que esse tribunal, tendo presente o vosso officio n. 501, de 20 de agosto de 1925, com o quadro em que se acham mencionados João Cosme Cavalcante, porteiro do Museu Nacional, Luiz José Leite Junior zelador, interino, da Escola Wenceslau Braz e Aristides Garcia Gil Pimentel, auxiliar meteorologista do Serviço Meteorologico, como responsaveis pelos adiantamentos de 7:600\$, 10:000\$ e réis 6:905\$, respectivamente, que lhes foram feitos em virtude dos avisos numero 1.332 e 1000, de 20 de março e 12 de maio e officio 1.947, de 23 de março, de 1925, dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, Industria e Commercio, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 27 de agosto referido sem que tivessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatorios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de impôr aos alludidos funcionarios a multa do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por terem sido apresentadas no prazo legal as comprovações dos adiantamentos de que se trata.

—Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.462—Devolvendo a segunda via do empenho n. 25, na importancia de 173\$, a qual foi enviada a este tribunal com o vosso officio n. 561, de 10 de junho, citado.

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

N. 1.463—Tendo sido presente a este tribunal o vosso officio n. 272, de 6 deste mez, solicitando, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 do abril ultimo, pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 250\$ ao secretario, interino, dessa escola, Augusto Cavafano Avila, proveniente de serviços extraordinarios prestados no mez de março deste anno, a que se referem os incluidos documentos, cabe-me declarar-vos de conformidade com o despacho proferido em sessão de 16 do corrente, nada haver a deliberar por parte do mesmo tribunal, visto não ter sido feito

pelo Ministerio da Agricultura o pedido de reconsideração de que se trata.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.464 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o processo referente á comprovação do adiantamento de 56:000\$, feito ao director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes, em virtude da requisição constante do officio n. 711, de 27 de abril de 1925.

N. 1.465 — Idem, idem, ao referente á comprovação do adiantamento de réis 19:500\$, feito a Agenor Corrêa, director do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, em virtude do officio n. 1.045 de 7 de maio de 1925.

— Sr. representante da Companhia Telefonica:

N. 1.466 — Solicitando que seja suscitada a mudança do aparelho Ipaemia 310, da rua Barcellos n. 38, residência do Sr. ministro presidente deste Tribunal, Dr. Pedro Teixeira Soares, para a rua D. Marianna n. 187.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.467 — Solicitando a devolução da 3ª via do empenho da importância de 1:291\$666, feito em nome do 1º escripturário, engenheiro José de Moraes e outro.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.468 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 360, de 24 de maio ultimo, enviando o incluso processo referente ao pagamento de ajudas de custo a diversos officiaes do 10º Batalhão de Caçadores, na importância de 1:424\$997, resolveu, em sessão de 7 do corrente, deixar de ordenar o registro *a posteriori* da despesa de que se trata, por não ter sido feita previamente a anulação a que se refere o n. X, § 9º, do art. 103, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. Joaquim Augusto de Siqueira, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.469 — Fico sciente pelo vosso officio sem numero de 15 de junho ultimo, de haverdes assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual foste nomeado por decreto de 3 de março deste anno, cabendo-me agradecer a gentileza da vossa comunicação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.470 — Comunicando ter sido mantido o acto dessa delegação pelo qual foi recusado registro á despesa de réis 392\$500, proveniente de passagens concedidas á requisição da mesma estrada, pela S. Paulo Railway Company.

#### Dia 21

Sr. inspector federal das Estradas.

N. 1.471 — Devolvendo as segundas vias dos empenhos ns. 9, 17, 18 e 21, os tres primeiros na importância de 300\$, cada um, e o ultimo na de 508000, por não estar averbada nos mesmos a declaração expressa do que a importância delles foi deduzida de credito respectivo, de accordo com o art. 235, § 1º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.472 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente uma representação da 1ª directoria referente ao vosso officio n. 256 D/S, de 12 de maio ul-

timo, capeando a cópia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 256-G, de 11 do mesmo mez, pelo qual fostes autorizado a assignar todo o expediente dessa repartição, resolveu, em sessão de 12 do corrente, uma vez que tal autorização não pôde ter o caracter imperativo de delegação de competência para expedir ordens de pagamento e, correlativamente, para empenhar despesas, por ausência dos requisitos fixados nos arts. 229 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, mandar devolver as inclusas segundas vias dos empenhos ns. 1 a 23 e 3, 19 e 20 para que sejam legalizadas pela autoridade competente, bem como para que seja satisfeita a exigencia do § 1º do artigo 235 do mesmo regulamento, com referencia aos tres ultimos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.473 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 8 do corrente, proferido no incluso processo de tomada das contas do ex-agente do Correio de Caeté, nesse Estado, Octavio Xavier Cotrim, relativas ao periodo de 4 de março a 1 de novembro de 1924, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 706, de 19 de junho proximo findo, rogo providencieis no sentido de se intimar os herdeiros do falecido responsavel para no prazo legal dizerem sobre o alcance apurado de 474\$250, ou o recolherem aos cofres publicos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.474 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 12 do corrente, proferido no incluso processo de tomada das contas do collector federal de Uberabinha, nesse Estado, Lamartine Moreira e do escrivão, da mesma collectoria, Elisiario Lucio de Paula, relativas aos exercicios de 1909 a 1922 e 1910 a 1922, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 390, de 10 de junho proximo findo, rogo providencieis no sentido de serem intimados os responsaveis a dizer sobre os alcances de 25\$975 e 17\$316, encontrados nas respectivas contas.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.475 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 8 do corrente, proferido nos inclusos processos de tomadas das contas do ex-collector das rendas federaes em Guaranihus, Canhotinho e São Bento, Pedro Leonardo da Cunha e do respectivo escrivão, José Calazans de Figueiredo, relativas ao periodo de 17 de dezembro de 1902 a 14 de dezembro de 1922, encaminhados pelo vosso officio n. 89, de 16 de março ultimo, rogo providencieis no sentido de se intimar os responsaveis, para no prazo legal recolherem os alcances apurados em suas contas, ou allegarem o que houver em sua defesa.

N. 1.476 — Remettendo o conhecimento n. 12, relativo ao transporte para o porto de Recife, com frete pago, pelo vapor Rio Amazonas, da Companhia Lloyd Nacional, de cinco caixotes contendo material de expediente para essa delegação.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.477 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o officio numero 613, de 7 de junho ultimo, solici-

tando o pagamento a Fernando Hackradt & Comp., da importância de 820\$, proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no anno actual, resolveu, recusar registro á despesa, por não estar provado ser a firma credora a unica fornecedora dos adubos fornecidos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.478 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o officio numero 557, de 22 de junho proximo findo, enviando o processo referente ao pagamento ao 2º tenente comissionado, José Corrêa dos Santos, de 28º Batalhão de Caçadores, da importância de 433\$333, proveniente de ajuda de custo devida por transferencia de guarnição, resolveu, em sessão de 16 do corrente, deixar de ordenar o registro de despesa, porque, correndo a mesma á conta de credito distribuido, não foi cumprido o disposto no art. 103, § 9º, n. X, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.479 — Comunicando que o Sr. ministro Presidente do Tribunal, tendo presente o officio n. 478, de 5 de agosto de 1925, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, com o quadro em que se acha mencionado o continuarchivista da Contadoria Central da Republica, Mario Fabricio da Costa, como responsavel pelo adiantamento de réis 1:1008, recebido em virtude do despacho de 27 de março do mesmo anno, cujo prazo de 90 dias para a prestação de contas terminou em 5 de agosto referido, sem que tivessem sido apresentados áquella directoria os documentos comprobatorios da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 9 do corrente, impôr ao alludido responsavel a multa de 1 % sobre a referida quantia, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Identicos:

N. 1.480 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.481 — Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica.

— Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 1.482 — Solicitando a installação de um aparelho telefonico á rua Sorocabá n. 50, residência do Sr. auditor deste Tribunal, Sr. Francisco Thompson Flores.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.483 — Comunicando o registro do credito especial de 6:369\$921, para pagamento a D. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos e outros, em virtude de sentença judicial.

#### Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

ACTA N. 173 — SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1926

Presentes os delegados José Solano Carneiro da Cunha, chefe da delegação, Fausto de Carvalho e Silva e Claudio Amorim Goulart de Andrade, foi aberta a sessão, sendo resolvido o seguinte:

Adeantamento de 398:970\$500 ao escripturário pagador do Districto Telegraphico do Rio de Janeiro, Alcebiades Dionysio dos Anjos, para despesas de pessoal e material

do mesmo districto, no 3º trimestre do corrente anno (processo 430, o f. n. 3, do citado districto).—A delegação resolveu registrar a despesa.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta que vae por todos assignada.—*José Solano Carneiro da Cunha.*—*Fausto de Carvalho e Silva.*—*Claudio Amorim Goulart de Andrade.*

Nota:—Por omissão, deixou de constar do extracto da acta de 15 do corrente, já publicado, que o chefe da delegação ao abrir os trabalhos deu conhecimento aos demais delegados que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de julho findo, conforme comunicação da secretaria, em circular de 25 do mes no mez, sob n. 1.230, resolveu que os despachos das resoluções tomadas em sessão sejam lavrados pelo secretario e rubricados pelo chefe da delegação, como, analogamente, se procede no dito Tribunal.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 62 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 21 DE JULHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados, Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

— Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 382, de julho corrente, pagamento de 2:016\$430, a Octavio Figueiredo de Medeiros, capitão tenente, de indemnização á Caixa de Economias Licitas, de despesas feitas no mez de junho proximo findo. — Registre-se.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 90, de 20 do corrente mez, pagamento de 885\$, a Speers & Comp., de fornecimentos de chapas de metal no fluente mez. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 113 e 114, de julho corrente, pagamentos de 20:830\$ e 7:800\$, a Walter Schmidt & Comp. e Mercúrio Companhia Limitada, de fornecimentos neste mez. — Registre-se.

— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

Officio n. 243, de 10 do corrente mez, pagamento de 262\$500, á Companhia Sul Mineira de Electricidade, de fornecimento de força e luz no mez de junho proximo findo. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agrícola Monção:

Officio n. 1.269, de 8 do corrente mez, pagamento de 928\$500 a Joaquim de Avelar Campos, de aviãoamento de receituário medico no mez de junho do corrente anno. — Registre-se.

Inspectoria Agrícola Federal do 14º Districto:

Officio n. 1.453, de julho corrente, pagamento de 100\$, ao *Diario Official*, deste Estado, de publicações de editaes. — Registre-se.

Capitania dos Portos:

Officio n. 603, de 16 do corrente mez, pagamento de 500\$ a Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa referente ao mez de junho proximo findo. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 112, de junho corrente, pagamento de 301\$850 a Brenno & Comp., de fornecimento de ferro no mez de junho proximo passado. — Registre-se.

Comprovação do adeantamento de 7:000\$ feito a Antonio Teixeira Vianna, director da Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande, para despesas de construção de cercas e aquisição de forragem para animaes no 2º trimestre do corrente anno. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Inspectoria Agrícola Federal do 14º Districto:

Officio n. 1.459, de 17 do corrente mez, pagamento de 1:500\$ a João Peixe, de aluguel de casa referente aos mezes de abril a junho do corrente anno. — Registre-se.

Comprovação do adeantamento de réis 48:500\$ feito a João Candido Borges, director do Patronato Agrícola José Bonifacio, para attender ás despesas no 2º trimestre deste anno, á conta da sub-consignação 7ª e 8ª. — Julga-se boa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade incorporando-se ao credito «em scr», o saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — *Alberto Paz.* — *Alfredo Carlos Wanderley.* — *Irene Moreira Americano.* — *Gladstone Rodrigues Duarte.* — *Lucidio da Costa Lima.*

|                  |    |
|------------------|----|
| Registrados..... | 10 |
| Comprovação..... | 2  |
| Total.....       | 12 |

### Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

COPIA DA ACTA N. 65 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 16 DE JULHO DE 1926

Presidencia do Sr. delegado chefe Alcindo Caldas Vianna

Presentes os Srs. delegados Tertullano Augusto Teixeira de Freitas e Abelardo Alvares de Araujo, este servindo de secretario foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. delegado Tertullano Augusto Teixeira de Freitas:

Ministerio da Viação:

Pagamento da importancia de 724\$999 ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Antonio de Moura, proveniente de ajuda de custo mandada abonar pela portaria n. 849, do Sr. director geral;

Idem, idem de 105\$ ao mesmo funcionario, proveniente de diarias que lhe foram mandadas abonar por identica portaria;

Idem, idem de 81\$500 aos Correios de Uruguay, como indemnização pelo extravio de registrado;

Idem, idem de 9\$200 ao Correio da Belgica, idem, idem;

Idem, idem, de 23\$100 ao Correio da Italia, idem, idem;

Idem idem de 33\$600 aos Correios da Alemanha, idem;

Idem, idem de 23\$100 aos Correios da Italia, idem, idem;

Idem, idem de 81\$ aos Correios de Uruguay, idem, idem;

Idem, idem de 61\$034 aos Correios do Egypto, idem, idem;

Idem, idem de 91\$900 aos Correios da Inglaterra, idem, idem;

«A delegação resolveu ordenar o registro de todas essas despesas».

— Processos relatados pelo Sr. delegado Abelardo Alvares de Araujo:

Ministerio da Viação:

Pagamento da importancia de 66\$875 aos Correios da Hollanda proveniente de indemnização pelo extravio de registrado;

Idem, idem de 121\$76 aos Correios da França, idem, idem de dois registrados;

Idem, idem de 9\$200 ao Correios da Belgica, idem, idem de registrado;

Idem, idem de 3\$012 ao Correios da Hespanha, proveniente de differença de cambio resultante da tomada de uma cambial para liquidação de conta de vales postaes, conforme consta do processo Hespanha 28 c/25;

Idem, idem de 105\$477 aos Correios da Inglaterra, proveniente de indemnização pelo extravio de registrados,

Idem, idem de 8\$600 aos Correios da Belgica, idem, idem;

Idem, idem de 26\$ a Odillo de Souza Vieira, idem, idem, idem;

Idem, idem de aos Correios de Tchecoslovaquia, idem, idem;

Idem, idem de 11\$110 a Ruth Rodrigues Soares Pereira, proveniente de gratificação por ter servido como ajudante interina da agencia de Todos os Santos, no periodo de 21 a 30 de junho ultimo;

Idem, idem de 109\$677 a Ramira de Lima Fonseca, idem, idem na agencia do Correio de largo de Santa Rita, no periodo de 29 de a 30 de junho ultimo;

«A delegação, resolveu ordenar o registro de todas essas despesas».

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, 16 de junho de 1926.—*Alcindo Caldas Vianna.*—*Tertullano Augusto Teixeira de Freitas.*—*Abelardo Alvares de Araujo.*

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

#### TERMO DE CONTRACTO

#### RECTIFICAÇÃO

No contracto firmado a 6 de julho corrente com diversos negociantes da Capital Federal, para fornecimento a este grupo, durante o anno de 1926, e que se acha publicado no *Diario Official* de 24 deste mez de julho, devem ser feitas as rectificações abaixo:

Pag. 14.409, 1ª columna, onde se lê: Com os senhores *José Lino & Companhia*, leia-se: Com os senhores *José Lino Martins & Companhia*;

A mesma pagina, 2ª columna, onde se lê: caneta de madeira, superior, duzia, 4\$300, — quatro mil e oitocentos réis, leia-se: caneta de madeira, superior,

Bahia, quatro mil e trezentos réis, — 4300.

Pag. 14.410, 3ª columna, clausula quinta, onde se lê: ... que approva a concorrência publica aberta por este grupo a vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, etc., leia-se: ... que approva a concorrência publica aberta por este grupo a vinte e um de janeiro de mil novecentos e vinte e seis.

Quartel em Valença, 26 de julho de 1926. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 1º tenente contador, thesoureiro e secretario do C/A.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Fernandes Lima e Antonino Freire; deputados Natalicio Camboim, Getulio Vargas, Gentil Tavares, Geraldo Vianna, Arnibal Toledo, Norival de Freitas, Octavio Mangabeira, Austregesilo, Manoel Satyro, Basilio de Magalhães, Francisco Campos, Lyra Castro, Eugenio de Mello, Nicanor Nascimento, Francisco Rocha, Bueno Brandão Filho, João Santos, e Drs. Gentil Falcão, Daniel Carneiro e Elpidio de Mesquita.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma do Sr. Dr. Graccho Cardoso, presidente do Estado de Sergipe, dando conhecimento a S. Ex. de haver se realizado no dia 26 a escolha de seu successor na presidencia do Estado, tendo sido o nome illustre do Sr. Dr. Cyro Franklin de Azevedo, plenamente suffragado sem competição, pela unanimidade dos collegios eleitoraes.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica, por ter regressado da Europa e reassumido as suas funções; e Dr. Ernani Lopes, presidente da Liga Brasileira de Hygiene Mental, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a sua representação na solemnidade da posse e conferencia realizada naquella instituição pelo Sr. Dr. Milciades Mario de Sá Freire.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; Dr. Almor Prata, Prefeito do Districto Federal; Dr. James Darcy, director-presidente do Banco do Brasil; e commandante Cantuaria Guimarães, presidente do Lloyd Brasileiro.

Tendo o Sr. Dr. Claudio da Silva, inspector da Caixa de Amortização, entrado em gozo de férias, assumiu o exercicio desse cargo o chefe de secção da contabilidade, Sr. Corrêa de Sá, que foi substituído pelo 1º escripturario, Sr. Gladstone Flores.

Pela corretoaria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 19 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 223 apolices transferidas, sendo: 76 por venda, 185 por trans-

missão causa mortis e 12 em caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 695\$ e as do segundo a de 678\$000.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, 28, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1926, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Letras A a Z.

Apolices ao portador.

Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 244.

Diversas emissões — Relações de numeros 1 a 1:800.

A entrada nas bancadas far-se-ha de 11 ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se sabbado, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame para obtenção de caderneta de reservista do ex-alumno deste collegio Lauro Barroso Studart.

Banca — Tenentes Rubens, Oswaldo e Noel.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes daquetes: Hoje:

Pelo "Itapacy", para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 6.

Pelo "Holbein", para Las Palmas, Leixões e Liverpool, recebendo impressos até as 11 horas, objectos para registrar até as 10 e cartas para o exterior até as 12.

Pelo "Porta", para Bahia, Recife, Rotterdam, Hamburgo e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até as 6 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior até as 7.

Amanhã:

Pelo "Itapuca", para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 6 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior até as 6 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 7.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 28:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia, mormaço.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura: em ascensão, mormaço.

Estados do sul — Tempo: bom, passando a instavel em S. Paulo e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: variaveis, com rajadas frescas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas ás 9 horas dos

Estados da Bahia e Goyaz todos e grande parte dos de Matto Grosso e Minas e os de ultima hora dos Estados do Sul, o que prejudica as previsões feitas.

As previsões ficam sujeitas a rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 19 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom com nebulosidade á noite; ligeiramente incerto pela manhã e bom após.

A temperatura soffreu ligeira ascensão á noite e manteve-se estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 26°8 e 17°7 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima, 25°3 e minima, 18°00, respectivamente ás 13 horas e 5 minutos e 8 horas e 5 minutos.

Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante sul.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte: devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Theophilo Ottoni e Grão-Mogol, onde choveu, e em S. João Evangelista, onde chuveou. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Devido a falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi todos os de Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul: nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel, com chuvas, no Rio Grande e bom nos Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 5°0 em São Luiz de Cáceres e 5°8 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas — 11mm0 em Santa Maria e 6mm0 em Bagé.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Macahé e Rio Grande e tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz desde o Estado do Rio até Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Há mais de 15 dias, parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em 28. Fideis, estaçãoario em Rezende e baixando no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal, (9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante E até 3.300 metros com velocidade média de 4 metros.

Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente NNW á superficie com velocidade média de 1 metro; corrente do quadrante E até 1.200 metros com velocidade média de 4 metros.

Curitiba (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 7.200 metros com velocidade média de 7 metros.

Florianopolis (9 horas e 30 minutos) — Corrente N até 1.800 metros com velocidade média de 7.4 metros.

Campos (9 horas e 30 minutos) — Calma á superficie e corrente variando entre NE e ENE até 1.500 metros com velocidade média de 6 metros.

Mendes (9 horas e 30 minutos) — Corrente ENE até 2.850 metros com velocidade média de 8 metros.

Cuyabá (9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre S e SSE até 500 metros com velocidade média de 5 me-

tros e corrente variando entre ESE e NE até 3.700 metros com velocidade média de 5 metros.

De S. Paulo dos Agudos não receberam despachos.

Distrito Federal (14 horas) — Cor-

rente variando entre SSE e SE até 500 metros com velocidade média de 5 metros; corrente NE até 2.000 metros com velocidade média de 5 metros e corrente variando entre W e WSW até 5.550 metros com velocidade média de 3 metros.

**DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1920**

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em Theophilo Ottoni e Grão Mogol que chueu e em S. J. Evangelista e Diamantina que chueviscou. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de Matto Grosso não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel com chuvas no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1920

( Resumo do Boletim organizado no Instituto Central )

| Estações                                       | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                                | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                                |                                | Observação           | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão(X)                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X) ..                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X) .....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X) ...                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X) .....                             |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar (X) ..                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caetite (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria .....                                 | 64.0                           | 21.0                 | 1.0                         | EE       | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 29.0                 | 14.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Bello Horizonte .....                          | 65.5                           | 20.0                 | 2.0                         | N        | 5     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 14.0   | —         | B. am. n. pm.                               |
| Theophilo Ottoni .....                         | 65.7                           | 17.0                 | —                           | NW       | 2     | 0                | —                | B. (c. manhã)                                  | 25.0                 | 16.0   | 1.0       | B. am. n. pm.                               |
| Uberaba .....                                  | 66.0                           | 22.0                 | —                           | NE       | 2     | 0                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 12.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Araxá (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caxambu (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Passa Quatro (X) .....                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Poços de Caldas (X) ..                         |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Goiás (X) .....                                |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X) .....                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X) .....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X) .....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria .....                                 | 67.9                           | 24.0                 | -1.0                        | N        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 16.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Capital Federal (Torre<br>Meteorologica) ..... | 67.9                           | 20.0                 | —                           | NE       | 2     | 8                | Chão.            | B. (b. manhã)                                  | 24.6                 | 19.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Campos .....                                   | 68.1                           | 20.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 9                | —                | B. (b. manhã)                                  | 27.0                 | 15.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Friburgo .....                                 | 68.8                           | 16.0                 | 3.0                         | N        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 11.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Petropolis .....                               | 67.9                           | 17.0                 | -3.0                        | C        | 0     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 22.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Rezende .....                                  | 66.2                           | 15.0                 | —                           | C        | 0     | 9                | —                | I. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Cabo Frio .....                                | 67.8                           | 22.0                 | -1.0                        | NE       | 2     | 9                | Chão.            | I. (b. manhã)                                  | 26.0                 | 20.0   | —         | B. am. i. pm.                               |
| Therezopolis .....                             | 67.8                           | 18.0                 | 0.0                         | N        | 2     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 21.0                 | 12.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| S. Paulo .....                                 | 66.5                           | 14.0                 | 1.0                         | E        | 2     | 9                | —                | B. (b. manhã)                                  | 24.0                 | 11.0   | —         | I. am. b. pm.                               |
| Santos .....                                   | 67.4                           | 19.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I. (b. manhã)                                  | 25.0                 | 18.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Paranaguá .....                                | 67.0                           | 20.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 6                | Tranquillo.      | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 16.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Guarapuava .....                               | 63.7                           | 12.0                 | —                           | E        | 5     | 6                | —                | I. (b. manhã)                                  | 21.0                 | 9.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Curityba .....                                 | 67.2                           | 13.0                 | —                           | E        | 2     | 9                | —                | B. (b. manhã)                                  | 21.0                 | 12.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Florianopolis .....                            | 66.8                           | 17.0                 | 2.0                         | NE       | 2     | 6                | Chão.            | B. (n. manhã)                                  | 20.0                 | 15.0   | —         | N. am. b. pm.                               |
| Lages .....                                    | 65.5                           | 11.0                 | —                           | NE       | 2     | 6                | —                | I. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 10.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Porto Alegre .....                             | 64.0                           | 15.0                 | —                           | C        | 0     | 6                | —                | B. (b. manhã)                                  | 22.0                 | 14.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Uruguayana (X) .....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Montevideo .....                               | 63.7                           | 11.0                 | —                           | SE       | 2     |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires .....                             | 62.0                           | 13.0                 | —                           | SE       | 2     | 10               |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; P, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

## Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos                | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        | Postos                       | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
|                       |                       | Maxima                | Minima |                              |                       | Maxima                | Minima |
| Santa Cruz (Suspensa) |                       |                       |        | Jacarépaguá (X).....         |                       |                       |        |
| Encantado.....        | 0.0                   | 25.8                  | 14.4   | Heliotherapim.....           | 0.0                   | 27.0                  | 17.0   |
| Bangu.....            | 0.0                   | 27.9                  | 13.9   | Campo dos Afonsas.....       | 0.0                   | 27.4                  | 15.6   |
| Deodoro.....          | 0.0                   | 27.0                  | 12.8   | Realengo (suspensa).....     |                       |                       |        |
| Penha (X).....        |                       |                       |        | Villa Isabel (suspensa)..... |                       |                       |        |
| Nitheroy.....         | 0.0                   | 26.3                  | 13.8   | Copacabana.....              | —                     | 26.0                  | 18.5   |
| Rio Comprido.....     | —                     | 27.2                  | 16.3   | Jardim Botânico.....         | 0.0                   | 25.8                  | 18.0   |
| Gavea.....            | 0.0                   | 24.0                  | 15.2   | Pão de Assucar.....          | —                     | 26.2                  | 16.8   |
| Olaria.....           | 0.0                   | 27.4                  | 14.8   | Corcovado: Temp. Hum. rel.   |                       |                       |        |
| Madureira.....        | 0.0                   | 27.6                  | 15.1   |                              |                       |                       |        |

(\*) Não veio telegráfica.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —  
Lista geral dos premios da 97ª loteria do plano 37, 161ª extracção do anno de 1926 realizada em 26 de julho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 59.409..... | 100\$000    |
| 74.799..... | 2:000\$000  |
| 64.431..... | 200\$000    |
| 74.878..... | 100\$000    |
| 36.765..... | 100\$000    |
| 7.796.....  | 100\$000    |
| 65.687..... | 100\$000    |
| 41.695..... | 200\$000    |
| 64.982..... | 100\$000    |
| 76.154..... | 500\$000    |
| 38.163..... | 100\$000    |
| 17.020..... | 100\$000    |
| 31.301..... | 200\$000    |
| 70.679..... | 100\$000    |
| 31.553..... | 100\$000    |
| 66.684..... | 2:000\$000  |
| 26.388..... | 1:000\$000  |
| 20.093..... | 500\$000    |
| 20.076..... | 200\$000    |
| 9.449.....  | 100\$000    |
| 13.009..... | 100\$000    |
| 53.083..... | 100\$000    |
| 41.088..... | 100\$000    |
| 69.575..... | 100\$000    |
| 30.922..... | 200\$000    |
| 60.141..... | 100\$000    |
| 57.148..... | 500\$000    |
| 14.408..... | 100\$000    |
| 03.235..... | 1:000\$000  |
| 43.421..... | 5:000\$000  |
| 77.343..... | 100\$000    |
| 35.990..... | 100\$000    |
| 10.821..... | 100\$000    |
| 72.731..... | 100\$000    |
| 48.897..... | 100\$000    |
| 41.063..... | 100\$000    |
| 33.026..... | 100\$000    |
| 8.519.....  | 100\$000    |
| 65.400..... | 100\$000    |
| 70.526..... | 100\$000    |
| 21.905..... | 100\$000    |
| 77.222..... | 20:000\$000 |
| 38.002..... | 100\$000    |
| 6.095.....  | 100\$000    |
| 54.496..... | 100\$000    |

|             |            |
|-------------|------------|
| 58.145..... | 400\$000   |
| 48.408..... | 100\$000   |
| 69.172..... | 3:000\$000 |
| 66.886..... | 200\$000   |
| 4.367.....  | 100\$000   |
| 18.256..... | 100\$000   |
| 73.421..... | 100\$000   |
| 23.309..... | 500\$000   |
| 75.111..... | 100\$000   |
| 39.594..... | 1:000\$000 |
| 27.594..... | 100\$000   |
| 76.700..... | 100\$000   |
| 45.693..... | 500\$000   |
| 21.101..... | 200\$000   |
| 53.462..... | 100\$000   |
| 6.060.....  | 100\$000   |
| 75.736..... | 100\$000   |
| 45.001..... | 100\$000   |
| 2.014.....  | 200\$000   |
| 53.314..... | 200\$000   |
| 16.603..... | 100\$000   |
| 36.737..... | 200\$000   |
| 59.422..... | 100\$000   |
| 23.135..... | 100\$000   |
| 5.324.....  | 100\$000   |
| 27.114..... | 100\$000   |
| 73.608..... | 200\$000   |
| 51.180..... | 100\$000   |
| 16.104..... | 100\$000   |
| 6.414.....  | 100\$000   |
| 21.001..... | 100\$000   |
| 79.300..... | 100\$000   |
| 0.184.....  | 100\$000   |
| 72.008..... | 100\$000   |
| 42.366..... | 200\$000   |
| 42.033..... | 500\$000   |
| 30.222..... | 100\$000   |
| 9.604.....  | 100\$000   |
| 59.536..... | 100\$000   |
| 33.607..... | 100\$000   |
| 65.307..... | 100\$000   |
| 40.793..... | 100\$000   |
| 48.313..... | 100\$000   |
| 35.848..... | 100\$000   |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 77.221 e 77.223..... | 100\$000 |
| 43.420 e 43.422..... | 300\$000 |
| 69.174 e 69.180..... | 200\$000 |
| 74.798 e 74.800..... | 100\$000 |
| 66.683 e 66.685..... | 100\$000 |
| 23.387 e 26.389..... | 250\$000 |
| 63.231 e 63.236..... | 500\$000 |
| 39.593 e 39.595..... | 500\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 77.221 a 77.230..... | 60\$000 |
| 43.421 a 43.430..... | 40\$000 |
| 69.171 a 69.180..... | 30\$000 |
| 74.791 a 74.800..... | 20\$000 |
| 66.681 a 66.690..... | 20\$000 |
| 26.381 a 26.390..... | 10\$000 |
| 63.231 a 63.240..... | 10\$000 |
| 39.591 a 39.600..... | 10\$000 |

## Terminação

Os números terminados em 2 tem 2\$000.  
O fiscal das loterias da Govern. da União, *Pereira de Albuquerque*; — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —  
Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 34, 162ª extracção do anno de 1926, realizada em 27 de julho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

|             |          |
|-------------|----------|
| 36.737..... | 100\$000 |
| 41.156..... | 100\$000 |
| 20.270..... | 100\$000 |
| 35.707..... | 100\$000 |
| 13.163..... | 200\$000 |
| 19.579..... | 100\$000 |
| 63.773..... | 200\$000 |
| 28.490..... | 100\$000 |
| 53.041..... | 100\$000 |
| 26.742..... | 100\$000 |
| 22.456..... | 200\$000 |
| 44.357..... | 500\$000 |
| 3.079.....  | 100\$000 |
| 32.131..... | 100\$000 |
| 7.844.....  | 500\$000 |
| 5.312.....  | 100\$000 |
| 49.622..... | 100\$000 |
| 50.761..... | 200\$000 |
| 57.728..... | 500\$000 |
| 58.281..... | 100\$000 |
| 23.830..... | 200\$000 |
| 68.543..... | 200\$000 |
| 53.328..... | 100\$000 |
| 52.377..... | 100\$000 |

|             |             |             |            |             |            |
|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|
| 44.968..... | 100\$000    | 17.537..... | 200\$000   | 65.311..... | 400\$000   |
| 7.335.....  | 200\$000    | 67.752..... | 500\$000   | 17.861..... | 200\$000   |
| 13.845..... | 4.000\$000  | 38.960..... | 100\$000   | 61.495..... | 500\$000   |
| 35.933..... | 100\$000    | 47.953..... | 100\$000   | 53.719..... | 100\$000   |
| 21.716..... | 200\$000    | 36.392..... | 100\$000   | 56.527..... | 1.000\$000 |
| 60.244..... | 100\$000    | 21.062..... | 100\$000   |             |            |
| 7.769.....  | 20.000\$000 | 5.128.....  | 200\$000   |             |            |
| 65.009..... | 200\$000    | 61.885..... | 100\$000   |             |            |
| 48.308..... | 100\$000    | 52.325..... | 100\$000   |             |            |
| 43.955..... | 200\$000    | 63.559..... | 100\$000   |             |            |
| 54.412..... | 100\$000    | 18.317..... | 100\$000   |             |            |
| 20.011..... | 200\$000    | 3.382.....  | 100\$000   |             |            |
| 58.954..... | 200\$000    | 35.891..... | 200\$000   |             |            |
| 46.128..... | 500\$000    | 23.692..... | 500\$000   |             |            |
| 10.497..... | 200\$000    | 5.690.....  | 200\$000   |             |            |
| 56.761..... | 100\$000    | 57.028..... | 100\$000   |             |            |
| 63.019..... | 100\$000    | 69.002..... | 100\$000   |             |            |
| 1.457.....  | 200\$000    | 45.772..... | 100\$000   |             |            |
| 54.530..... | 1.000\$000  | 18.826..... | 200\$000   |             |            |
| 43.311..... | 100\$000    | 49.148..... | 200\$000   |             |            |
| 5.931.....  | 100\$000    | 42.078..... | 2.000\$000 |             |            |
| 41.170..... | 100\$000    | 5.814.....  | 100\$000   |             |            |
| 27.920..... | 100\$000    | 1.961.....  | 200\$000   |             |            |
| 60.403..... | 200\$000    | 26.258..... | 400\$000   |             |            |
| 45.231..... | 200\$000    | 44.378..... | 200\$000   |             |            |
| 41.300..... | 200\$000    | 67.901..... | 100\$000   |             |            |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 7.768 e 7.770.....   | 300\$000 |
| 13.844 e 13.846..... | 150\$000 |
| 12.077 e 12.079..... | 100\$000 |

## Dezenas

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 7.761 a 7.770.....   | 60\$000  |
| 13.841 a 13.850..... | 100\$000 |
| 12.071 a 12.080..... | 300\$000 |

## Terminações

Os números terminados em 69, 60 e 18 e os terminados em 9 foram 28, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, — O director-assistente, *J. D. Machado*, presidente, — O escrivão, *Filadino de Carvalho*.

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Feder.

| Praças                               | 90 d/v. | A' vista |
|--------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                   | 7 9/16  | 7 31/64  |
| Sobre Paris.....                     | \$163   | \$163    |
| Sobre Italia.....                    | —       | \$215    |
| Sobre Hamburgo (rent-mark).....      | —       | 1\$575   |
| Sobre Portugal.....                  | —       | \$316    |
| Sobre Belgica.....                   | —       | \$161    |
| Sobre Hespanha.....                  | —       | 1\$025   |
| Sobre Suissa.....                    | —       | 1\$287   |
| Sobre Suecia.....                    | —       | 1\$775   |
| Sobre Noruega.....                   | —       | 1\$455   |
| Sobre Dinamarca.....                 | —       | —        |
| Sobre Syria e Palestina.....         | —       | \$167    |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....          | —       | \$197    |
| Sobre Nova York.....                 | 685 1/2 | 686 1/2  |
| Sobre Montevideo.....                | —       | 686 1/2  |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel)..... | —       | 286 1/2  |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....  | —       | 681 1/2  |
| Sobre Hollanda (florim).....         | —       | 286 1/2  |
| Sobre Japão (yen).....               | —       | 381 1/2  |
| Sobre Rumania.....                   | —       | \$034    |
| Sobre Canada.....                    | —       | —        |
| Sobre Austria.....                   | —       | \$910    |

## focdas

|                    |       |
|--------------------|-------|
| Valôr (ouro).....  | 38613 |
| Liras (papel)..... | \$260 |

## Bolsa

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                     | 695\$000 |
| Apolices emprestimo nacional de 1903, port.....                 | 635\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....            | 678\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....           | 629\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cavale)..... | 625\$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....            | 866\$000 |
| Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (1ª emissão).....      | 787\$000 |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão).....       | 787\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....                | 450\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1914, port.....                | 144\$000 |

|                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port.....                  | 138\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. decreto n. 1.525..... | 148\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. decreto n. 2.097..... | 146\$000 |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port.....         | 97\$000  |
| Banco dos Funcionarios Publicos.....                              | 44\$000  |
| Companhia Terras e Colonização.....                               | 68750    |
| Companhia de Açúcos.....                                          | 160\$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                               | 276\$000 |
| Debentures da Companhia de Tecidos Allianca.....                  | 160\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos.....                      | 174\$000 |

## Vendas a prazo:

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| 50 Obrigações Ferroviarias, 1:000\$, 7 %, v/v. 16 dias..... | 786\$000 |
|-------------------------------------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1926. — *Arg de Almeida e Silva*, syndico

## JUNTA DOS CORRETORES

## COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 19 a 24 de julho de 1926

## Termo

| MEZES         | 1ª COTAÇÃO        | 2ª COTAÇÃO        | TOTAL DE VENDAS |
|---------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Julho.....    | 23\$600 a 24\$375 | 23\$900 a 24\$550 | 7.000           |
| Agosto.....   | 23\$750 a 24\$250 | 23\$800 a 24\$375 | 32.000          |
| Setembro..... | 23\$500 a 23\$900 | 23\$600 a 24\$100 | 6.000           |
| Outubro.....  | 23\$325 a 23\$700 | 23\$350 a 23\$850 | 3.000           |
| Novembro..... | 23\$000 a 23\$575 | 23\$000 a 23\$800 | 3.000           |
| Dezembro..... | 22\$850 a 23\$400 | 22\$900 a 23\$700 | 12.000          |
|               | Saccas            | Saccas            | Saccas          |
| Vendas.....   | 39.000            | 24.000            | 63.000          |

Mercado: 1ª cotação, abriu e fechou firme; 2ª cotação, abriu firme e fechou estavel.

Disponivel, base typo 7. 35\$600 a 35\$800.

Mercado: abriu firme e fechou sustentado.

Vendas, 70.424 saccas.

*J. Nunes Tassara*, syndico

Dia 27 de julho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO |            | 2ª COTAÇÃO |            | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                    | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 248423     | 248300     | 248400     | 248300     | —               |
| Agosto . . . . .   | 248050     | 238950     | 248050     | 238900     | 6.000           |
| Setembro . . . . . | 238900     | 238800     | 238800     | 238650     | 1.000           |
| Outubro . . . . .  | 238800     | 238800     | 238700     | 238575     | 1.000           |
| Novembro . . . . . | 238600     | 238500     | 238550     | 238375     | 1.000           |
| Dezembro . . . . . | 238500     | 238350     | 238450     | 238350     | —               |
|                    | Saccas     |            | Saccas     |            | Saccas          |
| Vendas . . . . .   | 7.000      |            | 2.000      |            | 9.000           |

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponível, base tipo 7, 35\$800.

Mercado sustentado.

Vendas 8.526 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 19 a 21 de julho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO        |            | 2ª COTAÇÃO        |            | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|-----------------|
|                    | VENDE-DOR         | COMPRA-DOR | VENDE-DOR         | COMPRA-DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 59\$000 a 61\$000 |            | 59\$000 a 60\$800 |            | 20.000          |
| Agosto . . . . .   | 55\$000 a 56\$800 |            | 54\$900 a 56\$900 |            | 24.000          |
| Setembro . . . . . | 50\$000 a 52\$200 |            | 51\$000 a 52\$100 |            | 19.000          |
| Outubro . . . . .  | 46\$400 a 48\$200 |            | 46\$500 a 48\$000 |            | —               |
| Novembro . . . . . | 45\$000 a 45\$800 |            | 44\$000 a 45\$600 |            | —               |
| Dezembro . . . . . | 44\$000 a 44\$800 |            | 43\$200 a 44\$800 |            | —               |
|                    | Saccos            |            | Saccos            |            | Saccos          |
| Vendas . . . . .   | 48.000            |            | 15.000            |            | 63.000          |

Mercado: 1ª cotção, abriu firme e fechou calmo; 2ª cotção, abriu firme e fechou sustentado.

Disponível, branco crystal, 57\$ a 60\$000.

Mercado, abriu e fechou firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

Dia 27 de julho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO |            | 2ª COTAÇÃO |            | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                    | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 59\$000    | 59\$000    | 58\$500    | 58\$300    | 9.000           |
| Agosto . . . . .   | 54\$700    | 54\$700    | 54\$600    | 54\$600    | 5.000           |
| Setembro . . . . . | 49\$700    | 49\$400    | 49\$200    | 49\$200    | 2.000           |
|                    | F.         | M.         |            |            |                 |
| Outubro . . . . .  | 45\$400    | 45\$500    | 46\$000    | 46\$000    | 1.000           |
| Novembro . . . . . | 44\$000    | 43\$800    | 44\$000    | 43\$700    | —               |
| Dezembro . . . . . | 44\$100    | 43\$800    | 44\$000    | 43\$800    | —               |
|                    | Saccos     |            | Saccos     |            | Saccos          |
| Vendas . . . . .   | 8.000      |            | 9.000      |            | 17.000          |

Mercado: 1ª cotção, calmo; 2ª cotção, estável.

Disponível branco crystal leu, 57\$ a 60\$ o sacco.

Mercado estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 27 de julho de 1926

| MEZES              | 1ª COTAÇÃO |            | 2ª COTAÇÃO |            | TOTAL DE VENDAS |
|--------------------|------------|------------|------------|------------|-----------------|
|                    | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR | VENDE-DOR  | COMPRA-DOR |                 |
| Julho . . . . .    | 27\$000    | 23\$500    | 23\$000    | 23\$500    | —               |
| Agosto . . . . .   | 25\$000    | 24\$200    | 24\$300    | 23\$500    | —               |
| Setembro . . . . . | 24\$600    | 24\$000    | 24\$300    | 24\$000    | —               |
| Outubro . . . . .  | 24\$800    | 24\$200    | 24\$600    | 24\$000    | —               |
| Novembro . . . . . | 25\$000    | 24\$700    | 24\$800    | 24\$200    | —               |
| Dezembro . . . . . | 25\$500    | 24\$900    | 24\$700    | 24\$500    | —               |
|                    | Kilos      |            | Kilos      |            | Kilos           |
| Vendas . . . . .   | 48.000     |            | 180.000    |            | 228.000         |

Mercado: 1ª cotção, estável; 2ª cotção, calmo.

Disponível base tipo 5, dia 26 de julho de 1926, por 10 kilos, 25\$ a 26\$000.

Mercado, estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

| Assucar                       |  | Saccos  |
|-------------------------------|--|---------|
| Entradas de Campos . . . . .  |  | 7.669   |
| Entradas de Sergipe . . . . . |  | 2.776   |
| Total . . . . .               |  | 10.445  |
| Saídas . . . . .              |  | 2.544   |
| Existencia . . . . .          |  | 125.204 |

Mercado firme.

Preço do branco crystal, 57\$ a 60\$000.

## Algodão

| Fardos               |  | Fardos |
|----------------------|--|--------|
| Entradas não houve.  |  |        |
| Saídas . . . . .     |  | 119    |
| Existencia . . . . . |  | 13.764 |

Mercado, estável.

Preços por 10 kilos:

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Serões . . . . .            | 29\$000 a 30\$000 |
| Principais sortes . . . . . | 27\$000 a 28\$000 |
| Medianos . . . . .          | 25\$000 a 26\$000 |
| Pautista . . . . .          | 24\$000 a 25\$000 |

## Café

| Saccas               |  | Saccas   |
|----------------------|--|----------|
| Entradas . . . . .   |  | 8.364    |
| Saídas . . . . .     |  | 17.808   |
| Existencia . . . . . |  | 235\$820 |

Mercado, sustentado.

Preços por:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Typo 3 . . . . . | 38\$900 |
| Typo 4 . . . . . | 38\$100 |
| Typo 5 . . . . . | 37\$300 |
| Typo 6 . . . . . | 36\$500 |
| Typo 7 . . . . . | 35\$700 |
| Typo 8 . . . . . | 34\$900 |

O syndico, J. Nunes Tassara.

## Movimento do dia 26

## Assucar

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Entradas de Campos . . . . . | 11.308  |
| Saídas . . . . .             | 3.114   |
| Existencia . . . . .         | 129.398 |

Mercado estável.

Preço do branco crystal, 578 a 608000.

## Algodão

Entradas não houve.

|                      |        |
|----------------------|--------|
| Saídas . . . . .     | 591    |
| Existencia . . . . . | 12.170 |

Mercado estável.

## Preços por 10 kilos:

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Serções . . . . .          | 298000 a 308000 |
| Primeiras sortes . . . . . | 278000 a 288000 |
| Medianos . . . . .         | 258000 a 268000 |
| Paulista . . . . .         | 248000 a 258000 |

## Café

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Entradas . . . . .   | 25.848  |
| Saídas . . . . .     | 12.719  |
| Existencia . . . . . | 248.919 |

Mercado firme.

## Preços por:

|                  |        |
|------------------|--------|
| Typo 3 . . . . . | 388000 |
| Typo 4 . . . . . | 388200 |
| Typo 5 . . . . . | 378400 |
| Typo 6 . . . . . | 368600 |
| Typo 7 . . . . . | 358800 |
| Typo 8 . . . . . | 358000 |

O syndico, J. Nunes Tassara.

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 27 DE JULHO DE 1926

|                          | 1926           |                |                | 19.5           |                |                |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                          | Curo           | Papel          | Total          | Curo           | Papel          | Total          |
| Renda de hoje.....       | 202:918\$146   | 243:673\$860   | 446:592\$006   | 215:525\$733   | 198:492\$897   | 414:018\$630   |
| Renda até 26.....        | 4.270:574\$744 | 4.562:902\$104 | 8:833:476\$348 | 4.623:000\$756 | 4:281:717\$948 | 8.904:718\$704 |
| Total.....               | 4.473:492\$890 | 4.806:575\$964 | 9.230:068\$854 | 4.838:526\$489 | 4.480:210\$845 | 9.318:737\$334 |
| Diferença para mais..... | —              | 326:365\$119   | —              | 365:033\$599   | —              | 38:663\$490    |

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (34621)..... 734:766\$606  
 Renda-papel..... 243:673\$360

Total..... 978:440\$466  
 Papel e ouro convertido até ..... 19.522:503\$913  
 Total em papel..... 20.500:946\$379

## Recebedoria do Districto Federal

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Renda arrecadada até 1<br>a 26 de julho de 1926 | 12.626:921\$877 |
| Renda arrecadada em<br>27 de julho de 1926      | 562:988\$821    |
|                                                 | 13.189:910\$198 |
| Em igual periodo de<br>1925 . . . . .           | 12.518:004\$894 |
| Diferença para mais<br>em 1926 . . . . .        | 641:905\$304    |

## EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara  
SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber que tendo sido transferidos e alistados novos eleitores, após a publicação da relação que acompanhou o edital inserto no *Diario Official* de 21 de fevereiro de

1926, com as alterações que se seguiram, os distribuiu de accôrdo com a lei pelas secções abaixo constituídas de alistados, cujos nomes já constam dos editaes anteriores.

E para conhecimento dos interessados nas eleições municipaes a se procederem no 2º districto desta capital, no dia 5 de setembro próximo futuro, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1926. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly.

## ESPIRITO SANTO

## Setima secção

## Eleitores incluídos (por alistamento)

Aristheu Santos Amorim.  
 Arthur Irineu de Barros.  
 Adolpho Gomes da Costa.  
 Antonio do Espirito Santo.  
 Antonio Ignacio das Doreis.  
 Aurelio Pereira Gracel.  
 Alberico Thomé Castro.  
 Angelo Lopes Rodrigues.  
 Abdon Eiras da Silva.  
 Alfredo Teixeira Ribeiro.  
 Augusto Ribeiro da Motta.  
 Antonio Machado Coelho.  
 Alexandre Rael.  
 Alberto Vicente Alonso.  
 Alvaro Bragança.  
 Arlindo Thomaz Coelho.  
 Alexandre de Mello Mattos.  
 Benedicto Paula da Costa Ultra.  
 Bento José Borges.  
 Casemiro Pereira Rodrigues.  
 Cornelio José Eusebio.  
 Clidonor Siquara.  
 Diogo Pereira dos Santos.  
 Domingos Lolangelo.  
 Damão Lopes.  
 Ezequiel Luiz Gomes.  
 Franciaco Ramos de Assis.  
 Gastão Joaquim Pacheco.  
 Galiano Pagliare de Leonardo.  
 Gastão Teixeira.  
 João Cavalcante de Albuquerque.  
 João Garcia de Almeida Junior (Dr.).  
 Juvenio Barreto de Oliveira.  
 João Avila dos Santos.  
 Joaquim Francisco da Silva.  
 José Manoel Azeia.  
 Juvenal Fernandes de Souza.  
 José Pinto Junior.  
 Joaquim Borges Teixeira.  
 Luiz Soares Pinheiro de Souza.  
 Luiz Motta.  
 Leonel Evangelista dos Santos.  
 Manoel Rezendé.  
 Manoel Alves de Mello.  
 Manoel Rodrigues de Araujo.  
 Mario Lino dos Santos.  
 Moacyr Cesar dos Santos.  
 Manoel da Costa e Silva.  
 Manoel Gomes de Faria.  
 Manoel Pinto Ferreira.  
 Mario da Silva Moreira.  
 Nicolão Natal.  
 Narciso José de Araujo.  
 Nicanor Odin Pereira de Mattos.  
 Ottomar Benet de Oliveira.  
 Pio Augusto de Faria.  
 Paulo Nunes.  
 Quirino Ignacio Netto.  
 Raphael Macieira.  
 Salvador Antonio Nascimento.  
 Theophilo Francisci Dias.  
 Valentim Arthur.

## Eleitores excluídos (por transferencia):

Alfredo de Sá Pinto.  
 Arthur Cunha de Souza.  
 Arlindo Severino da Silva.  
 Antonio Marques da Silva.  
 Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.  
 Abelardo Proença.  
 Antonio Moniz de Souza.  
 Angelo Esmero Lopes.  
 Alberto Beamont de Abreu.  
 Armando de Castro e Silva.  
 Americo Raymundo da Silva.  
 Carlos Ferreira da Silva.  
 Diamantino Goulart de Oliveira.  
 Ernesto Ferreira da Costa Junior.  
 Gabriel de Oliveira.  
 Gustavo Francisco da Costa.  
 João Nicola Floriano.

João Paulo Cabral.  
 José Gomes Figueiredo.  
 José de Souza Rocha.  
 João do Nascimento.  
 Joaquim José dos Santos.  
 Luiz Gonzaga Figueiredo.  
 Luiz de França Barbalho.  
 Mario Gomes.  
 Manoel Augusto da Silveira.  
 Manoel Tranquillino da Silva.  
 Marinho Floro Ferreira.  
 Manoel Aguiar Fagundes.  
 Nelson Pereira Jardim.  
 Pedro de Souza Santos.  
 Sebastião do Nascimento.

## S. CRISTOVAO

## 8ª secção

## Eleitores incluídos (por alistamento)

Alberto Cardoso.  
 Antonio Alves de Souza.  
 Albino Gonçalves Ribeiro.  
 Antonio Pereira Pinto.  
 Albino José Caldas.  
 Amadeu Fonseca.  
 Arthur da Silva Pinheiro.  
 Antonio José Corrêa.  
 Alcides Nogueira da Silva.  
 Antonio Joaquim Rodrigues.  
 Alexandre do Amaral Varella.  
 Antonio José Vieira.  
 Antonio Luiz da Franca.  
 Antonio Faustino de Almeida.  
 Antonio Ferreira dos Santos.  
 Alvaro Baptista.  
 Ario Augusto Nogueira.  
 Adalberto Abreu Cutrim.  
 Achilles de Almeida Cruz.  
 Augusto Cyd Otero.  
 Araripe Francis Xavier.  
 Antonio Castanheda Vianna.  
 Alvaro Pessoa.  
 Arthur Atha de Rangel.  
 Antonio Rodrigues Ferreira Neves.  
 Antonio Paulo da Silva.  
 Antonio Baptista.  
 Armando Pires.  
 Abilio da Fonseca.  
 Arcelino Cerqueira.  
 Alberto Rodrigues Dias.  
 Arthur Gonçalves Pereira.  
 Armando de Luca.  
 Angelo Ferreira Tavares.  
 Arnaldo Gomes Goma.  
 Amelio de Souza Lopes.  
 Almisio Gomes Cavalcanti.  
 Antonio Nunes da Rosa.  
 Amarillo de Azevedo Silva.  
 Bartholomeu Vaz Pinto do Amaral.  
 Carlos Baptista.  
 Candido Augusto Costa.  
 Camillo José dos Santos.  
 Cesario Gonçalves de Britto.  
 Candido da Silva Terra.  
 Cyriaco de Miranda.  
 Carlos Lopes da Silva.  
 Cesario Capponi.  
 Carlos Cruz Alves.  
 Durval Lopes dos Santos.  
 Delphim da Fonseca.  
 Elvemann Antunes Magalhães.  
 Edmundo Lopes Brandão.  
 Eurico Anais Serodio.  
 Francisco Ximenes.  
 Francisco Santos.  
 Francisco de Magalhães Bandeira.  
 Francisco Vicente Bulcão Vianna.  
 Faustino Pereira da Costa.  
 Franklin Pinto Seidl.  
 Francisco Assis Duarte.  
 Fernando da Silva Cuimaraes.  
 Francisco de Souza Ribeiro.  
 Gastão Naronhas Quintans.  
 Gentil Ferreira de Souza.

Humberto Duarte.  
 Hygino Alves de Castilho.  
 Heitor Jacintho Morcira.  
 Isaías Augusto Osorio.  
 Ithamar Tavares.  
 Isaías Cruz.  
 Ismael de Souza Lima.  
 Joaquim Paula Rodrigues.  
 José Bonifacio Leal.  
 Josberto Alves de Souza.  
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça (Dr.).  
 José Caetano de Andrade.  
 José Maria da Costa.  
 João Maria de Souza.  
 João Honorato de Freitas.  
 José Gomes.  
 José Pereira Machado.  
 Jorge da Silva Gonçalves.  
 José Theodorico Pinto Aleixo.  
 João Lopes Pereira.  
 João Reis da Silva Santos.  
 Jorge Marques Pereira (capitão de fragata).  
 José da Silva.  
 José Rodrigues Lisboa.  
 João de Amorim Magheili.  
 José da Costa Braga.  
 João Deodoro Motta.  
 João de Deus.  
 José Adriano Blaudet.  
 José Soares Pinto.  
 João Pacheco do Amaral.  
 Julibert Maciel de Oliveira.  
 José Jeronymo de Macedo.  
 João Martins de Souza Dias.  
 José Alves Barbosa.  
 Joaquim José Cardoso.  
 Jorge Nardi.  
 Julio Brigido Sobrinho.  
 João Faustino de Oliveira.  
 Longuinhos Abel de Siqueira.  
 Luiz Gonzaga Rodrigues.  
 Luciano Falques Fernandes.  
 Luiz Ferreira de Araujo.  
 Luiz do Amaral Gouget.  
 Lupercio Ferreira Vieira.  
 Manoel Joaquim Gomes.  
 Miguel Archanjo de Figueiredo, Filho.  
 Manoel João Marcelino.  
 Milton Alves de Souza.  
 Mauricio Latom.  
 Manoel Esteves Silva.  
 Manoel Marques.  
 Manoel Germino da Silva.  
 Manoel José Simplicio.  
 Mario Escobar Azambuja.  
 Moacyr de Araujo Carvalho.  
 Mario Saturnino de Moraes (Dr.).  
 Mario de Faria e Silva.  
 Manoel Leonidio de Mattos.  
 Manoel do Nascimento Castro.  
 Maurillo de Barros Souza.  
 Nilson Torres de Rezende.  
 Nicolau Hespanhol.  
 Orioaldo Winckler de Figueiredo.  
 Olegario Meirelles Garcia.  
 Octavio Sydny.  
 Octavio Ramos de Almeida.  
 Oswaldo Carneiro Pereira do Rego.  
 Orival Meirelles Garcia.  
 Octacilio Pinto de Souza.  
 Oswaldo Tavares.  
 Olympio Marques.  
 Paulo Albino da Fonseca.  
 Peryandro Emiliano de Oliveira.  
 Pedro Hermeto de Almeida.  
 Rodolpho Pinto de Motta Lima.  
 Reynaldo Cardoso de Mello.  
 René Albers.  
 Satyro da Conceição.  
 Silvino Alves Barbosa.  
 Severino Barbosa Corrêa.  
 Severino Pereira da Silva.  
 Sasaki Zituzi.  
 Sabino Lopes Ribeiro Junior.  
 Sebastião Prudente.  
 Sebastião Braga.  
 Salomão Lopes de Souza.

Ulysses Giffoni.  
Valentim Castro Oliveira.  
Vicente Hespanhol.  
Wenceslau Escobar de Azembuja (Dr.).  
Washington Aguiar de Mattos.

*Eleitores incluídos (por transferencia)*

Alfredo da Silva.  
Antonio Fonseca Junior.  
Antonio da Fonseca Braga.  
Antonio Hypolito da Costa.  
Alberto Alves Teixeira.  
Ary Candido da Silveira.  
Alfredo Gonçalves Pinto.  
Antenor Finz de Lima.  
Antonio Cavalcanti da Silva.  
Antenor da Silva Dissat.  
Antonio Guerra.  
Arthur Tavares.  
Antonio da Rocha.  
Alexandre Gonçalves de Oliveira.  
Adolpho Cesarino.  
Bento Branco.  
Benedicto Pereira de Aguiar.  
Benevenuto Teixeira Pinto.  
Carlos da Cruz Ferreira.  
Carlos Seraphim de Souza.  
Carlos Freire Seidel (Dr.).  
Celso Munhoz.  
Diamantino Antonio Gomes.  
Dermar Julio Vaccani.  
Daniel Vidal.  
Durval Paulo Claricio.  
Eduardo de Almeida.  
Eudexio Alves dos Santos.  
Ernesto de Carlos.  
Emmanuel do Amaral.  
Eugenio Martins de Britto.  
Francisco Duarte da Silva Callado.  
Francisco Baptista.  
Francisco Pedroso.  
Francisco Cardoso.  
Francisco José da Silva.  
Galdino Oliveira.  
Hippolito João Marcellino.  
Izias Domingos da Cruz.  
João Manoel Peres.  
José Gonçalves de Jacintho.  
João Gomes da Silva.  
João Baptista Pinheiro.  
João Gomes.  
José Ribeiro de Freitas.  
João Anacleto do Valle.  
José Thomaz de Souza.  
João Baptista Ferreira do Valle.  
José Barlamarque de Abreu.  
João Martins de Souza.  
Leonardo da Costa Junior.  
Luiz José Justo.  
Mauricio Cahen.  
Manoel Nogueira.  
Manoel Gonçalves Pereira.  
Miguel Gracioso.  
Marino Torres de Carvalho.  
Mario de Carvalho Valle.  
Mario de Lourico.  
Miguel dos Santos.  
Manoel Ferreira.  
Orlando de Souza Coutinho.  
Roberto Comado Costa.  
Rodolpho Ferreira da Silva.  
Simão Fernandes de Oliveira.  
Severino Pedro da Silva.  
Sebastião Guimarães.  
Saturnino Lima.  
Saverio Lasdici.  
Seraphim Dornelles.  
Severino Pedro da Silva.  
Umberto Peixoto Duartes.  
Vicente Orofino.

ENCENHO VELHO

*Primeira secção*

*Eleitores incluídos (por alistamento)*

Alejo Borges de Araujo.  
Abilio Peixoto.

Ary Gentil da Rosa.  
Antenor Coelho de Oliveira.  
Antonio Pereira da Silva Menezes.  
Antonio Ferreira Lima.  
Antonio Baptista.  
Antonio Fonseca da Silva.  
Alvaro de Mello Sopli a.  
Augusto Marques de Faria.  
Arthur Vieira.  
Alvaro Gomes Cardim.  
Antonio Elias.  
Agapito de Moraes.  
Annibal Valle da Silva Lima.  
Affonso Gomes.  
Americo Simas.  
Alfredo Issler Vieira (Dr.).  
Alvaro Juvenal Antunes.  
Alipio Cordeiro de Britto.  
Amadeu Amado Martins.  
Alfredo Thibaut.  
Arthur Franco de Sá.  
Almir Antran Franco de Sá (tenente).  
Cesarino de Souza Baptista.  
Cupertino Thomaz de Araujo.  
Djalma Dias de Seixas.  
Esdras Gonçalves Vieira.  
Estantislau Borges da Costa.  
Eugenio dos Santos.  
Eurico Rangel Motti.  
Edmar Sant'Anna de Andrade.  
Ernesto Rodrigues Loureiro.  
Eurides Faro Marcos Henriques.  
Epaminondas Alves de Menezes.  
Feliciissimo Martins Ferreira.  
Francisco José Collaço.  
Francisco Eduardo Serra.  
Floro Xavier da Cunha.  
Francisco de Andrade Silva.  
Francisco Leonardo Quinther.  
Floravanti Barbosa e Silva.  
Gastão dos Santos.  
Graciliano Bispo de Sant'Anna.  
Honorio de Souza.  
Heitor Honetto Araujo.  
Hildebrando Carlos da Silva.  
Heraclito da Silva Freitas.  
Henrique Francisco.  
Hamilton Borges.  
Hederson Gaspar de Miranda.  
Ismael Joaquim Gomes.  
Ismael Barbosa da Silva.  
Joaquim Heliodoro Fonseca e Silva.  
Jopyr Gomes Jobin.  
João de Re endo Meira.  
Jayme de Azevedo Villas Boas.  
José Dufrayer de Oliveira.  
João Gonçalves Tourinho Filho.  
Joaquim Corrêa Nadaes.  
João Wenceslau Ribeiro.  
José França.  
Joselino da Silva.  
Joaquim Teixeira de Aranjó.  
José Nobre.  
José de Aranjó Rangel.  
João Luiz Monteiro de Barros.  
José Manoel.  
José Marques Ribeiro.  
Jayme Botelho.  
Joaquim Martins de Barros.  
João Nogueira Fernandes.  
José Antonio.  
Jardelino Joaquim Monteiro.  
José Pedro.  
João Clemente da Motta.  
João Baptista Lentine Lopes.  
Luiz José da Silva.  
Luciano Martins Cardoso.  
Luiz da França Ferreira.  
Laudelino José Baptista.  
Luiz Martins Valença.  
Manoel Joaquim Pereira de Barros.  
Manoel Dias Pereira.  
Manoel Antonio Martins.  
Mario dos Santos Estrellado.  
Mario Monteiro.  
Mario de Souza Almeida.  
Manoel de Souza dos Anjos.

Manoel Emilio Corrêa.  
Octavio Rodrigues Pereira.  
Octaviano de Aquino Corrêa Maia.  
Pedro Alvaro de Bithencourt.  
Pedro Pavão da Silva.  
Pedro Jorge de Vasconcellos.  
Rigoberto Cunha.  
Raul Alves de Abreu.  
Speridião Felix da Costa.  
Sylvio Francisco de Paiva.  
Sebastião Fonseca Dias.  
Severiano Benigno de Oliveira.  
Theodorico Baptista Soares.  
Waldemar Medeiros Campos.  
Waldemar de Macedo Rocha (Dr.).  
Waldemiro Reis.

*Segunda secção*

*Eleitores incluídos (por transferencia)*

Antonio da Silva Menezes.  
Adaauto Camillo Falcão.  
Abacil Moreira de Souza.  
Antonio Victorino Victorio.  
Alrysio de Souza.  
Antenor Gama.  
Alexandrino dos Santos Faria.  
Armando Araujo Silva.  
Antonio Martins Torres Junior.  
Augusto Benedicto da Silva.  
Aristides Pinheiro de Lemos.  
Avelino Soares de Campos.  
Antonio Garcia Martins.  
Antonio Nunes Barbosa.  
Arthur Henrique Soares.  
Antonio Marques da Silva.  
Arthur Rocha da Silva.  
Benjamin Ferreira.  
Christiano José de Oliveira.  
Clodoaldo Barros da Fonseca.  
Dyonisio José Lo oza.  
Ephraim Gonçalves Vieira.  
Eloy Pinto de Souza Vargas.  
Francisco Aureliano Candeia.  
Firmino Antonio de Souza.  
Feliciano Adriano Antanes.  
Felippe Gonçalves Leite Junior.  
Geraldino Rodrigues dos Santos.  
Henrique Marques da Fonseca.  
Herculano Lourenço da Silva.  
Hermengildo da Silva Costa.  
João de Oliveira Mello.  
José Carlos Manhães.  
José Dionizio de Barros.  
Julio Baptista Telles.  
José Carlos Rodrigues Pinheiro.  
José Marques Guimarães Sobrinho.  
Julio Calvet Corrêa.  
José Henrique Soares Filho.  
José Henrique Soares.  
João Andre Vellasco.  
Joaquim da Silva Mourão.  
João Lydio Barbosa Filho.  
Joaquim Marianno Alves de Castro.  
José Luiz do Nascimento.  
João Antonio Martins Cardoso.  
João Lamenha Leão.  
Luiz de Paula e Silva.  
Leoncio Ferreira da Cruz.  
Luciano Mazello.  
Luiz Gualvão.  
Leandro Martins Torres.  
Luiz Soares dos Santos (general).  
Raymundo Belchim Ribeiro.  
Manoel Pinto de Faria.  
Manoel Corrêa de Araujo.  
Manoel Colluci.  
Nelson da Fonseca Pinto.  
Octavio Augusto de Souza.  
Oswaldo de Moura Nobre (Dr.).  
Oldemar Rezende Meira.  
Octaviano Oscar de Carvalho.  
Pamphilio Luiz de Alarcão.  
Polycarpo Peres de Oliveira Filho.  
Pedro Celestino.  
Pedro Paulo de Barros Palmeira.  
Pedro Garcia.

Sandoval Mendes Rodrigues  
Sebastião do Carmo.  
Sabino Joaquim Mendonça.  
Vicente Pery Latorraca.  
Victor Alves de Oliveira.  
Zacharias de Menezes Dori

## ANDARAÍ

## Sexta secção

## Eleitores incluídos (por alistamento)

Agenor Rodrigues Lima.  
Archialdo Pinto Amando.  
Apriégio Romão da Silva.  
Candido Alvarenga.  
Christovão da Silva Palmeira.  
Claudelino Fernandes Codinho  
Ernani da Costa Ribeiro.  
Elias Flavio de Carvalho.  
José do Nascimento Silva.  
João Braga.  
Lourenço Agostinho Dias.  
Miguel Crucci.  
Mario Costa.  
Nelson Bittencourt de Oliveira,  
Oswaldo Cupertino.  
Paulo Quintino.  
Ramiro José de Oliveira.  
Raul Moreira Gasse.  
Sebastião Dennuci.  
Waldemar Laureano do Nascimento.  
Eleitores incluídos (por transferencia)  
Aguinaldo Nunes de Oliveira,  
Claudionor Victor do Espirito Santo Ju-  
nior.  
Fernando Mosca.  
Francisco Xavier da Silva Freire.  
Joaquim Xavier Esteves.  
Regê Falque.

## TIJUCA

## Quinta secção

## Eleitores incluídos (por alistamento):

Antonio Manzelillo.  
Adalberto Coelho de Sá.  
Amadeu Di Tomaso.  
Ary Homem Pereira.  
Candido Mesquita da Cunha Lobo (Dr.).  
Cyrillo Pereira dos Santos.  
Euclydes Pereira de Souza (Major)  
Edward dos Santos Vidal.  
Gastão de Faria Rego.  
Henrique di Tomaso.  
Isaac Belfort Seixas.  
Joaquim de Souza Maciel.  
João Fernandes da Costa.  
João Machado de Souza.  
José Garcia Machado.  
Luiz Gonzaga de Andrade.  
Luiz Maia Filho.  
Luiz Chaves Vianna.  
Manoel Antonio Barbosa.  
Manoel Alyes Cavalcante.  
Manoel José Ramalho.  
Octavio Luiz de Carvalho.  
Olympio Guedes.  
Orbilio Bellico de Sima.  
Porcyrio Calheiros Lins.  
Thales Fernandes da Silva.

## Eleitores incluídos (por transferencia):

Arthur Machado Lucas.  
Agenor Teixeira Nascimento.  
Abilio Ferreira Lima.  
Alfredo Rodrigues Baptista.  
Agostinho Marques Travassos.  
Abel Augusto da Costa Junior.  
Cesar Pinto Ribeiro Duarte junior,  
Durval Teixeira do Nascimento.  
Francisco de Souza e Silva.  
Humberto Pelosé.  
Isaac Martins.  
José Francisco Martins.

João Nogueira de Mello.  
José Alberto Potier Junior  
José Meyer Duarte.  
José Manoel Pereira.  
Julio Barreto.  
Mileto Alvares de Souza Coutinho.  
Rubem Joaquim Meyer de Paiva.  
Sylvio Bruce Botelho.

## ENGENHO NOVO

## Segunda secção

## Eleitores incluídos, por alistamento

Arthur Tiburcio Costa.  
Antonio Marinho de Mello.  
Aroldo Alves de Almeida.  
Antonio Valença de Mello  
Alvaro Zamith (Dr.).  
Alfredo Pinto Martins.  
Alipio Pereira dos Santos.  
Alfredo José Vieira.  
Alfredo Francisco dos Santos.  
Afonso Ribeiro.  
Antonio Dias Barbedo Cardia.  
Arthur Dutra Macedo.  
Aristides Macrini.  
Americo Gomes dos Santos.  
Adolpho Paulo de Sant'Anna.  
Armando Rodrigues Teixeira.  
Ayres Gomes Ferreira.  
Alfredo Swinird.  
Alfredo Alberico Costa.  
Amadeu Ricardo Alvarenga.  
Arthur Augusto Pinto.  
Annibal Ayres da Rocha.  
Aristides do Nascimento Silva.  
Albero Rouquemont.  
Afonso José dos Santos.  
Antonio Paulino Sampaio Filho.  
Benedicto Gonçalves de Oliveira  
Bonifacio Ferreira de Almeida  
Belmiro de Souza Pinto.  
Bartholomeu Giorannini.  
Carlos Augusto Moreira.  
Claudionor Gualberto de Mattos.  
Carlos Augusto Moris.  
Carlos de Almeida.  
Diniz Lopes de Miranda.  
Ephraim da Cuba Ribas.  
Euclydes Teixeira Pinto.  
Eruani Teixeira Dantas.  
Evaristo de Souza Ferreira  
Epiphany Corrêa.  
Eduardo Xavier Alves.  
Emmanuel José Ferreira.  
Estevam de Souza Cruz Junior.  
Floriano de Souza e Silva.  
Felippe Nery Ferreira.  
Feliz Torres.  
Gabriel Gomes da Silva.  
Hernani Nogueira Costa.  
Homero Paulino Sampaio.  
Irineu da Silva Guimarães  
Ivo de Figueiredo.  
João da Cruz Bezerra.  
João Loterio.  
Jorge Luiz Feijó.  
José Joaquim do Nascimento.  
João Pinto de Oliveira.  
João Geraldo de Oliveira.  
José Martins Filho.  
Jorge Guedes da Silva.  
João Eloy Pessoa.  
João José dos Santos.  
João Gonçalves Moreira.  
José Sebastião Moreira Bastos.  
José Dutra de Oliveira.  
Jair de Oliveira.  
Laureano Francisco de Moraes  
Luiz de Souza Faria.  
Luiz Gonçalves de Oliveira  
Maurilio Duarte Nunes.  
Mario Lopes Martins.  
Mauvel Astolpho Pinto.

Marcolino Camillo Brito.  
Manoel Simões Novaes.  
Nilo Bombini.  
Octavio Augusto Moreira.  
Ormino Afonso Esteves.  
Oscar Gonçalves Portellinha  
Octacilio Flydio da Silveira.  
Oswaldo Moreira Guimarães.  
Ovidio do Rosario.  
Paulo Ernesto Frederico Heilbern.  
Quirino José Ferreira.  
Reynaldo de Araujo Lima.  
Sylvio Lydir Moreira Magro.  
Sebastião Antonio Mendes.  
Sebastião Ribeiro de Souza.  
Salvador de Almeida Lima.  
Theotonio Moacyr de Oliveira.  
Victorio Gomes do Amaral Alves.  
Victalino de Castro  
Vicente Camarota.

## Terceira Secção

## Eleitores incluídos (por transferencia)

Arlindo Galdino.  
Alfredo Antonio Rego Filho.  
Antonio Ferreira Goulart.  
Amphilquio de Carvalho.  
Augusto Simões Nunes de Souza.  
Aguinaldo da Silva Simas.  
Antonio Alves Porto.  
Antonio Gomes da Silva.  
Arthur da Silva Pinto Filho.  
Achilles Cesar Burlamaque.  
Arnaldo de Andrade Leite.  
Alberto Vieira dos Santos.  
Agenor Leite Nabuco de Araujo.  
Americo de Almeida Carmo.  
Afonso Mendes Soares.  
Americo Pereira Lopes.  
Augusto Vieira de Carvalho.  
Arnaldo Amado da Silva.  
Adolpho Mendonça de Menezes  
Bernardino Pereira da Costa.  
Benedicto Alves Junior.  
Benjamin Lopes de Oliveira Pinto.  
Carlos Augusto Moreira Guimarães.  
Cypriano Bessanio de Azevedo.  
Castellar de Oliveira Borges.  
Durval de Souza Passos.  
Elizario da Luz Trindade.  
Eduardo Alberto Brugemont.  
Estevão Alves Pereira.  
Emilio Romano.  
Epiphany Pilangussú Soares Martins  
Francisco Vital Paluzzo.  
Fernando Pereira Cardoso.  
Fidencio Euprepio Simas.  
Francisco Assis Lacerda de Athayde.  
Godofredo Velloso de Oliveira Junior.  
Henrique Pereira Lemos.  
José Ribeiro Araujo.  
José de Paula Barroso.  
Jacintho Xavier Martins Junior.  
João Luiz Duarte.  
Julio de Magalhães.  
Julio Casemiro de Sant'Anna.  
José Luciano Gomes.  
José Elias de Barros.  
José Mendes Pereira.  
João Quintanilha Williams.  
José Oliveira Muniz.  
João Pereira Bretas.  
João Francisco de Assis.  
João Neves Pessoa de Carvalho.  
José Gomes de Mello.  
Leão Horta Fernandes.  
Luiz Sisto.  
Manoel Frederico de Souza Junio.  
Mario Pereira Maia.  
Manoel Leite Nabuco de Araujo.  
Messias da Silva.  
Manoel Lara da Silva Pinto.  
Manoel da Silva Costa.  
Manoel Alves.  
Maurilio Modesto Martinez de Mello (Dr.).

Martinho Alves da Silva.  
Manoel Pimontel Côrtes.  
Manoel da Silva Filho.  
Manoel de Carvalho Siqueira.  
Nephtaly Soares.  
Olympio Pereira Gomes.  
Oswaldo de Aquino Fialho.  
Olavo Cesar da Silva.  
Odilon Gomes de Oliveira.  
Octacilio Gomes da Cunha.  
Orlando Ferret.  
Octavio Pinheiro de Souza.  
Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.  
Panfilo Freire.  
Pedro Pacheco dos Santos.  
Pedro Augusto dos Santos.  
Pedro Paulo de Carvalho.  
Raphael Pedro Ferreira.  
Roberto Simões Nunes de Souza.  
Renato de Freitas Coutinho.  
Sylvio Gusmão.  
Thomaz Pereira Valverde.  
Vicente Manes.  
Viriato da Costa Braga.  
Veriano de Oliveira.  
Walter Gonçalves Guinande.  
Waldemiro José de Souza.

MEYER

Primeira secção

Eleitores incluídos (por alistamento):

Ayrton Marques de Souza.  
Arnaldo Moraes e Castro Filho.  
Moacyr Martins da Veiga.  
Silvino Martins.  
Eleitores incluídos (por transferencia)  
Adriano Ignacio Sanches.  
Antonio Miranda Linhares.  
Armando Queiroz de Vasconcellos.  
Bernardino Justiniano da Costa.  
Francisco José Gonçalves.  
Fernando de Castro e Silva.  
Fernando Bueno Paes Leme.  
Francisco Gomes de Abreu.  
Heitor José Justino Peres.  
Humberto Martiniano Costa.  
José Mauricio da Silva Porto.  
João Chagas Corrêa da Silva.  
José da Silva Oliveira.  
Jayme Machado de Azevedo.  
José Francisco de Paula.  
Joaquim Manoel da Silva Menezes.  
Joaquim Celestino de Oliveira Soares.  
Manoel Pereira de Oliveira.  
Mario de Castro.  
Marcellino de Azevedo.  
Manolpho Valladão.  
Moacyr Alves das Virgens.  
Norberto Soares.  
Octavio de Moura Prado.  
Perciliano Neves da Silva.  
Ulysses de Almeida e Silva.  
Vitorissimo José dos Martyres.

INHAUMA

Decima secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Alexandre Pires da Silva.  
Candido Rodrigues de Mattos.  
Francisco Heredia Couto.  
José Camillo de Campos.  
Julio Vieira de Mello.  
José Mariano Pereira.  
José Isidoro da Costa.  
Manoel Pinto Monteiro.  
Manoel da Cunha Barbosa.  
Orestes Ribeiro de Moraes.  
Octavio Theodoro Cabral.  
Renato Vianna Brito.  
Sylvio Pinto de Vasconcello.  
Waldemar da Motta Azevedo.

Eleitores incluídos (por transferencia)

Antonio Ferreira de Sant'Anna.  
Euterio Anastacio da Silva.  
Manoel Alfredo Pradel.  
Vicente Rodrigues da Cunha.  
Valentim Rodrigues da Silva

IRAJÁ

Segunda secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Antonio Borges.  
Antonio Franco de Andrade.  
Benedicto Costa.  
Dermeval Furtado Pereira.  
Dario Domingos Sant'Anna.  
Domingos Antunes da Silva.  
Domingos Viegas.  
Domingos das Chagas Sperle.  
Eulyres de Albuquerque.  
Emygdio José da Silva.  
Eduardo Pinheiro da Silva.  
Euclydes Marinho da Silva.  
Eduardo Theophilo de Araujo.  
Ernesto Rodrigues Tarrão.  
Felippe Nazario Teixeira Filho.  
Francisco Fidelis Martins.  
Gastão Romão Bertholdo.  
Gastão Alves de Oliveira.  
Horacio Malheiros Alves.  
Henrique Fernandes de Oliveira.  
João dos Santos Filho.  
José Soares Oliveira.  
José Antonio de Sant'Anna.  
Joaquim Marques da Silva.  
José Pedro da Silva Andrade.  
Joaquim de Souza.  
Jayme Pereira de Carvalho.  
Joaquim Nunes da Silva.  
Joaquim Rodrigues.  
João Baptista Roque.  
José Luiz Pereira.  
Jayme de Freitas Machado.  
João Propriete Monte.  
João Serrano Rondar.  
Luiz José da Silva.  
Laurindo Sebastião Lopes.  
Laurindo Dias Baptista.  
Lindolpho Luiz de Souza.  
Ludgero de Freitas.  
Luiz Rodrigues.  
Manoel Cabral.  
Manoel Setta.  
Mario da Silva.  
Manoel Ferreira Netto.  
Manoel Antonio da Costa.  
Mario José Alves.  
Mario Gomes da Fonseca.  
Nilo Soares de Souza.  
Orlando Schmid Torres.  
Otto Verles.  
Otto Villela da Silva.  
Octavio Malta.  
Olyntho de Souza Jardim.  
Ozorio Napoleão de Souza.  
Ramiro Antonio de Mello.  
Romen de Castro Salgado.  
Silvino Vieira dos Santos.  
Severino Regaço.  
Sebastião Luiz de Almeida.  
Salomão da Silva Motta.  
Sylvio de Faria Netto.  
Sylvio Ferreira.  
Virgilio Gonçalves Airoza.

Eleitores incluídos (por transferencia.)

Alvaro Militão Côrtes.  
Agostinho Rodrigues de Oliveira.  
Antonio José Gonçalves.  
Abilio José dos Santos.  
Alberto Toscano Pinto.  
Armando do Amaral Costa.  
Antonio Ferreira dos Santos.  
Antonio Ferreira Guimarães.

Antonio Manoel Ferreira.  
Benedicto Rocha de Souza.  
Candidiano Xavier de Oliveira.  
Carlos Joaquim Alves.  
Domingos Pascoal dos Santos.  
Euzebio Pereira Alves.  
Franklin José Moraes.  
Francisco Gomes da Silva.  
Felix José Ferreira Tinoco.  
Francisco de Almeida Cruz.  
Faustino Cavalcheiro.  
Geraldo José de Carvalho.  
Hermes Fozzi.  
Izaltino Gomes Monteiro.  
João Ribeiro de Oliveira.  
José Moreira de Carvalho.  
Julio Alves Morcira.  
Joaquim Valerio da Costa.  
Manoel Moutinho Maia.  
Manoel Teixeira de Mesquita.  
Manoel Ferreira Bouças.  
Nuno Gomes dos Santos.  
Ulysses de Carvalho.  
Sylvestre Ferreira Dias.

JACAREPAGUA

Primeira secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Augusto Francisco de Oliveira.  
Francisco Pereira de Moraes.  
Moyses Claudino da Rosa.  
Manoel Joaquim Pereira.  
Sisinio Carneiro de Oliveira

Eleitores incluídos (por transferencia)

Albino de Souza Guedes.  
Aristheu Santos Lopes.  
João Pereira de Carvalho.  
Norival Bonifacio de Aragão

CAMPO GRANDE

Primeira secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Annibal Ramos da Fonseca.  
Alvaro de Oliveira Guedes.  
Antonio Thimotheo Junior.  
Antonio de Oliveira Matos.  
Benedicto da Silva Pereira.  
Candido de Souza Tavares.  
Eulalio Drummond.  
Firmo Antonio Marques.  
Isaac Leite Mendanha.  
Izaltino Pinto.  
João Venancio da Silva.  
José Pacheco Lazaro.  
José Jacob do Nascimento.  
Lucio Cypriano Barbosa.  
Manoel Alves Teixeira.  
Manoel da Silva e Souza.  
Oswaldo Francisco da Motta.  
Thiago Alves Muniz.

Eleitores incluídos (por transferencia)

Alfredo Mercadante.  
Adelino Lauriano Ferreira.  
Antonio Figueiredo Fortes.  
Henrique Destri.  
José Corrêa da Silva.  
José dos Santos.  
João Bento Pousa.  
Sisino Coelho da Silva.  
Waldemar Borges Monteiro.

SANTA CRUZ

Primeira secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Alcebiades Eduardo.  
Ceniro de Macedo Coelho.  
Diniz Tavares de Mello.

José Alves Barbosa.  
José Sabino da Silva.  
Luiz Antonio Carvalho.  
Manoel Ferreira de Araújo.  
Sebastião Francisco Menseres.

Eleitores incluídos (por transferencia)

Antonio Domingos Soares.  
Antonio José Senna.  
Benedicto da Silva Santos.  
Braz Victor de Menezes.  
Edgar de Moraes Costa.  
Francisco Leite Moreira.  
José Francisco Cardoso.  
Taurino Augusto de São Luiz.  
Waldemar da Silva Vieira.

#### GUARATIBA

##### Primeira secção

Eleitores incluídos (por alistamento)

Antonio José de Andrade  
Apolonio Freitas:  
Alfredo José de Assumpção.  
Benedicto Miranda.  
Claudionor Joaquim Alves.  
Cypriano da Silva Bastos.  
Francisco Pinheiro de Souza.  
João de Paula Soares.  
João Ogico da Costa.  
João Francisco Nunes.  
Manoel Sebastião de Arruda (2º tenente).  
Manoel Alves Abreu.  
Manoel Alves dos Santos.  
Manoel Claudio Alves.  
Serjo Pinto Ribeiro.

Eleitor incluído (por transferencia)

Euclydes Milano Jordão.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 14 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, os commerciantes Freire Guimarães & Comp. e a Sociedade Anonima Drogaria Legey, sob pena de perda da caução, na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 24 de julho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão.

### Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM MANGUINHOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 163, de 22 de julho de 1926, a pags. 14.295 e 14.296.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 22 de julho de 1926. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

### Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO ABRIGO DE MENORES DE S. CHRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 167, a pags. 14.604 e 14.605.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de julho de 1926. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

### Departamento Nacional do Ensino

De ordem do Sr. director geral, interino, deste Departamento, convido os Srs. J. Pinheiro, Irmão & Comp. para dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, assignarem o contracto para a execução de accrescimos, modificações e obras no edificio do Internato do Collegio Pedro II, visto ter sido aceita, por ser a mais barata, a sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em 3 de julho corrente.

1ª Secção do Departamento Nacional do Ensino, em 24 de julho de 1926. — Roberto Pires de Sá, director interino.

### Departamento Nacional do Ensino

#### Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre

o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espirital no Brasil.

N. 10 — Fórmãs de governo. O Código Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este?

"A Moral; seu objecto e divisão"

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

### Departamento Nacional do Ensino

#### Gymnasio Pernambucano

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE HISTORIA UNIVERSAL

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 10 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano, as inscripções para concurso de professor cathedratico de Historia Universal deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscripção:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetten á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscripção 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria common a todos os candidatos, versando sobre o ponto sorteado em congregação de 4 do fluyente,

assim expresso: A Igreja na idade média.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distintas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;  
b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 12 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

## Departamento Nacional do Ensino

### Gymnasio Pernambucano

#### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE PHYSICA

De ordem do Sr. director, faço saber aos que este edital virem que no prazo de 180 dias, a começar da data da publicação deste até o dia 3 de novembro de 1926, ás 14 horas, estão abertas na Secretaria do Gymnasio Pernambucano as inscrições para concurso de professor cathedrático de Physica deste instituto.

As provas a que se tem de submeter os candidatos serão realizadas perante o publico, a congregação e as commissões por ella eleita.

São condições para inscrição:

1.ª, ser cidadão brasileiro maior de 21 annos; exhibir folha corrida; provar que se submetteu á vaccina anti-variolica com bom resultado e que não soffre de molestia contagiosa e infecto-contagiosa; apresentar caderneta de reservista, ou pelo menos alistamento militar, quando contarem os concurrentes menos de 30 annos de idade de accordo com o art. 128, do Regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

2.ª, apresentar no acto da inscrição 50 exemplares de cada uma das duas theses sobre a materia da cadeira em concurso — uma de livre escolha e outra obrigatoria commum a todos os candidatos, versando sobre o ponto quarto sorteado em congregação de 4 do fluyente assim expresso: Dupla refração biaxial.

As duas theses podem ser reunidas em um só fascículo, mas absolutamente distintas entre si.

3.ª, provar que está habilitado a inscrição nos termos do art. 151, do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o qual preceitua:

Poderão inscrever-se para professor cathedrático:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e os substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e os substitutos de outros estabelecimentos de ensino officiaes ou equiparados;

d) o profissional diplomado ou que tenha o curso completo de humanidades e prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação.

Os sacerdotes poderão inscrever-se desde que apresentem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos Seminarios, de accordo com a circular numero 1.261, de 25 de julho de 1926.

Terminado o prazo marcado no presente edital ninguem será admittido á inscrição, salvo se houver tentado recurso contra a recusa de sua inscrição pelo Sr. director, e pela congregação, antes do inicio do concurso obtendo provimento do mesmo.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, em 6 de maio de 1926. — O secretario, *Clinio Mayrink Monteiro de Andrade*.

## Departamento Nacional do Ensino

### Faculdade de Direito da Bahia

#### INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedrático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, á 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

a) prova de identidade de pessoa;

b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;

c) memorial, de quo conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragra-

pho unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. H. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

## Departamento Nacional do Ensino

### Faculdade de Medicina da Bahia

#### INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. professor Dr. director, faço publico que a contar do hoje, 30 de abril de 1926, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 30 de outubro, ás 14 horas, fica aberta, na secretaria desta faculdade, a inscrição para o concurso ao cargo de professor cathedrático de Clinica Medica (2ª cadeira), conforme determina o dec. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

De accordo com o art. 151 do referido decreto, poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedráticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres e professores cathedráticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da congregação;

O candidato ao concurso exhibirá no acto de sua inscrição:

a) prova de identidade;

b) original dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;

d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista, ou pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos de idade.

O candidato entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, 60 exemplares no minimo, dos seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

De accordo com o art. 108 do dec. já referido para os efeitos desse concurso, as cadeiras de Clinica Medica, Clinica Propedeutica e Pathologia Medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme o art. 153 do mesmo dec. faz-se publico que para a these commum a todos os candidatos foi sorteado, entre os dez pontos escolhidos pela congregação, o seguinte assumpto: — «Estudo etio-pathogenico e clinico da asthmas».

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de abril de 1926. — *Augusto Pires de Albuquerque*, secretario interino.

## Departamento Nacional do Ensino

### Faculdade de Direito de São Paulo

#### INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que

se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias úteis, das 11 às 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores cathedáticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos de outras cadeiras, c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas, e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Codigo Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) A. de Carvalho.

## Departamento Nacional do Ensino

### Gymnasio Paes de Carvalho

#### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 17 horas do dia 17 de novembro do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição em concurso de professor cathedratice de francez.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedáticos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos

sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação;

Uma das theses será sobre o assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará no final, o resumo dos seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação.

Foi sorteado o seguinte ponto: Pathologia verbal. Mudança de sentido dos vocabulos francezes. Palavras que se enobreceram e palavras que se abastardaram.

O candidato poderá apresentar, no acto da inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos.

Secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho, 18 de maio de 1926. — Nelson Ribeiro, secretario.

## Departamento Nacional do Ensino

### GYMNASIO PAES DE CARVALHO

#### EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso de professor cathedratice de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedáticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia de concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da

inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — Nelson Ribeiro, secretario.

## Bibliotheca Nacional

Por ordem do Sr. director geral interino é o amannense da Bibliotheca Nacional, Alvaro Machado Fortuna, chamado a comparecer á mesma repartição no prazo de oito dias, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, visto ter passado mais de trinta dias fóra do exercicio do seu cargo.

Bibliotheca Nacional, em 22 de julho de 1926. — O secretario, Luiz Corte Real de Assumpção.

## Escola Nacional de Bellas-Artes

#### CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratice.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

## Externato do Collegio Pedro II

Para regularidade dos servicos da Secretaria deste Externato, faço publico, de ordem do Sr. Dr. Director, que serão expedidos unicamente até 14 de novembro proximo os certificados dos exames realizados no Collegio Pedro II, devendo os interessados apresentar os respectivos requerimentos no correr do mez de agosto. Em hypothese alguma dar-se-á andamento aos pedidos que vierem fóra do prazo marcado neste edital.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 26 de julho de 1926. — O secretario, Octacilio N. Pereira.

## Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

| Nomes                    | Numeros | Especie do veículo | Data da infração |       |      | Natureza da infração                   | Observações   |
|--------------------------|---------|--------------------|------------------|-------|------|----------------------------------------|---------------|
|                          |         |                    | Dia              | Mez   | Anno |                                        |               |
| L. R. Carvalho.....      | 299     | Automovel          | 24               | Julho | 1926 | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| D. Silva & Irmão.....    | 638     | "                  | "                | "     | "    | Descarga livre.....                    | "             |
| J. Bernardo.....         | 1.010   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| E. Castro.....           | 1.115   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Motorista.    |
| J. Arp.....              | 1.222   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Proprietario. |
| M. Rezende & Comp.....   | 1.240   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| J. Santos.....           | 1.609   | "                  | "                | "     | "    | Contra mão.....                        | "             |
| J. F. Pereira.....       | 1.621   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Motorista.    |
| A. C. Monteiro.....      | 1.675   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| Coronel F. A. Mello..... | 1.820   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| A. M. Figueiredo.....    | 1.828   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Motorista.    |
| A. Silva.....            | 1.982   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| J. F. Pinto.....         | 2.373   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| A. M. Carvalho.....      | 2.384   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| A. Almeida.....          | 2.412   | "                  | "                | "     | "    | Meio fio e bonde.....                  | "             |
| D. J. Silva.....         | 2.567   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| J. F. Oliveira.....      | 2.696   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Motorista.    |
| J. R. Souza.....         | 2.833   | "                  | "                | "     | "    | Meio fio e bonde.....                  | "             |
| A. R. Rabello.....       | 2.956   | "                  | "                | "     | "    | Desuniformizado.....                   | "             |
| O. M. Castilho.....      | 3.054   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| J. R. Oliveira.....      | 3.063   | "                  | "                | "     | "    | Entregar direcção a outro.....         | "             |
| B. L. & Freitas.....     | 3.145   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| M. Blatgé.....           | 3.280   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| M. T. Cordelro.....      | 3.320   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Motorista.    |
| R. Aioni.....            | 3.746   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Proprietario. |
| Dias Garcia & Com.....   | 3.800   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| J. R. Freitas.....       | 3.943   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Motorista.    |
| Stud Brasil.....         | 4.797   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| B. L. & Freitas.....     | 4.854   | "                  | "                | "     | "    | Escapamento livre.....                 | "             |
| F. Lopes.....            | 4.873   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Motorista.    |
| A. L. Manapo.....        | 4.877   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| C. I. Nacional.....      | 4.973   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Proprietario. |
| M. Jesus.....            | 5.238   | "                  | "                | "     | "    | Desuniformizado.....                   | Motorista.    |
| A. C. I. Brito.....      | 5.345   | "                  | "                | "     | "    | Voltar em logar não permitido.....     | Proprietario. |
| F. Pires.....            | 5.369   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Motorista.    |
| F. L. Andersen.....      | 5.535   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| O. N. Landin.....        | 5.652   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | "             |
| A. R. Silva.....         | 5.862   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| A. A. Gonçalves.....     | 9.935   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | Motorista.    |
| S. Oliveira.....         | 6.471   | "                  | "                | "     | "    | Não diminuir a marcha.....             | Proprietario. |
| A. J. Gonçalves.....     | 6.478   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| A. J. Rabello.....       | 6.507   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| A. M. Fortuna.....       | 6.535   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Motorista.    |
| P. Fernandes.....        | 6.613   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| T. Tourinho.....         | 6.876   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| J. M. Silva.....         | 6.899   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Motorista.    |
| C. B. Bokel.....         | 7.013   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| J. S. Rocha.....         | 7.264   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| P. C. Vargas.....        | 7.662   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| O. Menezes.....          | 7.820   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Motorista.    |
| J. Pereira.....          | 7.937   | "                  | "                | "     | "    | Contra mão.....                        | "             |
| J. G. Guerra.....        | 8.135   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| R. E. C. Souto.....      | 8.370   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| D. J. Silva.....         | 8.395   | "                  | "                | "     | "    | "                                      | "             |
| A. A. M. Coelho.....     | 8.397   | "                  | "                | "     | "    | Estacionar em logar não permitido..... | Motorista.    |
| J. A. Fernandes.....     | 8.418   | "                  | "                | "     | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| Standard Oil Co.....     | 8.822   | "                  | "                | "     | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| M. Blatgé.....           | 8.891   | "                  | "                | "     | "    | Não diminuir a marcha.....             | "             |

| Nomes                  | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |       |      | Natureza da infracção        | Observações   |
|------------------------|---------|---------------------|-------------------|-------|------|------------------------------|---------------|
|                        |         |                     | Dia               | Mez   | Anno |                              |               |
| M. Rezende & Comp..... | 9.105   | Automovel           | 24                | Julho | 1926 | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| C. R. Castro.....      | 9.150   | "                   | "                 | "     | "    | Circular em logar não per-   | Motorista.    |
| S. F. Secovin.....     | 9.171   | "                   | "                 | "     | "    | mittido.....                 | "             |
| W. S. Ewil.....        | 9.251   | "                   | "                 | "     | "    | Não diminuir a marcha.....   | Proprietario. |
| C. C. Maritima.....    | 9.373   | "                   | "                 | "     | "    | Meio fio e bonde.....        | "             |
| C. Lino & Comp.....    | 9.379   | "                   | "                 | "     | "    | Estacionar em logar não per- | "             |
| C. Rodrigues.....      | 9.766   | "                   | "                 | "     | "    | mittido.....                 | "             |
| M. Blatgé.....         | 9.179   | "                   | "                 | "     | "    | Desobediencia ao signal..... | "             |
| P. Silva.....          | 9.784   | "                   | "                 | "     | "    | Excesso de velocidade.....   | "             |
| A. G. e Sá.....        | 9.789   | "                   | "                 | "     | "    | Estaciona em logar não per-  | "             |
|                        |         |                     |                   |       |      | mittido.....                 | "             |
|                        |         |                     |                   |       |      | Não diminuir a marcha.....   | Motorista.    |
|                        |         |                     |                   |       |      | Contra mão.....              | Proprietario. |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, 27 de julho de 1926. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

### Policia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DE VEHICULOS

##### EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Joaquim Tavares Valente Gomes, Annibal Fernandes Lindot, Oscar Lima Pereira, Joaquim Rodrigues de Pinho, João Baptista Ferreira, Bernardo de Moraes Sarmiento, Ventura José de Souza, Edgard de Castro Barbosa, Nestor de Oliveira e Gustavo Zumach.

##### Turma suplementar

José Pinto, Luiz de Medeiros, Raphael Galvão, Amancio Augusto Moreira, José Gomes de Oliveira, Antonio José Pereira, Antonio Rodrigues da Rocha.

Chamada para o dia 28 do corrente, nesta Inspectoria, ás 12 1/2 horas.

##### Exame de motoristas

Manoel da Luz, Camillo Corrêa da Silva, Jordão Pereira dos Santos, Pedro Martins Baptista, Claudio Alves de Mesquita, José de Azevedo, Tito de Souza Frick, Pierre da Silva, Humberto Rimas e Haroldo Coelho Cunha.

##### Turma suplementar

Valentim Pinto da Silva Pilloupas, José Liborio, Joaquim Teixeira Pimenta, Luiz de Mello, Thomaz Alves da Silva Brum, Alvaro Ferreira dos Santos, José Gonçalves Lomba.

##### Prova pratica

Izidoro L. Barreiros, Adriano Caetano. Inspectoria de Vehiculos, em 27 de julho de 1926. — O inspector geral, *D. Berpades*.

### Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Dr. João Colbert Pereira, protocollo n. 8.638.

Henrique Aristides Guilhem Sobrinho, protocollo n. 46.262.

Elpidio Severiano de Mendonça, protocollo n. 31.965.

Antonio Salles, protocollo n. 77.229.

Francisco Junquillo Lourival, protocollo n. 35.414.

José Scheiner, protocollo n. 25.212.

Adelino Alves do Amaral, protocollo n. 48.921.

Francisco C. da Silva, protocollo numero 67.002.

Antonio Festa, protocollo n. 79.916.

Gabriel Gongga Alves, protocollo numero 98.091.

Sebastião Jorge da Silva, protocollo n. 99.668.

Accacio Baptista de Carvalho, protocollo n. 88.218.

Constantino Moreira da Silva, protocollo n. 80.717.

Antonio Affonso, protocollo numero 75.281.

José Henrique dos Santos, protocollo n. 74.689.

Henrique Manoel Dubois, protocollo n. 59.132.

Custodio de Souza Pinto, protocollo n. 51.609.

Carlos Gonçalves de Oliveira, protocollo n. 47.887.

Raul de Souza Couto, protocollo numero 42.255.

Americo Assis Coelho Amorim, protocollo n. 41.064.

Julio Alves Pereira, protocollo numero 15.908.

Ladislau Alves de Oliveira, protocollo n. 70.297.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

### Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Luiz José da Costa, protocollo numero 82.852.

João da Silva, protocollo n. 91.475.

José Soares de Oliveira Filho, protocollo n. 23.180.

Waldemar Peres da Silva, protocollo n. 50.474.

Guilherme Mario Pegurier, protocollo n. 97.787.

Laurindo Lopes da Rocha, protocollo n. 88.319.

João de Araujo Fortes, protocollo numero 90.031.

Alvaro da Costa, protocollo n. 18.641.

Ozorio Ferreira Guedes, protocollo n. 83.347.

Sebastião de Maio, protocollo n. 21.755.

Alcides Marques da Silva, protocollo n. 61.039.

Antonio Lopes Rodrigues, protocollo n. 87.935.

Oswaldo Barbara Teixeira, protocollo n. 86.177.

Carlos Theodorico da Silveira, protocollo n. 1.252.

Maximino Alvarez Junior, protocollo n. 25.916.

Arthur Domingues de Oliveira, protocollo n. 36.414.

Francisco da Rocha Mello, protocollo n. 85.690.

João Provençiano, protocollo n. 50.151.

João Leoncio Rebello, protocollo numero 6.114.

Mauricio Pinheiro, protocollo numero 89.458.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

**MINISTERIO DA MARINHA**

Convido, de ordem do Sr. ministro, o 1º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha.

**Directoria de Fazenda****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA****I**

De ordem do Sr. director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 3 de agosto, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

**II**

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os pregos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência «Diversos artigos».

**III**

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

**IV**

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecimento nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

**V**

Os concorrentes apresentaram com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 27 do corrente, a caução de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apolices da dívida publica federal ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

**VI**

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima. A entrega será feita ás

repartições deste ministerio, nesta capital, que o solicitarem.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 23 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos necessarios ao supprimento do Ministerio da Marinha:

Balde de ferro esmaltado (grande), 0,35, unidade.

Balde de ferro esmaltado (pequeno), 0,25, unidade.

Balde de ferro esmaltado (médio), 0,30, unidade.

Balde de ferro esmaltado, com tampa e pedal, unidade.

Carro-padiola, articulado (modelo Hospital Central da Marinha).

Cama de ferro, laqueada a branco, modelo 1.754, tipo Simmons: tendo 1m,90 de comprimento por 0m,80 de largura e 1 1/4 de pollegada de grossura dos pilares: 20 pollegadas de altura do estrado e 3/8 de pollegada de grossura das cruzetas longarinas de cantoneiras.

Cama de ferro com lastro de arame, pintura de esmalte branco, medindo 1m,90 x 80; altura do lastro, 0m,50; grossura dos pilares, 0m,026 (modelo Hospital Central da Marinha).

Cama de ferro, com lastro de arame (pintura de esmalte branco, encosto movel, figura S 2.831 do catalogo Kny-Scherer 1.917).

Cama de ferro, com lastro de arame, para aparelho de extensão, medindo 1m,0 x 0m,85, propria para aparelho de extensão, fractura e suspensão, pintada de esmalte branco (modelo Hospital Central da Marinha).

Comadre de ferro esmaltado (fôrma pá), unidade.

Cadeira de rodas para transporte de doentes, unidade.

Carro para curativos com dous irrigadores (figura 2.151 do catalogo Kny-Sherec).

Chaleira de aluminio para dous e meio litros, unidade.

Chaleira de ferro esmaltado, para dous e meio litros, unidade.

Escarradeira individual de agatha, unidade.

Escarradeira hygienica, de ferro esmaltado, com pé, unidade.

Mesinha de cabeceira, de ferro (pintura de esmalte branco, modelo Hospital Central da Marinha).

Lavatorio aséptico de ferro esmaltado, unidade.

Muleta alcochoada (envernizada), unidade.

Sofá para exame medico, unidade.

Urinol de vidro (francez, com aza), 0m,30, unidade.

Urinol de agatha, 0m,30, unidade.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Fazenda, em 23 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

**Directoria de Aeronautica****MATRICULA DE CIVIS NO CURSO DE AVIAÇÃO NAVAL**

Pelo presente edital são convidados os civis João Tavares da Costa Filho, Mauricio Arnaud de Azevedo Mello e Carlos Gomes de Andrade Lemos, candidatos a matricula no curso de aviação naval, a comparecerem na Directoria de

Aeronautica, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1926.

— *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director do Expediente da Marinha.

**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Circumscripção Judiciaria Militar****PRIMEIRA AUDITORIA****De citação**

O Dr. Octavio Steiner do Couto, auditor de Guerra em exercicio, etc.:

Faz saber ao accusado soldado José de Arruda Sobrinho, ex-praça do 1º Regimento de Artilharia Montada, ou a quem della tiver conhecimento, que estando o mesmo accusado em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer a esta auditoria, andar terreo, do edificio do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de se ver julgar pelo crime previsto no art. 154, preambulo e art. 177 do Código Penal Militar, de que é accusado perante o Conselho de Justiça, visto ter corrido o seu processo á revelia, tendo terminado o seu sumario de culpa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 dias do mez de julho de 1926. Eu, Humberto Menezes Drummond, escrivão, interino, escrevi. Capital Federal, 8 de julho de 1926. — *Octavio Steiner do Couto*, auditor.

**Primeira Circumscripção Judiciaria Militar****TERCEIRA AUDITORIA DO EXERCITO****CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR****De citação, com o prazo de dez dias**

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor em exercicio nesta auditoria, etc.:

Faz saber ao accusado Breno Coaracy de Iracema Gomes, soldado do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria, que pelo presente é citado a comparecer, neste juizo, á Praça da Republica n. 123, andar terreo, edificio do Supremo Tribunal Militar, dentro de dez dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 117 do Código Penal Militar, nos termos do processo-crime que lhe foi intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção, que se segue: "Termo de deserção. Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital Federal, no quartel do Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, presentes o tenente-coronel Euclydes de Oliveira Figueirido, comandante do 1º Regimento e as testemunhas, primeiro sargento Rubens Gregorio Pires, cabos de esquadras Raymundo Ottoni Pereira Franco e Vicente Garcia Novellino, foi por mim Diogenes Anacleto Dias dos Santos, capitão ajudante, lida a parte accusatoria do capitão João Bonifacio da Silva Tavares, comandante do segundo esquadrão, da qual parte consta que o soldado Breno Coaracy de Iracema Gomes, numero trezentos e dezoito filho de Alfredo Carlos de Iracema Co-

mes, natural do Estado do Rio de Janeiro, município de Pinheiros, nascido em mil oitocentos e noventa e oito, praça sorteada de tres de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, tem faltado ao serviço desde ás quinze horas do dia dous do mez de maio corrente até á data do presente termo, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado soldado. E para que conste no processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do regimento e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. E eu, Diogenes Anacleto Dias dos Santos, capitão ajudante, o subscrevi. — Euclides Figueiredo, tenente coronel Rubens Gregorio Pires, primeiro sargento, Raymundo Ottoni Pereira Franco, cabo de esquadra, Vicente Garcia Novellino, cabo de esquadra. Dado e passado nesta Capital Federal, 22 de julho de 1926. — Eu, Augusto Barbosa, escrivão, que o escrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

### Primeiro Regimento de Infantaria

#### EDITAL DE CHAMADA

Convido os Srs. capitão Alvaro Leovigildo José de Oliveira e 1º tenente Ulysses Bellem, ambos da 2ª classe da reserva do Exército de 2ª Linha, a comparecerem a este quartel afim de prestarem esclarecimentos.

Villa Militar, 22 de julho de 1926. — *Antonio Odorico Henriques*, coronel commandante.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO (MEYER)

##### Edital sobre o alistamento do anno de 1926

Carlos Paiva Gonçalves, presidente da Junta de Alistamento do 18º districto, etc.:

Faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que, de accordo com o art. 89, do Regulamento do Serviço Militar, foram elles incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição de Recrutamento, como fazendo parte da classe de 1905, por terem nascido no periodo de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, do alistamento procedido por este districto, pelo que entrarão os seus nomes no sorteio que será realizado no dia 5 de setembro do anno corrente, na sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, no Quartel-General do Exército, á praça da Republica. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Marcial Tavares do Canto, secretario da junta, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Official* por tres vezes, e affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta, na estação de Bombeiros, do Meyer, depois de assignado pelo presidente.

Sede da Junta de Alistamento do 18º districto, Meyer, 26 de julho de 1926. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — *Carlos Paiva Gonçalves*, presidente.

Relação dos cidadãos da classe de 1905, nascidos no periodo de 1 de maio a 15 de julho de apurados e incluídos pela Junta de Revisão para o sorteio do corrente anno:

#### 18º DISTRICTO

##### Meyer

443. Adolpho, filho de Adolpho de Souza.
444. Agenor, filho de José Vicente Martins.
445. Aldemar de Souza Lima.
446. Antonio, filho de Antonio Machado Coelho.
447. Antonio, filho de Manoel Ferreira Coelho.
448. Antonio Hilton, filho de Antonio Gonçalves de Freitas.
449. Augusto, filho de Augusto Bustamante.
450. Benjamin, filho de Benjamin Pereira Leitão.
451. Bernardo, filho de Antonio Teixeira Pinto.
453. Cesar, filho de Julio Cesar de Souza da Silveira.
454. Claudino, filho de Pedro Tito Junior.
455. Claudionor de Oliveira e Silva.
456. Clorival, filho de Candido de Moura de Oliveira.
458. Dagmar Pinto Cerqueira.
459. Diomar Ramos, filho de Lazaro Ramos.
460. Durval, filho de João Nepomuceno Fernandes.
461. Durval, filho de Aurêo Corrêa de Magalhães.
463. Feliciano Adriano Antunes.
464. Frederico Golino, filho de Angelo Golino.
465. Frederico de Souza Jardim.
466. Galdino Machado.
468. Helvecio dos Santos Pimentel.
469. Humberto, filho de Luiz Francisco Benedicto dos Santos.
470. Jeronymo Manoel Vieira.
471. João, filho de Alberto Nunes de Oliveira.
472. João, filho de Libanio Gonçalves Ferreira.
473. João, filho de Candida Maria da Conceição.
474. João, filho de João Domingos Soares de Magalhães Junior.
475. João, filho de João Cove.
476. João Carneiro de Campos.
477. João Pinto Nogueira.
478. João dos Santos Sá.
479. Joaquim, filho de Francisco Paim Tosta.
480. Joaquim, filho de Salvador Carvalho.
481. Jonathas Mario Coelho.
482. Jorge T. Loureiro de Andrade.
484. José, filho de Julião de Souza Mesquita.
485. José, filho de José Pereira da Silva Continente.
486. José, filho de Cherubim da Costa Moreira.
487. José, filho de Durvalina Devesa.
488. José, filho de José Alexandre Afonso.
492. José do Nascimento, filho de Joaquim Maria da Silva.
494. José Ulysses de A. Garcia.
495. Julio, filho de João Fernandes de Oliveira.
496. Leopoldo Carlos, filho de Candida Maria da Conceição.
497. Lino José da Silva.
498. Lucio, filho de José da Silva Moura.

199. Lucio, filho de Manoel Lopes de Araújo.
200. Luiz Edmundo Machado.
201. Manoel, filho de Izidoro Manoel Geraldo dos Santos.
202. Manoel, filho de Manoel de Oliveira Castro Vianna.
203. Manoel, filho de Abelardo Meirelles de Souza.
204. Manoel, filho de Ernesto José Maria.
205. Manoel, filho de Manoel de Medeiros Garoupa.
206. Manoel Barreto Sampaio.
207. Manoel Borges Gonçalves.
208. Manoel Gonçalves Miranda.
209. Mario, José Sabino de Oliveira.
210. Mario, filho de Carlos Mario de Moraes.
211. Mario, filho de Armando Burlamaqui Dantas.
214. Mauricio, filho de José Joaquim Alves de Carvalho.
215. Miguel, filho de José Tinato.
216. Nelson da Cunha Silveira.
217. Nourival, filho de Viriato José dos Santos.
218. Octacilio, filho de Paulo Ceres.
219. Octacilio G. Corrêa.
220. Octaviano Claudio Vieira.
221. Octavio Aristides de Moura.
222. Octavio de Barros, filho de Narciso Xavier de Barros.
223. Octavio José Ferreira.
224. Orlando, filho de Herculana Maria do Amaral.
225. Orlando de Andrade.
226. Orlando Rangel Pinheiro.
227. Oswaldo, filho de Rogerio Paula da Cruz Braga.
228. Oswaldo, filho de João Monteiro.
229. Oswaldo, filho de Augusto Ferreira Sophia.
230. Oswaldo, filho de Manoel de Souza Arantes.
231. Othon Cabral Reis.
232. Paulo João Parada.
233. Pedro, filho de João José da Silva Costa.
234. Pedro, filho de José Zeferino Ferreira Leite.
235. Pedro Pereira Prima.
236. Pedro Teixeira da Motta.
237. Raulpho dos Santos Neves.
238. Raul, Edgard de Mello Rego.
239. Raul, filho de Rodolpho Fortes Bustamante Sá.
240. Waldemar, filho de Adolpho Nobre da Silva.
241. Waldemar Maracapé Ramalho.
242. Walfrido, filho de Antonio dos Reis Carvalho.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO, NA GLORIA

(Edital sobre o proximo sorteio militar)

O doutor José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º districto, Gloria, faz sciente aos cidadãos abaixo declarados, que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio Militar da Primeira Circumscrição Militar, no alistamento de 1905 (nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do dito anno), e referente ao 7º districto, de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus re-

spectivos nomes no sorteio que se vai realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do corrente anno, no quartel-general do Exército, á praça da Republica; e, por isso, os convida a comparecerem, nesse dia, a essa solemnidade, afim de assistirem aos trabalhos preparatorios do dito sorteio e ao proprio sorteio, que é público.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 27 de julho de 1926. — José Barbosa Rodrigues, presidente. — Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães, secretario.

Relação dos cidadãos alistados pelo 7º districto e que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscrição Militar, cujos nomes entrarão nas urnas para serem sorteados, no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exército.

# 7º DISTRICTO

## Gloria

Adalberto, filho de Manoel Jacinthe de Andrade.  
Adelino, filho de Rodolpho Francisco José de Souza.  
Alberto, filho de José Caide de Paiva.  
Alberto, filho de Laudelino Silva.  
Alberto, filho de Manoel Gomes.  
Alberto, filho de Maria da Luz.  
Alcides, filho de Alcides José dos Santos.  
Alcydes, filho de Nicomedio dos Santos.  
Aldo, filho de Accacio Lopes Pereira.  
Alfredo Gomes Saverda.  
Alfredo, filho de Herminia de Souza.  
Alvaro, filho de Francisco Monteiro Torres.  
Alvaro, filho de Manoel Pedro Cabral.  
Antides, filho de Nilo Buarque Azeioly.  
Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Araujo Pereira.  
Antonio, filho de Antonio Henrique.  
Antonio Gervasio, filho de Antonio Machado.  
Antonio, filho de Antonio Peixoto de Carvalho.  
Antonio, filho de Antonio Teixeira Magalhães.  
Antonio, filho de José Augusto Medeiros.  
Antonio, filho de Rosa Maria da Conceição.  
Aristides Thiago, filho de Antonio Pereira de Amorim.  
Aristides, filho de Jacintha Maria de Cerqueira.  
Arlindo Paiva, filho de Democrito Paiva.  
Armando, filho de Manoel Marques do Castro Gouveia.  
Ary, filho de Arthur Duarte Ribeiro.  
Augusto, filho de José Augusto da Costa Braga.  
Ataulpho, filho de Julia Joaquina da Rocha.  
Baldomero, filho de Manbel Bell Scarce.  
Bertolino, filho de Agostinho Manoel.  
Cabral, filho de Sebastião Placido de Campoador.  
Carlos, filho de Alfredo Lourenço Martins.

Carlos, filho de Antonio Cid Loureiro.  
Carlos, filho de João Chaves.  
Carlos, filho de José Ferreira Povos.  
Carlos, filho de Marcellino Vianua da Silva.  
Carlos, filho de Rosalina de Souza.  
Cesar, filho de Theodora de Oliveira.  
Cosme (gêmeo), filho de Julia Gracinda Macieira.  
Damião, filho de Antonio Rodrigues de Brito.  
Damião (gêmeo), filho de Julia Gracinda Macieira.  
Eduardo, filho de José Pereira Leite.  
Eduardo, filho de Manoel Joaquim Guedes Coelho.  
Eduardo Pereira Leite, filho de José Pereira Leite.  
Elysio, filho de Lourenço de Souza Moreira.  
Epiphaneo, filho de Guilherme Eugenio da Silva.  
Ernesto, filho de Guilherme Simas.  
Ernesto, filho de Miguel Azoto.  
Floriano, filho de Constante Caldo-mazzzi.  
Francisco, filho de Francisco Machado Vieira.  
Francisco, filho de Francisco Narciso Thomaz.  
Francisco Thomaz, filho de Francisco Raskia.  
Francisco, filho de José Lamenza.  
Francisco, filho de Manoel José de Souza Moraes.  
Fortunato, filho de Adelino Braz.  
Fortunato, filho de Antonio Francisco Nunes.  
Gastão, filho de Manoel de Moraes Almeida.  
Georges Marcel, filho de Emile Lambert.  
Gervasio, filho de Fiorinda Carolina Mendes.  
Guido, filho de João Peroneze.  
Guilherme, filho de Maria Pereira de Oliveira.  
Henedino, filho de Abraham Manoel Teixeira.  
Henry Robert Tago.  
Henrique, filho de Manoel José Lopes.  
Hermenegildo, filho de Mariano de Souza Leite.  
Jacques, filho de Charles Louis Ebert.  
João, filho de Albino da Costa.  
João, filho de Alexandre Gomes Leite.  
João Astrogessila, filho de Vasco Soares de Freitas.  
João Eugenio, filho de João Annibal.  
João, filho de João Maria Teixeira.  
João, filho de João Pereira da Silva.  
João, filho de Manoel Simões Aguiar.  
João, filho de Matheus Ferreira da Costa.  
João, filho de Rodolpho Pereira Vianna.  
João, filho de Senhorinha Florisbella.  
Joaquim Fernandes.  
Joaquim Ferreira da Silva.  
Joaquim, filho de José Ferreira da Silva.  
Joaquim de Souza.  
Jorge, filho de Arthur Marques de Paiva.  
Jorge, filho de Noemia Celiua Balama.  
José, filho de Albino Lopes de Araujo.

José, filho de Alfredo Pereira de Vasconcellos.  
José, filho de Annibal do Carmo Vieira.  
José Castano da Silva Filho.  
José, filho de Casemiro Martins Portella.  
José, filho de Francisco Coelho Fortunau.  
José, filho de João Pereira dos Reis.  
José, filho de José Pinto Coutinho de Madureira.  
José, filho de Luiz dos Santos.  
José Maria, filho de João Pacheco de Mendonça.  
José, filho de Mathias José Sant'Anna.  
José, filho de Miguel Fernandes e Barros.  
José, filho de Valentim Ferreira Soares.  
Jovianiano de Barros.  
Justo, filho de Carlos Barreto Montebello.  
Laelio, filho de Joaquim José de Souza.  
Leopoldo, filho de Leopoldo Augusto Gomes.  
Luiz Augusto.  
Louis, filho de Francisco Marcellino de Souza Aguiar (general).  
Luiz, filho de Gertrudes Nogueira.  
Luiz, filho de José Soares dos Santos.  
Manoel, filho de Antonio Borneo.  
Manoel, filho de Antonio Francisco de Carvalho.  
Manoel, filho de Braz de Oliveira.  
Manoel, filho de Jacinthe Machado Linhares.  
Manoel, filho de João Madeira.  
Manoel, filho de Manoel Gonçalves Ferropao.  
Manoel, filho de Manoel Joaquim Carvalho Junior.  
Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva.  
Manoel, filho de Pedro Lino de Magalhães.  
Mario, filho de Antonio Pinto de Souza.  
Mario, filho de Mamede Eduardo de Souza.  
Mario, filho de Palmyra Luiza da Conceição.  
Mauricio, filho de Luiz Gonzaga de Azevedo e Mello.  
Maximiliano, filho de Maximiliano Muniz Barbosa.  
Maximo, filho de José de Almeida.  
Miguel, filho de José Maria Figueiredo.  
Octavio, filho de João Simplicio da Silva.  
Oscar, filho de João Rodrigues Teixeira Junior.  
Oscar, filho de Lucia da Silva.  
Oswaldo, filho de Cassiano Manoel de Souza.  
Oswaldo, filho de Honorata de Araujo.  
Oswaldo, filho de Horacio Cardeal da Sá.  
Oswaldo José, filho de Agnello Ferreira Alves.  
Oswaldo, filho de Manoel Alfredo Rodrigues de Oliveira.  
Oswaldo, filho de Manoel da Rocha Camargo.  
Oswaldo, filho de Placida Maria da Conceição.  
Pedro, filho de Arthur Francisco da Costa.  
Ranufalo, filho de Manoel Carvalho Borges.  
Raul, filho de José de Barros de Carvalho.  
Raul, filho de Raul Bihhar.

Reynaldo, filho de Julieta Rosa de Jesus.  
Ricardo Omar, filho de Oseal Alberto Luiz de Azevedo.  
Roberto, filho de José Saboia Viriato de Medeiros.  
Rubens, filho de Bertholdo José de Sant'Anna.  
Sabino, filho de Sabino Ramos da Silva.  
Silverio, filho de Manoel Borges de Faria.  
Silvio, filho de Maria Severina.  
Sylvio Borges Faria.  
Ubaldo, filho de João Ignacio da Cruz.  
Waldemar, filho de Eduardo Pedrozo de Lima.  
Waldemar, filho de João Luiz Machado.  
Waldemar de Souza Amador.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1926.  
— Adolpho Cardozo de Alencastro Guimarães, secretario.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO, EM COPACABANA

#### Edital sobre o proximo sorteio militar

Francisco de Araujo Campos, presidente desta Junta, faz saber aos cidadãos abaixo declarados que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição Militar, no alistamento do corrente anno pela alludida Junta e de accordo com o estabelecido no paragrapho unico do art. 89 do Regulamento do Serviço Militar, entrando assim no sorteio a realizar-se no primeiro domingo do mez de setembro do corrente anno os nascidos dentro do periodo de 1 de maio até 15 de julho, tudo de 1905.

Convida o presidente desta Junta a todos os interessados a comparecerem no referido domingo, ás 12 horas, no Quartel-General do Exército, para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, á praça Serzedello Corrêa n. 23, na Agencia da Prefeitura, e publicado no *Diário Official* por tres vezes seguidas.

Capital Federal, em 26 de julho de 1926. — Francisco de Araujo Campos.  
— Major Tito C. Niemeyer, delegado militar.  
— Joaquim Egydio da Costa, secretario.

#### Classe de 1905

Adriano Cardoso, filho de Avelino Cardoso.  
Adroaldo, filho de Manoel Gomes Cardia.

Alcides Gomes Junior.  
Antonio Pirlto Guedes.  
Armodio, filho de Euclides de Oliveira.  
Firmino, filho de Rosalina do Nascimento.  
Francisco Saturnino Braga.  
Gilberto Antonio Luiz.  
Humberto, filho de Nicoláo José Batista de Oliveira.  
Joaquim, filho de Avelino Joaquim Marques.

Joaquim, filho de Augusto Gomes Pereira.

Joaquim, filho de Francisco José Lopes.

José Augusto, filho de Antonio de Bitencourt Leite.

Julio, filho de Bemvindo de Oliveira.

Lindolpho de Oliveira da Cruz.

Lourival Almeida Costa.

Manoel, filho de Paulino de Albuquerque.

Mario, filho de Thiago José da Silva.

Moacyr, filho de Luiz Antonio da Silva Leite.

Nadyr, filho de Liberata Maria.

Norberto, filho de Henrique Pereira de Oliveira.

Norival, filho de Alcides Lourenço Costa.

Ormino, filho de Edgar da Cunha Tavares.

Oritz, filho de Dario Bastos.

Oswaldo, filho de Domingos de Souza Ribeiro.

Romualdo, filho de Rodolpho Gomes Duque Estrada.

Vicente Filosi, filho de Crescencio Filosi.

Francisco de Araujo Campos.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO — CANDELARIA

#### Edital sobre o proximo sorteio militar

O Dr. Luiz Bahia, presidente desta junta, faz scientes aos cidadãos abaixo declarados que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio, da Primeira Circumscrição Militar, no alistamento de 1905, nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do alludido anno, e referente ao 1º Districto, registro civil da 1ª Pretoria Cível, de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vae realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do corrente anno, no Quartel-General do Exército, á Praça da Republica; e, por isso, os convida a comparecer, nesse dia, á essa solemnidade, afim de assistirem os trabalhos preparatorios do referido sorteio, que é publico.

Rio, 24 de julho de 1926. — Dr. Luiz Bahia, presidente.

Relação dos cidadãos alistados pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscrição Militar, cujos nomes entrarão na urna para serem sorteados no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exército.

#### Nomes — Filiações

Carlos, filho de Boaventura Eduardo Souza.

Jorge, filho de Januario Pereira de Souza.

Mario, filho de Augusto José dos Reis.

Mauricio de Azevedo Mello.

Milton, filho de Antonio Martins Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 1º Districto, Candelaria, em 26 de julho de 1926. — O presidente, Dr. Luiz Bahia.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO, ESPÍRITO SANTO

#### Edital sobre o proximo sorteio militar

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente desta junta, faz scientes aos cidadãos abaixo declarados que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição Militar do Alistamento de 1905 (nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do dito anno) e referente ao 12º districto (registro civil da Quinta Pretoria Cível), de accordo com o art. 89 do Regulamento do Sorteio Militar, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vae realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do fluente anno, no quartel-general do Exército, á praça da Republica, e por isso os convida a comparecer nesse dia a essa solemnidade, afim de assistirem aos trabalhos preparatorios do dito sorteio e ao proprio sorteio, que é publico.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 23 de julho de 1926. — José Joaquim da Silva Monteiro, presidente.

Relação dos cidadãos alistados pelo 12º districto e que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscrição Militar, cujos nomes entrarão na urna para serem sorteados no dia 5 de setembro de 1926, afim de servirem nas fileiras do Exército:

1. Abilio, filho de Manoel Sá da Fonseca.
2. Albino, filho de Antonio da Silva Nogueira.
3. Adão, filho de Ignacio Mendes Pereira.
4. Adelfino, filho de João Pinto.
5. Adolpho Tiburecio da Silva.
6. Afranio de Paula Côrtes.
7. Agenor, filho de Manoel Ferreira Garcia.
8. Agenaldo Amaral.
9. Agostinho, filho de Marcellino Pereira.
10. Aladino, filho de Cornelio Exposito.
11. Alberto, filho de Antonio de Araujo Almeida.
12. Alexandre, filho de Fortunato Conti.
13. Alfredo, filho de Sarina Dias Castro.
14. Alfredo, filho de Luiz José de Faria Sobrinho.
15. Alvaro Ferreira Valgas.
16. Alvaro Silva.
17. Alvaro, filho de Mathias Gomes do Rosario.
18. Alvaro, filho de Alberto Ferreira Valgas.
19. Amadeu, filho de Vicente Logullo.
20. Anatalino, filho de Alvaro Cardoso de Almeida Goulart.
21. Angelo Pereira da Rocha.
22. Antonio de Castro Reis.
23. Antonio Julio, filho de Justino Antonio.
24. Antonio Leandro, filho de João Navarro Fernandes.
25. Antonio Pirés, filho de Antonio Francisco Pires.

26. Antonio, filho de Me. José. Antonio Coelho.
27. Antonio, filho de Manoel Martins Fernandes Junior.
28. Antonio, filho de João Aloise.
29. Antonio, filho de Manoel Martins.
30. Antonio, filho de José de Araújo Braga.
31. Antonio Moreira Lima.
32. Armando, filho de Alfredo Jacintho Camara.
33. Benjamin Paulo, filho de Manoel Tavares da Costa Miranda.
34. Carlos, filho de Antonio Pinto Mirancos.
35. Casemiro Octavio, filho de Antonio Jorge.
36. Claudio, filho de Simeão José dos Santos.
37. Dionysio, filho de Julio de Oliveira.
38. Domingos, filho de Alvaro Dias de Avargerio.
39. Domingos, filho de Francisco Teixeira.
40. Domingos Vieira da Rocha.
41. Edmundo Pereira de Souza.
42. Edmundo, filho de Honoria Maria Isidora.
43. Edmundo, filho de João Baptista de Carvalho.
44. Edmundo Pimentel, filho de Ormindo Pinto Pimentel.
45. Estotelinio, filho de Felisberto Pedro da Silva.
46. Felinto, filho de Felinto de Castro Lobo.
47. Fernando, filho de Custodio José Penti.
48. Flavio, filho de João Jorge da Siqueira Frasco.
49. Flauzine Alves de Oliveira.
50. Flaviano Thiebant, filho de Alfredo Pinto Thiebant.
51. Florindo, filho de Emiliano Pereira dos Santos.
52. Francisco, filho de Luiz Antonio da Rocha e Silva.
53. Francisco, filho de João de Souza.
54. Francisco, filho de Manoel Francisco da Silva.
55. Geraldino, filho de Antonio José Lopes.
56. Gladstone, filho de Antonio de Souza Lima.
57. Guatier, filho de Rodolpho Gomes Brandão.
58. Heitor, filho de Edmundo da Costa Chaves.
59. Heitor, filho de Francisco Trancoso dos Santos.
60. Homero, filho de Joaquim da Silva Rocha.
61. Hugo, filho de Angelo Saturnão da Silva.
62. Humberto Patrasso, filho de Alexandre Patrasso.
63. Jacinthe, filho de Antonio Ferreira.
64. Jader, filho de Benedicto Macaco.
65. João Gualberto Mazavelle.
66. João Pedro, filho de Octavio Tavares da Costa Miranda.
67. João, filho de Geralda da Paz.
68. João, filho de José Vieira Cardoso.
69. João, filho de Augusto Machado dos Santos.
70. João, filho de José Fernandes Bento Ferreira.
71. João, filho de Francisco Gonçalves Rodrigues.
72. João, filho de João Teixeira de Souza.
73. João, filho de Henrique Vieira de Medeiros.
74. João, filho de Ataliba Montecourt.
75. João, filho de João Pereira.
76. João, filho de João Luiz Pereira Areias.
77. Joaquim, filho de José Ribeiro Carneiro.
78. Joaquim, filho de Affonso José Coelho.
79. Roberto, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
80. Jorge, filho de José Antonio da Silva Junior.
81. Julio, filho de José Teixeira de Carvalho.
82. Juvenal, filho de João Dias Teixeira.
83. José, filho de Matheus Gonçalves Tosta.
84. José, filho de Miguel Antonio de Araújo.
85. José, filho de Manoel Martins da Silva.
86. José, filho de Antonio Bento de Faria.
87. José Joaquim, filho de Francisco Manoel Xavier.
88. José Pires de Oliveira Filho.
89. Lyrrio, filho de Manoel Moreira.
90. Luiz, filho de Francisco Mansa.
91. Luiz, filho de José Pires Carvalhido.
92. Luiz, filho de José Lacerige Tonelli.
93. Luiz, filho de Luiz Lino.
94. Luiz Antonio Mandarino.
95. Manoel Pimentel Côrtes.
96. Manoel, filho de José Alves Ferreira Pacheco.
97. Manoel, filho de José Pimenta da Motta.
98. Manoel, filho de Elvira Augusta de Arrago.
99. Mario, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
100. Mario, filho de Primo de Souza Pinto.
101. Maria, filho de Benjamin Domingues.
102. Matheus, filho de Joaquim da Costa.
103. Maximino, filho de Antonio Pereira Nogueira.
104. Miguel, filho de Joaquim Teixeira Osorio.
105. Miguel, filho de Izidoro Joaquim da Conceição.
106. Murillo, filho de Osorio dos Santos Frago.
107. Napoleão, filho de Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães.
108. Nelson, filho de José Borges Salgado.
109. Nelson, filho de Sebastião Nogueira.
110. Nelson, filho de José Guilherme Rodrigues Bragança.
111. Nicanor, filho de Manoel Francisco da Silva Junior.
112. Norberto, filho de Manoel Pinheiro da Silva.
113. Octavio, filho de Antonio Francisco de Salles Freitas.
114. Octacilio, filho de Ramiro José da Fonseca.
115. Olavo Barbosa da Paiva.
116. Olavo, filho de João Filgueiras Baptista.
117. Olympio, filho de Francisco Algi-bay.
118. Orlando, filho de José Ferreira da Silva.
119. Orlando, filho de José Antonio Claudino.
120. Oscar, filho de Americo Pereira de Souza.
121. Oswaldo, filho de Adolpho Luiz do Nascimento.
122. Oswaldo, filho de Manoel Ferreira da Silva Netto.
123. Oswaldo, filho de Antonio da Silva Freire.
124. Oswaldo Thomaz Barbosa.
125. Paulo, filho de Manoel Antonio Nogueira.
126. Paulo, filho de Ernesto Toledo Bandeira de Mello.
127. Paul Jack Taves.
128. Paulino, filho de Angelo Esteves.
129. Paschoal Salvatore Giovanni d'Angelo.
130. Raphael, filho de João Santoro.
131. Raul, filho de Angela Maria do Espírito Santo.
132. Rodolpho, filho de Rodolpho Mamede.
133. Rubem, filho de Augusto Nogueira Pinto.
134. Rubens, filho de Vicente José Dionysio.
135. Salvatore Giuseppe, filho de Chiappello Rosario.
136. Seraphim, filho de Seraphim de Oliveira e Silva.
137. Settimio, filho de Caetano Rosalba.
138. Simplicio, filho de Julio Antonio da Silva.
139. Sylvio, filho de Francisco Constantino de Mendonça.
140. Sylvio, filho de Francisco Ferreira da Silva Pinto.
141. Tancredo, filho de Elydio Alves Corrêa.
142. Themistocles, filho de Arthur Ferreira Leite.
143. Umberto Salvador, filho de Francisco Losso Pelegriño.
144. Waldemar Einest, filho de Arthur Einest.
145. Waldemar de Maracajá Ramalho.
146. Waldemar, filho de Alberto José Ladislão.
147. Victorino, filho de Feliciano Ferreira da Costa.
148. Octavio, filho de Caetano Leite.

Districto Federal, 26 de julho de 1926.  
José Joaquim da Silva Monteiro, presidente

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

#### Edital publicando a relação de alistados

Francisco José Martins Chaves, 1º tenente delegado do serviço de recrutamento e presidente interino, etc.:

Faz saber que foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, no alistamento da classe de 1905, os nascidos de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, de accordo com o artigo 89, do regulamento do sorteio militar, os cidadãos abaixo declarados, entrando, assim, seus respectivos nomes no sorteio que vai se realizar no domingo, 5 de setembro, do corrente anno, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, às 12 horas, no Quartel-General do Exército, na praça da Republica, cujo sorteio é franqueado ao publico, podendo os interessados assistirem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar na porta principal do edificio

onde funciona a junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicar no *Diario Official*. E eu, Francisco de Paula Alves da Silva, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Francisco de Paula Alves da Silva*, secretario.

Junta de Alistamento Militar no Curato de Santa Cruz, na Capital Federal, 26 de julho de 1926. — *Francisco José Monteiro Chares*, 1º tenente delegado do serviço de recrutamento e presidente.

## VIGESIMO QUARTO DISTRICTO

## Santa Cruz

Amadão, filho de Josephina Maria da Conceição.  
 Armando Pinto Benevenuto.  
 Benedicto Gonçalves Leixas.  
 Benedito Manoel de Souza.  
 Bento, filho de Emilia Rosa Mueher.  
 Caetano Thomaz Gomes.  
 Elpidio Falleiro dos Santos.  
 Elzezer da Gama Bezerra.  
 Emygdio Cardoso de Araujo.  
 Ferdinando, filho de Luiz Tavares da Fonseca.  
 Hermogenes, filho de Luminato Joaquim de Macedo.  
 Honorino, filho de Amelia Candida do Amaral.  
 Hugo, filho de Paulina Rosa de Jesus.  
 Ignacio, filho de Jorgina Lima de Souza.  
 Ignacio Ribeiro de Carvalho.  
 Inqilto Victorino, filho de Antonio Victorino.  
 Isidro Soares, filho de Alfredo Manoel Soares.  
 Jacinto, filho de Jacintho Bento da Silva.  
 João Francisco Magalhães de Souza.  
 João Hermes Coelho.  
 João Marinho Dias.  
 Jorge Coelho de Novaes.  
 José Romeu Paulo.  
 Jovenil Marinho de Oliveira.  
 Ladislau Evaristo da Silva.  
 Ladislau Junior, filho de Antonio Junior.  
 Manoel Luiz Ferreira.  
 Manoel Rodrigues Lages.  
 Manoel Teixeira de Jesus.  
 Misael Rodrigues de Casseres.  
 Sebastião, filho de Isaura Cardoso.  
 Sebastião, filho de Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.  
 Sylvio, filho de Agenor Teixeira da Mota.  
 Virgilio de Oliveira e Souza.  
 Viriato, filho de Francisco Chaves de Andrade.

Junta de Alistamento Militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 26 de julho de 1926. — *Francisco José Monteiro Chares*, 1º tenente delegado e presidente.

## Primeira Região Militar

## 1º CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO

(Guaratiba)

O 1º tenente Antonio Luiz de Menezes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba: faz saber que a Junta de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba, no dia 26 de julho de 1926, fez o sorteio da Primeira Circumscrição de

Recrutamento, na Capital Federal, incluiu no alistamento militar do corrente anno, de accordo com o estabelecido no paragrapho unico do artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar, os cidadãos abaixo mencionados, nascidos dentro do periodo de 1 de maio até 15 de julho de 1905.

Outrosim, ainda de accordo com o edital que a referida Junta de Revisão e Sorteio fez publicar no *Diario Official*, convida a todos os interessados a comparecerem no primeiro domingo do mez de setembro do corrente anno, ás 12 horas, no Quartel General do Exercito, para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu José Fernandes Rolim Junior, secretario da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e pelo presidente.

Capital Federal, 24 de julho de 1926. — *Antonio Luiz de Menezes*, presidente. — *José Fernandes Rolim Junior*, secretario.

## Relação dos alistados pela Junta de Revisão e Sorteio

Abilio, filho de José Pedro da Silva.  
 Adolpho, filho de Frederico Pide.  
 Alberico, filho de Magdalena Nogueira Camargo.  
 Alvaro, filho de Fabricio Luiz Cordeiro.  
 Anacleto, filho de Leonardo Reixudo.  
 Antonio, filho de Escolastica Maria da Conceição.  
 Arminio, filho de Sebastião Rolim da Silva.  
 Belmiro, filho de Polucena Gervasia Pereira.  
 Delmat, filho de Sebastião Abreu Sardinha.  
 Decéciano, filho de Manoel Pinto de Faria.  
 Demerval, filho de Paulino Alves Camargo.  
 Domingos, filho de Thomaz de Aquino Paes.  
 Esmeraldino Ubaldo de Castilhos.  
 Francisco, filho de Magdalena Marques Coimbra.  
 Francisco, filho de Adolpho de Castro Pinto.  
 Gerino, filho de Sebastiana Innocencia.  
 Hilario, filho de Emerenciana Maria da Conceição.  
 Irineu, filho de João Fernandes Monteiro.  
 João, filho de Manoel Francisco da Silva.  
 João, filho de Elisa Rosa da Silva.  
 João José Ventura.  
 José, filho de Antonio Ferreira da Silva Netto.  
 José, filho de Antonio Dias de Macedo.  
 José, filho de José Joaquim Gonçalves.  
 José da Silva Torres.  
 Manoel, filho de Joaquim Antonio Ferreira.  
 Manoel, filho de Petronillo Carlos Dias.  
 Manoel, filho de Luiz José Martins.  
 Manoel Luiz Ferreira.  
 Martinho, filho de Manoel Macedo de Oliveira.  
 Octacilio, filho de Antonio Joaquim Ribeiro.  
 Olympio Leitão Rangel.  
 Oswaldo Antonio Lopes.

Salvador, filho de Francisco Rosa Portugal.

Tibureio, filho de Christina Maria da Conceição.

Walter, filho de Vicente Ribeiro Alves.

Antonio Luiz de Menezes, presidente.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

O Dr. Mario Salles, presidente desta junta, faz sciente aos cidadãos abaixo declarados que elles foram incluídos pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscrição Militar ao alistamento de 1905, nascidos dentro do periodo de 1 de maio a 15 de julho do referido anno, referente ao 10º Districto (Registro Civil da 1ª Pretoria Cível) de accordo com o regulamento, entrando assim seus respectivos nomes no sorteio que se vae realizar ás 12 horas de domingo, 5 de setembro do corrente anno, no Quartel General do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926. — O presidente, Dr. Mario Salles.

## DECIMO DISTRICTO

## Sant'Anna

Abilio, filho de Manoel de Souza Ferreira.  
 Alexandre, filho de Affonso Vergas.  
 Alexandre, filho de Julio Cesar da Motta Lobão.  
 Alfredo, filho de Alfredo de Moraes Cunha.  
 Alfredo, filho de Candido Cardoso Valente.  
 Alvaro, filho de Paula Octaviana da Silva.  
 Angelo Raphael, filho de José Mero.  
 Antonio, filho de João Antonio Cardoso Pimentel.  
 Antonio, filho de Manoel Corrêa Gomes.  
 Antonio, filho de Bernardino de Palma.  
 Antonio, filho de Manoel Antonio de Moraes.  
 Antonio Ferreira de Souza.  
 Antonio da Silva Lemos.  
 Aristolino, filho de Manoel Francisco de Paula.  
 Arlindo, filho de Antonio Gonçalves de Magalhães.  
 Arlindo, filho de Alfredo José Alves.  
 Armando Romano Granito.  
 Augusto, filho de Augusto Muller.  
 Capetto Jorno Picho.  
 Carlos Ferreira, filho de Manoel Ferreira.  
 Claudionor Eucalippo, filho de Irineu de Mesquita.  
 Cosme, filho de Daniel Ribeiro França.  
 Delphim, filho de Delphim José Rodrigues Braga.  
 Eugenio, filho de Nicolau Florino.  
 Faustino Emilio Paschoal Mandarino.  
 Francisco D'Angelo.  
 Francisco da Rocha Machado.  
 Gilberto, filho de Antonio Francisco.  
 Jarbas Manoel Nunes.  
 João, filho de Joaquim José Correia.  
 João, filho de Jorge Abrahão.  
 João, filho de Manoel Joaquim Antunes.

João de Araujo Portella.  
 João Baptista de Oliveira.  
 João Sobianco, filho de Pedro Sobianco.  
 João Pereira dos Santos.  
 Joaquim, filho de José Marthias de Souza.  
 Joaquim, filho de Joaquim Soares Vinagre.  
 José, filho de Manoel Pinto Ribeiro.  
 José, filho de Manoel Alves Corrêa.  
 José Beneditto, filho de Manoel di Beneditto.  
 José Rodrigues, filho de José Rodrigues.  
 Joveniano, filho de João Fernandes Guimarães.  
 Julio, filho de Manoel Lopes da Silva Junior.  
 Juracy, filho de Euzebio Ozorio de Paula.  
 Lino, filho de Francisco José da Silva.  
 Luiz, filho de Abel Ferreira Balheta.  
 Manoel, filho de Helena Martins.  
 Manoel, filho de Agostinho de Macedo.  
 Marianno, filho de José Rodrigues de Almeida Marianno.  
 Mario, filho de Joaquim Mariano de Araujo.  
 Mario, filho de Manoel da Rocha Vieira.  
 Mario, filho de João José da Costa.  
 Mario Bittencourt da Costa.  
 Mercio, filho de Vicente Iavochia.  
 Miguel, filho de Ikabil Uesem.  
 Miguel Umberto.  
 Moacyr de Almeida Gardel.  
 Orlando Antonio Cagnarelli.  
 Oscar, filho de Maria Augusta Alves Moreira.  
 Osmar, filho de Paulino Rodrigues da Motta.  
 Pedro V. Corrêa Lima.  
 Romão, filho de Candido de Branco.  
 Raphael Pedro Larto.  
 Renato, filho de Ramon Vasquez Enriquez.  
 Romeu, filho de Gualtherme Ferreira Coutinho.  
 Salustiano, filho de Henrique Quejo Gomes.  
 Seraphim, filho de Seraphim Alves Marques.  
 Waldemiro Rosa da Silva.  
 Vicent Caggiano.  
 Waldemar, filho de Antonio Lopes da Costa.  
 Waldemar, filho de Americo Cesar Werneck Franco.  
 Waldemar, filho de Antonio Rosa Gomes.  
 Waldemar, filho de Adriano de Almeida.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Administração dos Correios no Maranhão

EDITAL N. 3

Fica intimado por este edital o Sr. Felipe de Barros Lima a entrar para

os cofres desta repartição com a importância de 648\$453, relativa ao alanceo verificado na sua tomada de contas atinente aos períodos de 1 de janeiro a 12 de abril de 1924 e de 7 de novembro do mesmo anno, a 7 de janeiro ultimo, quando servia como agente do Correio de Grajahú, sendo 391\$653 proveniente de saldo da agencia não recolhido, 80\$000 da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 124, de 9 de maio de 1925, pelo extravio do registrado numero 93-M, com o valor declarado da quella importância, e, finalmente, réis 176\$800 também da responsabilidade imposta por portaria n. 1, de 4 de janeiro deste anno, pelo extravio do registrado n. 257, que continha esse valor. O recolhimento referido deverá ser effectuado dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Primeira secção, 3 de julho de 1926.  
 — O administrador, *Leonardo Ferreira Maia*.

## Inspectoria Federal das Estradas

### Primeira Divisão — Intendencia

#### EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.094, de 9 de julho de 1926 da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, na secretaria desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 dormentes, de accordo com o edital, que se acha publicado no *Diario Official*, nos dias 14 e 16 de julho do corrente anno, observada a seguinte corrigenda na condição setima:

Onde se lê: de que trata a condição 13", leia-se: de que trata a condição 14".  
 — *Manoel R. Bueno*, secretario.

## Inspectoria Federal das Estradas

### SEXTA FISCALIZAÇÃO

#### EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL USADO DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 262, de 25 de fevereiro de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 25 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta Fiscalização, em Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, serão recebidas propostas para a compra de material usado da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 22 de julho de 1926.

*Manoel Luiz Martins*, chefe da Sexta Fiscalização.

(Processo n. 513 — MV 25.)

## Inspectoria Federal das Estradas

### PRIMEIRA DIVISÃO — INTENDENCIA

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.129, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communico aos interessados que, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para o fornecimento de seguinte material destinado á E. F. São Luiz a Theresina:

- 50 toneladas de trilhos de 25 kilos por metro corrente;
- 8.000 grampos para trilhos;
- 16.000 parafusos, com as respectivas porcas e arruelas, para talas de junção, sendo:
- 4.000 typo "A";
- 4.000 typo "B";
- 4.000 typo "C";
- 4.000 typo "D";
- 1.000 talas de junção typo "D".

Os concurrentes ao fornecimento supra deverão subordinar-se ás seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia dos proponentes.

Em envolveros separados aos das propostas, juntarão os licitantes documentos de idoneidade, comprehendendo-se entre elles recibos de impostos pagos no corrente exercicio, federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

Segunda — O material deverá ser entregue cif desembarcado no porto do S. Luiz, Estado do Maranhão, dentro do prazo improrogavel de noventa dias da data da encomenda, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta desta inspectorias.

Terceira — Para garantia da proposta, os proponentes deverão recolher ao Thesouro Nacional, até o dia 2 de agosto proximo futuro, mediante guia desta intendencia, como caução, a importância de 1:000\$000. Essa caução reverterá para os cofres da União si o proponente recusar-se a fazer o fornecimento.

Quarta — Para garantia da execução do fornecimento, os fornecedores caucionarão no Thesouro Nacional, a importância correspondente a 5 % sobre o valor total do mesmo fornecimento.

Quinta — A despesa resultante do fornecimento em apreço será paga pelo Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz a Theresina, em S. Luiz, Estado do Maranhão, e correrá por conta da subconsignação n. 2º, consignação material verba 10º, da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926.  
 — *A. Lima Junior*, intendente.

Processo n. 114-SL-26.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De ordem da directoria e em cumprimento ao aviso n. 389-G, de 19 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido os funcionarios desta estrada, abaixo designados a se apresentarem nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de reassumirem as funcções de seus cargos, sob pena de demissão. Julio Monsorez Filho, auxiliar de deposito e João do Alvarenga Cintra, praticante de conductor de trem.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Dia 30

Sebastião Humphreys da Silva  
João Candido de Novaes Junior  
João Dolbeth Lucas.  
João de Moraes Cidade  
José de Avellar Lomba.  
José Monteiro de Barros.  
José Carlos Pereira Cantão.  
João Carlos Muratori Filho.  
Lauro Corrêa.  
Mario Marcos Moreira.  
José Rondas Junior.  
João Braga Caminha

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1926. — *João Victor*, secretario da commissão.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****COMMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO**

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, faço publico que nos dias 19, 23, 26 e 30 do corrente, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamadas á prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 19 de julho de 1926

Lelio Del Negro.  
Mancel Werneck Dantas.  
Lupercio Ferreira Creder.  
Luiz Antonio da Silva.  
Nery Elenterto de Oliveira Barreto.  
João Aureliano de Oliveira Figueiredo.  
Joas Salles de Campos.  
Edmar Fraga Damasceno.  
Eladio de Souza Aranda.  
Francisco Mellico.  
Eduardo José Gonçalves.  
Eloy de Amorim.

Dia 23

Moacyr Augusto Fernandes.  
Othonegildo Rocha.  
Miguel Canuto dos Santos.  
Nestor da Costa Xavier.  
Nicanor Antonio da Rosa.  
Oscar Felix dos Santos Lago.  
Oswaldo Pinto Magalhães.  
Euclides Tavares.  
Francisco de Paula Ribeiro.  
Humberto Araujo Silva Guimarães.  
Heitor Pinto Ferreira Morado.  
Jorge Marques Caldas.

Dia 26

Sylvio de Souza Monteiro.  
Octavio Ribeiro.  
Jorge Dias da Oliveira.  
Ignacio Ferreira.  
Jorge Teixeira.  
Joran Camisão da Costa.  
Justino Pinto da Silva.  
Jacintho Martins Falcato.  
Jarbas Satory Marques da Silva.  
Joaquim de Paiva Mendes.  
Joaquim de Sá Rabello.  
José Ribeiro da Cunha.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 4 de agosto proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 63, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4ª divisão, do artigo abaixo mencionado:

6 (seis) bombas Bowser Self Measuring Pumps-Oil Storage systems — Pump n. H 94.746, fig. n. 106 — S. F. Bowser & Comp. Fort Wayese, Ind. U. S. A., uma.

Entrega immediata na intendencia, sendo o preço em moeda papel brasileiro.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicado no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$000, citado no referido edital, ou da de 2.000\$000 feita na thesauraria da estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTACÃO DE BELLO HORIZONTE DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE UM MOVEL PARA VENDA DE JORNALIS E REVISTAS.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na Estação de Bello Horizonte, destinado á collocação de um movel para a venda do jornais e revistas.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente.

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima mensal de cincoenta mil réis (50\$000).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os concorrentes entregar nesta secretaria, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, em envolveros, também fechados, todos os documentos que possam provar a respectiva idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e, bem assim, o recibo da caução de 300\$, feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Todos esses documentos devem estar sellados.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O prazo para a concessão será de 5 annos e o arrendatario terá preferencia para continuação em igualdade de condições com os demais proponentes de concurrencias futuras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1926. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

**Estrada de Ferro Central do Brasil****ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 41 PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926**

Aos cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e seis presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, no impedimento ocasional do doutor intendente e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero quarenta e um para o fornecimento de darmentes para a Quinta Divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accordo com os edi-

taes de dezenove e vinte e oito de junho, ambos publicados no *Diário Official*, sendo-lhe entregues por Cicero de Figueiredo um involucro com proposta e um com documento de idoneidade, o qual teve a declaração de unico. Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente abre o envelope do documento de idoneidade, examina o documento apresentado, julga idoneo o unico concorrente e declara será o da proposta immediatamente aberto, ficando o exame e a decisão sobre a mesma para ser feitos posteriormente, isto é, após a sua publicação na integra no *Diário Official*, procede então á abertura do referido involucro e á leitura da proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, tendo lido a declaração de unica e foi rubricada. Para contar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelo licitante e por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *Cicero de Figueiredo*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — *Confere. Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente. — *Conforme. João Correia*, ajudante de escrivão interino. — *Visto. F. Nobrega*, pelo intendente.

#### CONCURRENCIA PUBLICA N. 41 PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas a proposta de Cicero de Figueiredo, unica apresentada, aberta e lida na concorrência publica n. 41, realizada, nesta intendência, em 5 do corrente mez, para o fornecimento á 5ª Divisão desta estrada, no corrente mez, de dormentes de madeiras de lei, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Cicero de Figueiredo, negociante matriculado, estabelecido nesta Capital á rua Buenos Aires n. 49, 1º andar, vem, de accordo com o edital de concorrência de 19 de junho de 1926 publicado no *Diário Official*, propor o fornecimento dos dormentes abaixo especificados para a 5ª Divisão, em 1926:

|                                                                                                                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 100.000 (cem mil) dormentes de bitola larga, de 2m,65x x 0m,20 x 0m,14, ao preço de, por unidade de dormentes, dez mil réis. . . . .                      | 10\$000 |
| 60.000 (sessenta mil) dormentes de bitola estreita, de 1m,85 x 0m,18 x x 0m,13, ao preço de, por unidade de dormente, oito mil e quinhentos réis. . . . . | 8\$500  |

Os dormentes serão de madeiras de lei de 1ª e 2ª classes constantes do *Caderno de Encargos* de 1924, bem como das madeiras do Pará que já tiverem sido analisadas nesta Estrada.

A entrega será feita do Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, a partir da

data de registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo a metade trinta dias depois do registro do contracto e o restante sessenta dias depois da primeira entrega, de forma a ficar concluido o fornecimento noventa dias após o registro do contracto.

O proponente submete-se inteiramente a todas as exigências do edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 20:000\$ (vinte contos de réis) feita em apolices federaes na Thesouraria da Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1926. — *Cicero de Figueiredo*.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria abaixo transcrevo as superestructuras metallicas a serem adquiridas na concorrência administrativa n. 53, a realizar-se em 18 de agosto vindouro, de conformidade com o edital de 2 de julho do corrente anno.

- 1 (uma) para a ponte Canabrava tendo 21 metros de vão livre e peso provavel de 30t,680, de accordo com o desenho n. 36/1925, tonelada metrica.
- 4 (quatro) para as pontes de passagem Velha, Carrapato, Saeco Estreito, Bacopary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 30t,680 de peso approximado, conforme desenho numero 36/A/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dois vãos livres de 17 metros e peso approximado de 59t,244, de accordo com o desenho n. 105/1920, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte do lavado com vão livre de 32 metros e peso provavel de 50t,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cachoeira com um vão livre de 45m,80 e peso approximado de 18t,078, de conformidade com o desenho n. 74/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Grota Funda com um vão livre de 18m,800 e peso provavel de 34t,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cotovello com um vão livre de 34 metros e peso approximado de 64t,732, de accordo com os desenhos ns. 283 e 284/1924, tonelada metrica.
- (uma) para a ponte de Pedras Grandes com dois vãos livres de 21 metros e peso provavel de 64t,360, conforme desenho 36/A/1925, tonelada metrica.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 64

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 10 de agosto

proximo, realizar-se-ha na sala de concorrência desta intendência, na estação maritima, a concorrência administrativa n. 64, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 1ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- 40 (quarenta) metros de conduito de 1 1/2", metro.
- 500 (quinhentos) metros de fio W P, n. 6, metro.
- 200 (duzentos) metros de fio isolado em borracha n. 6, metro.
- 15 (quinze) box-cumplings rectos de 1 1/2", um.
- 15 (quinze) estais de ferro com tres furos, um.
- 50 (sessenta) isoladores com pinos e porcas, de alta tensão, um.
- 1 (um) kilo de massa para soldar, por.
- 1 (um) kilo de solda, por.
- 500 (quinhentas) grammas de fita isolante, panno, por.
- 20 (vinte) escapsulas de ferro para conduit de 1", por.
- 500 (quinhentas) grammas de fita isolante, borracha, por.

Entrega, immediata na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 53, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou da 200\$000 feita na Thesouraria da Estrada até á vespéra do dia da realização da concorrência para garantia do fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 61

De ordem da directoria, fica transferida a realização da concorrência administrativa n. 61, marcada para 27 do corrente mez, para 2 de agosto proximo, ás 12 horas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

#### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta

Inspectoria, renovo-as do ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 413, propriedade de Custodio Marques Guimarães, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Uruguay n. 247, propriedade de José Antonio de Castro, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 13, propriedade de João Bento Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Avenida dos Democráticos n. 755, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Gomes Carneiro n. 52, propriedade de José Menezes, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao do predio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de julho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 23 deste mez, resolveu admitir Adolpho Barbosa Lima para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agrícola do 19º Districto, no Estado de Goyaz, durante o impedimento do serventuario effectivo Luiz Martins de Araujo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1926. — M. Barros, 3º official

Visto, 23 de julho de 1926. — Accio-ly Monteiro, secretario, interino.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. chefe da Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), são convidados os agentes da extincta empresa de navegação, constantes da relação infra, para, dentro do prazo de 45 dias, allegarem o que for a bem dos seus direitos e produzirem documentos, a respeito dos seus debitos, apurados pela Contabilidade da mesma comissão, sob pena de revelia e serem as respectivas contas remittidas á Directoria da Receita Publica do The-souro Nacional, para cobrança amigavel ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Nesta comissão, diariamente, das 11 ás 17 horas, serão prestados aos interessados todos os quaesquer esclarecimentos que solicitarem, a bem de seus direitos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — Pela Comissão Liquidante, Josias Sant'Anna.

| Agencias                       | Nomes                                                                                       | Importancias |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| S. Luiz de Cáceres . . . . .   | Adolpho Frederico Josetti . . . . .                                                         | 360\$660     |
| Benevente . . . . .            | Manoel Amancio de Barros . . . . .                                                          | 1:051\$402   |
| Villa-Bella . . . . .          | Sebastião F. de Moraes . . . . .                                                            | 79\$800      |
| Nova York . . . . .            | Deoclecio Willington . . . . .                                                              | 76:057\$220  |
| Barbados . . . . .             | Augusto de Araujo Góes . . . . .                                                            | 1:500\$000   |
| Caraguatatuba . . . . .        | Arouca & Comp. . . . .                                                                      | 1:333\$675   |
| Cabo Frio . . . . .            | José Antonio de Figueiredo . . . . .                                                        | 2:253\$720   |
| Guarapary . . . . .            | Brandão & Comp. . . . .                                                                     | 2:337\$500   |
| Piuma . . . . .                | Duarte Beiriz & Alliança . . . . .                                                          | 1:667\$044   |
| Laguna . . . . .               | Alberto de Azevedo Castro . . . . .                                                         | 125\$000     |
| Cidade de S. Mathews . . . . . | Antonio Andrade Junior . . . . .                                                            | 6:545\$680   |
| Paraty . . . . .               | Clarimundo Padua . . . . .                                                                  | 3:278\$524   |
| Angra dos Reis . . . . .       | Augusto de Araujo Ferreira . . . . .                                                        | 225\$472     |
| Barra de S. Mathews . . . . .  | José Ambrosio Benço . . . . .                                                               | 1:040\$857   |
| Parintins . . . . .            | Clovis Prado . . . . .                                                                      | 233\$378     |
| Penedo . . . . .               | Peixoto & Comp. . . . .                                                                     | 10:960\$126  |
| Itacoatiara . . . . .          | Isaac Peres . . . . .                                                                       | 9:685\$854   |
| Itacoatiara . . . . .          | Marcos Izagui & Comp. . . . .                                                               | 4:262\$685   |
| Obidos . . . . .               | Alberto Auday . . . . .                                                                     | 11:958\$624  |
| Cannaviellas . . . . .         | Deocledes Garcia . . . . .                                                                  | 166\$501     |
| Ilhéus . . . . .               | Luiz da Silva Pinto . . . . .                                                               | 11:353\$034  |
| Santarém . . . . .             | Domingos Vellozo Salgado . . . . .                                                          | 4:808\$640   |
| Laguna . . . . .               | Pinho & Comp. . . . .                                                                       | 27\$654      |
| Santarém . . . . .             | Joaquim L. Bastos . . . . .                                                                 | 591\$547     |
| Cuyabá . . . . .               | Antonio Manoel Moreira . . . . .                                                            | 4:180\$990   |
| Villa Bella . . . . .          | Sebastião Cardcal . . . . .                                                                 | 127\$884     |
| Pará . . . . .                 | A. F. de Souza & Comp. . . . .                                                              | 461:924\$605 |
| Santos . . . . .               | Paulo Martins . . . . .                                                                     | 1:460\$927   |
| Iguape . . . . .               | Antonio Marques Teixeira do Amaral . . . . .                                                | 105\$020     |
| Jaguarão . . . . .             | Manoel Pinto Ferreira Junior . . . . .                                                      | 852\$780     |
| Santos . . . . .               | José de Mello Gloria . . . . .                                                              | 424\$639     |
| Canchoas . . . . .             | Manoel Cruz . . . . .                                                                       | 371\$600     |
| Santos . . . . .               | Guilherme Santos . . . . .                                                                  | 29:433\$090  |
| Antonina . . . . .             | Nelson Medrado . . . . .                                                                    | 1:689\$242   |
| Antonina . . . . .             | Munhoz da Rocha & Comp. . . . .                                                             | 40:471\$820  |
| Jaguarão . . . . .             | Tranquillo Silva . . . . .                                                                  | 16:931\$520  |
| S. Francisco . . . . .         | A. Baptista & Comp. . . . .                                                                 | 40:164\$328  |
| Guaratuba . . . . .            | Munhoz da Rocha & Comp. . . . .                                                             | 1:713\$640   |
| Pelotas . . . . .              | Manoel Simões Lopes . . . . .                                                               | 13:675\$358  |
| S. Francisco . . . . .         | Alvare Joaquim de Oliveira Junior . . . . .                                                 | 101\$148     |
| Paranaguá . . . . .            | Edgard Gonçalves Torres . . . . .                                                           | 41:361\$043  |
| Paranaguá . . . . .            | Munhoz da Rocha & Comp. . . . .                                                             | 34:076\$101  |
| Rio Grande . . . . .           | Manoel Luiz da Silva . . . . .                                                              | 223:983\$979 |
| Buenos Aires . . . . .         | Jacomo Vicenzi, mñn. . . . .                                                                | 1.448,51     |
| Genova . . . . .               | Aurelio Bocchino, Liras . . . . .                                                           | 244.426,03   |
| Madeira . . . . .              | Reide Castro & Comp., £ . . . . .                                                           | 7.751-0-10   |
| Alger . . . . .                | Joseph Lasry, Fes. . . . .                                                                  | 67.766,25    |
| Marselha . . . . .             | Bazin & Arkless, Fes. . . . .                                                               | 47.962,13    |
| Alger . . . . .                | J. Kalfon, Fes. . . . .                                                                     | 8.274,00     |
| Oran . . . . .                 | Joseph Lasry, £ . . . . .                                                                   | 4.051-15-1   |
| Havana . . . . .               | Henrique Margarit, \$ . . . . .                                                             | 291,00       |
| New-Orleans . . . . .          | Jules M. Wogan, \$ . . . . .                                                                | 3,20         |
| Barcelona . . . . .            | Hijos de M. Condeminas, Plas. . . . .                                                       | 19.790,25    |
| Funchal . . . . .              | Reide Castro & Comp., £ . . . . .                                                           | 247-16-2     |
| Genova e Napoles . . . . .     | Sociedade Anonyma Martinelli, Liras . . . . .                                               | 222.024,32   |
| Nova York . . . . .            | Alvaro Ribeiro da Graça, \$ . . . . .                                                       | 25.911,50    |
| Antuérpia . . . . .            | Lloyd Royal Belge, Fes. B. . . . .                                                          | 6.696,65     |
| Lisboa e Porto . . . . .       | Henry Burnay & Comp., Fes. . . . .                                                          | 397.811,28   |
| Havre . . . . .                | Lloyd Royal Belge Fes. . . . .                                                              | 1.116.508,72 |
| Buenos Aires . . . . .         | Americo Rodrigues dos Santos, mñn. . . . .                                                  | 9.926,94     |
| Buenos Aires . . . . .         | Geraldino da Silveira, mñn. . . . .                                                         | 1.805,06     |
| Rosario de Santa Fé . . . . .  | José Pedestá, mñn. . . . .                                                                  | 58.016,24    |
| Paysandú . . . . .             | Francisco Rizzo, \$ . . . . .                                                               | 10,00        |
| Montevideo . . . . .           | Oscar Romaguera . . . . .                                                                   | 18:156\$710  |
| Recife . . . . .               | Americo Menezes & Comp. . . . .                                                             | 39:310\$064  |
| Aracaty . . . . .              | J. Klein & Figueiredo . . . . .                                                             | 19:228\$550  |
| Mácao . . . . .                | Albuquerque & Comp. . . . .                                                                 | 51:123\$555  |
| Hamburgo . . . . .             | Augusto Bolten . . . . .                                                                    | 980:627\$156 |
| Contas da Praga                | Nomes                                                                                       | Importancias |
| Rio de Janeiro . . . . .       | Raul Machado (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional) . . . . .           | 4:095\$120   |
| Rio de Janeiro . . . . .       | J. Capella (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional) . . . . .             | 150\$000     |
| Rio de Janeiro . . . . .       | João Cordeiro da Graça (ex-funcionario do Lloyd Brasileiro — Patrimonio Nacional) . . . . . | \$ 57.111,81 |

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos números e signatarios constam da relação abaixo:

N. 11.941. Rodoval Soares de Freitas (Dr.), rua do Aqueducto n. 876.

Rx-officio, Hans Gryboki, rua Nery Pinheiro n. 70.

N. 34.405, Raul do Rêgo Macedo, rua 19 do Fevereiro n. 22.

N. 17.889, Manoel Madruga, Thesouro Nacional.

N. 31.630, Jacintho Magalhães, rua da Carioca n. 40, 1º andar.

N. 18.931, Miguel Malafaia, Avenida Suburbana n. 1.034.

N. 14.272, Ernani F. Maldonado, rua Clarimundo Mello n. 61, Encantado.

N. 32.508, Gonçalves & Irmão, Manoel, rua General Caldwell n. 158.

N. 11.044, Alberto Maranhão, rua Ferreira Vianna n. 58.

N. 10.636, Justiniano da Rocha Maranhão (Dr.), Ministerio da Guerra, Condiabilidade.

N. 8.636, José Pinto da Fonseca Marques (Dr.), rua Candido Benicio numero 745, Jacarépaguá.

N. 6.885, Alfredo Magelli, rua Uruguayana n. 123, sobrado.

N. 14.868, Darke David Beering do Oliveira Mattos, rua 7 de Setembro numero 113.

N. 3.974, Antonio da Silva Mello (Dr.), rua 7 de Setembro n. 73, 1º andar.

N. 11.685, João Bastos Telles Menezes (Dr.), Avenida Mem de Sá numero 183.

N. 15.166, Augusto Victorio Merly, Estrada Nova da Tijuca n. 424.

N. 427, Lydio Mesquita, rua Santa Luzia n. 246.

N. 36.535, Roberto Miller, rua Antonio Basilio n. 119.

Ns. 33.309/1.959, Raymundo Fernandes Monteiro, rua S. Francisco Xavier n. 752.

N. 12.795, Antonio Augusto Montenegro, rua da Quitanda n. 132, 1º andar.

N. 866, Humberto Grun Moss, rua Barão de S. Felix n. 148.

N. 16.772, Alberto Augusto de Moura, Directoria da Fazenda da Marinha.

N. 11.591, Pedro Maria de Moura, rua do Carmo n. 5, 1º andar.

N. 13.584, João Martins de Carvalho Mourão, rua S. Salvador n. 38.

N. 4.269, Djalma Nogueira, rua 1º de Março n. 86, 2º andar.

N. 34.620, Jacob Cavalcanti, rua 28 de Setembro n. 11, Muda da Tijuca.

N. 37.242, G. H. Tattersall, rua do Ouvidor n. 150.

N. 8.622, Galluzzi & Comp., rua Senador Pompeu n. 206.

N. 11.341, Manoel da Silva Godinho, rua Divisoria n. 62, Morro do Capão, (Parada da V. Militar).

N. 14.327, Gomes Corrêa & Comp., praça da Republica n. 11.

N. 1.842, Joaquim Pinto Gomes, rua do Senado n. 88.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quacs se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1926.

— O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

## Inspectoria de Seguros

### AVISO

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, e nos termos do artigo 93 do decreto n. 14.563, de 31 de dezembro de 1920, e do art. 139, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, se faz publico que, por acto de 23 do corrente mez, exarado no processo n. 46 M. de 1926, o Sr. Dr. inspector de Seguros, interino, tendo em vista que a Companhia de Seguros «A Mundial», até a presente data, não constituiu as suas reservas técnicas no valor de 196:230\$034, assim como não realizou o restante do capital subscrito na importancia de 180:000\$, nem augmentou seu capital social de 1:000:000\$000, conforme notificações que lhe foram feitas em 24 de março e 5 de junho deste anno:

Resolveu, de accordo com os artigos 93 e 99 do citado decreto n. 14.593, de 1920, e 135 e 139 do alludido decreto n. 16.738, de 1924, suspender a cartapendente n. 63, de 12 de dezembro de 1912, que autorizou seu funcionamento na Republica, até que cessem os motivos determinantes dessa resolução, que submettem a aprovação do Sr. ministro da Fazenda, *ex-vi* do art. 93 do citado decreto n. 14.593, e do art. 139, do decreto n. 16.738, de 1924.

Inspectoria de Seguros, 24 de julho de 1926. — O secretario, Camara Coelho.

## SOCIEDADES CIVIS

### CENTRO ESPIRITA "OS TRABALHADORES DA SEARA DE JESUS"

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro Espirita «Os Trabalhadores da Seára de Jesus», fundado nesta Capital onde tem sua séde, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos e tem por lema: O trabalho na obtenção do proprio esforço de cada irmão, aceitar e cumprir lealmente as maximas christãs: Amar a Deus sobre todas as cousas e ao proximo como a nós mesmos. Fora da caridade não ha salvação. É administrado por uma directoria composta de presidente, vice-

presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e fiscal. É representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela directoria em nome do centro. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão em assemblea geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim. Os estatutos poderão ser reformados pela directoria e socios effectivos. — A Directoria. (5.166)

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 30 DE JUNHO DE 1926

Aos trinta (30) dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis (1926), achando-se reunidos no escriptorio da companhia á praça Quinze de Novembro, para onde foram convocados por annuncios, para hoje, accionistas representando, por si e por procuração, cento e quarenta e cinco mil setecentas e noventa e sete (45.797) acções, conforme o livro de presenca, o Sr. C. W. Bayne, director-gerente, provisorio, visto não estar presente o Sr. Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida, director-presidente, declara constituida e aberta a assemblea geral ordinaria, por haver mais do que o numero legal, e indica para presidente a o Sr. Visconde de Alves Matheus; e este, por ter sido a indicação approvada por aclamação, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Manoel C. da Silva Leal e Henry Alec Livings. Deixa de ser feita a leitura da acta da ultima assemblea, realizada a 30 de junho do anno passado, por já ter sido lida e approvada em a sessão respectiva.

O Sr. presidente declara que, como so verifica dos annuncios de convocação, publicados pelo *Jornal do Commercio*, os fins desta reunião são os seguintes: apresentação e julgamento das contas e dos actos de gestão relativos ao anno social findo a 31 de dezembro de 1925; o eleição de um director e dos membros e supplentes do conselho fiscal. Explica o mesmo Sr. presidente que o director a ser eleito deverá completar o triennio de 1925 a 1928, em substituição do Sr. Mc. C. Miller, que, eleito pela ultima assemblea, renunciou o seu mandato; e, a seguir, diz que o Sr. 1º secretario vac proceder á leitura do relatório da directoria; que se achava sobre a mesa. A assemblea, porém, por proposta do accionista Sr. Mc. C. Miller, resolve dispensar essa leitura, em vista de ter sido o mesmo relatório publicado em o numero do *Diario Official* de 27 do mez que hoje finda e ser do conhecimento de todos os presentes.

O Sr. presidente convida, então, o Sr. João Reynaldo de Faria, relator do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que, depois, é submettido á discussão; e, ninguém usando da palavra, é posto a votos, abstendo-se de votar o Sr. director presente e os Srs. membros do conselho referido, e são approvadas, unanimemente, as suas conclusões se-



Vista da nova denominação da sociedade, para que as mesmas se tornem uniformes. Essa proposta foi approvada sem discussão. Estando terminados os trabalhos e não havendo mais quem quizesse falar, o Sr. presidente levantou a sessão para se lavrar a presente. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e approvada unanimemente e, por isso, vae assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1926. — Armando Telles de Menezes. — Washington Rodrigues. — P. Teixeira de Souza. — Antonio Moreira. — Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo. — Carlos Coelho de Souza. — Justino Figueiredo da Silveira. — Luiz Paulo Bandeira. — Jayme Sampaio. — Joaquim Saldanha Maia. — Antonio Monteiro. — Francisco Guacury. — Fernando Vieira. — Pio Jardim. — Arthur Martins Sampaio.

(5.133)

**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, BANCO DE CREDITO GERAL.**

**RECTIFICACAO**

Na publicação do balanço feita no *Diario Official* de 22 do corrente, a pagina n. 14.303, onde se lê no passivo, dividendos e bonus a pagar:

Pelo a distribuir, relativo a este semestre, a razão de 8 % ao anno. . . . . 41:468\$000  
Idem, idem a razão de 4 % ao anno, idem, idem. . . . . 19:598\$000

**Leia-se:**

Pelo a distribuir, relativo a este semestre, a razão de 8 % ao anno. . . . . 41:468\$000  
16° bonus: Idem, idem a razão de 4 % ao anno, idem, idem. . . . . 19:598\$000

**COMPANHIA DE LIVROS E PAPEIS**

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUICAO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE LIVROS E PAPEIS, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1926

A's doze horas do dia cinco do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero oitenta e seis, primeiro andar, sala de frente, presentes quatorze subscriptores, representando quatro mil accções, num total de quatrocentos contos de réis, foi pelo senhor doutor Sabino Theodoro da Silva, aberta a sessão e expostos os fins desta assembleia de constituição da sociedade anonyma Companhia de Livros e Papeis, depois do que pediu a escolha da mesa, que deveria presidir os trabalhos. O senhor doutor Severino Barbosa Corrêa propoz, e a assembleia acclamou, o senhor doutor Francisco de Campos Valladares e os senhores Francisco Alberto da Silva Reis e Abadio Faria Rosa para secretarios, os quaes tomaram assento á mesa. O senhor presidente, tendo verificado achar-se o livro de presença assignado por todos os presentes, fez ler o annuncio de convocação publicado no "Jornal do Commercio", desta cidade, em um do corrente mez de julho. Terminada essa lei-

tura, e estando sobre a mesa tres propostas relativas á incorporação de material typographico, machinas de composição e impressão, inclusive uma rotativa, do fabricante Koenig Bauer; uma machina de cortar papel em bobina, com os respectivos pertences e uma serra circular e bemeiteorias existentes á rua Equador, numero trinta e dois, desta cidade, assignadas uma pelo senhor doutor Ernesto Simões Filho, outra pelo senhor doutor Alberto Moss de Brito e a terceira pelos senhores Raphael Pinheiro e Francisco Alberto da Silva Reis, esta em nome da "Editora Brasileira Lux", o senhor presidente fez ler essas propostas, submettendo-as á consideração da assembleia. Por proposta do senhor doutor Severino Barbosa Corrêa a assembleia approvou a nomeação dos senhores doutor Sabino Theodoro da Silva, doutor Adolpho Murtinho e Annibal Moreira, para em comissão de louvados, emitirem, por escripto, parecer ou laudo sobre os referidos bens, convocando-se desde logo, uma assembleia geral para o dia vinte e quatro do mez de julho fluente, ás doze horas e neste mesmo lugar, afim de tomar conhecimento desse laudo e resolver sobre a installação da sociedade. Por ultimo, o senhor presidente declarou achar-se sobre a mesa, e dactylographado em avulsos, para melhor conhecimento de todos, o projecto dos Estatutos da Sociedade, que fez ler, annunciando a discussão e votação do mesmo projecto na assembleia convocada para o dia vinte e quatro proximo futuro, se não se deliberasse o contrario. Não havendo observações, o senhor primeiro secretario passou a ler o recibo do depósito feito no Banco do Brasil de dez por cento do capital social em dinheiro. O senhor doutor Severino Barbosa Corrêa propoz, e a assembleia approvou, que a mesa que presidiu aos trabalhos ficasse autorizada, como Directoria provisoria, a dar as providencias necessarias para a regular installação da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, por meia hora, afim de ser lavrada, em duas vias, a presente acta, que lida e achada conforme foi pelos presentes assignada. E eu, Francisco Alberto da Silva Reis, secretario da assembleia, a escrevi, subscreevo e assigno. — Francisco Alberto da Silva Reis. — Francisco de Campos Valladares. — Joaquim Bandeira. — Antonio do Prado Lopes Pereira. — Severino Barbosa Corrêa. — Ernesto Simões Filho. — Abadio Faria Rosa. — Annibal Moreira. — Sabino Theodoro da Silva. — Antonio Austregesilo. — Alberto Moss de Brito. — Adolpho Murtinho. — Raphael Pinheiro. — Francisco Rocha.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLACAO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE LIVROS E PAPEIS REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1926

A's doze horas do dia vinte e quatro do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni, numero oitenta e seis, primeiro andar, sala de frente, presentes quatorze subscriptores, representando quatro mil accções, em um total de quatrocentos contos de réis, foi pelo senhor doutor Francisco de Campos Valladares aberta a sessão, servindo de secretarios os senhores Francisco Alberto da Silva Reis e Abadio Faria Rosa. O senhor presidente fez ler o annuncio de convocação publicado no "Jornal do Commercio", desta cidade, em data de vinte e um do mez de julho

fluente, e, tendo verificado achar-se o livro de presença assignado por todos os presentes, annunciou a leitura do laudo da commissão de louvados, nomeada, pela assembleia anterior, para avaliar os bens das tres propostas então apresentadas. Procedida essa leitura pelo primeiro secretario, o senhor presidente submetteu o mesmo laudo á discussão, e como ninguém quizesse usar da palavra, submetteu-o a votos, sendo o mesmo approvado por unanimidade. O senhor presidente declarou, então, que de accordo com as referidas propostas e o laudo dos senhores doutor Sabino Theodoro da Silva, doutor Adolpho Murtinho e Annibal Moreira, e que acabavam de ser approvados, pelos votos unanimes da assembleia, os bens nelles referidos seriam incorporados ao patrimonio social pelos seguintes valores: os constantes da proposta do doutor Ernesto Simões Filho por quarenta contos de réis; os da proposta do doutor Alberto Moss de Brito por cento e quinze contos de réis quanto aos machinismos e por cinco contos de réis quanto ás bemeiteorias; e os da proposta dos senhores Raphael Pinheiro e Francisco Alberto da Silva Reis, pela "Editora Brasileira Lux", por cento e quarenta contos de réis. Em seguida, o senhor presidente annunciou a discussão do projecto dos estatutos, que se achava assignado por todos os presentes. Procedida á leitura do projecto, e aberta a sua discussão, não havendo oradores, o senhor presidente submetteu-o a votos, sendo approvado por unanimidade. Estando preenchidas as formalidades legais, o senhor presidente declara constituida e installada a sociedade anonyma "Companhia de Livros e Papeis", não se procedendo á eleição da directoria e do Conselho Fiscal, em virtude do disposto no artigo decimo quinto, paragraphos primeiro e segundo dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada, em duas vias, a presente acta, que lida e achada conforme foi pelos presentes assignada. E eu, Francisco Alberto da Silva Reis, secretario da assembleia, a escrevi, subscreevo e assigno. — Francisco Alberto da Silva Reis. — Francisco de Campos Valladares. — Joaquim Bandeira. — Antonio do Prado Lopes Pereira. — Severino Barbosa Corrêa. — Ernesto Simões Filho. — Abadio Faria Rosa. — Annibal Moreira. — Sabino Theodoro da Silva. — Antonio Austregesilo. — Alberto Moss de Brito. — Adolpho Murtinho. — Raphael Pinheiro. — Francisco Rocha.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE LIVROS E PAPEIS, APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1926**

**FINS DA SOCIEDADE**

Artigo primeiro — A sociedade Anonyma Companhia de Livros e Papeis tem por sede o foro a cidade do Rio de Janeiro, e durará o prazo de vinte annos, que poderá ser prorogado.  
Artigo segundo — O capital social é de quatrocentos contos de réis, integralizado, dividido em quatro mil accções de cem mil réis, cada uma, aq portador, podendo ser nominativas, á vontade do possuidor.  
Artigo terceiro — São fins da sociedade a industria grafica, o commercio

de livros e em todas as suas modalidades, importação e exportação de papel e outras actividades commerciaes e industriaes.

#### ASSEMBLÉAS E BALANÇOS

Artigo quarto — A assembléa geral ordinaria terá logar na segunda quinzena do mez de março de cada anno, afim de tomar conhecimento da gestão da directoria, do balanço e negocios sociais, distribuição de dividendos e eleger a Directoria e o Conselho Fiscal.

Artigo quinto — Dar-se-á balanço geral da sociedade dentro de trinta dias seguintes á terminação do anno social, que corresponde ao anno civil.

Artigo sexto — As assembléas extraordinarias serão convocadas pela Directoria, expontaneamente, ou quando por escripto, o solicitarem dez accionistas, pelo menos, havendo motivo que tal o justifique.

#### DIRECTORIA

Artigo setimo — A sociedade terá quatro directores: presidente, vice-presidente, thesoureiro e gerente.

Paragrapho primeiro — A Directoria será eleita na assembléa geral ordinaria e o seu mandato será por um anno, contar da data da eleição, ressalvado, porém, o mandato da primeira Directoria, que será de tres annos, como adeante se estipula.

Paragrapho segundo — Cada director garantirá a sua gestão caucionando cincoenta acções, ou o seu valor nominal em dinheiro.

Paragrapho terceiro — Na falta de qualquer director será escolhido, por accordo commun, o seu substituto entre os demais directores, o que se consignará no respectivo livro de actas da Directoria.

#### ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Artigo oitavo — Compete á Directoria em geral: 1º, administrar os bens da sociedade, em geral, elaborando um regimento interno, quando achar conveniente; 2º, fixar as percentagens e or-

denados dos agentes e empregados; e 3º, assignar as ascções ou cautelas da sociedade.

Artigo nono — Compete ao presidente: 1º, representar a sociedade em juizo ou fóra delle; 2º, presidir as reuniões da Directoria com igual direito de voto; 3º, convocar as assembléas geraes extraordinarias; e 4º, velar pelo cumprimento destes Estatutos.

Paragrapho unico — O vice-presidente substituirá o presidente quando impedido, ausente ou licenciado.

Artigo decimo — Compete ao thesoureiro: 1º, dirigir a caixa da thesouraria; 2º, assignar, com o presidente, o gerente, notas promissórias, contractos de compra de material e papel e contractos de edições; 3º, ter sob sua guarda os livros de escripta, de actas, de registro de acções e outros de interesse social, que serão mostrados a qualquer dos directores, quando deseje consultal-os.

Artigo decimo primeiro — Compete ao gerente: 1º, administrar os negocios geraes da sociedade; 2º, apresentar, com o thesoureiro, um relatório das occurrencias annuas, que será apresentado á assembléa ordinaria; 3º, passar recibos, dando quitações que se refiram ao movimento normal da sociedade; 4º, recolher ao banco ou bancos escolhidos pela Directoria, toda a importância que receber; no prazo maximo de uma semana; e 5º, fazer os pagamentos, inclusive a folha do pessoal.

Artigo decimo segundo — Nenhum pagamento, maior de cem mil réis, será feito sem documento comprobatorio, que será archivado durante dois annos, no minimo.

#### CONSELHO FISCAL

Artigo decimo terceiro — O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros, que terão tres substitutos, eleitos annualmente em assembléa geral ordinaria.

#### DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo decimo quarto — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela lei das sociedades anônyimas.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo decimo quinto — A primeira Directoria da sociedade terá o mandato de tres annos, a contar da data da aprovação destes Estatutos.

Paragrapho primeiro — A Directoria que superintenderá durante o triennio de 1926 a 1929 compor-se-á dos senhores Ernesto Simões Filho, presidente; Adolpho Murinho, thesoureiro; Francisco Alberto da Silva Reis, gerente, e Severino Barbosa Corrêa, vice-presidente.

Paragrapho segundo — O Conselho Fiscal, para o anno social de 1926-1927, será composto dos Srs. Affonso Vizeu, Antonio Prado Lopes Pereira e Francisco de Campos Valladares, tendo como substitutos os senhores Antonio Austregesilo, Francisco Carneiro Solano da Cunha e Antonio Pedro de Andrade Muller.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1926.  
Francisco de Campos Valladares. — Adolpho Murinho. — Francisco Alberto da Silva Reis. — João Bandeira. — Alberto Moss de Brito. — Antonio do Prado Lopes Pereira. — Severino Barbosa Corrêa. — Ernesto Simões Filho. — Abadie Faria Rosa. — Annibal Moreira. — Sabino Theodoro da Silva. — Antonio Austregesilo. — Raphael Pinheiro.

#### Lista dos subscriptores

Dr. Ernesto Simões Filho, 850; Dr. Joaquim Bandeira, 40; Dr. Geraldo Rocha, 200; Sr. Affonso Vizeu, 50; Dr. Pedro Costa, 5; Dr. Francisco de Campos Valladares, 15; Dr. Prado Lopes, 10; Dr. Severino Barbosa Corrêa, 5; Dr. A. Moss de Brito, 1.200; Dr. Adolpho Murinho, 10; Dr. Guilherme Guinle, 10; Sr. Costa Macedo, 5; Raphael Pinheiro e F. A. da Silva Reis, pela E. B. Lux, 1.400; Dr. Pinto da Rocha, 5; Dr. Antonio Austregesilo, 10; Dr. Sabino Theodoro da Silva, 20; Sr. Annibal Moreira, 5; Dr. Francisco Rocha, 2; Dr. Gentil Tavares, 2; Dr. Abadie Faria Rosa, 6; e Dr. João Teixeira Soares, 150. (5.172)

#### COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1926

| Activo                     |                |                | Passivo                         |                |                |
|----------------------------|----------------|----------------|---------------------------------|----------------|----------------|
| Fabrica .....              | 1.534.965\$540 |                | Capital .....                   | 1.000.000\$000 |                |
| Móveis e utensilios .....  | 18.352\$880    | 1.543.318\$120 | Caução da directoria .....      | 40.000\$000    |                |
| Almoxarifado .....         | 30.628\$240    |                | Contas correntes:               |                |                |
| Materia prima .....        | 82.467\$500    |                | José de Sig. Silva              |                |                |
| Manufatura .....           | 288.714\$250   | 401.809\$960   | da Fonseca .....                | 1.182.552\$380 |                |
| Caixa .....                | 7.515\$500     |                | Diversos .....                  | 91.126\$100    | 1.276.678\$780 |
| Caixa da fabrica .....     | 12.365\$600    | 19.881\$100    |                                 |                |                |
| Obrigações a receber ..... | 307.044\$155   |                | Obrigações a pagar .....        | 125.222\$600   | 1.402.901\$380 |
| Contas correntes .....     | 233.045\$365   | 540.089\$520   |                                 |                |                |
| Seguros .....              | 4.889\$750     |                | Diversas contas .....           | 35.718\$300    |                |
| Titulos caucionados .....  | 10.000\$000    | 41.889\$750    | Mercadorias á ordem .....       | 38.342\$700    |                |
| Consignações .....         | 11.890\$000    |                | Percentagem da directoria ..... | 16.651\$180    |                |
| Contas á ordem .....       | 38.342\$700    | 50.232\$700    | Lucros e perdas .....           | 66.607\$890    | 83.259\$070    |
|                            |                | 2.600.221\$150 |                                 |                | 2.600.221\$150 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — Theodorico Martimiano da Fonseca, director-presidente. — José Antonio de Souza Lima, guarda-livros. (5.162)

## COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS "SANTO ALEIXO"

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1926

## Activo

|                                                 |                |                |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Augmento da fabrica.....                        | 715:448\$460   |                |
| Casas para operarios e residencia do gerente... | 294:032\$900   |                |
| Edificio e dependencias da fabrica .....        | 715:013\$670   |                |
| Terras .....                                    | 70:000\$000    |                |
| Obras hydraulicas .....                         | 200:000\$000   | 1.994:495\$030 |
| Machinismos .....                               | 1.685:369\$870 |                |
| Installação electrica.....                      | 135:690\$000   | 1.821:059\$870 |
| Semoventes .....                                | 8:800\$000     |                |
| Moveis e utensilios.....                        | 20:160\$100    |                |
| Material rodante .....                          | 21:100\$000    | 50:060\$400    |
| Acções da Coop. de Seguros Operarios .....      | 1:250\$000     |                |
| Debentures resgatados....                       | 230:000\$000   |                |
| Titulos em carteira.....                        | 24:400\$000    | 255:650\$000   |
| Almoxarifado .....                              | 385:187\$980   |                |
| Materia prima .....                             | 384:479\$620   |                |
| Manufatura .....                                | 1.483:905\$900 |                |
| Sellos do consumo.....                          | 381\$990       | 2.253:958\$490 |
| Caixa e caixa da fabrica..                      | 19:934\$210    |                |
| Contas correntes.....                           | 121:561\$270   |                |
| Bancos(em conta corrente)                       | 94:387\$460    |                |
| Obrigações a receber.....                       | 316:610\$200   |                |
| Depositos .....                                 | 15\$000        | 552:511\$140   |
| Integralização do capital.....                  |                | 520:000\$000   |
| Bemfeitorias .....                              | 5:000\$000     |                |
| Impostos .....                                  | 3:318\$600     |                |
| Seguros .....                                   | 55:021\$080    | 63:342\$680    |
|                                                 |                | 7.511:077\$610 |
| Valores hypothecados.....                       | 800:000\$000   |                |
| Titulos caucionados.....                        | 30:000\$000    |                |
| Goodwin, Ferr. & Co., Ltd. c/Contract. ....     | 1.056:000\$000 |                |
| Banco Português do Brasil c/Cobr. ....          | 9:435\$000     |                |
| H. Engelhard, Irm. & Co. c/Contract. ....       | 70:000\$000    | 1.965:435\$000 |
|                                                 |                | 9.476:512\$610 |

## Passivo

|                                       |                |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Capital .....                         | 3.200:000\$000 |                |
| Obrigações de preferencia.            | 800:000\$000   | 4.000:000\$000 |
| Fundo de reserva.....                 | 142:911\$220   |                |
| Fundo de deterioração....             | 303:022\$010   |                |
| Fundo de complemento da fabrica ..... | 324:988\$920   |                |
| Lucros suspensos .....                | 33:068\$940    | 803:991\$090   |
| Contas correntes .....                | 1.463:397\$420 |                |
| Obrigações a pagar.....               | 950:469\$730   |                |
| Juros de debentures.....              | 11:480\$000    |                |
| Férias de operarios.....              | 29:149\$800    |                |
| Dividendos (atrazados)...             | 2:525\$000     |                |
| Contas a pagar.....                   | 51:300\$870    | 2.508:322\$820 |
| Titulos descontados .....             |                | 198:763\$700   |
|                                       |                | 7.511:077\$610 |
| Hypothecas .....                      | 800:000\$000   |                |
| Caução da directoria.....             | 30:000\$000    |                |
| Machinismos contractados.             | 1.056:000\$000 |                |
| Titulos em cobrança.....              | 9:435\$000     |                |
| Contracto de construcção..            | 70:000\$000    | 1.965:435\$000 |
|                                       |                | 9.476:512\$610 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — José Coelho Gomes, presidente. — Lullo Duncan de Lima Rodrigues, guarda-livros I. B. C.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

## Debito

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| A bemfeitorias .....               | 18:179\$170  |
| A seguros .....                    | 38:710\$510  |
| A serviço medico.....              | 3:600\$000   |
| A semoventes .....                 | 1:500\$000   |
| A honorarios da administração..... | 54:000\$000  |
| A despesas gerais.....             | 37:581\$350  |
| A impostos .....                   | 17:615\$000  |
| A juros e descontos.....           | 160:122\$420 |
| A seguros c/accidentes.....        | 2:182\$800   |
|                                    | 333:621\$550 |

## Credito

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| De Diferença de cambio..... | 1:894\$970   |
| De alugueis .....           | 40:858\$000  |
| De manufatura .....         | 314:932\$080 |
| De lucros suspensos.....    | 5:936\$500   |
|                             | 333:621\$550 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.

(5.154)

**COMPANHIA FABRICA DE SABONETE  
SANTELMO**

(Perfumaria Guity)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1926

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo (Perfumaria Guity), á rua Maris e Barros ns. 123 e 125, dez accionistas representando 3.376 acções (tres mil trescentas e quarenta e seis acções), as quaes se acham depositadas no cofre desta companhia e constantes do livro de presença. Havendo presente mais de metade do capital da companhia, o accionista Sr. Dr. Reynaldo de Carvalho propoz que a assembleia fosse presidida pelo accionista Sr. Adriano Corrêa dos Santos Brito, cuja proposta foi aceita por aclamações. Asumindo a presidencia o Sr. Adriano Corrêa declarou installada a assembleia e convidou para secretarios os Srs. Raul Oliveira Rocha e Nelson Caldas. O Sr. 1º secretario leu a renuncia por carta dos Srs. directores Antonio Lopes Valle e Affonso de Castro; o Sr. presidente declarou que ninguém pedindo a palavra, punha em votações as referidas renuncias, as quaes foram unanimemente acceptas; e que, estando vagos os cargos de directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes, tudo nos termos da convocação que foi publicada no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* dos dias 16, 20 e 23 do corrente mez, nomeava escriptadores os dous secretarios. Recolhendo as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Para directores: Benício Francisco Eduardo de Faria Carneiro 3.326 votos; thesoureiro: Adriano Corrêa dos Santos Brito 3.326 votos; para membros do conselho fiscal: Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho 3.326 votos; Manoel Francisco Guimarães 3.316 votos; Nelson Caldas 3.326 votos; para supplentes: Nereisio Gonçalves 3.446 votos; Eduardo Machado 3.046 votos, e Pedro Pedroza 3.346 votos.

O Sr. presidente declarou oitos e empossados em seus respectivos cargos os accionistas que appareceram de ser oitos, e nenhum mais pedindo a palavra declarou encerrados os trabalhos e mandou que o Sr. Raul Oliveira Rocha, 1º secretario, fizesse a presente acta, que é assignada nesta mesa e accionistas presentes. — Adriano Corrêa dos Santos Brito. — Raul Oliveira Rocha. — Nelson Caldas. — Eduardo Machado. — Adriano de Brito, Sr. Camp. — Armino de Faria, Branca Carneiro. — Por procuração de Maria Eugenia A. T. Pinto Carneiro. — Francisco Carneiro. — Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Francisco Carneiro. — Manoel Francisco Guimarães. (5.168)

**EMPRESA AGRO PECUARIA**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1926

Aos vinte e sete dias (27) do mez de julho de 1926, ás 13 horas, na sede social em Campo Bello, presentes sete accionistas possuidores de 9.128 acções desta

empresa, como se verifica pelo livro de presença, havendo numero legal para constituição da assembleia, o Sr. Jayme Bernardes Cotrim, como presidente, declarou installada e nos termos do § 4º do art. 15 dos estatutos, assume a presidencia convidando para secretarios os Srs. José Custodio Cotrim e Raul Bernardes Cotrim que tomaram assento, dando começo aos trabalhos. O presidente declarou não haver acta a ser lida visto a ultima da assembleia geral já se achar approvada, pelo que pede ao Sr. secretario para proceder á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* que é do teor seguinte: Empresa Agro Pecuaria — Assembleia geral extraordinaria — Convidam-se aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede social em Campo Bello, ás 13 horas, do dia 27 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte: Doação por escriptura publica á Estrada de Ferro Central do Brasil da faixa de terra na Fazenda de Santa Rosa, de propriedade desta empresa, necessaria para alli ser edificado um posto telegraphico e bem assim os tijolos para sua construção; de accordo com o requerimento nesse sentido feito ao director da referida estrada. Campo Bello, 12 de julho de 1926. — A directoria. O Sr. presidente pede a palavra e mostra aos Srs. accionistas as conveniencias que traz a construção do posto telegraphico na fazenda de Santa Rosa. Em seguida, o Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim pede a palavra e de pleno accordo com o que expoz o Sr. presidente, propõe que se autorize o Sr. Jayme Bernardes Cotrim, presidente da Empresa Agro Pecuaria a entrar em negociações com a directoria da Estrada de Ferro Central, dando-se ao mesmo plenos poderes para assignar a escriptura e mais documentos que forem necessarios a doação da referida faixa de terra e tijolos, para a construção do posto telegraphico. Posta a proposta do Sr. Rodolpho Bernardes Cotrim, em votação, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente pedindo a palavra agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e pede que permaneçam no recinto para que seja lavrada a acta, para o que suspende os trabalhos. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão a acta e ninguém pedindo a palavra é unanimemente approvada. Sendo assignada por todos os presentes, eu Raul Bernardes Cotrim, segundo secretario da mesa, lavrei a presente acta, que depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Campo Bello, 27 de julho de 1926. — Raul Bernardes Cotrim, 2º secretario. — Jayme Bernardes Cotrim, presidente. — José Custodio Cotrim, 1º secretario. — Rodolpho Bernardes Cotrim. — Julio Lacombe. — Edgard Bernardes. — Lucio Bernardes. (5.160)

**ANNUNCIOS****Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd.**

Communicamos a directoria de Londres que não foram distribuidos dividendos relativos ao anno de 1925.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1926. — Pela Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd., A gerencia. (5.107)

**Sociedade Anonyma "Elevadores Brasil"**

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados para a assembleia geral ordinaria de exame e approvação do relatorio, balanço e contas da directoria, no periodo administrativo encerrado a 30 de junho deste anno.

A assembleia terá logar no dia 26 de agosto, ás 15 horas, na sede da sociedade, á avenida Salvador de Sá ns. 183 a 192.

Ficam desde já á disposição dos mesmos accionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 174. ns. 1, 2 e 3 da lei das Sociedades Anonymas (decreto n. 434 de 4 de julho de 1891).

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. — A directoria. (5.151)

**Companhia Carioca de Productos Textis****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua General Camara n. 33, 1º andar, para deliberarem sobre os seguintes assumptos:

1º, renuncia da directoria e conselho fiscal e approvação dos actos da gestão daquella;

2º, eleição da nova directoria e conselho fiscal;

3º, autorização á directoria para promover a liquidação dos debitos da companhia, com os maiores credores, mediante dação das *debentures* e com os demais mediante outorga de garantias reaes e outras condições necessarias;

4º, resolução de quaesquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1926. — A directoria: M. de Siqueira. — Dr. J. T. de Alencar Lima. — Alfredo Montenegro.

**Declaração**

Oscar de Barros Loureiro declara, para os devidos effeitos, que para fins commerciaes e a partir de 1 de julho do corrente anno, passou a assignar: Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. — Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro.

Reconheço a firma de Oscar de Barros R. T. Martins Loureiro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Oldemar de Faria, tabelião. (5.142)

**"Companhia Commercial e Maritima"**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 16 os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1926. — A directoria. (5.118)